



DJ 2275
17/09/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2275 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	6
DIRETORIA JUDICIÁRIA	6
TRIBUNAL PLENO	9
1ª CÂMARA CÍVEL	10
2ª CÂMARA CÍVEL	23
1ª CÂMARA CRIMINAL	23
2ª CÂMARA CRIMINAL	24
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	25
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	26
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	35
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	86

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 510/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e o contido nos Autos Administrativos ADM 35410 (06/0049507-8), resolve **RESCINDIR**, a partir da data de publicação deste, o Contrato nº 003/2008 (Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, Higienização, Manutenção, Conservação, Jardinagem e Serviços Gerais) firmado entre o Tribunal de Justiça e a empresa Confiança Administração e Serviços Ltda, a teor do art. 55, inc. XIII c/c art. 78, inc. I e art. 79, inc. I, da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 511/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e o contido nos Autos Administrativos ADM 35278 (06/0048378-9), resolve **RESCINDIR**, a partir da data de publicação deste, o Contrato nº 046/2007 (Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, Higienização, Manutenção, Conservação, Jardinagem e Serviços Gerais) firmado entre o Tribunal de Justiça e a empresa Confiança Administração e Serviços Ltda, a teor do art. 55, inc. XIII c/c art. 78, inc. I e art. 79, inc. I, da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 512/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **LEONARDO DE FREITAS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DE DESEMBARGADOR**, símbolo ADJ – 2, a partir desta data, a ser lotado no Gabinete do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 513/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, a partir desta data, **KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**, Símbolo ADJ-4, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 514/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **MARIA DAS GRAÇAS DIAS PINHEIRO CASTRO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL**, Símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

EDITAL

EDITAL Nº 001/2009

CONCURSO LOGOMARCA DA ESCOLA JUDICIÁRIA

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da Escola Judiciária, torna público o presente edital e convida os interessados com idade mínima de dezoito anos, servidores ou não, a apresentarem propostas para o Concurso de Logomarca da Escola Judiciária do Estado do Tocantins, exclusivamente direcionadas aos termos deste edital, respeitadas as normas do Regulamento do Concurso.

1. OBJETIVO

- 1.1 O presente concurso tem como objetivo escolher logomarca da Escola Judiciária.
- 1.2 A logomarca será utilizada em todos os eventos organizados pela Escola Judiciária, nas diversas peças, tais como folder, cartazes, impressos, envelopes, pastas, crachás, certificados e similares.

2. PROPOSTAS

O número de propostas é limitado a um trabalho por candidato.

3. PROPONENTES ELEGÍVEIS

- 3.1 São consideradas elegíveis as propostas que atendam aos requisitos a seguir:
 - 3.1.1 Sejam trabalhos originais e inéditos;
 - 3.1.2 Sejam oriundas de pessoas físicas, com idade mínima de dezoito anos, comprovadamente residentes no Estado do Tocantins;
 - 3.1.3 Sejam apresentadas respeitado o estabelecido no Capítulo V do Regulamento.

4. INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

A inscrição formal da proposta dar-se-á mediante a entrega, no protocolo do Palácio da Justiça Rio Tocantins - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas -TO, CEP: 77.001-000, ou via correio postado até a data limite, para o mesmo endereço, da ficha de inscrição do concurso, disponível no site www.tj.to.gov.br, devidamente preenchida, acompanhada do exemplar da logomarca, em seis vias impressas, da justificativa conceitual e de um CD contendo os arquivos digitais referentes à logomarca em corel draw e no formato jpeg.

- 4.1 O trabalho da logomarca, juntamente com a ficha de inscrição, justificativa conceitual e o CD, deverá ser colocado em envelope pardo, próximo ao tamanho A4 e quando o envelope for enviado por correio, deve ter a proteção adequada contra umidade.

4.2 O envelope deve conter os seguintes dizeres:

Escola Judiciária do Estado do Tocantins
 Palácio da Justiça Rio Tocantins - Praça dos Girassóis, s/n
 Palmas -TO, CEP: 77.001-000
 EDITAL Concurso Logomarca da Escola Judiciária
 NOME DO PROPONENTE
 LOCALIDADE

4.3 Ainda dentro do envelope pardo, definido no subitem 4.1, deverá ser colocado um envelope branco, ofício, com o título "Comprovantes", contendo:

4.3.1 comprovante de residência (conta de luz, água, telefone);

4.3.2 fotocópia do RG;

4.3.3 quando servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, este deverá também encaminhar cópia de documento comprobatório do vínculo

4.4 As inscrições são gratuitas

4.5 As inscrições poderão ser feitas, nos dias úteis, no período de 21 de setembro a 02 de outubro de 2009 no horário de 8 às 11 horas e das 14 às 18 horas, na sede do Tribunal de Justiça, ou pelo Correio.

4.6 Não será aceita inscrição após o horário e o período definidos no subitem anterior.

4.7 Para as inscrições feitas pelo correio, serão considerados o dia e a hora da postagem.

5. SELEÇÃO E JULGAMENTO

A seleção e o julgamento dos trabalhos serão feitos na sede do Tribunal de Justiça / Escola Judiciária.

5.1 Após a abertura e apreciação do trabalho apresentado, a Comissão de Organização deferirá seu julgamento, se estiver em consonância com o Regulamento do Concurso. Caso contrário, o trabalho será automaticamente desconsiderado, não cabendo recurso do participante.

5.2 Entre os trabalhos selecionados pela Comissão Organizadora, a Comissão Julgadora atribuirá pontos aos mesmos, estabelecendo uma classificação, do maior para o menor, resultante da soma de pontos atribuídos, individualmente, a cada trabalho, pelos membros da Comissão.

5.3 O trabalho que obtiver o maior número de pontos será considerado o vencedor.

5.4 São critérios específicos para o julgamento dos projetos pela Comissão Julgadora:

5.4.1 criatividade (visão nova de logomarca);

5.4.2 originalidade (desvinculação de outras logomarcas existentes);

5.4.3 comunicação (transmissão da idéia da escola e universalidade da logomarca);

5.4.4 aplicabilidade (seja em cores, em preto e branco, em variadas dimensões e sobre diferentes fundos);

5.4.5 relação com o Objetivo, Atuação e Atribuições da Escola Judiciária.

5.5 Critérios de Desempate:

Havendo empate, a Presidente do Tribunal de Justiça proferirá o voto de desempate.

6. DIREITOS DE PROPRIEDADE DA LOGOMARCA VENCEDORA

6.1 O trabalho inscrito no concurso e classificado em primeiro lugar terá sua propriedade intelectual cedida de pleno direito, e por prazo indeterminado, à Escola Judiciária do Estado do Tocantins, não cabendo à Escola quaisquer ônus sobre seu uso, pagamento de cachês, direitos autorais e outros pagamentos/ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelos participantes do concurso, inclusive sendo-lhe permitido fazer adaptações, visando a sua adequação ao conceito e à imagem institucional e corporativa da Escola e às exigências técnicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

6.2 Fica estabelecida, com o autor do trabalho vencedor, a assinatura de um Termo de Cessão dos Direitos Autorais para uso pleno da logomarca pela Escola Judiciária do Estado do Tocantins.

6.3 Os trabalhos enviados para o concurso e não premiados, serão disponibilizados para o autor, tendo este, o prazo de 30 dias a contar da publicação do resultado final, para retirá-lo junto à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO

7.1 O resultado final do Concurso será publicado, na íntegra, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins www.tj.to.gov.br e disponibilizado na sede da Escola Judiciária e do Tribunal de Justiça.

7.2 O extrato do resultado final deste Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

7.3 O PRÊMIO, ao primeiro colocado, será de um pacote para Porto Seguro – BA, incluindo passagem aérea ida e volta saindo de Palmas, 3 noites de hotel, traslado aeroporto-hotel-aeroporto e passeios, com direito a acompanhante, patrocinado pela Batista Pereira Turismo, entregue pela Presidente do Tribunal de Justiça e, também, de um certificado de "1º Colocado no Concurso da Logomarca da Escola Judiciária do Estado do Tocantins".

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

8.1 A Escola Judiciária poderá cancelar o concurso de que trata este Edital, a seu critério, sem que isso importe em qualquer direito indenizatório.

8.2 As Comissões Organizadora e Julgadora serão designadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

8.3 Os membros das Comissões Organizadora e Julgadora estão impedidos de apresentar trabalho para apreciação em nome próprio ou de terceiro.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Informações complementares sobre o Regulamento do Concurso, poderão ser obtidas, exclusivamente, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palácio da Justiça Rio Tocantins - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO, CEP: 77.001-000, ou pelos telefones 3218.4332 (Jadir) / 3215.4305 (Ascom).

9.2 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Organização do Concurso.

Palmas - TO, 16 de setembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA ALMEIDA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2009

CONCURSO LOGOMARCA ESCOLA JUDICIÁRIA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ UF: _____

Telefones: _____

E-Mail: _____

CPF: _____ Identidade: _____

Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento do Concurso de Logomarca da Escola Judiciária do Estado do Tocantins.

Assinatura: _____

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2009

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por este instrumento, NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE, na condição de autor(a) dos direitos autorais do trabalho apresentado no "CONCURSO LOGOMARCA DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS", cedo os referidos direitos autorais, de forma gratuita, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, organizador do concurso, podendo este fazer uso da referida logomarca, da forma e pelo tempo que lhe convier.

A presente cessão, emitida e assinada em única via, é feita em caráter irrevogável e irretratável com base na Lei Nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, bem como na legislação civil aplicável à espécie.

_____ - TO, ____ / ____ / 2009.

NOME / ASSINATURA
 CPF

EDITAL

CONCURSO LOGOMARCA DA ESCOLA JUDICIÁRIA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DO CONCURSO E SEU OBJETIVO

Art. 1º O Tribunal de justiça por meio da Escola Judiciária, institui o CONCURSO "Logomarca da Escola Judiciária", cujas finalidades e condições estão contidas neste Regulamento.

Art. 2º O objetivo do concurso "Logomarca da Escola Judiciária" é escolher a melhor proposta de logomarca para divulgação e identificação da Escola Judiciária. Parágrafo Único. A logomarca escolhida poderá fazer parte dos eventos organizados, e posteriormente, nas diversas peças, tais como folder, cartazes, impressos, envelopes, pastas, crachás, certificados e similares.

CAPÍTULO II DA PUBLICIDADE DO CONCURSO

Art. 3º O lançamento do concurso será feito pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da publicação do Edital, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, que conterá:

I - o objetivo do concurso;

II - o prêmio oferecido;

III - o prazo, o local e a forma de recebimento das inscrições e de entrega dos trabalhos;

IV - o endereço e os meios para a aquisição do texto deste Regulamento.

§ 1º Outro canal de comunicação disponibilizado é o site do Tribunal de Justiça: www.tj.to.gov.br

§ 2º Termos Aditivos ou avisos complementares poderão ser publicados a juízo da Presidência do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderá participar do concurso, de que trata este Regulamento, qualquer cidadão brasileiro, que comprove:

I - ter residência no Estado do Tocantins;

II - ter idade mínima de 18 anos;

III - não participar como membro das Comissões de Organização e Julgadora, ainda que escolhido ou nomeado.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A inscrição dar-se-á mediante a entrega, no protocolo do Palácio da Justiça Rio Tocantins - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas -TO, CEP: 77.001-000, ou via correio, para o mesmo endereço, da ficha de inscrição do concurso, disponível no site www.tj.to.gov.br, devidamente preenchida, acompanhada do exemplar da logomarca, em seis vias impressas, da justificativa conceitual e de um CD contendo os arquivos digitais referentes à logomarca em corel draw e no formato jpeg.

§ 1º A apresentação da logomarca deve obedecer aos requisitos estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

§ 2º O CD deve conter os arquivos digitais relativos à logomarca, em imagem de alta resolução, para ser reduzida ou ampliada, sendo aceitos somente formatos .cdr.

§ 3º A logomarca, a ficha de inscrição, a justificativa conceitual e a gravação em mídia CD, deverão ser entregues em envelope pardo lacrado, próximo ao tamanho A4 e, quando o envio for via correio, deverá ter proteção adequada contra umidade.

§ 4º Ainda dentro do envelope pardo, definido no § 3o deste artigo, deve ser colocado um envelope branco, ofício, com o título "Comprovantes", contendo:

1. atestado de residência (ou comprovante por conta de luz, água, telefone);
2. fotocópia do RG;
3. quando servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, também encaminhar cópia de documento comprobatório do vínculo.

Art. 6º As inscrições poderão ser feitas, nos dias úteis, no período de 21 de setembro a 02 de outubro de 2009 no horário de 8 às 11 horas e das 14 às 18 horas, na sede do Tribunal de Justiça, ou pelo Correio.

§ 1º Não será aceita inscrição após o horário e período definidos no caput deste artigo.

§ 2º Para as inscrições feitas pelo correio, serão considerados o dia e a hora da postagem.

§ 3º A inscrição é gratuita.

§ 4º Cada participante poderá submeter apenas um trabalho.

§ 5º O envio de propostas para participação neste Edital de Seleção, subentende a legítima titularidade pelo proponente dos direitos autorais.

Art. 7º A assinatura do participante, na ficha de inscrição do concurso, implicará na sua aceitação plena das condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital do concurso.

Art. 8º Serão considerados inscritos os participantes que fizerem a entrega do envelope contendo, além das seis vias impressas da logomarca, a justificativa conceitual, o CD, a ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, o envelope branco, ofício, e que receberem, por isso, um cartão recibo.

Parágrafo Único. O comprovante de postagem no correio será válido para os participantes que optarem por esta forma de inscrição.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 9º - Serão apreciados os trabalhos que forem:

I - apresentados em papel tamanho A4, branco, impresso em apenas uma face, gramatura livre, nos formatos 18 x 27 cm, 10 x 15 cm e 5 x 7,5 cm, devendo ser 3 (três) coloridas e 3 (três) em preto e branco, totalizando 6 (seis) exemplares.

II - apresentados acompanhados de um CD, contendo os arquivos digitais referentes à logomarca em corel draw e JPEG;

§ 1º Os trabalhos poderão ser executados em qualquer técnica.

§ 2º Os trabalhos apresentados deverão ser originais e inéditos.

§ 3º Os trabalhos realizados em técnicas manuais devem ser enviados com cópias que podem ser em xerox colorido, de boa qualidade, e respeitando a forma de apresentação deste regulamento.

§ 4º Os trabalhos não podem ser assinados ou possuírem qualquer tipo de identificação do autor, nem mesmo no verso do trabalho, ou outra forma que comprometa o seu anonimato, restringindo-se apenas ao preenchimento do formulário de inscrição.

§ 5º Aqueles trabalhos que sofrerem danos por descuido em sua emissão serão eliminados do processo de seleção.

§ 6º Os trabalhos deverão vir acompanhados de justificativa conceitual, no máximo em uma folha A4, com 06 cópias, impressa em apenas uma face, fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5, todas as margens com 2,5 cm.

§ 7º Não serão apreciados os trabalhos que não observarem as exigências estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES E DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 10. Os trabalhos serão julgados por duas Comissões criadas para esse fim:

- I - Comissão de Organização;
- II - Comissão Julgadora.

Art. 11 - A Comissão de Organização, presidida pela Coordenadora da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compõe-se de três membros e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão de Organização são de livre escolha da Presidente do Tribunal de Justiça e por ela designados.

§ 2º O suplente só atuará na ausência e/ou impedimento do membro titular.

Art. 12. Compete à Comissão de Organização avaliar a documentação e os trabalhos enviados e deferir seu julgamento.

Parágrafo Único. A apreciação dos trabalhos pela Comissão de Organização deve se pautar pela elegibilidade, ou seja, os trabalhos que não estiverem em consonância com o presente regulamento, serão automaticamente desconsiderados, não cabendo qualquer recurso do(s) participante(es).

Art. 13. A Comissão Julgadora, designada pela Presidência do Tribunal de Justiça, será presidida pela Diretora da Escola Judiciária e composta de três membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único. O suplente só atuará na ausência e/ou impedimento do membro titular.

Art. 14. Compete à Comissão Julgadora escolher, dentre os trabalhos selecionados pela Comissão de Organização, o trabalho vencedor (Etapa Final).

§ 1º As decisões da Comissão Julgadora não ficam condicionadas aos resultados apresentados pela Comissão Organizadora, exceto quanto aos aspectos formais.

§ 2º Se a Comissão Julgadora decidir que nenhum dos trabalhos apresenta os requisitos exigidos, lavrará ata sucinta, esclarecendo as razões de sua decisão, da qual não cabe recurso.

§ 3º As decisões das Comissões serão encaminhadas a Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 15. São critérios que orientarão o julgamento dos trabalhos, pela Comissão Julgadora:

- I - criatividade (visão nova de logomarca);
- II - originalidade (desvinculação de outras logomarcas existentes);
- III - comunicação (transmissão da ideia e universalidade);
- IV - aplicabilidade (seja em cores, em preto e branco, em variadas dimensões e sobre diferentes fundos);
- V - relação com a Missão, Atuação e Atribuições da Escola Judiciária.

Art. 16. A sessão, ou as sessões, de julgamento final dos trabalhos, será realizada na sede do Tribunal de Justiça, em Palmas -TO.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 17. A Comissão Julgadora se reunirá em separado, para conferir pontos a cada um dos trabalhos, considerando os critérios definidos no art. 15 deste Regulamento.

§ 1º Os trabalhos receberão, de cada membro da Comissão Julgadora, pontos que variam de 01 a 10.

§ 2º A classificação se dará pela ordem decrescente de pontos, resultante da soma dos pontos individuais dados pelos membros da Comissão a cada trabalho.

§ 3º Havendo empate, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins proferirá o voto de desempate.

Art. 18. O resultado do Concurso será homologado pela Presidente do Tribunal de Justiça e anunciado pela Assessoria de Comunicação, no site do Tribunal de Justiça, www.tj.to.gov.br, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado na sede e nas comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 19. A verificação, em qualquer etapa do concurso, de irregularidade, inexistência de dados ou falsidade de declaração implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 20. A Comissão Julgadora, no uso de suas prerrogativas, poderá deixar de conceder a premiação, se entender que os trabalhos apreciados não preenchem os requisitos estabelecidos por este Regulamento ou pelo Edital do Concurso.

Art. 21. A decisão da Comissão Julgadora será soberana e de caráter irrevogável, não cabendo qualquer recurso por parte do participante.

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 22. Será premiado o vencedor do concurso da logomarca com um pacote para Porto Seguro – BA, incluindo passagem aérea ida e volta saindo de Palmas, 3 noites de hotel, traslado aeroporto-hotel-aeroporto e passeios, com direito a acompanhante, patrocinado pela Batista Pereira Turismo.

Parágrafo Único. Será concedido, também, ao participante cujo trabalho tenha sido classificado em primeiro lugar, um certificado de "1º Colocado no Concurso da Logomarca da Escola Judiciária".

Art. 23. O prêmio será entregue pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em solenidade com data a ser definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, para a qual será dada ampla cobertura.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O trabalho inscrito no concurso e classificado em primeiro lugar terá sua propriedade intelectual cedida de pleno direito e por prazo indeterminado à Escola Judiciária, não cabendo à Escola Judiciária quaisquer ônus sobre seu uso, pagamento de cachês, direitos autorais e outros pagamentos/ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelos participantes do concurso, inclusive sendo-lhe permitido fazer adaptações, visando a sua adequação ao conceito e à imagem institucional e corporativa da Fundação e às exigências técnicas do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Art. 25. Os trabalhos enviados para o concurso não serão devolvidos e passarão a ser propriedade da Escola Judiciária que, deles, poderá fazer uso como o desejar.

Art. 26. A Escola Judiciária poderá cancelar o concurso de que trata este Regulamento, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por insuficiência de inscrições, a seu critério, sem que isso importe em qualquer direito indenizatório.

Art. 27. Os membros das Comissões prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Organizadora e Julgadora estão impedidos de apresentar trabalho para apreciação em nome próprio ou de terceiro.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Organização do Concurso, depois de a Presidência do TJ consultada.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas - TO, 16 de setembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 014/2009 (REPUBLICAÇÃO)**

Dispõe sobre a criação da Escola Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal renovou e modernizou o sistema legal brasileiro, e a administração pública ampliou seu espaço para qualificação de seus quadros e serviços;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no § 2º, do art. 39, prevê a criação e manutenção de escolas de formação e aperfeiçoamento de seus servidores;

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ prevê a capacitação do administrador de cada unidade judiciária em gestão de pessoas e de processos de trabalho, para imediata implantação de métodos de gerenciamento de rotinas.

CONSIDERANDO que o CNJ determina a apresentação de planejamento de capacitação dos Tribunais de Justiça dos Estados para o período de cinco (5) anos;

CONSIDERANDO que gestão de pessoas é a busca da qualidade, da competência e do desempenho adequado, por meio da orientação e capacitação profissional subsidiando a alocação e realocação de pessoas;

CONSIDERANDO que gestão de processos de trabalho é um conjunto de recursos e atividades inter-relacionadas e interativas, que transformam insumos (entradas) em produtos (saídas) para o cliente;

CONSIDERANDO que o gerenciamento de rotinas é um processo gerencial desenvolvido em cada unidade que objetiva o melhor resultado de desempenho dos servidores nas suas funções operacionais nos aspectos qualidade, custo, entrega, segurança e meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, diretamente subordinada a Presidência, a Escola Judiciária.

Art. 2º. A Escola Judiciária terá a seu cargo:

I – a organização e a administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento, presenciais e a distância, para os servidores e serventuários do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Judiciário – QCE-TJ, e dos cargos de provimento em comissão e demais jurisdicionados;

II – a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisa sobre questões relacionadas com as técnicas jurídicas do Poder Judiciário;

III – a organização e administração de biblioteca e de centro de documentação, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes à questões judiciárias e questões correlatas;

IV – promoção de cursos de pós-graduação lato sensu, destinados aos servidores e serventuários do Poder Judiciário e, eventualmente, aos demais servidores públicos, mediante convênios celebrados com instituições de ensino superior regularmente credenciadas.

Parágrafo único. A Escola Judiciária poderá oferecer cursos de pós-graduação lato sensu, em área específica de sua atuação, de forma independente, desde que devidamente credenciada no Conselho Estadual de Educação – CEE e atendida a legislação vigente.

Art. 3º. A Escola Judiciária terá a seguinte estrutura funcional:

I – Conselho Superior;

II – Diretoria da Escola Judiciária;

III – Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IV – Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento;

V – Coordenação Administrativa;

VI – Divisão Pedagógica;

VII – Divisão Acadêmica;

VIII – Divisão Administrativa;

IX – Divisão Financeira;

X – Secretaria Geral;

XI – Secretaria Acadêmica.

Art. 4º. O Conselho Superior, composto por 2 (dois) Desembargadores; 1 (um) Juiz de 3ª Entrância, 1 (um) Servidor e 1 (um) Serventuário, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, terá as seguintes atribuições:

I - avaliar e validar a política de formação e desenvolvimento dos membros, servidores e serventuários, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - avaliar os planos, programas, metas e prioridades a serem propostos pela escola judiciária;

III - aprovar os valores de produtos e serviços a serem disponibilizados aos servidores, serventuários e jurisdicionados;

IV - analisar periodicamente o relatório da escola judiciária, especialmente nas áreas de formação e desenvolvimento de pessoas;

V - aprovar a estrutura administrativa necessária a efetivação das atividades da Escola Judiciária;

VI - aprovar a cooperação com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais atuantes na área de formação e desenvolvimento de pessoas;

VII - deliberar sobre questões concernentes à formação e desenvolvimento de servidores e serventuários, inclusive quanto à aceitação de cursos para efeito das normas estruturantes das carreiras;

VIII - aprovar o regimento interno da Escola Judiciária.

Art. 5º. À Diretoria da Escola Judiciária compete:

I - propor política de educação continuada para os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e demais serventuários;

II - buscar e viabilizar acordos de cooperação, parcerias, convênios e instrumentos congêneres, com entidades nacionais e internacionais, visando a execução de programas na área de atuação da Escola Judiciária;

III - promover cursos de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação e superior, lato ou stricto sensu, acadêmicos ou profissionais, através da Escola Judiciária ou em parceria com outras instituições, destinados aos membros, servidores, serventuários do TJ/TO e, eventualmente, aos demais servidores públicos;

IV - instalar e apoiar a consolidação de grupos de estudos voltados a temas relacionados à atuação dos membros, servidores e serventuários do TJ/TO, incentivando e promovendo a publicação de livros e periódicos;

V - garantir a articulação entre teoria e prática através de estratégias que assegurem a participação dos demais setores da estrutura do TJ/TO, inclusive corpo técnico, na formulação e execução de seus programas de trabalho;

VI - elaborar e encaminhar à Presidência do TJ/TO, para aprovação, normas e regulamentos da Escola Judiciária;

VII - promover curso de formação para os servidores, serventuários e estagiários;

VIII - definir e submeter à aprovação da Presidência o Plano de Gestão Bienal da Escola Judiciária e o planejamento de capacitação, previsto pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para o período de cinco anos;

IX - propor e promover eventos para servidores e membros do Tribunal de Justiça e comarcas, tais como encontros, simpósios, congressos, workshop e outros da mesma natureza;

X - identificar empresas de serviços de consultoria demandadas pelo Tribunal de Justiça que venham a melhorar a atuação do Poder Judiciário na área de atuação da Escola Judiciária;

XI - supervisionar, avaliar e apoiar, o desenvolvimento de programas e projetos sociais, técnicos, culturais e científicos, voltados à melhoria da qualidade de vida de servidores e serventuários;

XII - divulgar as atividades da Escola Judiciária;

XIII - supervisionar a movimentação financeira dos recursos destinados à Escola Judiciária;

XIV - elaborar e encaminhar para entidades financiadoras projetos de captação de recursos financeiros;

XV - buscar, juntamente com o TJ/TO, recursos financeiros em entidades fomentadoras para a consecução de projetos de educação continuada, de divulgação institucional, e de estruturação da Escola;

XVI - apresentar proposta de adequação da estrutura administrativa às atividades da Escola Judiciária, objetivando a melhoria qualitativa e quantitativa das ações desenvolvidas;

XVII - encaminhar à Presidência do TJ/TO, trimestral e anualmente, relatório de atividades da Escola Judiciária;

XVIII - aplicar os recursos destinados pelo TJ/TO a Escola Judiciária exclusivamente na consecução de suas atividades;

XIX - gerenciar o empréstimo, a título oneroso ou não, das salas ou outras dependências da Escola Judiciária para órgãos e entidades externos, cujos recursos serão depositados em conta vinculada ao TJ/TO, mediante guia de recolhimento específica ou depósito identificado;

XX - instituir e gerenciar procedimento para solicitação e participação de servidores e serventuários em eventos externos, submetendo-os à aprovação da Presidência;

XXI - instituir junto com a Diretoria de Gestão de Pessoas o Banco de Talentos do TJ/TO;

XXII - supervisionar as atividades da Biblioteca e normalizar sua atuação;

XXIII - propor ao Tribunal de Justiça outras medidas que sejam necessárias ao bom e regular andamento das atividades da Escola Judiciária;

XXIV - promover meios e propor estrutura tecnológica ou projetos que possibilitem o desenvolvimento das atividades da Escola de forma a atender, com a mesma qualidade, os servidores do TJ/TO e serventuários das comarcas;

XXV - atuar de forma conjunta com a Escola da Magistratura, mantendo intercâmbio constante para desenvolvimento das atividades de ambas Escolas;

XXVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:

I - assessorar a Diretoria da Escola Judiciária;

II - participar do planejamento e monitoramento dos programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Escola Judiciária, com vistas a melhoria contínua e consequente fortalecimento Institucional;

III - apresentar proposta de sistematização dos procedimentos da Escola Judiciária, visando o desenvolvimento institucional;

IV - padronizar formulários para a recepção de dados pela Escola;

V - manter intercâmbio com outras instituições com vistas ao desenvolvimento institucional da Escola Judiciária;

VI - formular, propor e contribuir na elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades da Escola Judiciária;

VII - realizar estudos e pesquisas técnico-jurídicas a fim de subsidiar as decisões da Diretoria da Escola Judiciária;

VIII - articular com outras instituições parceria para realização de programas de capacitação, objetivando a produção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras;

IX - propor e manter atualizada a legislação e normatização da Escola Judiciária;

X - elaborar, quando solicitado, minutas de atos, contratos, convênios, acordos, ajustes, bem como outros documentos de natureza correlata, previstos em lei, submetendo-os à Presidência;

XI - orientar, diretamente, a Diretoria ou qualquer setor da Escola Judiciária, quando solicitada, em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação educacional em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma;

XII - articular e gerenciar o processo de construção do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Escola Judiciária;

XIII - organizar a documentação necessária para credenciamento da Escola Judiciária no Conselho Estadual de Educação – CEE e Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa – INEP;

XIV - propor à Diretoria outras medidas que sejam necessárias ao desenvolvimento institucional da Escola;

XV - apresentar proposta de estatuto, regimento interno e regimento acadêmico para a Escola Judiciária;

XVI - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 7º. À Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento compete:

I - desenvolver, administrar, apoiar, supervisionar e monitorar os programas, projetos e atividades, na área de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e serventuários, desenvolvidos pela Escola Judiciária;

II - subsidiar a elaboração do plano anual de ação, com base em estudo do diagnóstico de necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores e serventuários do Tribunal de Justiça, realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, apresentando proposição de política de capacitação e aprimoramento profissional;

III - prestar apoio à Diretoria da Escola Judiciária;

IV - solicitar da Diretoria autorização, recursos e meios necessários ao desenvolvimento e realização das atividades da Coordenação;

V - manter atualizados o banco de dados e os arquivos dos documentos que tramitam na Coordenação;

VI - supervisionar as atividades da Divisão Pedagógica, Acadêmica e da Secretaria Acadêmica;

VII - manter intercâmbio com outras instituições que trabalhem na área de formação profissional, possibilitando o desenvolvimento de projeto conjuntos;

VIII - implantar um sistema de avaliação dos programas de desenvolvimento profissional, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos;

IX - planejar e executar programas de formação de instrutores com o objetivo de torná-los agentes multiplicadores no processo de desenvolvimento técnico-profissional;

X - selecionar e instituir banco de dados com profissionais, servidores públicos ou não, que possuam capacitação técnica necessária para participarem como instrutores ou conferencistas das atividades previstas na programação anual;

XI - coordenar, apoiar e monitorar a participação de servidores do TJ em eventos internos e externos, mantendo arquivo atualizado sobre estas participações;

XII - propor à Diretoria outras medidas que sejam necessárias à formação e aperfeiçoamento dos servidores e serventuários do Tribunal de Justiça;

XIII - acompanhar e supervisionar os serviços de reprografia e encadernação de material didático, pedagógico e instrucional da Escola Judiciária;

XIV - Supervisionar a produção de material de apoio pedagógico aos cursos oferecidos;

XV - contribuir na conservação e preservação dos bens incorporados ao patrimônio da Escola;

XVI - solicitar a elaboração e aquisição de softwares que venham a melhorar os serviços da coordenação;

XVII - elaborar e encaminhar à Diretoria, relatórios trimestrais das atividades;

XVIII - elaborar e encaminhar à Diretoria, relatório anual das atividades desenvolvidas;

XIX - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 8º. À Coordenação Administrativa compete:

I - prestar apoio administrativo à Diretoria e outros setores da Escola Judiciária;

II - acompanhar a execução do orçamento destinado a Escola Judiciária;

III - acompanhar processos, de licitação ou não, referentes a aquisição de materiais e serviços, para a Escola Judiciária;

IV - manter atualizados os arquivos de documentos que tramitam na Escola Judiciária;

V - consolidar os relatórios de execução, atividades e desempenho dos diversos setores da Escola Judiciária, trimestral e anualmente;

VI - divulgar, interna e externamente, as atividades da Escola Judiciária, desde que previamente autorizada pela Diretoria;

VII - solicitar material de consumo e permanente da Escola;

VIII - supervisionar a utilização do material de consumo e equipamentos da Escola;

IX - acompanhar os serviços de reprografia e zelar pela manutenção dos equipamentos;

X - zelar pela organização e manutenção das salas de aula e demais instalações da Escola Judiciária, supervisionando os serviços de conservação das dependências internas e externas;

XI - supervisionar e preservar os bens incorporados ao patrimônio da Escola Judiciária;

XII - conferir anualmente os bens patrimoniais sob a guarda da Escola Judiciária;

XIII - receber e conferir os bens, materiais de consumo e serviços adquiridos ou contratados pela Escola Judiciária;

XIV - acompanhar o empréstimo de bens e materiais da Escola Judiciária, mantendo arquivo dos termos de responsabilidade pela guarda;

XV - apoiar as atividades desenvolvidas pela Escola Judiciária;

XVI - examinar e acompanhar periodicamente a utilização do orçamento da Escola e demais recursos oriundos de suas atividades;

XVII - solicitar o desenvolvimento ou aquisição de softwares que venham melhorar a qualidade dos serviços;

XVIII - encaminhar, interna e externamente, as correspondências da Escola Judiciária;

XIX - exercer outras atividades determinadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 9º. À Divisão Pedagógica compete:

I - acompanhar e supervisionar a elaboração e desenvolvimento de projetos pedagógicos da Escola Judiciária;

II - propor, revisar e formatar o material didático e de apoio dos cursos oferecidos pela Escola Judiciária;

III - auxiliar na elaboração de projetos referentes às atividades da Escola Judiciária para capacitação de recursos em entidades financeiras;

IV - formular e acompanhar os programas de formação para os instrutores da Escola Judiciária;

V - incentivar servidores e serventuários a produzir trabalhos para publicação de revistas, periódicos e livros;

VI - acompanhar a confecção de apostilas e outras publicações da Escola Judiciária;

VII - propor as avaliações necessárias nos cursos realizados pela Escola;

VIII - colaborar na realização de eventos da Escola Judiciária;

IX - exercer outras atividades solicitadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 10. À Divisão Acadêmica compete:

I - supervisionar a organização da documentação referente aos cursos e alunos da Escola Judiciária;

II - recepcionar as fichas de inscrição dos candidatos aos cursos e eventos promovidos pela Escola;

III - encaminhar as fichas de inscrição para as comissões de seleção designadas pela Diretoria da Escola Judiciária;

IV - consolidar os dados recebidos das comissões de seleção e formatação das fichas de frequência dos cursos, divulgando o resultado na intranet;

V - recolher a frequência dos membros, servidores e serventuários nos cursos;

VI - elaborar relatório consolidado das frequências e avaliações dos cursos e palestras oferecidos pela Escola Judiciária;

VII - receber as fichas de inscrição e documentação dos instrutores, para cadastramento;

VIII - supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica;

IX - colaborar na realização de eventos da Escola Judiciária;

X - supervisionar e responsabilizar-se pela emissão dos certificados emitidos pela Escola;

XI - exercer outras atividades solicitadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 11. À Divisão Administrativa compete:

I - prestar apoio administrativo à Diretoria e outros setores da Escola Judiciária;

II - manter atualizados os arquivos de documentos que tramitam na Escola Judiciária;

III - supervisionar e preservar os bens incorporados ao patrimônio da Escola Judiciária;

IV - conferir anualmente os bens patrimoniais sob a guarda da Escola Judiciária;

V - acompanhar o empréstimo de bens e materiais da Escola Judiciária, mantendo arquivo dos termos de responsabilidade pela guarda;

VI - contribuir na execução das atividades desenvolvidas pelos diferentes setores da Escola;

VII - solicitar limpeza e atualização dos programas instalados nos equipamentos da Escola Judiciária;

VIII - gerenciar e responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos equipamentos nas salas de aula, solicitando aos setores correspondentes a assistência necessária, antes do início de cada curso;

IX - abrir e fechar as salas agendadas para realização dos cursos, conferindo o desligamento de todos os equipamentos;

X - assegurar de que as instalações físicas estejam em pleno funcionamento e adequadas a execução dos cursos;

XI - zelar pela organização e manutenção das salas de aula e demais instalações da Escola Judiciária;

XII - prestar atendimento aos palestrantes, instrutores e alunos;

XIII - Auxiliar na entrega de correspondências e jornais;

XIV - extrair fotocópias;

XV - supervisionar os serviços de copa, segurança, conservação e limpeza das instalações e organização das salas de aula para reuniões, eventos e cursos;

XVI - agendar reservas de equipamentos;

XVII - apoiar as ações sócio-educativas e culturais desenvolvidas pela Escola Judiciária;

XVIII - supervisionar o serviço de manutenção das instalações físicas da Escola Judiciária;

XIX - promover o levantamento dos reparos necessários no prédio da Escola Judiciária, levando ao conhecimento da Coordenação Administrativa;

XX - acompanhar a execução dos serviços de reparo, após autorizados;

XXI - colaborar na realização de eventos da Escola Judiciária;

XXII - exercer outras atividades solicitadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 12. À Divisão Financeira compete:

I - acompanhar a execução do orçamento destinado a Escola Judiciária;

II - elaborar projetos para aquisição de produtos, bens e serviços, quando solicitado;

III - acompanhar processos, de licitação ou não, referentes à aquisição de materiais e serviços, para a Escola Judiciária junto ao TJ/TO;

IV - manter atualizados o arquivo de documentos relativos ao orçamento e outros recursos disponibilizados ou em uso pela Escola Judiciária;

V - contribuir na execução das atividades desenvolvidas pelos diferentes setores da Escola;

VI - examinar e acompanhar periodicamente a utilização do orçamento de recursos oriundos de atividades da Escola Judiciária;

VII - consolidar, trimestral e anualmente, os relatórios de execução financeira e orçamentária da Escola Judiciária;

VIII - colaborar na realização de eventos do TJ/TO e da Escola Judiciária;

IX - exercer outras atividades solicitadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 13. À Secretaria Geral compete:

I - secretariar a Diretoria, Coordenações e demais setores da Escola;

II - solicitar material de consumo e permanente, mediante autorização da Diretoria;

III - manter atualizado o arquivo (impresso e digital) de documentos da Escola;

IV - responsabilizar-se pela reserva e agendamento de uso das salas e dependência da Escola Judiciária, quando autorizado pela Diretoria da Escola;

V - verificar a disponibilidade de água, café, copo, papel higiênico, nas dependências da Escola Judiciária, responsabilizando-se pela solicitação e reposição;

VI - entregar e receber as correspondências da Escola Judiciária;

VII - receber e conferir os bens, materiais de consumo e serviços adquiridos ou contratados pela Escola Judiciária;

VIII - providenciar "termo de entrega" das chaves para cada setor/unidade em funcionamento no prédio da Escola Judiciária;

IX - preparar planilha de utilização das dependências da Escola Judiciária;

X - colaborar na realização de eventos da Escola Judiciária;

XI - exercer outras atividades solicitadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 14. À Secretaria Acadêmica compete:

I - manter atualizadas as informações referentes aos cursos realizados pela Escola Judiciária;

- II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos curso, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno, Documentos pertinentes à vida acadêmica; Registro de diplomas e outros;
- III - emitir toda a documentação referente aos alunos;
- IV - expedir e registrar certificados;
- V - prestar informações aos demais setores da Escola Judiciária em matéria de sua competência, como fornecer dados para controle de relatórios, questionários, consultas e outros;
- VI - realizar o atendimento ao público;
- VII - coordenar o processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como a documentação necessária;
- VIII - emitir os diários assim como orientações de manuseio do mesmo para o corpo Docente e posterior arquivamento;
- IX - elaborar o Calendário de atividades da Escola Judiciária;
- X - fornecer relatórios dos registros sob sua responsabilidade;
- XI - colaborar na realização de eventos do TJ/TO e da Escola Judiciária;
- XII - executar outras ações determinadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 15. Os cargos da estrutura funcional da Escola Judiciária serão criados por Lei específica.

Parágrafo único. Até a aprovação da Lei, para responder pelas atribuições desses cargos, poderão ser designados servidores do Tribunal de Justiça.

Art. 16. A Presidência do Tribunal de Justiça regulamentará em ato específico o funcionamento da Escola Judiciária.

Art. 17. Para manutenção e realização de suas atividades, a Escola Judiciária poderá dispor de:

- a) recursos previstos no orçamento anual do Tribunal de Justiça;
- b) arrecadações geradas no desenvolvimento de suas atividades;
- c) recursos resultantes de convênios ou contratos firmados pelo TJ/TO, ou com outras entidades ou órgãos públicos, vinculados ao objeto da Escola Judiciária, para execução pela mesma;
- d) rendimentos, doações e outros recursos que venham a lhe ser obtidos pelo TJ/TO com destinação a Escola Judiciária.

Parágrafo único. Extraordinariamente, no ano de 2009, para a estruturação, manutenção e realização das atividades da Escola Judiciária serão destacados do orçamento anual os valores destinados à capacitação e aperfeiçoamento ou outros que, eventualmente, venham a ser remanejados de outras rubricas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Desembargador JOSÉ NEVES

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL
(em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

DIRETORIA GERAL

DIRETORA: ROSE MARIE DE THUIN

Portaria

PORTARIA Nº 639/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 331/09, de fls. 67-68, exarado pela Assessoria, proferido nos autos ADM no 37880 (09/0070438-1) externando a possibilidade de contratação de instrutores para capacitação e aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflito para Magistrados, Servidores deste Tribunal, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e Advogados, mediante inexigibilidade de licitação,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei no 8.666/93, para contratação dos instrutores Roberto Portugal Bacellar e André Gomma de Azevedo, no valor por turma de R\$ 3.112,50 (três mil, cento e doze reais e cinquenta centavos) para cada, na efetivação do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos: Estruturação de um Processo de Formação da Pacificação Social", "ex vi" do Convênio nº 061/2008.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de setembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1918/09

PROCESSO: 09/0077154-2

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 69875-8

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

REQUERIDO: CARMELITA AIRES DOS SANTOS

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 221/223, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar (Tutela Antecipada) formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação de Conhecimento nº 69874-0/07, ajuizada pela servidora Carmelita Aires dos Santos, que deferiu decisão antecipatória de tutela, e determinou ao ora requerente que "...promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a requerente, conforme vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003 (...). Tal inclusão em folha de pagamento deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de atraso, que fixo em R\$500,00..." (f. 21). Registra que o interesse em debate é emergencial e caso de manifesto interesse público, de flagrante ilegalidade, de forma "...que a suspensão da liminar evitará grave lesão à ordem e à economia públicas..." (f. 04), e que já se encontra pacificado o entendimento de que não pode haver antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, principalmente quando determina pagamento de vencimentos, vantagens ou incorporações, nos termos das Leis 9.494/97 e 4.348/64, e que a tutela antecipada deferida se confunde com o próprio mérito sendo, portanto, exauriente, a contrariar, também, o disposto na Lei 8.437/92. Argumenta que, no sistema anterior, os servidores tinham sua remuneração fragmentada, tendo sido fixado o subsídio (espécie remuneratória em parcela única, prevista na Emenda Constitucional nº 19/98) sem nenhum prejuízo ou redução remuneratória, vez que incorporou todos os abonos e vantagens que cada um já havia adquirido. Não houve supressão de qualquer direito adquirido, pois somaram-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos funcionários públicos. Sintetiza afirmando que a decisão implica em grave lesão à ordem e economia públicas, porque em desconformidade com as exigências legais de ordem material e formal, e ausência dos requisitos essenciais, e que causará um 'rombo' no orçamento do Poder Executivo, que não foi elaborado considerando essa majoração de vantagens, que implica em verdadeiro acréscimo e que pode chegar a 30% de toda a folha de pagamento, eis que são milhares de servidores que tiveram alterado o regime remuneratório. Lembra que pesa contra os seus ombros a exigência legal da Lei do Orçamento, e que reiteradas decisões foram tomadas em grau de apelação por esse Egrégio Tribunal, todas no sentido de julgar improcedentes os pedidos dos autores. Fundamenta que, concorrentemente, estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora. É o relatório. Decido. II – De início, registro ser possível a concessão de efeito suspensivo à antecipação de tutela deferida contra a Fazenda Pública "... em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública...". No caso, entendo presentes os requisitos para o deferimento do pedido, pois configurada a grave lesão à economia pública. Tema semelhante, relativo à majoração imediata de remuneração, foi enfrentado em mais de uma oportunidade pela Corte Especial, podendo-se citar o seguinte precedente da relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. – O cumprimento imediato da decisão impugnada sem a anterior e necessária previsão orçamentária tem o potencial de causar grave lesão às finanças públicas do Estado. – Conforme já decidiu esta Corte, "a concessão generalizada de aumento de vencimentos pela incorporação de vantagens antes do trânsito em julgado da decisão coloca em situação delicada o equilíbrio das já combalidas finanças públicas estaduais. A interferência abrupta na administração financeira do Estado-Membro é, a todas as luzes, desastrosa e deve ser evitada" (AgRg na SS n. 375/PA). Agravo regimental improvido" (AgRg na SS n. 1.952/RN, publicado em 23.3.2009) Por fim, observo que, em sede de suspensão de liminar, não cabe emitir juízo acerca do direito vindicado. III - Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da decisão proferida na Ação Conhecimento com Pedido de Tutela Antecipada nº 69875-8, na parte que determinou o imediato pagamento dos adicionais por tempo de serviço em comento. Comunique-se, com urgência, ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, de 10 setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1915/09

PROCESSO: 09/0076936-0

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 69877-4/07

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

REQUERIDO: IZABEL COELHO MARTINS FROTA

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 74/76, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar (Tutela Antecipada) formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação de Conhecimento nº 69877-4/07, ajuizada pela servidora Izabel Coelho Martins Frota, que deferiu decisão antecipatória de tutela, e determinou ao ora requerente que "...promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a requerente, conforme vinha percebendo até o mês de

fevereiro de 2003 (...). Tal inclusão em folha de pagamento deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de atraso, que fixo em R\$500,00..." (f. 70). Registra que o interesse em debate é emergencial e caso de manifesto interesse público, de flagrante ilegalidade, de forma "...que a suspensão da liminar evitará grave lesão à ordem e à economia públicas..." (f. 04), e que já se encontra pacificado o entendimento de que não pode haver antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, principalmente quando determina pagamento de vencimentos, vantagens ou incorporações, nos termos das Leis 9.494/97 e 4.348/64, e que a tutela antecipada deferida se confunde com o próprio mérito sendo, portanto, exauriente, a contrariar, também, o disposto na Lei 8.437/92. Argumenta que, no sistema anterior, os servidores tinham sua remuneração fragmentada, tendo sido fixado o subsídio (espécie remuneratória em parcela única, prevista na Emenda Constitucional nº 19/98) sem nenhum prejuízo ou redução remuneratória, vez que incorporou todos os abonos e vantagens que cada um já havia adquirido. Não houve supressão de qualquer direito adquirido, pois somaram-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos funcionários públicos. Sintetiza afirmando que a decisão implica em grave lesão à ordem e economia públicas, porque em desconformidade com as exigências legais de ordem material e formal, e ausência dos requisitos essenciais, e que causará um 'rombo' no orçamento do Poder Executivo, que não foi elaborado considerando essa majoração de vantagens, que implica em verdadeiro acréscimo e que pode chegar a 30% de toda a folha de pagamento, eis que são milhares de servidores que tiveram alterado o regime remuneratório. Relembra que pesa contra os seus ombros a exigência legal da Lei do Orçamento, e que "...reiteradas decisões foram tomadas em grau de apelação por esse Egrégio Tribunal, todas no sentido de julgar improcedentes os pedidos dos autores..." (f. 12). Fundamenta que, concorrentemente, estão presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. É o relatório. Decido. II – De início, registro ser possível a concessão de efeito suspensivo à antecipação de tutela deferida contra a Fazenda Pública "(...) em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública...". No caso, entendo presentes os requisitos para o deferimento do pedido, pois configurada a grave lesão à economia pública. Tema semelhante, relativo à majoração imediata de remuneração, foi enfrentado em mais de uma oportunidade pela Corte Especial, podendo-se citar o seguinte precedente da relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. – O cumprimento imediato da decisão impugnada sem a anterior e necessária previsão orçamentária tem o potencial de causar grave lesão às finanças públicas do Estado. – Conforme já decidiu esta Corte, "a concessão generalizada de aumento de vencimentos pela incorporação de vantagens antes do trânsito em julgado da decisão coloca em situação delicada o equilíbrio das já combatidas finanças públicas estaduais. A interferência abrupta na administração financeira do Estado-Membro é, a todas as luzes, desastrosa e deve ser evitada" (AgRg na SS n. 375/PA). Agravo regimental improvido" (AgRg na SS n. 1.952/RN, publicado em 23.3.2009) Por fim, observo que, em sede de suspensão de liminar, não cabe emitir juízo acerca do direito vindicado. III - Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da decisão proferida na Ação Conhecimento com Pedido de Tutela Antecipada nº 69877-4/07, na parte que determinou o imediato pagamento dos adicionais por tempo de serviço em comento. Comunique-se, com urgência, ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 10 de setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1917/09

PROCESSO: 09/0077153-4

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 69874-0/07

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 217/219, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar (Tutela Antecipada) formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação de Conhecimento nº 69874-0/07, ajuizada pela servidora Maria da Conceição Batista dos Santos, que deferiu decisão antecipatória de tutela, e determinou ao ora requerente que "...promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a requerente, conforme vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003 (...). Tal inclusão em folha de pagamento deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de atraso, que fixo em R\$500,00..." (f. 21). Registra que o interesse em debate é emergencial e caso de manifesto interesse público, de flagrante ilegalidade, de forma "...que a suspensão da liminar evitará grave lesão à ordem e à economia públicas..." (f. 04), e que já se encontra pacificado o entendimento de que não pode haver antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, principalmente quando determina pagamento de vencimentos, vantagens ou incorporações, nos termos das Leis 9.494/97 e 4.348/64, e que a tutela antecipada deferida se confunde com o próprio mérito sendo, portanto, exauriente, a contrariar, também, o disposto na Lei 8.437/92. Argumenta que, no sistema anterior, os servidores tinham sua remuneração fragmentada, tendo sido fixado o subsídio (espécie remuneratória em parcela única, prevista na Emenda Constitucional nº 19/98) sem nenhum prejuízo ou redução remuneratória, vez que incorporou todos os abonos e vantagens que cada um já havia adquirido. Não houve supressão de qualquer direito adquirido, pois somaram-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos funcionários públicos. Sintetiza afirmando que a decisão implica em grave lesão à ordem e economia públicas, porque em desconformidade com as exigências legais de ordem material e formal, e ausência dos requisitos essenciais, e que causará um 'rombo' no orçamento do Poder Executivo, que não foi elaborado considerando essa majoração de vantagens, que implica em verdadeiro acréscimo e que pode chegar a 30% de toda a folha de pagamento, eis que são milhares de servidores que tiveram alterado o regime remuneratório. Relembra que pesa contra os

seus ombros a exigência legal da Lei do Orçamento, e que reiteradas decisões foram tomadas em grau de apelação por esse Egrégio Tribunal, todas no sentido de julgar improcedentes os pedidos dos autores. Fundamenta que, concorrentemente, estão presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. É o relatório. Decido. II – De início, registro ser possível a concessão de efeito suspensivo à antecipação de tutela deferida contra a Fazenda Pública "... em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública...". No caso, entendo presentes os requisitos para o deferimento do pedido, pois configurada a grave lesão à economia pública. Tema semelhante, relativo à majoração imediata de remuneração, foi enfrentado em mais de uma oportunidade pela Corte Especial, podendo-se citar o seguinte precedente da relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. – O cumprimento imediato da decisão impugnada sem a anterior e necessária previsão orçamentária tem o potencial de causar grave lesão às finanças públicas do Estado. – Conforme já decidiu esta Corte, "a concessão generalizada de aumento de vencimentos pela incorporação de vantagens antes do trânsito em julgado da decisão coloca em situação delicada o equilíbrio das já combatidas finanças públicas estaduais. A interferência abrupta na administração financeira do Estado-Membro é, a todas as luzes, desastrosa e deve ser evitada" (AgRg na SS n. 375/PA). Agravo regimental improvido" (AgRg na SS n. 1.952/RN, publicado em 23.3.2009) Por fim, observo que, em sede de suspensão de liminar, não cabe emitir juízo acerca do direito vindicado. III - Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da decisão proferida na Ação Conhecimento com Pedido de Tutela Antecipada nº 69874-0/07, na parte que determinou o imediato pagamento dos adicionais por tempo de serviço em comento. Comunique-se, com urgência, ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 10 de setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1919/09

PROCESSO: 09/0077155-0

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 69871-5/07

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

REQUERIDO: DULCIMAR RODRIGUES LACERDA

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 212/214, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar (Tutela Antecipada) formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação de Conhecimento nº 69871-5/07, ajuizada pela servidora Dulcimar Rodrigues Lacerda, que deferiu decisão antecipatória de tutela, e determinou ao ora requerente que "...promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a requerente, conforme vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003 (...). Tal inclusão em folha de pagamento deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de atraso, que fixo em R\$500,00..." (f. 24). Registra que o interesse em debate é emergencial e caso de manifesto interesse público, de flagrante ilegalidade, de forma "...que a suspensão da liminar evitará grave lesão à ordem e à economia públicas..." (f. 04), e que já se encontra pacificado o entendimento de que não pode haver antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, principalmente quando determina pagamento de vencimentos, vantagens ou incorporações, nos termos das Leis 9.494/97 e 4.348/64, e que a tutela antecipada deferida se confunde com o próprio mérito sendo, portanto, exauriente, a contrariar, também, o disposto na Lei 8.437/92. Argumenta que, no sistema anterior, os servidores tinham sua remuneração fragmentada, tendo sido fixado o subsídio (espécie remuneratória em parcela única, prevista na Emenda Constitucional nº 19/98) sem nenhum prejuízo ou redução remuneratória, vez que incorporou todos os abonos e vantagens que cada um já havia adquirido. Não houve supressão de qualquer direito adquirido, pois somaram-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos funcionários públicos. Sintetiza afirmando que a decisão implica em grave lesão à ordem e economia públicas, porque em desconformidade com as exigências legais de ordem material e formal, e ausência dos requisitos essenciais, e que causará um 'rombo' no orçamento do Poder Executivo, que não foi elaborado considerando essa majoração de vantagens, que implica em verdadeiro acréscimo e que pode chegar a 30% de toda a folha de pagamento, eis que são milhares de servidores que tiveram alterado o regime remuneratório. Relembra que pesa contra os seus ombros a exigência legal da Lei do Orçamento, e que reiteradas decisões foram tomadas em grau de apelação por esse Egrégio Tribunal, todas no sentido de julgar improcedentes os pedidos dos autores. Fundamenta que, concorrentemente, estão presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. É o relatório. Decido. II – De início, registro ser possível a concessão de efeito suspensivo à antecipação de tutela deferida contra a Fazenda Pública "... em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública...". No caso, entendo presentes os requisitos para o deferimento do pedido, pois configurada a grave lesão à economia pública. Tema semelhante, relativo à majoração imediata de remuneração, foi enfrentado em mais de uma oportunidade pela Corte Especial, podendo-se citar o seguinte precedente da relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. – O cumprimento imediato da decisão impugnada sem a anterior e necessária previsão orçamentária tem o potencial de causar grave lesão às finanças públicas do Estado. – Conforme já decidiu esta Corte, "a concessão generalizada de aumento de vencimentos pela incorporação de vantagens antes do trânsito em julgado da decisão coloca em situação delicada o equilíbrio das já combatidas finanças públicas estaduais. A interferência abrupta na administração financeira do Estado-Membro é, a todas as luzes, desastrosa e deve ser evitada" (AgRg na SS n. 375/PA). Agravo regimental improvido" (AgRg na SS n. 1.952/RN, publicado em 23.3.2009) Por fim, observo que, em sede de suspensão de liminar, não cabe emitir juízo acerca do direito vindicado. III - Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da decisão proferida na Ação Conhecimento com Pedido de Tutela Antecipada nº 69871-5/07, na parte que determinou o imediato pagamento dos adicionais por tempo de serviço em

comento. Comunique-se, com urgência, ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 10 de setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1913/09

PROCESSO: 09/0076934-3

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 109712-0/07

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

REQUERIDO: MARIA CONSOLADORA SALES DE SOUZA

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 68/70, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar (Tutela Antecipada) formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação de Conhecimento nº 109712-0/07, ajuizada pela servidora Maria Consoladora Sales de Souza, que deferiu decisão antecipatória de tutela, e determinou ao ora requerente que "...promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a requerente, conforme vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003 (...). Tal inclusão em folha de pagamento deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de atraso, que fixo em R\$500,00..." (f. 64). Registra que o interesse em debate é emergencial e caso de manifesto interesse público, de flagrante ilegalidade, de forma "...que a suspensão da liminar evitará grave lesão à ordem e à economia públicas..." (f. 04), e que já se encontra pacificado o entendimento de que não pode haver antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, principalmente quando determina pagamento de vencimentos, vantagens ou incorporações, nos termos das Leis 9.494/97 e 4.348/64, e que a tutela antecipada deferida se confunde com o próprio mérito sendo, portanto, exauriente, a contrariar, também, o disposto na Lei 8.437/92. Argumenta que, no sistema anterior, os servidores tinham sua remuneração fragmentada, tendo sido fixado o subsídio (espécie remuneratória em parcela única, prevista na Emenda Constitucional nº 19/98) sem nenhum prejuízo ou redução remuneratória, vez que incorporou todos os abonos e vantagens que cada um já havia adquirido. Não houve supressão de qualquer direito adquirido, pois somaram-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos funcionários públicos. Sintetiza afirmando que a decisão implica em grave lesão à ordem e economia públicas, porque em desconformidade com as exigências legais de ordem material e formal, e ausência dos requisitos essenciais, e que causará um 'rombo' no orçamento do Poder Executivo, que não foi elaborado considerando essa majoração de vantagens, que implica em verdadeiro acréscimo e que pode chegar a 30% de toda a folha de pagamento, eis que são milhares de servidores que tiveram alterado o regime remuneratório. Relembra que pesa contra os seus ombros a exigência legal da Lei do Orçamento, e que "...reiteradas decisões foram tomadas em grau de apelação por esse Egrégio Tribunal, todas no sentido de julgar improcedentes os pedidos dos autores..." (f. 12). Fundamenta que, concorrentemente, estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora. É o relatório. Decido. II – De início, registro ser possível a concessão de efeito suspensivo à antecipação de tutela deferida contra a Fazenda Pública "(...) em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública". No caso, entendo presentes os requisitos para o deferimento do pedido, pois configurada a grave lesão à economia pública. Tema semelhante, relativo à majoração imediata de remuneração, foi enfrentado em mais de uma oportunidade pela Corte Especial, podendo-se citar o seguinte precedente da relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. – O cumprimento imediato da decisão impugnada sem a anterior e necessária previsão orçamentária tem o potencial de causar grave lesão às finanças públicas do Estado. – Conforme já decidiu esta Corte, "a concessão generalizada de aumento de vencimentos pela incorporação de vantagens antes do trânsito em julgado da decisão coloca em situação delicada o equilíbrio das já combatidas finanças públicas estaduais. A interferência abrupta na administração financeira do Estado-Membro é, a todas as luzes, desastrosa e deve ser evitada" (AgRg na SS n. 375/PA). Agravo regimental improvido" (AgRg na SS n. 1.952/RN, publicado em 23.3.2009). Por fim, observo que, em sede de suspensão de liminar, não cabe emitir juízo acerca do direito vindicado. III - Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da decisão proferida na Ação Conhecimento com Pedido de Tutela Antecipada nº 109712-0/07, na parte que determinou o imediato pagamento dos adicionais por tempo de serviço em comento. Comunique-se, com urgência, ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 10 de setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1914/09

PROCESSO: 09/0076935-1

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 38283-0/08

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

REQUERIDO: JOANA BERNADETE GALVÃO

FLORENTINO PORTO

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 81/83, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar (Tutela Antecipada) formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação de Conhecimento nº 38283-0/08, ajuizada pela servidora Maria Consoladora Sales de Souza, que deferiu decisão antecipatória de tutela, e determinou ao ora requerente que "...promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a requerente, conforme vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003 (...). Tal inclusão, em folha de pagamento, deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de atraso, que fixo em R\$500,00..." (f. 64). Registra que o interesse em debate é emergencial e caso de manifesto interesse público,

de flagrante ilegalidade, de forma "...que a suspensão da liminar evitará grave lesão à ordem e à economia públicas..." (f. 04), que já se encontra pacificado o entendimento de "...que não pode haver antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, principalmente quando determina pagamento de vencimentos, vantagens ou incorporações, nos termos das Leis 9.494/97 e 4.348/64, e que a tutela antecipada deferida se confunde com o próprio mérito sendo, portanto, exauriente, a contrariar, também, o disposto na Lei 8.437/92. Argumenta que, no sistema anterior, os servidores tinham sua remuneração fragmentada, tendo sido fixado o subsídio (espécie remuneratória em parcela única, prevista na Emenda Constitucional nº 19/98) sem nenhum prejuízo ou redução remuneratória, vez que incorporou todos os abonos e vantagens que cada um já havia adquirido. Não houve supressão de qualquer direito adquirido, pois somaram-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos funcionários públicos. Sintetiza afirmando que a decisão implica em grave lesão à ordem e economia públicas, porque em desconformidade com as exigências legais de ordem material e formal, e ausência dos requisitos essenciais, e que causará um 'rombo' no orçamento do Poder Executivo, que não foi elaborado considerando essa majoração de vantagens, que implica em verdadeiro acréscimo e que pode chegar a 30% de toda a folha de pagamento, eis que são milhares de servidores que tiveram alterado o regime remuneratório. Relembra que pesa contra os seus ombros a exigência legal da Lei do Orçamento, e que "...reiteradas decisões foram tomadas em grau de apelação por esse Egrégio Tribunal, todas no sentido de julgar improcedentes os pedidos dos autores..." (f. 13). Fundamenta que, concorrentemente, estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora. É o relatório. Decido. II – De início, registro ser possível a concessão de efeito suspensivo à antecipação de tutela deferida contra a Fazenda Pública "(...) em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública". No caso, entendo presentes os requisitos para o deferimento do pedido, pois configurada a grave lesão à economia pública. Tema semelhante, relativo à majoração imediata de remuneração, foi enfrentado em mais de uma oportunidade pela Corte Especial, podendo-se citar o seguinte precedente da relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. – O cumprimento imediato da decisão impugnada sem a anterior e necessária previsão orçamentária tem o potencial de causar grave lesão às finanças públicas do Estado. – Conforme já decidiu esta Corte, "a concessão generalizada de aumento de vencimentos pela incorporação de vantagens antes do trânsito em julgado da decisão coloca em situação delicada o equilíbrio das já combatidas finanças públicas estaduais. A interferência abrupta na administração financeira do Estado-Membro é, a todas as luzes, desastrosa e deve ser evitada" (AgRg na SS n. 375/PA). Agravo regimental improvido" (AgRg na SS n. 1.952/RN, publicado em 23.3.2009). Por fim, observo que, em sede de suspensão de liminar, não cabe emitir juízo acerca do direito vindicado. III - Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da decisão proferida na Ação Conhecimento com Pedido de Tutela Antecipada nº 38283-0/08, na parte que determinou o imediato pagamento dos adicionais por tempo de serviço em comento. Comunique-se, com urgência, ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 10 de setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1920/09

PROCESSO: 09/0077156-9

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 38287-2/08

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

REQUERIDO: ZORAIDE DA CRUZ MAIA BARROS

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS

RELATORA: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 88/90, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar (Tutela Antecipada) formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação de Conhecimento nº 38287-2, ajuizada pela servidora Zoraide da Cruz Maia Barros, que deferiu decisão antecipatória de tutela, e determinou ao ora requerente que "...promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a requerente, conforme vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003 (...). Tal inclusão em folha de pagamento deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de atraso, que fixo em R\$500,00..." (f. 25). Registra que o interesse em debate é emergencial e caso de manifesto interesse público, de flagrante ilegalidade, de forma "...que a suspensão da liminar evitará grave lesão à ordem e à economia públicas..." (f. 04), que já se encontra pacificado o entendimento de que não pode haver antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, principalmente quando determina pagamento de vencimentos, vantagens ou incorporações, nos termos das Leis 9.494/97 e 4.348/64, e que a tutela antecipada deferida se confunde com o próprio mérito sendo, portanto, exauriente, a contrariar, também, o disposto na Lei 8.437/92. Argumenta que, no sistema anterior, os servidores tinham sua remuneração fragmentada, tendo sido fixado o subsídio (espécie remuneratória em parcela única, prevista na Emenda Constitucional nº 19/98) sem nenhum prejuízo ou redução remuneratória, vez que incorporou todos os abonos e vantagens que cada um já havia adquirido. Não houve supressão de qualquer direito adquirido, pois somaram-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos funcionários públicos. Sintetiza afirmando que a decisão implica em grave lesão à ordem e economia públicas, porque em desconformidade com as exigências legais de ordem material e formal, e ausência dos requisitos essenciais, e que causará um 'rombo' no orçamento do Poder Executivo, que não foi elaborado considerando essa majoração de vantagens, que implica em verdadeiro acréscimo e que pode chegar a 30% de toda a folha de pagamento, eis que são milhares de servidores que tiveram alterado o regime remuneratório. Relembra que pesa contra os seus ombros a exigência legal da Lei do Orçamento, e que reiteradas decisões foram tomadas em grau de apelação por esse Egrégio Tribunal, todas no sentido de julgar improcedentes os pedidos dos autores. Fundamenta que, concorrentemente, estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora. É o relatório. Decido. II – De início, registro ser possível a concessão de efeito suspensivo à antecipação de tutela deferida contra a Fazenda Pública "... em caso de manifesto interesse público ou de

flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública...". No caso, entendo presentes os requisitos para o deferimento do pedido, pois configurada a grave lesão à economia pública. Tema semelhante, relativo à majoração imediata de remuneração, foi enfrentado em mais de uma oportunidade pela Corte Especial, podendo-se citar o seguinte precedente da relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. – O cumprimento imediato da decisão impugnada sem a anterior e necessária previsão orçamentária tem o potencial de causar grave lesão às finanças públicas do Estado. – Conforme já decidiu esta Corte, "a concessão generalizada de aumento de vencimentos pela incorporação de vantagens antes do trânsito em julgado da decisão coloca em situação delicada o equilíbrio das já combatidas finanças públicas estaduais. A interferência abrupta na administração financeira do Estado-Membro é, a todas as luzes, desastrosa e deve ser evitada" (AgRg na SS n. 375/PA). Agravo regimental improvido" (AgRg na SS n. 1.952/RN, publicado em 23.3.2009) Por fim, observo que, em sede de suspensão de liminar, não cabe emitir juízo acerca do direito vindicado. III - Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da decisão proferida na Ação Conhecimento com Pedido de Tutela Antecipada nº 69875-8, na parte que determinou o imediato pagamento dos adicionais por tempo de serviço em comento. Comuniquem-se, com urgência, ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, de 15 setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1912/09

PROCESSO: 09/0076920-3

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18913-2/09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

PROCURADORA: SUELEN LOBO DE CASTRO

REQUERIDO: MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 55/57, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar formulado pelo Município de Taguatinga contra decisão proferida pelo Desembargador Carlos Souza nos autos do Mandado de Segurança nº 4325/09, ajuizado pelo Município de Ponte Alta do Tocantins, que deferiu decisão antecipatória de tutela, e determinou "...à autoridade coatora que refaça o recálculo devidamente corrigido dos índices do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do município de Ponte Alta do Tocantins, referente ao ano de 2009, na proporção de 50% (...), repassando-o ao referido município-impetrante..." (f. 03). Registra que o requerido sustentou que, ao ser calculado o IPM a ser aplicado no exercício financeiro de 2009, não se computou o valor adicionado à produção de energia da usina Isamu Ikeda, no ano de 2007, quer seja para Monte do Carmo, quer seja para Ponte Alta do Tocantins, fato esse que reduziu significativamente seu repasse e que, após infrutíferas tentativas verbais, foi protocolado requerimento junto ao Requerido, tendo-lhe sido negados todos os pedidos. Salienta o Requerente que, impetrado o mandamus, o "...Relator entendeu que restou comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, estando presente a fumaça do bom direito configurada na legislação invocada, e o perigo da demora consubstanciada no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pelo impetrante em face da redução do IPM, o que o impossibilita de cumprir com suas obrigações..." (f. 04). Argumenta que o deferimento da liminar se confunde com o próprio mérito sendo, portanto, exauriente, a contrariar, também, o disposto na Lei 8.437/92. Relembra que "...a decisão liminar concedida trará, ao contrário do que pretende, enormes prejuízos ao requerente, prejuízos irreversíveis em detrimento do periculum in mora a favor, não só do Tocantins, mas de todos os demais Municípios (...), posto que o aumento do índice de participação do município-ICMS de uma prefeitura resulta na redução do índice de outra, obrigatoriamente..." (f. 09). Sintetiza afirmando que a decisão implica em grave lesão à ordem e economia públicas. Almeja a suspensão da decisão liminar prolatada pelo Desembargador Carlos Souza. É o relatório. Decido. II – No julgamento dos Agravos Regimentais nº 1907/09 e 1908/09, decidiu o Pleno deste Colegiado verbis: "EMENTA – SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO PROFERIDA POR DESEMBARGADOR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESIDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA. Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete ao Presidente daquela Corte Superior, e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, o conhecimento de suspensão de liminar interposta contra ato judicial praticado por Desembargador, Turma, Câmara ou Pleno do Tribunal de Justiça, sob pena de invasão da jurisdição do Superior Tribunal de Justiça. ACÓRDÃO: (...) Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Pleno, por maioria, em dar provimento ao Agravo Regimental para cassar a decisão prolatada pela Presidente desta Corte nos autos da suspensão de liminar em epígrafe, haja vista ter ultrapassado os limites de sua competência e invadido a jurisdição do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, proferido na sessão do dia 9/7/2009..." (- grifos nossos – Diário da Justiça nº 2263, publicado eletronicamente em 28 de agosto de 2009 – documento em anexo). Registro meu posicionamento no sentido de ser da competência do Presidente do Tribunal Estadual, de acordo com o artigo 4º da Lei 8.437/92, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o poder público, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à segurança públicas. Registro, ainda, meu entendimento de que esta competência somente se transfere ao Superior Tribunal de Justiça se for indeferido o pedido ou se for provido o agravo (regimental) respectivo. Entretanto, embora tenha o posicionamento acima assinalado, rendo-me, com a ressalva do meu ponto de vista, à posição assumida pela ampla maioria do Pleno deste Sodalício, para declinar da competência para a apreciação deste pedido ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Encaminhem-se os autos, pois, ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 15 de setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4193/09 (09/0071789-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCIONE DE SOUSA VARÃO

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA E ALESSANDRO DAMASCENA LOPES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 158/161, a seguir transcrita: "Conforme já relatado, MARCIONE DE SOUSA VARÃO impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato dito coator praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, visando seja reconhecido o seu direito de ser nomeado e empossado no Cargo de Escrivão de Polícia Civil da Região de Guaraí - TO, em virtude de aprovação em concurso público. Aduz o impetrante que se inscreveu como candidato ao referido cargo, tendo sido aprovado em todas as fases da 1ª etapa do aludido concurso (prova objetiva, teste de aptidão física, exame médico e avaliação psicológica), como se depreende do resultado publicado no edital no 31, de 11 de julho de 2008. Afirma que foi convocado para a etapa concernente ao curso na Academia de Polícia, última fase do concurso, na qual foi aprovado com a nota final de 9,5 (nove vírgula cinco). Assevera que o resultado do aludido concurso foi homologado pelo Decreto no 3.643, de 25 de fevereiro de 2009, mas seu nome não constou da relação de classificados porque esta trouxe como aprovados 06 (seis) candidatos que cursaram a Academia por força de decisão judicial proferida em mandados de segurança por eles impetrados. Explica que essas mandamentais tramitaram sem que lhe fosse dada a oportunidade de se manifestar, já que, por ter sofrido prejuízo, deveria ter sido citado como litisconsorte passivo necessário, sob pena de nulidade absoluta daquelas ações. Entende que a competição no concurso foi alterada quando, mesmo aprovado em todas as etapas constantes do edital, viu-se excluído da lista final homologada pelo Governador do Estado do Tocantins, fato que violaria seu direito líquido e certo à nomeação e posse no cargo almejado. Assegura que o periculum in mora advém da aludida homologação, consubstanciando-se na posse daqueles candidatos sub iudice que constam no rol de aprovados. Postula, assim, a ordem liminar para determinar a inclusão de seu nome na lista de aprovados para o Cargo de Agente de Polícia da Região de Araguaína, e, em consequência, seja deferida a sua nomeação e posse nesse cargo. Nomeia e requer a citação dos litisconsortes passivos necessários e pleiteia a gratuidade da justiça. Ao final, o impetrante requer a confirmação da liminar e concessão definitiva da segurança. Certidão comprobatória de expedição de ofícios nºs 186 e 187/2009- Pleno, aos litisconsortes Passivos Necessários: Fernando Henrique Tavares Oliveira e Alessandro Damasceno Lopes, às fls. 105v. Regularmente citado Fernando Henrique Tavares Oliveira, não se manifestou, e quanto a Alessandro Damasceno Lopes, fora citado por edital a requerimento do impetrante, tendo-se em conta o endereço não localizado, fls. 134v. Cota ministerial às fls. 139/142, pela citação de outros candidatos para ingressarem no feito como litisconsortes. À fl. 144 despacho de indeferimento da cota ministerial. R. parecer às fls. 147/156, reiterando a cota de fls. 139/142 e, no mérito, manifestando pela denegação da ordem. É o necessário a relator. DECIDO. Pois bem. O impetrante, em síntese, insurge contra suposta preterição da ordem de classificação e direito de nomeação ao cargo para o qual concorreu no certame em análise. Primeiramente, cumpre observar que, apesar de afirmar que obteve a nota 9,5 no Curso de Formação Profissional, ficando empatado com outros três candidatos convocados, o impetrante não faz prova pré-constituída quanto a tal fato, uma vez que a Portaria nº 008, de 15 dezembro publicada no DOE nº 2.799 de 17.12.2007, juntada à fl. 84, menciona a nota do referido candidato em 8,6 ou seja, valor menor do que os 9,5 que o impetrante alega ter obtido. Outrossim, tem-se ainda que a Portaria nº 008, de 15 dezembro publicada no DOE nº 2.799 de 17.12.2007 não representa o resultado final da última etapa, tendo em vista que, após referida publicação, abriu-se o prazo para os recursos administrativos, cuja previsão consta do artigo 28 do Regimento Interno da Academia de Polícia Civil. Vale dizer, a classificação que a impetrante apresentou sua peça de interposição (Diário Oficial do Estado nº 2.799), à fl. 84 representa o resultado provisório das notas conferidas no curso de formação. Veja-se na referida Portaria publicada pela Diretora da Academia de Polícia, e juntada à fl. 55, consta que: "MARIANA AZEVEDO BARETO, Delegada de Polícia, Diretora da Academia da Polícia Civil, ACADEPOL, no uso de suas atribuições legais, etc... RESOLVE: (...) DETERMINAR que, depois de transcorrido o prazo recursal e julgados os eventuais recursos, que sejam preparadas as relações contendo os resultados finais dos cursos de formações e encaminhadas à Secretaria da Administração para a devida publicação do Edital Específico. (...) O impetrante não se desincumbiu de demonstrar a sua nota final, tampouco as notas finais dos litisconsortes passivos por ele indicados, ou seja, a nota atribuída com a devida publicação do resultado após a fase de apresentação e respostas de eventuais recursos. A classificação final é elemento de prova imprescindível para a análise do quanto alegado, sem a qual a ação mandamental não pode prosseguir. Nesse contexto, para viabilizar o pedido de proteção ao um suposto direito líquido e certo, o impetrante deveria ter demonstrado de plano, ao menos o resultado com as notas finais do curso de formação, as quais, como visto, não se referem àquelas apontadas às fls. 84, porquanto após aquela data, as notas ainda eram passíveis de alterações, conforme previsto no conteúdo da Portaria mencionada. Assim, é sabido que, em sede de mandado de segurança, dado o seu rito especialíssimo, que não comporta dilação probatória, a prova do pretense direito, bem como da ilegalidade ou lesividade do ato impugnado, deve ser pré-constituída, ou seja, demonstrada de plano junto com a inicial, sob pena de ser decretada a carência de ação da impetrante. Nesse sentido: "I. O mandado de segurança exige prova pré-constituída, devendo a inicial apresentar, de logo, fatos incontroversos e o direito supostamente infringido, requisitos aqui não verificados. II. Carência da ação mandamental decretada pelo Tribunal de Justiça e confirmada pelo improvido do recurso ordinário." (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14284/RJ (2001/0198186-3), 4ª Turma do STJ, Rel. Aldir Passarinho Júnior, j. 16.08.2007, unânime, DJ 08.10.2007). "O mandado de segurança destina-se a obstar lesão ou ameaça

de direito líquido e certo, exigindo, para tanto, a prova documental e preconstituída dos fatos narrados na inicial, em ordem a configurar o direito líquido e certo do impetrante." (Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.38.00.019113-0/MG, 5ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Selene Maria de Almeida. j. 24.07.2006, unânime, DJU 10.08.2006). A questão posta em juízo efetivamente carece de dilação probatória para demonstração do pretense direito do apelante, o que é inviável, por meio de mandado de segurança, ante a exigência de prova preconstituída. Posto isso, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. P. I. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator"

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 34/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1602/08 (08/0066565-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ONOFRE DE PAULA REIS
ADVOGADOS: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
EMBARGADO: PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8308/08 (08/0065864-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADAS: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRAS
AGRAVADO: DOMINGOS FERREIRA LIMA
ADVOGADO: MADSON SOUZA M. E SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8725/08 (08/0069124-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: TEREZINHA GOMES MONTEIRO
ADVOGADOS: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
AGRAVADO: GERALDO JOSÉ GONÇALVES
DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=-REEXAME NECESSÁRIO Nº 1516/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074480-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: H. T. D. de S., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GUARDIÃ: C. M. D
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FERRER DE ARAGUATINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=-REEXAME NECESSÁRIO Nº 1517/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074483-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: M. M. V., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: M. A. M
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=-REEXAME NECESSÁRIO Nº 1518/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074484-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: T. L. de S. A. O, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: A. de S. A. O
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)=-REEXAME NECESSÁRIO Nº 1519/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074487-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: D. A. C., REPRESENTADO POR SEU PAI: D. da S. C
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=-REEXAME NECESSÁRIO Nº 1520/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074490-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: Y. K. V. A., REPRESENTADA POR SEU PAI: F. F. A
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FERRER DE ARAGUATINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

9)=-REEXAME NECESSÁRIO Nº 1521/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074492-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: A. P. M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: M. dos R. P. da C
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

10)=-REEXAME NECESSÁRIO Nº 1522/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074493-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: W. A. da S.J., REPRESENTADO POR SUA MÃE: M. E. L. de O. S
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

11)=-REEXAME NECESSÁRIO Nº 1523/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074495-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: G. C. M. M, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: A. M. M. M
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FERRER DE ARAGUATINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

12)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 1524/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074496-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: J. F. G. REPRESENTADO POR SEU PAI J. G. G
 DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 IMPETRADA: DIRETORA DA ESCOLA ADVENTISTA DE ARAGUATINS/TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

13)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 1525/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074498-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: R. L. L., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. L. P. P
 DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8385/08 (08/0069761-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: OZELITA SARAIVA FELIX
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: VIVO S/A
 ADVOGADO: MARCELO TOLEDO E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5223/05 (05/0046416-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 1ºs. APELANTES: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 2º. APELANTE: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO
 1º. APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 2ºs. APELADOS: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADA: VANESKA GOMES
 3º. APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 3ºs. APELADOS: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 4º. APELADA: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO
 4ºs. APELANTES: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADA: VANESKA GOMES
 5º. APELADO: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 6º. APELADA: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4734/05 (05/0041501-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 1º. APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS.
 1ºs. APELADOS: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL E S/ MULHER MARIA REGINA RIBEIRO GABRIEL.
 ADVOGADOS: EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO, ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO E OUTROS.
 2ºs. APELANTES: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL E S/ MULHER MARIA REGINA RIBEIRO GABRIEL
 ADVOGADOS: EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO, ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO E OUTROS
 2º. APELADO: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4027/04 (04/0035156-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: BRENO JÚNIOR DO CARMO
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO E OUTROS
 APELADO: JOSÉ FERRO BRANDÃO
 ADVOGADOS: ROBERTO PEREIRA URBANO E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5185/05 (05/0046095-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 APELADO: G. B. DA SILVA CONFECÇÕES
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5066/05 (05/0045077-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO
 ADVOGADOS: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4838/05 (05/0042247-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTROS
 APELADO: VÁGNER DE JESUS MACIEL TURÍBIO
 ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4831/05 (05/0042210-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE: REAL FACTORING LTDA
 ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTROS
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5510/06 (06/0049157-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 APELANTE: JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO E VERÔNICA SILVA CASTRO
 ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5721/06 (06/0051496-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADOS: NELSON DÁFICO RAMOS E OUTROS
 APELADOS: ISRAEL JUSTINO DOS REIS GUIMARÃES, PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA E HILDENÉ MILHOMEM ROCHA
 ADVOGADO: ROMENS PRATA DE SENE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 8682 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0073054-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 APELADO: A. V. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA: J. V. D. A
 ADVOGADOS: RODRIGO COELHO E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Juiz Rafael Gonçalves de Paula **REVISOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5656/06 (06/0050608-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: ERNESTO APARECIDO FUENTES
 ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
 APELADO: GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8240/08 (08/0068488-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADOS: FABIANO DIAS JALLES E OUTRA
 APELADO: LEÃO, LEÃO E LEÃO LTDA
 ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5473/06 (06/0048820-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
 ADVOGADOS: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADO: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8210/08 (08/0068390-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO
 ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
 APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADOS: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR - JUIZ CERTO**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

29)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5376/06 (06/0047944-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: DIONITA ARAÚJO AMORIM
 ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

30)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5761/06 (06/0051733-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A)
 ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
 APELADO: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5762/06 (06/0051737-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A)
 ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
 APELADO: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

32)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 8204/08 - SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0068131-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: M. G. DA S
 ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

33)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5817/06 (06/0052263-6)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADOS: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTROS
 APELADO: RAINEL RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

34)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6115/06 (06/0053337-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
 ADVOGADOS: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E OUTROS
 APELADO: LÁZARO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO
 ADVOGADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

35)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6144/06 (06/0053465-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: REGINA ALVES PINTO
 ADVOGADOS: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E OUTRA
 1º. APELADO: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADOS: ENOQUI BARROS E OUTRO
 2º. APELADO: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADOS: ATAU CORREIA GUIMARÃES E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

36)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6630/07 (07/0057114-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: MARIA DO SOCORRO CARVALHO ABREU
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

37)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8243/08 (08/0068513-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: J. K. PINHEIRO BORGES E CIA LTDA E JANKEL PINHEIRO BORGES
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

38)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8109/08 (08/0067373-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 APELADO: BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA
 ADVOGADOS: ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

39)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8111/08 (08/0067388-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: JOSUÉ PEREIRA AMORIM
 APELADO: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8707/2009

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7300-2/09 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : SERVITERRA – SERVIÇOS GERAIS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
 APELADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMAS – TO.
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “SERVITERRA – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca desta Capital, exarada em sede de “Mandado de Segurança” que impetrou face à presidente de comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Palmas – TO., eis que a magistrada a quo indeferiu a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse processual. É o relatório que interessa. DECIDO. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que deixou de efetuar o preparo recursal. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de setembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1609/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, PESSOAIS E MATERIAIS Nº 7172-4/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
 AUTOR : EDERALDO ALVES FERNANDES
 ADVOGADOS : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RÉU : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Conforme informação trazida aos autos o Banco do Brasil ao proceder o pagamento referente ao valor expresso no alvará de levantamento negou-se a incluir os assessórios (atualização do valor desde seu depósito). Mister elucidar que os depósitos judiciais são em regra efetuados em contas próprias que atualizam automaticamente os valores ali confiados. Desta forma estorrece-me a negativa por parte da casa financeira em deixar de incluir os valores dos assessórios mediante a ardlil justificativa de que estes não foram externados no competente alvará. Também não é caso de expedição de alvará exclusivamente para levantamento dos assessórios, posto que, é de alçada da instituição financeira a devida atualização dos valores, os quais, inclusive, já deveriam ter sido pagos junto ao principal. Isto posto, diante da evidente obrigação da instituição financeira atualizar os valores e repassá-los ao titular determino à Secretaria que promova as diligências necessárias no sentido de intimar o banco do Brasil para que proceda aos cálculos e conseqüente pagamento dos assessórios não pagos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 9077/2009

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.8717-5/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : FABIONY GONÇALVES MOREIRA
 ADVOGADA : ALOÍSIO ALENÇAR BOLWERK
 APELADO : BANCO HONDA S/A
 ADVOGADA : ELAINE AYRES BARROS
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Os embargos declaratórios aviados pelo requerido contra a sentença vergastada foram subscritos por advogado sem procuração nos autos. O recurso de apelação, pelo mesmo litigante manejado, igualmente. Isto posto, dê-se ciência ao apelante, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a regularização de sua representação processual, sob pena de não conhecimento do apelo. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4251/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AUTOS Nº 2007.0008.6785-1/0
 IMPETRANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face o Parecer do Ministério Público, manifeste-se o impetrante em 30 dias. (fls. 187/188). Palmas, 09 de setembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6334/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1696/97 – 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE : ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Face a habilitação manifeste-se o apelado em 05 dias. Palmas, 09 de setembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8664/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 368/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : JANILSON RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : VENÂNCIA GOMES NETA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADA : ADRIANA MOURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face a juntada de documentos de fls. 197/224 manifeste-se o agravado Banco do Brasil. Palmas – TO, 09 de setembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9750/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 74271-0/09 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO(A)S : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 AGRAVADO : JOÃO MARCELO SANCHES PARENTE
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, qualificado, representado por advogado constituído, por não se conformar com a decisão interlocutória de fls. 40/41 proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI nº 911/69, processo nº 2009.0007.4271-0/0, 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que move em desfavor de JOÃO MARCELO SANCHES PARENTE, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC e pelas razões de fato e de direito a seguir: Alega ser credora do Agravado através da Cédula de Crédito Bancário, firmada em 14/06/2007, no valor de R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais), com a obrigação de pagar pontualmente o empréstimo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$331,84 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) cada, com vencimento da primeira no dia 14/02/2007 e o da última no dia 14/06/2010. Este empréstimo ensejou ao agravado comprar o seguinte bem: Marca Sundown, chassi: 94J2XHEM67M000555, Modelo: STX 200 Placa: MWM-3304, Cor: Vermelha Movido: Gasolina, Ano de Fabricação: 2006, Modelo 2007, Renavam: 923311361, No Fiscal: 7897. Em alienação fiduciária, a agravada ofereceu à agravante, o veículo acima descrito, tornando-se alienante e depositário do bem, com as responsabilidades previstas no artigo 1º do Dec. Lei 911/69. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão dos Agravantes há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação aos recorrentes. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada pelos Agravantes, atribuindo o efeito suspensivo à execução até a decisão dos Embargos. Não há necessidade de penhora, vez que os imóveis estão gravados por Cédulas Hipotecárias. Não há perigo de prejuízo ao exequente. Discutem-se nos embargos à execução apenas valores da execução que entendem excessivos. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento, e ainda, para apresentar às informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 01 de setembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9744/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 79151-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
 AGRAVANTE : NÍVIO LUDVIG E OUTRA
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUDOLF SCHAITLE E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por NÍVIO LUDVIG e LIANE LUDVIG, qualificados, representados por advogado constituído, por não se conformarem com a decisão interlocutória de fls. 109/109 verso, proferida pelo juízo da primeira instância, nos autos nº 2009.0007.9151-7/09, de Ação de Embargos à Execução, aforado pelos Agravantes em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, em face da Ação de Execução que lhes move o Agravado, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC. Alegam os Agravantes ser possível a oposição de Agravo de Instrumento em face aos Embargos à Execução, conforme disposto no art. 558, parágrafo único do CPC, pedindo-se que seja atribuído efeito suspensivo aos embargos à execução. Transcrevem doutrina sobre o tema, fls.004/005. Asseveram que, propuseram em desfavor do Agravado, embargos à execução, conforme cópia na íntegra em anexo, argumentando entre outras coisas o excesso de execução, cobrança de valores já pagos, aplicação de juros e índices de correção da dívida não aceitos pela lei etc. Que os Agravantes, ainda, promoveram a correção da dívida através de contador Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que concluiu estar o Agravado cobrando aproximadamente a mais do que o devido o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme planilha de cálculo anexa, além de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de cédula já paga. Os Agravantes buscaram finalmente, a assistência judiciária gratuita, bem como o efeito suspensivo aos embargos, posto que, caso a ação de execução tenha andamento, ocorrerá enriquecimento ilícito do agravado e empobrecimento sem causa dos agravantes. Os Agravantes transcrevem na íntegra o teor dos embargos à execução propostos perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, para melhor entendimento do emérito Desembargador Relator. Ao final, requerem o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para suspender os efeitos da decisão monocrática que deixou de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução, com a consequente suspensão da ação de execução. No mérito o provimento do recurso. Requer ainda, o de praxe. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão dos Agravantes há de ser deferida, em face da presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação: e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação aos recorrentes. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada pelos Agravantes, atribuindo o efeito suspensivo à execução até a decisão dos Embargos. Não há necessidade de penhora, vez que os imóveis estão gravados por Cédulas Hipotecárias. Não há perigo de prejuízo ao exequente. Discutem-se nos embargos à execução apenas valores da execução que entendem excessivos. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento, e ainda, para apresentar às informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 01 de setembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9311/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA
 ADVOGADOS: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS
 ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
 RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão monocrática de fls.96/98, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento manejado pelo Espólio de Manoel Justino da Silva. Julgado o Agravo Regimental, consoante acórdão publicado no Diário eletrônico em 20.07.2009, o agravante, em 04.08.2009, atravessou a petição de fls. 135/138, manifestando inconformismo em relação à decisão proferida pelo MM. Juiz dirigente do feito originário já após a entrega definitiva da prestação jurisdicional nesta instância. Voltou a pedir a reconsideração da decisão que negou o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Analisando-se o teor da petição, vê-se que os argumentos lançados denotam o descontentamento do agravante em face de decisão prolatada em 1º grau, só impugnável via do meio recursal ordinário previsto na legislação, motivo pelo qual a INDEFIRO, por absoluta impertinência. Publique-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de agosto de 2009.”. (A) Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº 8869/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 35656-1/08 (1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE : JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS E OUTRO.
 ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA E OUTROS.
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL manejada por JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS e JOSÉ FRANCISCO ZATARIN com o objetivo de reformar a sentença que julgou extinto o feito, com escopo no art. 267, V e art. 268, ambos do CPC. A pretensão da autora, ora apelada, reside na discussão em torno de revisão de cláusulas de Cédula Rural Pignoraticia e seus aditivos. Acontece que o magistrado monocrático, em sua sentença de fls. 467/468, entendeu que toda a matéria trazida à baila na peça de ingresso, já teria sido devidamente discutida na Ação Revisional nº 6305/05. Assim, alegou o magistrado ter ocorrido a

litispendência e, por isso, não haver mais possibilidade de análise da matéria posta, agora, em debate. nconformado, a parte Embargante maneja o presente recurso apelatório na tentativa de reabrir o feito para que possibilite a instrução. Devidamente intimado, a parte apelada apresentou contra-razões às fls. 544/546; Os autos vieram conclusos para julgamento; Às fls. 44/50 consta a sentença de mérito, a qual foi julgada procedente; Relatados, DECIDO. É caso de ser NEGADO SEGUIMENTO à presente apelação. Explico. Da leitura do art. 4º, §3º, da Lei 11.419/2006, que dispõe acerca da informatização do processo judicial, se verifica que “Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico”; Mais além, já no §4º do mesmo artigo, assim dispõe: “Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação”. Assim, no caso em exame, tendo a nota de expediente sido disponibilizada no Diário Eletrônico nº 2441, no dia 26.02.2009 (fl. 471 deste recurso), considerando-se o dia 27.02.2009 (sexta-feira) como data da publicação, prorrogando-se o início do prazo recursal para o dia 02.03.2009 (segunda-feira), termo inicial para o oferecimento do recurso. Desta forma, os 15 dias da apelação findava-se em 16.03.2009(segunda-feira). Portanto, tendo o Apelante protocolado via fax a apelação em 26.02.2009, (um dia antes da publicação), conforme carimbo do comprovante de protocolização (fl. 472 deste recurso), mostra-se intempestivo. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE. Não conheceram do apelo. (Apelação Cível Nº 70021996400, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 23/01/2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. LEI 11.419/2006. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. CONSIDERA-SE COMO DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO DE PLANO. (Agravo de Instrumento Nº 70022399612, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira, Julgado em 12/12/2007). Nessa linha, é consolidado no âmbito do E. STF que a interposição de recurso antes da publicação da decisão recorrida corresponde à intempestividade. Ou seja, o prazo recursal tem início, justamente, com a publicação do julgado. Exemplificativamente, o Ministro CARLOS BRITTO refere que “o prazo para recorrer só começa a fluir com a publicação da decisão no órgão oficial, sendo prematuro o recurso que a antecede.” Também o Ministro NELSON JOBIM destaca que “O prazo para interposição de recurso se conta a partir da publicação (...).” Na doutrina, idêntico posicionamento se encontra nas obras de JOSÉ FREDERICO MARQUES, JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA E MOACYR AMARAL SANTOS, o qual afirma que “É da publicação que se conta o prazo para interposição do recurso.” O fato de as decisões serem disponibilizadas às partes antes da data da publicação não altera em nada a fluência dos prazos processuais. Trata-se apenas de um benefício concedido às partes, que podem acessar as decisões antes mesmo da publicação e, destarte, dispor de maior tempo para preparação do recurso cabível. Também a publicação via Diário de Justiça eletrônico em nada altera o início do prazo recursal. Nesse final se posiciona a doutrina, dentre os quais cabe referência à WAMBIER e GARCIA MEDINA, que assim lecionam: “Quando houver publicação por meio do Diário eletrônico, os prazos terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação” Por fim, o próprio conceito de prazo envolve tanto um termo inicial quanto um termo final, de modo que a interposição do recurso antes do início do prazo o caracteriza como intempestivo. Veja o que dispõe o art. 506, III, do CPC: Art. 506 - O prazo para a interposição do recurso, aplicável em todos os casos o disposto no Art. 184 e seus parágrafos, contar-se-á da data: (...)III - da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial. Ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, isto é, a ausência de interposição do presente recurso apelatório em tempo não hábil, impõe-se o não conhecimento do presente recurso. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO à presente APELAÇÃO, dada sua intempestividade. Após trânsito em julgado, remeta-se à comarca de origem. Publique-se e cumpra-se. Palmas - TO, 03 de setembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1 AI 437.126-Agr/RS

2 Pet 1.320-Agr-Agr/DF

3 Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, vol. 3/26, 21ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2003.

4 Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 3. São Paulo: RT, 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.399/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 556/03 – 5ª VARA CÍVEL.
 APELANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.
 APELADO : ANTÔNIO BARBOSA DE MELO
 ADVOGADOS: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos etc. Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO manejado por INVESTCO S/A objetivando reformar a sentença de 1º grau, a qual julgou PROCEDENTE o pleito indenizatório, e, por consequência, condenou o recorrente no pagamento de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), corrigidos com juros de 1% ao mês, a partir da data da citação e mais correção monetária. Condenou, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor global corrigido. Proposta Ação de Indenização pelos ora apelados, na peça de ingresso sustentam que devem ser indenizados em razão da perda da área; Sustentam que durante anos exerceram posse sobre o imóvel; Diz que, com a inundação da área para formação do lago, foram obrigados a abandonarem a terra, sem, contudo, receber qualquer tipo de indenização. Em audiência de conciliação foi determinada a reunião de todos os processos conexos e apazada a data para audiência de instrução e julgamento. Na audiência de instrução testemunhas foram ouvidas; Os requerentes, ora apelados, pugnam pela antecipação de tutela; As partes apresentaram memoriais. Por outro lado, a empresa Investco S/A, ora apelante, contestou o feito primitivo alegando inépcia da inicial; Fez esclarecimentos a respeito dos Projetos Básicos Ambientais – PBA 23, informando tratar-se do plano de Remanejamento

da População Rural, bem assim o modo de aquisição das propriedades rurais que seriam alagadas pelo reservatório da Usina Lajeado e das formas de tratamento a serem dispensadas aos ocupantes destas áreas; Asseverou, a recorrente, ser sua a propriedade da "Fazenda Bouganville"; Sustentou ausência do seu dever de indenizar, Ausência de prática de ato ilícito, Ausência do nexo de causalidade, Ausência de provas. Por fim, requereu fosse provado pelos autores os fatos articulados na inicial. Em seguida, veio sentença de mérito anunciando a procedência da demanda; Concessão da Antecipação de Tutela como pleiteada; Condenação da apelante no pagamento da indenização (R\$ 10 mil), custas processuais e honorários advocatícios. Inconformada, a Investco opôs Embargos de Declaração, porém, deixaram de assinar os presentes embargos, fls. 273/282. Ainda assim, o magistrado de piso não observou tal pecadilho e mesmo assim DEU PROVIMENTO aos embargos e acolheu a alegação de omissão quanto à inépcia da inicial, já ficando esclarecido o ponto omissis naquela oportunidade, mantendo os demais tópicos; Em seguida, interpôs Recurso de Apelação, pugnano pela reforma total da sentença de piso; Apresentada as contra-razões, a qual pleiteia pela manutenção da decisão. O recurso veio para julgamento. É o relatório, DECIDO. Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO manejado por INVESTCO S/A objetivando reformar a sentença de 1º grau, a qual julgou procedente o feito indenizatório. Pois bem. Embora o ora apelante tenha tentado socorrer-se pelas mais diversas formas, acabou por cometer um pecadilho. Explico. As fls. 273/282, o ora apelante opõe Embargos à Execução em face da decisão de 1º grau. Desatentamente, o magistrado de instância singela acolhe os Embargos dando-lhe PROVIMENTO. Sana a omissão que entende necessitar de esclarecimento...Acontece, que os Embargos Declaratórios acostados aos autos às fls. 273/282, não estão assinados, trata-se de um documento apócrifo. O art. 538 do CPC assegura a interrupção do prazo para a interposição de eventuais recursos mediante a oposição de embargos de declaração, desde que, evidentemente, esses embargos sejam adequados, pois, não sendo assim, este ato processual torna-se inexistente, ou seja, não produz nenhum efeito no mundo jurídico. Apenas por argumento, veja que a ora apelante comparece nos autos no dia 03.10.2005 (Embargos de Declaração apócrifo, fls. 273/282). Em seguida, manifesta novamente às fls. 285/286 no dia 19.12.2005. Por fim, interpõe o Recurso de Apelação no dia 06.12.2006. Ou seja, a recorrente apresenta a apelação mais de 01 (um) ano depois de opostos os Embargos de Declaração apócrifos em 1º grau. Veja que a recorrente manejou recurso de apelação confiante na interrupção do prazo que prescreve o art. 538 do CPC, conferida aos Embargos Declaratórios. Acontece que a irregularidade perpetrada refletiu diretamente no lapso temporal de 15 dias que se empresa ao Recurso de Apelação. In casu, nem se alegue ser erro material sanável e que tal violação pode ser analisada à luz dos modernos princípios processuais, que abominam o formalismo como fundamento de qualquer prestação jurisdicional. Cumpre observar que o Código de Processo Civil, ao dispor, em seus artigos 13 e 284, sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta no momento da interposição do recurso. Importante salientar que a regularidade de representação processual constitui matéria de ordem pública, que pode e deve ser examinada de ofício pelo magistrado em todos os graus de jurisdição, ante os termos do artigo 301, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil. Esclareço, por fim, que a despendida análise dos Embargos de Declaração manejados em sede de 1º grau, bem como seu inútil provimento naquela instância, não gerou nenhum efeito modificativo na demanda, e, por consequência, nenhum prejuízo à parte recorrida. Assim, permanece a decisão de 1º grau inalterada. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à presente APELAÇÃO, pois manifestamente improcedente. Determino o desapensamento deste feito, apensado-o, tão somente, ao feito nº 6.393 – Apelação Cível, já que ligados por conexão, além de obstado o segmento de ambos pelo mesmo motivo. Após trânsito em julgado, remeta-se à comarca de origem. Publique-se e Registre-se. Palmas (TO), 12 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.393/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 840/03 – 5ª VARA CÍVEL.

APELANTE : INVESTCO S/A

ADVOGADOS : CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.

APELADO : EDVAN NUNES MONTEIRO

ADVOGADOS : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Vistos etc. Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO manejado por INVESTCO S/A objetivando reformar a sentença de 1º grau, a qual julgou PROCEDENTE o pleito indenizatório, e, por consequência, condenou o recorrente no pagamento de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), corrigidos com juros de 1% ao mês, a partir da data da citação e mais correção monetária. Condenou, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor global corrigido. Proposta Ação de Indenização pelos ora apelados, na peça de ingresso sustentam que devem ser indenizados em razão da perda da área; Sustentam que durante anos exerceram posse sobre o imóvel; Diz que, com a inundação da área para formação do lago, foram obrigados a abandonar a terra, sem, contudo, receber qualquer tipo de indenização. Em audiência de conciliação foi determinada a reunião de todos os processos conexos e aprazada a data para audiência de instrução e julgamento. Na audiência de instrução testemunhas foram ouvidas; Os requerentes, ora apelados, pugnaram pela antecipação de tutela: As partes apresentaram memoriais. Por outro lado, a empresa Investco S/A, ora apelante, contestou o feito primitivo alegando inépcia da inicial: Fez esclarecimentos a respeito dos Projetos Básicos Ambientais – PBA 23, informando tratar-se do plano de Remanejamento da População Rural, bem assim o modo de aquisição das propriedades rurais que seriam alagadas pelo reservatório da Usina Lajeado e das formas de tratamento a serem dispensadas aos ocupantes destas áreas; Asseverou, a recorrente, ser sua a propriedade da "Fazenda Bouganville"; Sustentou ausência do seu dever de indenizar, Ausência de prática de ato ilícito, Ausência do nexo de causalidade, Ausência de provas. Por fim, requereu fosse provado pelos autores os fatos articulados na inicial. Em seguida, veio sentença de mérito anunciando a procedência da demanda; Concessão da Antecipação de Tutela como pleiteada; Condenação da apelante no pagamento da indenização (R\$ 10 mil), custas processuais e honorários advocatícios. Inconformada, a Investco opôs Embargos de Declaração, porém, deixaram de assinar os presentes embargos, fls.

323/332. Ainda assim, o magistrado de piso não observou tal pecadilho e mesmo assim DEU PROVIMENTO aos embargos e acolheu a alegação de omissão quanto à inépcia da inicial, já ficando esclarecido o ponto omissis naquela oportunidade, mantendo os demais tópicos; Em seguida, interpôs Recurso de Apelação, pugnano pela reforma total da sentença de piso; Apresentada as contra-razões, a qual pleiteia pela manutenção da decisão. O recurso veio para julgamento. É o relatório, DECIDO. Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO manejado por INVESTCO S/A objetivando reformar a sentença de 1º grau, a qual julgou procedente o feito indenizatório. Pois bem. Embora o ora apelante tenha tentado socorrer-se pelas mais diversas formas, acabou por cometer um pecadilho. Explico. As fls. 323/332, o ora apelante opõe Embargos à Execução em face da decisão de 1º grau. Desatentamente, o magistrado de instância singela acolhe os Embargos dando-lhe PROVIMENTO. Sana a omissão que entende necessitar de esclarecimento. Acontece, que os Embargos Declaratórios acostados aos autos às fls. 323/332 não estão assinados, trata-se de um documento apócrifo. O art. 538 do CPC assegura a interrupção do prazo para a interposição de eventuais recursos mediante a oposição de embargos de declaração, desde que, evidentemente, esses embargos sejam adequados, pois, não sendo assim, este ato processual torna-se inexistente, ou seja, não produz nenhum efeito no mundo jurídico. Apenas por argumento, veja que a ora apelante comparece nos autos no dia 03.10.2005 (Embargos de Declaração apócrifo, fls. 323/332). Em seguida, manifesta novamente às fls. 325/326 no dia 19.12.2005. Por fim, interpõe o Recurso de Apelação no dia 06.12.2006. Ou seja, a recorrente apresenta a apelação mais de 01 (um) ano depois de opostos os Embargos de Declaração apócrifos em 1º grau. Veja que a recorrente manejou recurso de apelação confiante na interrupção do prazo que prescreve o art. 538 do CPC, conferida aos Embargos Declaratórios. Acontece que a irregularidade perpetrada refletiu diretamente no lapso temporal de 15 dias que se empresa ao Recurso de Apelação. In casu, nem se alegue ser erro material sanável e que tal violação pode ser analisada à luz dos modernos princípios processuais, que abominam o formalismo como fundamento de qualquer prestação jurisdicional. Cumpre observar que o Código de Processo Civil, ao dispor, em seus artigos 13 e 284, sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta no momento da interposição do recurso. Importante salientar que a regularidade de representação processual constitui matéria de ordem pública, que pode e deve ser examinada de ofício pelo magistrado em todos os graus de jurisdição, ante os termos do artigo 301, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil. Esclareço, por fim, que a despendida análise dos Embargos de Declaração manejados em sede de 1º grau, bem como seu inútil provimento naquela instância, não gerou nenhum efeito modificativo na demanda, e, por consequência, nenhum prejuízo à parte recorrida. Assim, permanece a decisão de 1º grau inalterada. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à presente APELAÇÃO, pois manifestamente improcedente. Determino o desapensamento deste feito, apensado-o, tão somente, ao feito nº 6.399 – Apelação Cível, já que ligados por conexão, além de obstado o segmento de ambos pelo mesmo motivo. Após trânsito em julgado, remeta-se à comarca de origem. Publique-se e Registre-se. Palmas (TO), 12 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7514/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 50816-9/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.)

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADOS : ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO E OUTROS, LEUZITA APARECIDA GOMES PIO, ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA, JAMES COSTA CUNHA, PEDRO LÁZARO PEREIRA, FRIGORÍFICO BOI BOM E SANTA MARINA ALIMENTOS

ADVOGADO(S) : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM, através de seu ilustre Procurador, insurge-se por meio do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contra a decisão proferida às fls. 1245/1249 dos autos, que atribuiu efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento nº 7.514, para, de imediato, deferir a antecipação de tutela determinando a reintegração da Agravante na posse dos bens constantes no contrato de compra e venda acostado às fls. 41/45 dos autos. Insurge-se expondo que a defesa dos Agravados SANTA MARINA fundamenta-se na questão de que no título imobiliário não consta o nome de Maria de Fátima que seria ilegítima para pleitear quaisquer direitos. Diz que MARIA DE FÁTIMA DE JESUS – ME e o Sr. FERNANDO LÁZARO NETO firmaram um contrato de arrendamento, onde promoveria a transferência definitiva da área de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro centavos) para os Agravados. Afirma que à Sra. ZÉLIA MARIA DE JESUS MOURA e à Sra. ZILDA MARIA DE JESUS, irmãs da Sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, proprietária da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS – ME, ora Requerente, tocou a fração de terra onde foi edificado o frigorífico. Ressalta que a pedida da Agravante as mesmas promoveram a transição, outorgando a escritura em prol do Sr. FERNANDO LÁZARO NETO, adquirente, por força do próprio contrato que previa que a alienante transferiria o bem para o contratante adquirente. Alega que carece de fundamentação o argumento de que o imóvel nunca pertenceu à Requerente, pois o imóvel pertencia ao Sr. ANTÔNIO CUSTÓDIO DE DEUS, pai da sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, sócia-proprietária da firma pleiteante. Assevera que como o contrato não fora adimplido, imprescindível que a decisão judicial determine que o registro seja procedido em nome da Agravante, sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM, ou alternativamente, retorne ao 'status quo', qual seja, em nome de suas irmãs, sras. ZÉLIA e ZILDA. Relatados. D E C I D O. Analisando com acuidade os presentes autos, verifica a necessidade de reconsiderar a decisão proferida em razão dos fatos apontados no Pedido de Reconsideração, como no documental acostado e ante os argumentos que passo a delinear. Consoante se infere dos autos, a Agravante construiu em parte da propriedade de seu pai, descrita como lotes 22 e 03 (vinte e dois e três), do loteamento Paraíso, uma unidade Frigorífica, constituindo uma empresa. Tendo o pai falecido (certidão de óbito fls. 1.297) foi aberto o processo de inventário, onde o inventariante à época, sr. JOSÉ ANTÔNIO DE DEUS, firmou contrato de arrendamento do imóvel com a herdeira sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS enquanto se processava

referido inventário (escritura pública declaratória fls. 1.294). Os direitos inerentes ao imóvel onde foi construído o Frigorífico foram repassados às irmãs, sras. ZÉLIA e ZILDA, que foi vendido a sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS. No caso dos autos, sem adentrar as questões mais aprofundadas, RECONSIDERO PARCIALMENTE O DESPACHO de fls. 254/257, para revogar a alteração do imóvel no Registro imobiliário do imóvel mencionado a favor das senhoras ZÉLIA MARIA DE JESUS MOURA e ZILDA MARIA DE JESUS MOURA. Informe-se a presente decisão ao Juízo prolator da decisão agravada, solicitando-se, também, as informações de praxe, inclusive se foi proferida sentença e se cumpriu o determinado no art. 526 do CPC. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para alterar a transcrição e para que faça o apontamento à margem do registro sobre a existência da presente demanda no sentido de evitar eventual alegação de terceiro de boa-fé. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Publique-se. Cumprase. Palmas (TO), 10 de setembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1631/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Ordinária nº 8413/00 – Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO.)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.

ADVOGADOS : Raimundo Nonato Fraga Sousa e Outro

REQUERIDO : LEOCIDES DE MOURA SILVA

ADVOGADOS : Sávio Barbalho e Outros

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte D E C I S Ã O : " Vistos etc. Funda-se a presente ação rescisória nos artigos 485 e seguintes, do Código de Processo Civil, os quais referem: Art. 485 - A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: I - se verificar que foi dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; II - proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; III - resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; IV - ofender a coisa julgada; V - violar literal disposição de lei; VI - se fundar em prova, cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; VII - depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; VIII - houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; IX - fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. § 1º - Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. § 2º - É indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato. Na espécie, o requerente se apega em julgados de mérito posteriores da lavra do mesmo magistrado de piso que prolatou a sentença homologatória que se pretende rescindir. Pois bem. Acontece que o requerente se sustenta, unicamente, no novo entendimento de mérito do magistrado de instância singular, o qual passou a ter novo entendimento em relação ao tema de fundo nas ações da mesma natureza. Com efeito, o requerente traz a baila o novo posicionamento do magistrado quanto ao mérito da demanda, e, realmente, tenho como correto a tese. Porém, como se trata de novo entendimento do magistrado quanto a matéria de fundo, tenho que a mesma exercerá forte influência na sentença de mérito proferida na ação anulatória. Desta forma, não vejo como prosperar a tese do requerente, já que, se fosse possível rescisão da sentença homologatória combatida, não iria modificar o julgado de mérito, onde está o ponto crucial da irrevogação. Ou seja, rescindir a sentença homologatória de cálculo não irá mudar a direção daquele feito, já que nada foi reclamado em relação aos cálculos em si, fala-se, tão somente, quanto a aplicação da nova interpretação da legislação pelo magistrado. Para que haja qualquer mudança, deveria ter sido alvo de ataque a sentença de mérito, e não a sentença que apenas homologou os cálculos. Desta forma, nova interpretação da legislação pelo magistrado, por si só, não se mostra capaz de assegurar pronunciamento favorável à parte autora e, portanto, não serve de supedâneo ao pedido de rescisão do julgado. Aliás, não entende este Relator a relação entre "novo entendimento" e a possibilidade de julgamento diverso, na medida em que o juiz sentenciante, certamente, levou em consideração os pontos alinhados na sentença de mérito nas razões de decidir (homologar os cálculos), e não manifestações hipotéticas ou teóricas. Igualmente, não se verifica erro de cálculos resultante de atos e documentos da causa, mostrando-se os argumentos apresentados pela parte autora um mero pretexto para formular pedido de novo julgamento do feito. Veja que os cálculos, em si, nem foram objeto de impugnação pelo requerente. E mais. O autor foi devidamente intimado para manifestar sobre os cálculos (fls. 387 e 389-TJ) e ficou na posse dos autos por mais de 60 (sessenta) dias, quando o devolveu em cartório por ordem judicial de busca e apreensão (fls. 392/392v-TJ) sem qualquer manifestação, conforme se vê da certidão de fl. 396-TJ. Ao que tudo indica, e pelos documentos carreados aos autos pela parte autora, a Ação Ordinária de Cobrança tramitou regularmente, tendo sido obedecidos o contraditório e a ampla defesa, não havendo qualquer mácula no procedimento. O autor, aliás, sequer recorreu do Acórdão que manteve inalterada a sentença de mérito de 1º grau, proferida na Ação ordinária de Cobrança, conforme certidão de trânsito em julgado de fls. 323-TJ. Transparece-me, que o manejo da presente ação rescisória, está sendo uma "via alternativa" para o requerente, na tentativa de reformar o provimento judicial de 1º grau (confirmado nesta Instância Superior) que lhe foi desfavorável. Pelo exposto, não estando a sentença homologatória de cálculo rescindenda maculada por uma das hipóteses previstas no art. 485, do Código de Processo Civil, o INDEFERIMENTO da inicial é medida que se impõe. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Palmas (TO), 01 de setembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7464/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 57094-8/07 – 1ª VARA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)

AGRAVANTE : FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC

ADVOGADO : ADRIANA MATOS DE MARIA

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERREIRA GOMES

ADVOGADO : JOÃO NETO DA SILVA CASTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS, via de seus advogados, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, nos autos da Ação Cautelar Preparatória nº 57118-9/07, proposta por ROGÉRIO FERREIRA GOMES, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, postula a reforma definitiva da decisão atacada. Afirma a Agravante que o Agravado propôs Ação Cautelar Inominada, sob o fundamento de ter sido aprovado no Concurso Vestibular 2007/02, para o Curso de Direito promovido pela entidade de ensino, tendo sido indeferida sua matrícula por falta de comprovação de conclusão do ensino médio, conforme exigência contida no Edital que regulou o concurso. Assevera que o Magistrado monocrático, sensível aos argumentos do Agravado, deferiu a liminar postulada, determinando à Agravante que efetivasse a matrícula do mesmo, independentemente de comprovação de conclusão do ensino médio. Informa que a decisão atacada afronta disposição legal, mais precisamente a Lei 9.349/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que exige como requisito indispensável para acesso à universidade a conclusão do ensino médio. Alega que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requested encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos como no direito invocado. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. As fls. 80/83-TJ, foi concedida a liminar pleiteada no presente agravo de instrumento. A juíza monocrática presta informações às fls. 86-TJ. Veio as contra-razões às fls. 87/95-TJ, acompanhada de documentos. O ministério público, nesta instância, opina pelo conhecimento e provimento do presente recurso. As fls. 134/135-TJ, o Agravante apresenta o recolhimento das custas processuais. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. O presente recurso não ultrapassará a fase de admissão, porquanto, é DESERTO. Explico. Início destacando que, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, o relator está autorizado a negar, liminarmente, seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência pacífica do Tribunal ou dos Tribunais Superiores, ainda que não sumulada ou, então, provê-lo, de plano, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores ou desta Corte. Tal provimento funda-se nos princípios da celeridade e economia processual, tão almejados na moderna dogmática processualista. Ademais, não se pode deixar de considerar sua função de desobstruir as paulas dos Órgãos Colegiados, já atulhados de recursos, possibilitando que outras demandas, em que se discute matéria fática não uniforme na jurisprudência, e que realmente precisam ser julgados pelo Órgão Colegiado, possam ser apreciados de forma mais célere possível. No caso em comento, o agravo de instrumento interposto apresentou-se manifestamente inadmissível, ante a ausência de juntada do respectivo PREPARO ou de prova da concessão de gratuidade judiciária à recorrente, razão que ensejou a negativa de seu seguimento. Em que pesem as alegações expostas nas razões recursais, entendo que não há fundamento para dar continuidade na vida deste recurso, e, por consequência, na decisão liminar conferida. Pois bem. O recurso é manifestamente inadmissível, ensejando a negativa de seu seguimento, nos termos do art. 557, "caput", do CPC. Compulsando-se os autos do presente agravo de instrumento, constato não ter acompanhado a petição, o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, o que era imprescindível, ao escopo de se conhecer do recurso, por força do que estabelece o §1º do artigo 525 do Código de Processo Civil, assim redigido: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: (...) § 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais". O preparo é um pressuposto objetivo essencial à admissibilidade recursal, que, salvo hipóteses especialíssimas, deve acompanhar a peça processual, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC. Assim, não havendo comprovação do preparo no momento processual devido (da propositura do recurso), prova da concessão da gratuidade na origem ou justificativa para o não pagamento das custas, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento, por ausência de requisito extrínseco recursal de admissibilidade. Neste sentido é a jurisprudência: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. A FALTA DE PREPARO LEVA A DESERÇÃO DO RECURSO E AO SEU NÃO-CONHECIMENTO (ART. 511, DO CPC). O REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NESTA INSTÂNCIA NÃO ISENTA O AGRAVANTE DO PREPARO DO RECURSO SE TAL PEDIDO AINDA NÃO FOI APRECIADO NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo nº 70007010994, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 17/09/2003). Aliás, a terceira conclusão do IX Encontro de Tribunais de Alcáida do Brasil, dispõe no mesmo sentido: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". Não se pode olvidar, ainda, que este é posicionamento adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme se exemplifica pelo seguinte julgado, assim ementado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 187/STJ. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de agravo de instrumento interposto sem a comprovação do preparo, quando devido, inclusive porte de remessa e retorno do recurso especial, nos moldes do art. 511 caput do CPC. 2. Indispensável o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo, porque imprescindível à demonstração de sua regularidade formal. 3. Embargos acolhidos, sem efeitos modificativos. (EDEDAG 208833/RJ - SEGUNDA TURMA - Rel. Min. CASTRO MEIRA - j. em 25/11/2003). Ocorre que a agravante absteve-se de trazer a lume o pagamento das custas em momento oportuno e correto. Com o advento da Lei nº 8.950/94, que deu nova redação aos artigos 511 e 525 do Código de Processo Civil, a prova do pagamento das custas recursais ou da sua dispensa dá-se, impreterivelmente, no ATO de interposição do recurso, sob pena de preclusão. Dessa forma, não se trata, in casu, de excesso de formalismo, mas de regra de natureza processual, portanto cogente e de ordem pública, cuja imposição é obrigatória a todos indistintamente. A propósito: AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, POR DESERTO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DA

REALIZAÇÃO DO PREPARO OU DE ESTAR A PARTE AGRAVANTE LITIGANDO SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DO PREPARO, NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO CONFIGURADA E CORRETAMENTE PROCLAMADA. CPC, ART. 511. COMPROVAÇÃO DE ESTAR LITIGANDO A PARTE AO ABRIGO DA AJG FEITA SOMENTE QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO INTERNO. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA IRRELEVANTE, PORQUANTO NÃO NOTICIADA OPORTUNAMENTE. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Agravamento Nº 70008954026, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 16/06/2004). Ante o exposto, não CONHEÇO do Agravamento de Instrumento interposto. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5259/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 4571/04 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTE : GERALDO SEVERINO BARBACENO
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO(A/S) : RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA
ADVOGADA : MÁRCIA REGINA FLORES
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimem-se as partes para que manifestem se ainda têm interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6158/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16970-8/05 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO – RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
AGRAVADO : ANA MACKARTNEY DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Este Agravamento de Instrumento já foi julgado (fls. 68/74), tendo transitado em julgado. Se assim é, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. e I. Palmas, 26 de agosto de 2009. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4656/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : (Ação de Depósito nº 355/99, da 2ª Vara Cível)
APELANTE : TRANSPORTES LÍRIO LTDA
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando que, os presentes autos foram julgados aos 12.08.09 que, o acórdão somente foi publicado em 26.08.09 que, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que, "é irregular a intimação feita a advogado substabelecido após a protocolização de petição repassando ao substabelecido os poderes outorgados (...)" e que, aos 20.08.09 foi requerida a juntada de procuração outorgada à advogado diverso daquele que militava nos autos na data do julgamento, DETERMINO a substituição, na capa dos presentes autos, do nome Milton Costa pelo nome Osmarino José de Melo, inscrito na OAB-TO sob o nº. 779-B e, ainda, que se promova nova publicação do acórdão de fls. 227/228, para que o novo causidico seja devidamente intimado acerca do julgado. P.R.I. Palmas/TO, 02 de setembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8540/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : J.M MESQUITA-ME
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADO : LEBAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADOS : KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE ARRESTO. LIMINAR. Cessada a medida liminar de arresto, torna-se prejudicado o agravo de instrumento. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8540/2008 em que é J.M Mesquita-ME e Agravado LEBAN- Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela prejudicialidade do recurso, na 30ª Sessão de julgamento realizada no dia 26/08/2009. Votam com Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 31 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5580/06

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
APELANTE : CLOVES ALVES FERREIRA
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO

APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Correta a decisão que rejeitou liminarmente os Embargos opostos intempestivamente, eis que não foi juntado o mandado aos autos após o seu cumprimento, por culpa exclusiva da parte embargante, que esteve em poder dos autos do processo por mais de três meses, extrapolando o prazo que lhe era concedido. Mantida a sentença recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5580/06 em que é Apelante Cloves Alves Ferreira e Apelado Banco Bradesco S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso, a fim de que seja mantida e inalterada a r. sentença objurgada, na 31ª Sessão de julgamento realizada no dia 02/09/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5608/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
APELADO : COMERCIAL DE TINTAS TRÊS IRMÃOS LTDA
ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa na decisão que ao entender despcienda a prova requerida, nega a sua produção, principalmente porque, no caso, a apelante não juntou qualquer prova de suas alegações e a sentença questionada abordou todos os pontos necessários quanto à execução de cheques e quanto à situação apresentada pela apelante nos embargos. Mantida a sentença de 1ª instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5608/06 em que é Apelante LG Engenharia Construção e Comércio LTDA e Apelado Comercial de Tintas Três Irmãos LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para manter intacta a sentença recorrida, na 31ª Sessão de julgamento realizada no dia 02/09/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6181/07

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO
APELANTE : FAUSTO BARBOSA RESENDE
ADVOGADO : DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ
APELADO : MOACIR CÂNDIDO CAMARGO
ADVOGADO : DR. JAIME SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REQUERIMENTO DO RÉU DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL PELO AUTOR – PLEITO DEFERIDO PORÉM DESCUMPRIDO – POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS PELO DEMANDADO – ATO INCOMPATÍVEL COM A REALIZAÇÃO DA PROVA – RENÚNCIA TÁCITA – VÍCIO INEXISTENTE. Revela renúncia tácita por parte do réu que, tendo requerido a apresentação de prova documental pelo autor, da omissão deste não chama a atenção do juiz, apresentando alegações finais. Inexiste, no caso, cerceamento ao direito de defesa. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 6181/07, em que figuram como apelante Fausto Barbosa Resende e apelado Moacir Cândido Camargo. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a sentença fustigada, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 20 de agosto de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6703/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 919/920
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRª. ARLETE FERRREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
EMBARGADOS : AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE AFERIDA DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO JULGADO. CÉDULAS Nº 95/00810-1 E Nº 93/00700-383-0 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA EM FUNÇÃO DA ELISÃO DE QUAISQUER ENCARGOS DE MORA POR IRREGULARIDADE NO PERÍODO DE NORMALIDADE. CÉDULA Nº 92/00179-3 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA COBRANÇA (CRÉDITO RURAL). Em que pese a inexistência de contradição alegada pelo embargante, pode o magistrado, aferindo obscuridade que dificulta o entendimento da decisão pela parte, elucidar o teor da

prestação jurisdicional, aclarando-a. In casu, em relação às cédulas nº 95/00810-1 e nº 93/007000-383-0, o afastamento da comissão de permanência se dá em razão de que nenhuma verba de mora deverá incidir aos apontados liames em razão da prática de irregularidade no entabulamento de encargo relativo ao período de normalidade. No que tange à cédula nº 92/00179-3, embora não haja irregularidades contratuais no período de normalidade, a elisão da comissão de permanência se dá em função da vedação constante do art. 5º do Decreto-lei 167/67. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6703/09, em que figuram como embargante Banco do Brasil S/A e embargados Agroprodução Girassol Ltda e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e deu-lhe parcial provimento, tão somente para classificar o teor da decisão nos termos adrede esposados, mantendo, contudo, o teor da prestação jurisdicional que impede a comissão de permanência nos títulos que aparelham os autos, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 28 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8484/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : EDVALDO CORCINO DE MATOS
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 AGRAVADA : SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO : DR. MARCELO BRUNO FARINHA DAS NEVES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE TERCEIRO – BUSCA E APREENSÃO – VEÍCULO AUTOMOTOR ADQUIRIDO DE BOA FÉ – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Inexistente qualquer ilicitude na aquisição do veículo objeto da busca e apreensão, age com acerto o magistrado quando o mantém na posse de terceiro que o adquiriu de boa-fé. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8484/08, em que figuram como agravante Edvaldo Corcino de Matos e agravada SC Arquitetura e Consultoria Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26/08/2009, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, mantendo assim a bem lançada decisão combatida com o presente, tudo de conformidade com relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 01 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8039/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADOS : DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI E OUTRO
 APELADO : DNILSON JOSÉ MARTINS E SANDRA MARIA FIORINI
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – DEFICIÊNCIA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE – REGULARIZAÇÃO – EXTINÇÃO INDEVIDA. A representação da parte se constitui em pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Embora irregular a representação do demandante, se o vício for sanado, deve a ação ter seu regular trâmite. Recurso conhecido. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8039/08, em que figuram como apelante CALTINS – Calcário Tocantins Ltda e apelado Dnilson José Martins e Sandra Maria Fiorini. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual cassou a sentença sob acoite e determinou a retorno dos autos à origem para retomada do devido processo legal, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 28 de agosto de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8557/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 485/486
 EMBARGANTE : FOSTER DULLES RIBEIRO
 ADVOGADA : DRª. JANNE RIBEIRO
 EMBARGADA : REGINA DA SILVA ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO : DORAÍDES F. G. VASCONCELLOS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8557/09, em que figuram como embargante Foster Dulles Ribeiro e embargada Regina da Silva Alves da Cruz. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com

relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 20 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7366/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : MARIA DE JESUS SILVA EVANGELISTA
 ADVOGADOS : DR. CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 7366/07, em que figuram como apelante Maria de Jesus Silva Evangelista e apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho – Juiz Certo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 28 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8040/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADOS : DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI E OUTRO
 APELADO : ODAIR FIORINI E LOURDES M. FIORINI
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – DEFICIÊNCIA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE – REGULARIZAÇÃO – EXTINÇÃO INDEVIDA. A representação da parte se constitui em pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Embora irregular a representação do demandante, se o vício for sanado, deve a ação ter seu regular trâmite. Recurso conhecido. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8040/08, em que figuram como apelante CALTINS – Calcário Tocantins Ltda e apelado Odair Fiorini e Lourdes M. Fiorini. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual cassou a sentença sob acoite e determinou a retorno dos autos à origem para retomada do devido processo legal, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 28 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7988/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
 ADVOGADOS : DRª. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI E OUTROS
 APELADO : ELVERCINO PINTO DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - COBRANÇA – SEGURO DPVAT - LEGITIMIDADE – SEGURADORA INTEGRANTE DO SISTEMA – LIVRE ESCOLHA DO DEMANDANTE. PRESCRIÇÃO – TERMO A QUO – DATA DA NEGATIVA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE CONFIGURADA – DECISÃO CASSADA. Qualquer seguradora integrante do grupo que recebe valores securitários obrigatórios (DPVAT) é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança aviada por beneficiário a quem negado o pagamento administrativo. O prazo prescricional para a propositura da ação tem seu termo inicial na data de negativa de pagamento administrativo, e não a de ocorrência do sinistro. A revelia da demandada não exime o magistrado de fundamentar a sentença. A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo demandante é apenas um efeito da não apresentação de contestação, devendo o juiz sentenciante, contudo, elucidar as razões de seu convencimento (exegese do art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 458, II, do CPC), sendo insuficiente a menção ao fenômeno processual descrito. Recurso conhecido. Decisão cassada de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 7988/08, em que figuram como apelante Companhia Excelsior de Seguros S/A e como apelado Elvercino Pinto de Assunção. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, cassou a sentença prolatada, determinando o retorno dos autos à origem para que outra seja proferida, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz Certo. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares.

1 Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 31 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8199/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
 APELANTE : ISAILDO RIMUALDO DA SILVA
 ADVOGADOS : DRª. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA E OUTROS
 APELADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO
 ADVOGADA : DRª. KARLANE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – ELETRICISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INSTITUÍDO EM LEI – COMPROVAÇÃO DE POSSE NO CARGO – VERBA DEVIDA. GRADAÇÃO – REMESSA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. Merece procedência demanda que visa o recebimento de adicional de periculosidade, instituído em lei, por servidor público empessado no cargo de eletricista. O não exercício da função é fato que deve ser comprovado pelo requerido (art. 333, II, do CPC), pois se trata de fator de desconstituição do direito da parte autora. Inexistindo prova acerca da gradação da periculosidade, a apuração deve se dar em posterior fase de liquidação de sentença. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8199/08, em que figuram como apelante Isaildo Raimundo da Silva e como apelado Município de Xambioá – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e dou-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de condenar o réu ao pagamento do adicional reclamado, a ser apurado em liquidação de sentença, restando as verbas de sucumbência estabelecidas nos termos adrede esposados, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz Certo. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 31 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8100/08

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 APELANTE : MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
 ADVOGADOS : DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : DR. GEDEON BATISTA PITULUGA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA – PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE RESULTARAM EM APLICAÇÃO DE MULTA A GESTORES PÚBLICOS. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NOS QUAIS O DEMANDANTE NÃO FIGURA COMO PARTE – ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PRESCRIÇÃO – RETARDAMENTO DO ATO CITATÓRIO – NÃO CONTRIBUIÇÃO DO DEMANDANTE – RETROAÇÃO DA INTERRUPÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA – DESATEMPAMENTO DA AÇÃO EM RELAÇÃO À ACÓRDÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO EM DATAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS ANTECEDENTES AO AFORAMENTO DA AÇÃO COM FINS DESCONSTITUTIVOS. MÉRITO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE ADMINISTRADOR PÚBLICO – APLICAÇÃO DE MULTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS - POSSIBILIDADE – AUTORIZAÇÃO DO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 38 DA LEI ESTADUAL Nº 1.284/2001 (E NORMATIZAÇÃO ANTECEDENTE, ART. 63, I, DA LEI Nº 842/96) – DECISÃO MANTIDA EM PARTE. Falta legitimidade a ex-gestor público para aforar demanda em que pretende desconstituir acórdão de lavra do Tribunal de Contas se não fez parte do processo cuja decisão objetava resiliir. A citação interrompe a contagem do prazo de prescrição. Contudo, se o ato citatório se produz após sua ultrapassagem mas o demandante não deu causa ao retardamento, deve a interrupção da contagem retroagir à data de propositura da ação. O lapso temporal prescricional é de cinco anos, restando desatempada a demanda em relação aos acórdãos que transitaram em julgado em datas anteriores aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. É legítima aplicação de multa pelo Tribunal de Contas em sede de processo administrativo que constata o cometimento de irregularidades pelos gestores públicos, haja vista expressa autorização normativa nesse sentido (art. 71, III, da Constituição Federal, art. 39 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 63, I, da Lei Estadual nº 842/96). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8100/08, em que figuram como apelante Moisés Nogueira Avelino e apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e dou-lhe parcial provimento, dando o autor por carente de ação em relação aos processos 6424/2000, 8310/2000, 6599/2000, 8300/2000, 6604/2000, 8305/2000, 6607/2000, 8307/2000, 6423/2000, 8309/2000, 8303/2000, 692/1996, 693/19996, 695/1996, 696/1996, 697/1996, 698/1996, 708/1996, 4079/2000, 6484/2001, 3371/2002, 181/2001, 3370/2002, e reformando a sentença fustigada no sentido de meritariamente julgar improcedente o pedido formulado (art. 269, I, do CPC), no tocante aos processos 684/96, 1690/2000, 704/96, 1855/2000, 1854/2000, 3007/2000, 687/96, 2993/2000, 2996/2001, 2997/2000, 2998/2000, 2992/2000, 700/96, 3002/2000, 3004/2000, 3006/2000, 2991/2000, 691/96, 684/96, 3003/2000 e 3005/2000 e 2995/2000. Deixou de conhecer do pedido em relação aos processos 3842/2000, 3010/2000, 3000/2000, 2992/2000, 2994/2000, 2999/2000, 6608/2000, 3011/2001, 3008/2000, 8312/2000, 8306/2000, 8311/2000, 8302/2000 e 8304/2000, pela falta de documento essencial à propositura da ação, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. A preliminar arguida foi rejeitada por unanimidade. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 28 de agosto de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8416/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 212/213
 EMBARGANTE : FERNANDO DEMARCHI BENAVENTE
 ADVOGADO : DRª. ELISA HELENA SENE SANTOS

EMBARGADO : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADOS : DR. SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. 2. Se a matéria abordada nas razões dos embargos declaratórios sequer fora abordada por ocasião da interposição do agravo de instrumento, não se afigura, os embargos de declaração, o recurso adequado para discuti-la. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8416/08, em que figuram como embargante Fernando Demarchi Benavente e embargada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins.

Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 28 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4793/05

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE : Mandado de Segurança nº. 2573/00
 APELANTE : ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS E UNIFAT – UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DO TOCANTINS
 ADVOGADOS : BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTROS
 APELADO : ELLIS CRISTYNA MONTEIRO DE SÁ
 ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Mandado de Segurança. Curso Superior. Candidata aprovada. Ensino médio incompleto. Segurança concedida. Exercício de atividade de delegação federal. Incompetência da Justiça Estadual. Nulidade dos atos praticados no Juízo a quo. Remessa dos autos à Justiça Federal. A negativa de matrícula impede o acesso ao ensino, por isso, não configura mero ato de gestão administrativa, trata-se de exercício de atividade de delegação federal que, como tal, deve ser submetido à competência da Justiça Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4793/05 em que ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos e UNIFAT – União das Faculdades Integradas do Tocantins são apelantes e Ellis Cristyna Monteiro de Sá figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 19.08.09, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, com escólio na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolhida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acolheu a preliminar de incompetência da Justiça Estadual, para declarar nulos os atos praticados no Juízo a quo e determinar a remessa dos autos ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1515

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 REQUERENTE : GENILSON BEZERRA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DA SILVA, L.B. DA S., L. B. DA S. REPRESNETADOS POR SUA MÃE C.B.DA F.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VERLY
 REQUERIDO : MUNICÍPIO PALMAS-TO
 PROC. GERAL MUN.: PAULO LENIMAM SILVA BARBOSA
 PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME OBRIGATÓRIO – AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DO MUNICÍPIO DE PALMAS – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELO RESSARCIMENTO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS SOFRIDOS EM FACE DA TEORIA OBJETIVA – ARTIGO 37, § 6º DA CF - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO CORRETAMENTE -SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros assegurado o direito de regressão contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. A responsabilidade do civil do Estado é objetiva, ou seja, independe da demonstração da culpa, bastando apenas a comprovação do dano sofrido, do ato comissivo ou omissivo praticado pelo ente público ou por seus agentes, e do nexo de causalidade entre ambos. No caso em tela, restou sobejamente demonstrado o dano sofrido, haja vista ter, do sinistro, resultado a morte do esposo da autora, ficando também evidenciado o nexo de causalidade entre a morte e o acidente que envolveu o veículo da municipalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 1515/2009 em que Genilson Bezerra da Silva e outros são impetrantes e o Município de Palmas-TO é impetrado. Sob a presidência do Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2009, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário, mas negou-lhe provimento, para manter na íntegra sentença prolatada em instância singela. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu

representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 28 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4412/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : Medida Cautelar Inominada nº. 2007/03

APELANTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

ADVOGADOS : ATAUŁ CORREÁ GUIMARÃES E KARINA KEILLA CARLOS NUNES, SUCESSORA DE FRANCISCA CARLOS NUNES

APELADO : FRANCISCA CARLOS NUNES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Medida Cautelar Inominada. Acidente. Pagamento de despesas médicas. Procedência. Inexistência dos requisitos ensejadores da medida cautelar. Sentença reformada. Recurso provido. 1 – A sentença proferida no Juizado Especial considerou que não houve êxito na comprovação da conduta ilícita, mas não declarou a inexistência do direito alegado e não há trânsito em julgado dos fundamentos utilizados na sentença, somente a parte dispositiva transita em julgado. 2 – A procedência da ação cautelar depende da demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e autora não logrou êxito nesse mister. 3 – Não há como reconhecer o *fumus boni iuris*, pois inexistiu possibilidade de concluir que as lesões alegadas e a necessidade de tratamento foram ocasionadas pelo acidente de trânsito causado pelo preposto da empresa. 4 – O relatório médico datado de oito meses após o acidente, atestou lesões conseqüentes de seguidas quedas além de escoriações em arrasto recente e, naquela data, o acidente não era recente, havendo grande probabilidade da vítima ter se envolvido em outro incidente que, causou os traumatismos. 5 – Não há *periculum in mora*, pois a ação cautelar foi proposta mais de um ano e meio depois do acidente e, considerando que, o passar do tempo é a prova do perigo da demora vislumbra-se que, há muito havia sido superada a alegação de urgência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4412/05 em que TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda é apelante e Francisca Carlos Nunes figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 26.08.09, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para reformar a sentença monocrática, julgar improcedente a Ação Cautelar “sub examine” e, conseqüentemente, revogar os efeitos da medida liminar concedida as fls. 146/147. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4709/2005

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº. 1897/02, DA 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE : JOSÉ ROBERTO MARRAFON

ADVOGADO : JOSÉ DUARTE E OUTRO

APELADO : VAZ E OLIVEIRA LTDA – AUTO POSTO MARAJÓ

ADVOGADO : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES NÃO DEMONSTRADOS – DANO MORAL – INSCRIÇÃO NOME CADASTROS DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PAGAMENTO – MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO - PARAMETROS PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO OBSERVADOS –SENTENÇA MANTIDA. A manutenção de inscrição no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito de débito quitado ocasiona o pagamento de indenização por dano moral. No tocante à fixação do quantum indenizatório, devem ser observados alguns critérios, como a intensidade do sofrimento do ofendido, do dolo ou grau de culpa do responsável, a situação econômica do ofendido, a fim de não ensejar um enriquecimento sem causa, e a situação econômica do ofensor, de forma a evitar a sua ruína.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4709/05, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante José Roberto Marrafon, e como apelado Vaz e Oliveira Ltda – Auto Posto Marajó. Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2009, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos da admissibilidade, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 28 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4661/05

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO

REFERENTE : Ação de Indenização nº. 237-A/98

APELANTE : NILO FALCÃO DOS REIS

ADVOGADO : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

APELADO : ANTÔNIO FONSECA NETO

ADVOGADOS : ANGELO PITSTH CUNHA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Indenização. Edificação de benfeitorias. Valorização do imóvel. Consentimento do proprietário. Intempestividade. Recurso não conhecido. Recurso interposto um dia após o término do prazo recursal, impondo-se o não conhecimento, posto que, não observada a tempestividade, requisito indispensável de admissibilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4661/05 em que Nilo Falcão dos Reis é apelante e Antônio Fonseca Neto figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 26.08.09, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do

presente recurso. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7692/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : MARILIA RAFAELA FREGONESI

EMBARGADO : MÁRIO FERREIRA NETO

ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Relº. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Embargos de Declaração. Contradição reconhecida. Provimento. O equívoco na elaboração do extrato de ata do julgamento acarretou a contradição alegada. Não há falar em quinquênios, pois a sentença julgou parcialmente procedente a ação determinando o restabelecimento dos anuênios reclamados pelo autor e, ao apreciar o recurso de apelação a Turma Julgadora entendeu que, mencionados adicionais estão incorporados no subsídio, não foram suprimidos, portanto, não há o que restabelecer. Ao recurso de apelação há que dar total provimento para reformar a sentença que, determinou o restabelecimento dos anuênios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Declaratórios na AC nº. 7692/08 em que o Estado do Tocantins é embargante e Mário Ferreira Neto figura como parte embargada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento aos presentes embargos declaratórios para, dando provimento total ao recurso de apelação em comento, reformar a sentença que determinou o restabelecimento dos anuênios. Ausência justificada da Exmº. Srº. Desº. Willamara Leila – Juiz certo. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 24 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4624/05

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº.1616/01

APELANTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO :CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADOS :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS

APELANTE :CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADOS :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INTERPOSIÇÃO RECÍPROCA - PACTA SUNT SERVANDA - APLICAÇÃO DO CDC – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 40/03 – ART. 192, §3º DA CF/88 – NÃO LIMITAÇÃO DOS JUROS PACTUADOS – LEI 4.595/64 – SÚMULA VINCULANTE Nº. 07 DO STF - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS MANTIDOS - CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA AFASTADA - CABÍVEL A ESTIPULAÇÃO DE MULTA DE 10% - PROVIMENTO PARCIALMENTE DO RECURSO APRESENTADO PELO REQUERIDO. Os juros remuneratórios não estão limitados à taxa de 12% (doze por cento)a.a., tanto por não ser aplicável a Lei de Usura às operações realizadas por instituição financeira, como porque a questão da limitação dos juros reais em 12% ao ano, consignada no antigo § 3º do artigo 192 da CF, revogado pela emenda constitucional nº. 40/03, não era auto-executável, pois a natureza da norma constitucional discutida não tinha eficácia plena e imediata, dependendo de legislação complementar, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (súmula vinculante 07 e Súmula 596) e Superior Tribunal de Justiça.; É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, conforme disposto nos arts. 2º e 3º do referido diploma legal e do julgamento da ADI nº. 2591-1, proferido pelo STF; O princípio pacta sunt servanda tem sido relativizado pela hermenêutica jurídica, eis que não se constitui em princípio dogmático e imperativo; Da leitura do contrato, depreende-se que foi pactuada expressamente a incidência de capitalização mensal de juros, motivo pelo qual deve ser mantida; A comissão de permanência apresenta natureza jurídica de juros remuneratórios e correção monetária, eis que nela estão embulados índices que a um só tempo correspondem à remuneração do capital e à atualização do valor da moeda. Por conseqüência, não se permite a sua cumulação com correção monetária, juros moratórios, e/ou remuneratórios e com multa por atraso no pagamento - Súmulas 30 e 296 do STJ-, assim mantém-se afastada a comissão de permanência; Correção monetária afastada, ante o fato de não estar pactuada expressamente pelas partes; O contrato foi firmando no dia 12 de setembro de 1995, é a Lei 9295/96 que limitou a multa moratória em 2%, foi editada no dia 01 de Agosto de 1996, verificando assim, que na data que foi realizado o contrato, prevalecia o disposto na cláusula que fixou a multa moratória em 10%, ou seja, a multa fixada estava em acordo com o ordenamento jurídico vigente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4624/05, originários da Comarca de Gurupi-To, em que o Banco do Brasil S/A e Cheila Cristina Naves Barbiero e João Batista de Oliveira Neto figuram reciprocamente como apelantes e recorridos. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 29ª sessão ordinária judicial, do dia 19.08.09, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pelo Banco do Brasil S/A, a fim de reformar a sentença de primeiro grau no tocante à aplicação da taxa de juros de 12% ao ano, mantendo os juros pactuados no contrato. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON O Sr. Desº. LIBERATO PÓVOA deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 28 de Agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 5161/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE : Ação Ordinária de Reparação Cível por Dano Moral nº. 5157/00
 APELANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES, GLAUCO DE GÓES GUIITI E OUTROS
 APELADOS : ALDENIR LYRA GOMES E EVA FÉLIX DE SOUZA LIRA
 ADVOGADO : VALDEON ROBERTO GLÓRIA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Reparação por Dano Moral. Ação de execução de dívida quitada. Reconhecimento do dever de indenizar. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Não há provas de que os autores tenham agido de forma maliciosa, pagando a dívida após a propositura da ação e antes da citação. 2 – É evidente a prática de ato lesivo por parte do recorrente, pois aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. 3 – Não há falar em caso fortuito, pois se houve perda de documentos no incêndio, o banco deveria agir com mais cautela e, antes de ingressar em Juízo, solicitar esclarecimentos aos apelados acerca de uma possível quitação do débito evitando, assim, os constrangimentos e violação de direitos. 4 – O banco é responsável pela indenização, vez que, o dever ressarcitório pela prática de atos ilícitos decorre da culpa observada quando, por negligência e imprudência, consciente dos prejuízos que resultariam do seu ato, o apelante assumiu o risco de provocar evento danoso. 5 – O dano em comento prescinde de comprovação, posto que, através de documentos e certidões, não há como mensurar a angústia e os aborrecimentos causados pela conduta ilícita de outrem. Evidenciado o ato ilícito praticado pelo recorrente, impõe-se a obrigação de indenizar prevista no artigo 927, não havendo que falar em ausência de culpa, pois o banco agiu de forma imprudente e negligente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5161/05 em que Banco do Estado de Goiás S/A é apelante e Aldenir Lyra Gomes e Eva Félix de Souza Lira figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa, aos 26.08.09, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4637/05

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO
 REFERENTE : Mandado de Segurança nº. 273/04
 APELANTE : ITANIR ROBERTO ZANFRA
 ADVOGADO : ALMIR LOPES DA SILVA
 APELADO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-FAZENDA PÚBLICA
 PROC. EST. : GEDEON BATISTA PITALUGA
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível em Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Negativa de expedição de comprovante de crédito tributário. ICMS. Segurança não concedida. Direito líquido e certo reconhecido. Provimento recursal. 1 – Pela teoria da encampação, não há falar em ilegitimidade passiva quando a autoridade coatora, ao prestar seus informes, ao invés de limitar-se à declarar-se ilegítima, defende o mérito da questão. O pedido é juridicamente possível, pois foi solicitada a compensação tributária junto ao órgão competente com a devida apresentação de notas fiscais e o Decreto 462/97 determina a entrega de todas as vias, houve regularidade de documentação. 2 – O direito líquido e certo resta demonstrado no fato de que houve pedido de compensação tributária com apresentação das correspondentes notas fiscais, sendo que, procedendo da forma legal necessária e estando a documentação hábil a amparar o pedido, impõe-se a procedência da ação para determinar que a autoridade coatora proceda da forma requerida na exordial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4637/05 em que Itanir Roberto Zanfra é apelante e o Delegado Regional da Receita Estadual de Paraíso do Tocantins – Fazenda Pública figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa, aos 19.08.09, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente Reexame Necessário, bem como, Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos e, deu-lhes provimento para reformar a sentença rechaçada, reconhecendo o direito líquido e certo alegado pelo apelante e, determinando que a autoridade acoimada coatora proceda de forma que, o autor/insurgente se beneficie da compensação e apropriação do crédito tributário discutido nos autos. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4972/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : BANCO FIAT S/A
 ADVOGADOS : ALUISIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADO : ANTÔNIO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Indevida inscrição em Central de Risco de Crédito do Banco Central. Dever de indenizar. Procedência do pedido. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Não há como acatar a alegação de que o banco não tinha ciência do depósito em Juízo, vez que, foi devidamente citado nos autos da execução e os documentos demonstram que houve intimação sobre o depósito efetuado e ao banco cabia comprovar que não foi intimado, pois houve inversão do ônus da prova. 2 – Estando ciente do adimplemento por meio de depósito judicial, a negativação caracteriza ato ilícito, dano moral perfeitamente indenizável. Não há respaldo para alterar o quantum fixado, pois

considerando o binômio necessidade/possibilidade, o valor é bastante razoável. O valor de sete mil e quinhentos reais não é capaz de causar prejuízos ou enriquecimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4972/05 em que Banco Fiat S/A é apelante e Antônio Batista da Silva figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa, aos 19.08.09, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença monocrática fustigada. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009.

APELAÇÃO Nº. 5086/02

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 APELANTE : NORBRAN – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADOS : DEARLEY KUHN E OUTROS
 APELADO : F. DO N. F. REPRESENTADO POR K. R. L. DO N.
 ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTROS
 APELADO : B. DE A. M. REPRESENTADA POR M. DO E. S. DE A. M.
 ADVOGADO : JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – TRANSPORTE IRREGULAR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ARTS. 932, III E 933 DO CC/02 – RECURSO IMPROVIDO. A responsabilidade da apelante é considerada objetiva, ou seja, independe se houve dolo ou culpa em sua conduta, sendo que a existência do fato já ocasiona o dever de reparar o dano causado a outrem; O empregador e responsável a arcar com a reparação cível causadas por seus empregados, no exercício do trabalho ou em razão dele – art. 932, III do CC/02; O art. 933 do CC/02 reforça a ideia de responsabilidade objetiva do empregador, em razão de atos praticados pelos seus empregados, no exercício do trabalho; A velocidade do veículo não era inferior ao máximo permitido, além do que o transporte do passageiro fora feito de maneira irregular, ou seja, não observou os mínimos cuidados necessários;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 5086/05, originários da Comarca de Araguaína-To, figurando como apelante NORBRAN – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, e como apelados, F. DO N. F. REPRESENTADO POR K. R. L. DO N. e B. DE A. M. REPRESENTADA POR M. DO E. S. DE A. M.. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA, na 30ª sessão ordinária judicial, do dia 26 de agosto de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de Setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4656/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE : Ação de Depósito nº. 355/99 da 2ª Vara Cível
 APELANTE : TRANSPORTES LIRIO LTDA
 ADVOGADO(S) : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Osmarino José de Melo
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Busca e Apreensão. Conversão em Ação de Depósito. Procedência. Restituição de veículo sob pena de prisão. Recurso parcialmente provido. 1 – Inadimplência que não foi negada pelo devedor e está devidamente comprovada pela notificação que, é meio idôneo para o mister. Não há falar em ausência de interesse processual ou impossibilidade jurídica do pedido, pois restando configurada a mora, é interesse do banco obter o bem que garantia o negócio firmado. 2 – Comprovada a mora, o proprietário fiduciário ou credor pode requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e, não encontrando o bem, pode requerer a conversão em ação de depósito, entretanto, o devedor fiduciário não é equiparado ao depositário infiel, por isso, inaplicável a prisão civil para o caso. 3 – Não há óbice na pretensão de depósito do bem, no contrato de alienação fiduciária em garantia o objeto pode ser um bem que já integrava o patrimônio do devedor (Súmula 28 do STJ). Considerando que a apelante deu causa à propositura da ação, não cabe inversão do ônus da sucumbência, a mesma deve arcar com as despesas processuais e com os valores despendidos a título de honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4656/05 interposta por Transportes Lirio Ltda em face do Banco Bradesco S/A. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Jacqueline Adorno, aos 12.08.09, na 28ª sessão ordinária judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento parcial para excluir a possibilidade de prisão civil. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton ausentaram-se momentaneamente. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4760/2005 (05/0041776-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 1265/04 – 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO FIAT S/A
 ADVOGADOS : CARMEM MARIA DELGADO PINTO OUTROS
 APELADO : SUHAD ISUANI NASSER
 ADVOGADO : JANAINA NETTO CURADO
 ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONTESTAÇÃO QUE IMPUGNA A LEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO TEMA NO ÂMBITO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12 % AO ANO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA MP 2.170-36 – UTILIZAÇÃO DO INPC – POSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 30, 294 E 296 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1- O Superior Tribunal de Justiça, com base no Código de Defesa do Consumidor firmou posicionamento no sentido de que é permitido ao devedor discutir a ilegalidade ou a abusividade das cláusulas contratuais na própria ação de busca e apreensão em que a financeira pretende retomar o bem adquirido, portanto entendendo que agiu com acerto o douto Magistrado em sua decisão. 2- Nos contratos de financiamento entre instituição financeira e pessoa física, que adquiriu o bem para uso próprio, aplicam-se as normas de proteção ou defesa do consumidor. Isso porque os serviços prestados por essas entidades estão compreendidos na concepção de relação de consumo, previstas no § 2º, do art. 3º, da Lei 8.078/90 do CDC. 3- Nos termos do art. 1º da Lei 8.078/90, as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social, sendo, pois, nulas de pleno direito, as que acarretem desvantagem excessiva ao consumidor, conforme dispõe o art. 51 do citado diploma legal. 4- Considerando que as Instituições Financeiras submetem-se ao regramento do Código de Defesa do Consumidor, o princípio pacta sunt servanda encontra-se mitigado nas hipóteses de nulidade de cláusula contratual, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI 2591-1. 5- As atividades financeiras, em que se incluem as atividades relativas a arrendamento mercantil (leasing), são, por determinação legal, serviços, caracterizando-se, portanto, como objeto de relação de consumo. O art. 6º, V, do CDC prescinde de demonstração de fato anormal e imprevisível para que o devedor se libere do liame contratual, uma vez que se trata da incidência da cláusula rebus sic stantibus, em face da onerosidade excessiva, e não de aplicação da teoria da imprevisão. 6- O STJ pacificou o entendimento no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplica a limitação de 12% ao ano aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme Súmula 596/STF, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica. 7- STF - Súmula 596: "As disposições do decreto 22626/1933 não se aplicam a taxa de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional." 8- o Superior Tribunal de Justiça consagrou a manutenção dos juros no percentual avençado pelas partes, desde que não reste sobejamente demonstrada a exorbitância do encargo. 9- Por força do art. 5º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula. 10- Da leitura do contrato, depreende-se que não foi pactuada expressamente a incidência de capitalização mensal de juros, motivo pelo qual deve ser excluída, mantendo-se a sentença apelada. 11- Em que pese à inexistência de indexador contratado, é plausível que as prestações passem a ser atualizadas pelo INPC, a fim de manter-se o equilíbrio contratual. 12- Depreende-se do contrato, que no período de inadimplemento da obrigação, ocorre à incidência de juros moratórios e multa contratual, encargos cuja cobrança não pode ser cumulada com a comissão de permanência, consoante a jurisprudência mais atual do STJ. 13- É lícita a cobrança de comissão de permanência, desde que limitada à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e não cumulada com juros moratórios, remuneratórios, correção monetária, tampouco com multa contratual, conforme o disposto nas Súmulas nºs 294 e 296, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 14- Em relação à comunicação de venda determinada na sentença pelo Magistrado a quo, razão assiste ao apelante, pois a referida determinação não encontra amparo legal, devendo a mesma ser retirada da decisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4760/05, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Banco Fiat S/A, e como apelado Suhad Isuani Nasser. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, aos 26 de agosto de 2009, na 30ª sessão ordinária judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e deu-lhe parcial provimento, para afastar a limitação dos juros remuneratórios de 12% ao ano, e subtrair da decisão a determinação de comunicação prévia de venda do bem mantendo-se a r. sentença de primeiro grau nos seus demais termos. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça Palmas/TO, 09 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8392/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: L. E. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. F.
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
AGRAVADA: VIVIANE SOARES DE MELO SANTOS
ADVOGADOS: DRª. JANAÍNA CLÁUDIA DE MAGALHÃES E OUTRO
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – DECISÃO QUE DECLARA A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONVERSÃO EM RETIDO – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO PROCESSUAL CIVIL – DEMANDA DE NATUREZA CÍVEL – PROCESSAMENTO - JUÍZO DA VARA CÍVEL – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A decisão que declina o foro é desafiada por meio do agravo na sua modalidade por instrumento, tendo em vista a cristalina possibilidade de causar a parte lesão grave e de difícil reparação. 2. Se o objeto da demanda na ação ordinária é o reconhecimento da sociedade de fato na aquisição de um patrimônio, diferentemente da sociedade de fato entre homem e mulher (também denominada união estável) trata-se, pois, de matéria de competência de uma das Varas Cíveis, não incidindo a hipótese de competência privativa do Juízo da Família e das Sucessões, ademais quando essa pretensão exige dilação probatória. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8392/08, em que figuram como agravante L. E. F. representado por sua genitora L. F. e agravada Viviane Soares de Melo Santos. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, divergiu do representante do Parquet estadual para conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a 1ª e 2ª preliminar. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 28 de agosto de 2009.

APELAÇÃO Nº. 5160/05

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6010-2/05
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: NEUTON CUNHA DOS REIS
ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
APELADO: ADÃO DE SOUSA MACIEL
ADVOGADOS: EDSON FELICIANO DA SILVA E OUTROS
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – TÍTULO DE DÍVIDA AGRÁRIA – TDA'S - ART. 618, I DO CPC – CARECEDOR DE AÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ART. 3º DO CPC – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - ATO JURÍDICO PERFEITO - RECURSO IMPROVIDO. O pagamento feito através de TDA's quita a dívida, eis que são papéis com colação em bolsa, e atualizados mensalmente pelo Governo Federal por meios de portarias, fazendo oportuno à aplicação do art. 618, I do CPC, já que a execução embargada funda-se em título inexigível; Para propor uma ação é condição necessária ter interesse de agir – art. 3º do CPC. O apelante não demonstrou a necessidade e utilidade do exercício da jurisdição adequada pelo autor, posto que o título apresentado já fora liquidado; Extrai-se dos autos que, não houve demonstração de vícios no acordo firmado entre as partes, nem tal pouco na forma que ocorreu o pagamento, portanto, configurado o ato jurídico perfeito e, como ato consumado, não pode deflagrar nenhum tipo de responsabilidade; Litigância de má-fé não configurada, posto não estar presente os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 5160/05, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante NEUTON CUNHA DOS REIS, e como apelado ADÃO DE SOUSA MACIEL. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 30ª sessão ordinária judicial, do dia 26 de agosto de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de Setembro de 2009.

AÇÃO RESCISÓRIA – AR Nº. 1568/04.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE – TO.
ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTRO
REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – FETOMIPE
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RESCISÓRIA – SENTENÇA – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – RECONHECIMENTO DO DIREITO DA FETOMIPE AUTORA NA AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE ESTADUAL – COMPOSIÇÃO SIMÉTRICA COM AQUELA DO ORGANISMO NACIONAL – CONSELHO DELIBERATIVO INTEGRADO POR REPRESENTANTES DOS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS DO SETOR PRODUTIVO PRIVADO – PEDIDO RESCINDENDO DEDUZIDO – FUNDAMENTO NO INCISO V DO ART. 485 DO CPC – NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – A AFRONTA DEVE SER DIRETA – CONTRA A LITERALIDADE DA NORMA JURÍDICA – E NÃO DEDUZÍVEL A PARTIR DE INTERPRETAÇÕES POSSÍVEIS, RESTRITIVAS OU EXTENSIVAS, OU MESMO INTEGRAÇÃO ANALÓGICA – PEDIDO RESCINDENDO JULGADO IMPROCEDENTE – DECISÃO UNÂNIME. I – Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça para ter cabimento a rescisória com base no art. 485, V, do CPC, é necessário que a interpretação conferida pela decisão rescindenda seja de tal forma extravagante que infrinja o preceito legal em sua literalidade, o que não ocorreu no caso em discussão. II – O órgão máximo do Sistema Sebrae é o Conselho Deliberativo Nacional (CDN), responsável por traçar as políticas e estratégias gerais de atuação, instituindo normas e orientando o trabalho de todo o conjunto. III – O Conselho Deliberativo Nacional (CDN) tem sua composição regulada pelo § 1º do art. 3º do Decreto 99.570/90, composição essa ampliada pelas alterações do art. 10 da Lei 8.029/90, com redação dada pela Lei 8.154/90, cujo conceito de entidade de abrangência nacional, contido no referido artigo, foi delimitado pelo art. 1º do Decreto 1.350/94. IV – O Sistema SEBRAE tem atuação de caráter nacional, por intermédio de unidades vinculadas em todos os Estados e no Distrito Federal, além de estruturas de atendimento existentes em várias cidades do interior. V – Os SEBRAEs Estaduais, também, são orientados por um Conselho Deliberativo, cuja composição guarda identidade simétrica com aquela do organismo nacional, no sentido de ser integrado por representantes dos mais diversos segmentos do setor produtivo privado. VI – Violação literal da disposição da Lei n.º 8.154/1990, do Decreto n.º 99.570/1990 e do Decreto n.º 1350/1994, que dispõem sobre as formas de composição e inclusão de entidades no Conselho Deliberativo do Serviço Social Autônomo, não evidenciada diretamente. Liminar de antecipação de tutela concedida tornada sem efeito. VI – Pedido rescindendo julgado improcedente – Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1568/04, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Requerente SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE – TO e Requerida FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DAS MICRO,

PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – FETOMIPE. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 19/08/2009, por unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido de rescisão da sentença ora impugnada (judicium rescindens), formulado pelo SEBRAE na inicial, razão pela qual tornou sem efeito a liminar concedida às fls. 210/214, ressaltando o direito do autor às vias ordinárias para discutir a legalidade da constituição da requerida. Por fim, condenou a requerente ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Quanto à reversão ao réu do depósito efetuado, no termos do art. 494 do CPC, a favor da (FETOMIPE), será determinada pelo Presidente desta 1ª Câmara Cível, nos termos do art. 181, do RITJ/TO. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Ausência momentânea do Senhor Desembargador AMADO CILTON. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 27 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4666/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES Nº 18998/02
APELANTE :ELIAN PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO E COLORTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO :COLORIN INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO :ALEXANDRA MARTINS DA SILVA E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO – ART. 333, I DO CPC – CONCORRÊNCIA DESLEAL - PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE – ART. 129, §1º DA LEI 9.279/96 - REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS - DECRETO 1.800/96 - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO IMPROVIDO. Não houve demonstração de danos morais ou mesmo de plágio das fórmulas ou fato análogo, ou seja, o autor/apelado não se desvinculou do disposto no artigo 333, I do Código de Processo civil, na qual, o ônus da prova incumbe ao autor quando ao fato constitutivo do seu direito; O registro da marca Colorin foi providenciado no dia 15/03/2002 junto ao INPI, assim, há de ser aplicado ao caso tanto o artigo 129, § 1º da Lei 9279/96, quanto o Princípio da Anterioridade, que traz a idéia de que aquele que colocou primeiro a marca no mercado é o seu detentor, independente de seu registro; Não poderá haver colidência por identidade ou semelhança do nome empresarial com outro já protegido, assim, conclui-se que um mero símbolo, ou uma letra, com toda a certeza levam a similaridade dos nomes empresariais. – Art. 62, §2º do Decreto 1.800/96; A modificação da marca e do nome empresarial deve atender ao estabelecido/determinado na sentença vergastada; Ônus sucumbenciais mantidos, visto que foram distribuídos com propriedade, além de estar em conformidade com o art. 124 e 208 do Decreto 7.661/45.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 4666/05, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelantes ELIAN PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO E COLORTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e como apelado COLORIN INDUSTRIAL S/A. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA, na 30ª sessão ordinária judicial, do dia 26 de agosto de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de Setembro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5936 (06/0052542-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 6310/06 da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos
EMBARGADO:ACÓRDÃO DE FLS. 269/270
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: Albery César de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Julio Solimar Rosa Cavalcante opôs os presentes Embargos de Declaração, com pedido de efeitos modificativos, alegando que a Turma julgadora ao apreciar o recurso acima epigrafado, qual seja, a Apelação Cível nº 5936/06, fora omissa, quanto ao reconhecimento da ilegitimidade passiva do então Apelante, ora Embargado, para figurar no pólo passivo da ação exequenda (Ação de Embargos à Execução nº 6310/06 - ia Vara Cível da Comarca de Gurupi). Considerando a possibilidade de reforma do acórdão recorrido, que poderá alterar o julgamento realizado pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, imperioso se torna a intimação da parte Embargada, Hsbc Bank Brasil S.A. -Banco Múltiplo, para, querendo, contra-arrazoar o presente recurso no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 24 de julho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8342 (08/0069378-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 67540-7/06, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FECOLINAS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC.

ADVOGADA: Stephane Maxwell da Silva Fernandes
APELADAS: SAMARA CAMARGO BATISTA E OUTRA
ADVOGADO: Josias Pereira da Silva
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos, etc... Tendo em vista a íntegra observância do comando da Decisão de fls. 74/77, consoante se constata às fls. 81/89, o que tornou regular a desistência dos Recursos Apelatórios manejados neste Caderno Processual, produzindo, desde então, os seus respectivos efeitos, e, por conseguinte, o trânsito em julgado da sentença recorrida (fls. 42/46), declaro extinto o procedimento recursal e determino, de imediato, o recambio destes Autos à Comarca de origem, o que deverá ser precedido das imprescindíveis anotações e baixas, que a espécie reclama. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 25 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9587 (09/0075288-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 47762-6/09 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCª ESTADO: Ana Catharina França de Freitas
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - TO
ADVOGADOS: Alexandre de Garcia Marques e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Pedido de Reconsideração, requerido pelo ESTADO DO TOCANTINS, em razão da decisão monocrática de fls. 74/75, que converteu o presente agravo de instrumento em retido, determinando a sua remessa ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais. O agravante discorre sobre os fundamentos utilizados pelo ora agravado na ação de obrigação de fazer em epigrafe. Salienta inexistir verossimilhança do direito, apta a ensejar a antecipação de tutela tal como ocorreu no juízo “a quo”. Sustenta ser fato incontroverso nos autos a inadimplência do agravado perante o TCE, o que inviabiliza a celebração de convênios e a obtenção de verbas de outros entes federativos. Assevera ser imperiosa a cassação da decisão agravada, de forma a resguardar o seu direito fundamental a uma decisão fundada em cognição exauriente, assegurada no devido processo legal. Por fim, requer a reconsideração da decisão de fl. 74/75, a fim de que seja deferido o efeito suspensivo pretendido, desobrigando-o de fornecer a certidão pleiteada. É o relatório. Decido. O agravante não traz fatos novos, as alegações presentes no pedido em nada modificaram o contexto fático do presente feito. Note-se que ele requer a reconsideração da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido, sem sequer indicar qual o perigo de lesão grave e de difícil reparação que adviria da análise, pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, das contas referentes à gestão do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, no exercício de 2008, não obstante a ausência da assinatura e certificação digital, bem como da exclusão do nome do requerente dos cadastros restritivos. Posto isso, nada há a reconsiderar na decisão de fls. 74/75, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5958 (09/0077163-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
PACIENTE: SANDRA SANTOS SILVA
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Flásio Vieira de Araújo, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3813, impetra o presente habeas corpus em favor de Sandra Santos Silva, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Relata o Impetrante que a Paciente fora presa em flagrante delicto na data de 07/08/2009, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas. Constam dos autos, que a Paciente encontra-se encarcerada na Casa de Prisão da Comarca de Figueirópolis – TO. Pugna o impetrante pela concessão da liminar em favor da Paciente, alegando falta dos requisitos da preventiva, ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa e profissão definida. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 23, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: “(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: ‘Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT,

554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)". Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, de setembro de 2009. LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5962 (09/0077182-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
PACIENTE: LUIS TIAGO SILVA DE SÁ
DEFª. PUBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Maurina Jácome, brasileira, Defensora Pública, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1509, impetra o presente habeas corpus com pedido de liminar, em favor de Luis Tiago Silva de Sá, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, apontando como autoridade coatora o Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relata a Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante na data de 30 de julho de 2009, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, pois, portava 15 (quinze) papéletes de substância assemelhando-se ao crack, uma considerável substância aparentando ser maconha e R\$28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos). Pugna a impetrante, pela revogação da prisão preventiva, alegando nulidade no flagrante, visto a carência de requisito formal. Sustenta ainda, que o paciente é réu primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa e atividade laboral lícita. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 52, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. O Paciente fora preso em flagrante, modalidade de prisão Cautelar estabelecida na Constituição Federal, sendo regida pela causalidade, pois o autor é flagrado no decorrer da infração ou momentos depois, conforme artigo 302 do Código de Processo Penal. Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto a não concessão da prisão preventiva, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios de autoria, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer melhores elementos para o exame de mérito do presente writ. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 5957/09 (09/0077158-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
PACIENTE: RUBISMAR DIAS SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Não basta a simples ultrapassagem dos prazos legais para assegurar ao réu o direito à liberdade. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 33/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4088/09 (09/0072231-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 33143-7/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: DIRLENE DE OLIVEIRA RIBEIRO.
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4006/08 (08/0069843-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 40981-9/08, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: TIAGO SILVA COELHO.
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3953/08 (08/0068628-4)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 354/03, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ARCILON DIAS DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROC. SUBSTITUTO).
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.903/09 (09/0075867-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: FLÁVIO ALVES CARNEIRO
DEFEN. PÚBLICO: LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 5.903- DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por LUCIANA COSTA DA SILVA, em favor de FLÁVIO ALVES CARNEIRO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO. Narra o Impetrante que o Paciente teve a prisão preventiva decretada sob o argumento de da segurança da aplicação da lei penal. Diz que o MM. Juiz não apontou nenhuma fundamentação robusta para segregação cautelar do Paciente, apenas se reportou aos documentos policiais, apontando uma suposta tentativa de fuga do distrito da culpa. Assevera que o Paciente tem residência fixa, ocupação lícita, é réu primário e não tem antecedentes criminais. Aduz que não há elementos nos autos que comprovem que o Paciente solto poderá perturbar o regular desenvolvimento do processo, sendo totalmente inadmissível a manutenção da sua prisão. Diz estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida pleiteada, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 65/66 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações

prestadas às fl. 65/66, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR-postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ' LIBERATO PÓVOA Relator- Palmas, 10 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de setembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5959/09 (09/0077164-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : MARCOS SEGUNDO DA COSTA

PACIENTE: MARCOS SEGUNDO DA COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- MARCOS SEGUNDO DA COSTA, impetra, em nome próprio, o presente Habeas Corpus para trancamento de ação penal que tramita contra si no Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi – TO. O impetrante alega, em suma, que o Ministério Público ofereceu denúncia "sem a comprovação do não cumprimento da sentença de transação penal"; que "inexistem elementos mínimos comprobatórios de autoria e materialidade do crime", sendo que a única testemunha de acusação prestou depoimento duvidoso por ser desafeto do impetrante/paciente. Isto posto, requer o trancamento da ação penal que tramita contra si. Acompanham a inicial os documentos de fls. 04/47. É o que no momento importa relatar. Decido. Do compulsar dos autos tem-se que como autoridade tida coatora na presente ordem figura o Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Embora, diga o artigo 10 do Regimento Interno desta Corte, inciso II, 'a', que compete à Câmara Criminal "processar e julgar em matéria criminal o habeas corpus, exceto o de competência do Tribunal Pleno e o da Câmara Cível", tenho que neste caso, falece competência a este Tribunal para conhecer o presente writ. A Constituição do Estado do Tocantins e a norma regimental citada fixam a competência desta Corte para processar e julgar, originariamente, habeas corpus decorrente de ato praticado em processo cujos recursos forem de sua competência ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição. No caso, a ação penal que se pretende trancar tramita pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO, não se inserindo, portanto, na competência delineada nas referidas normas, razão pela qual não se aplica no presente o dispositivo regimental acima citado. Em face da questão posta à apreciação, tenho que a competência para apreciar o habeas corpus é da Turma Recursal, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Turma Recursal o processamento e julgamento do Habeas Corpus impetrado contra ato de Magistrado vinculado ao Juizado Especial Criminal, haja vista ser órgão recursal desta Justiça Especializada desvinculada da Justiça Comum. Aplicação do princípio da hierarquia jurisdicional. Incompetência dos Tribunais de Justiça e Alçada. - Como a competência é do Colegiado Recursal, não cabe a este Tribunal Superior apreciar eventual atipicidade da conduta imputada ao réu, capaz de trancar a ação penal. - Recurso desprovido". Nessa linha de entendimento o HC nº 83.112/AgR/GO, relator o Ministro Sepúlveda Pertence, julgado em 07.10.2003, e as decisões monocráticas no HC nº 83.475/RJ, relator o Ministro Carlos Brito, DJ 19.12.2003, p. 105, e no HC nº 83.612 MC/BA, relator Ministro Celso de Mello, DJ 04.11.2003, p. 28. Enfim, compete à Turma Recursal e não ao Tribunal de Justiça, processar e julgar o presente habeas corpus, em que se apreciará se existe alguma causa que fundamente o trancamento da ação penal pretendido. Diante disso, verificada a incompetência deste Tribunal de Justiça para o processamento e julgamento do writ, declino a competência para a Turma Recursal do Juizado Especial, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de setembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9063/09 (09/0075159-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 7852-7/09 – DA 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: RONALDO – ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº.11.343/06; OSMAR – ART. 33 CAPUT DA LEI Nº.11.343/06, E ART. 28 DA LEI Nº. 11.343/06.

APELANTE: RONALDO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : AREOBALDO PEREIRA DA LUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: OSMAR RODRIGUES ANDRADE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES DA ROCHA

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33, CAPUT DA LEI Nº. 11.343/06 – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONDENAÇÃO DO ACUSADO OSMAR RODRIGUES ANDRADE NO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A COMPROVAR O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS POR PARTE DO ACUSADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – RECURSO DA DEFESA – ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO RONALDO NUNES DOS SANTOS – INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP OBEDECIDAS E RESPEITADAS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de provas seguras, aptas a ensejar a condenação do apelado Osmar no delito de tráfico de entorpecentes. II - Os indícios apurados em seu desfavor não foram ratificados pela prova judicial colhida. No processo penal, não basta meros indícios ou suspeitas, sendo necessárias, para a

condenação, provas plenas, claras e indiscutíveis acerca de um delito. No caso sub judice, não se comprovou a prática pelo acusado Osmar de qualquer das condutas relacionadas no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. III - A prática do delito de tráfico de drogas pelo apelante Ronaldo restou plenamente demonstrada pelas provas colhidas, mormente as testemunhais, que se mostraram fortes, coerentes e seguras para um decreto condenatório, uma vez que apontam a aquisição das drogas em Porto Nacional, e o conseqüente transporte até a cidade de Gurupi para comercialização. IV - O Decreto condenatório foi alicerçado no conjunto probatório. A pena base atribuída na sentença condenatória foi suficiente, uma vez que as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP foram devidamente analisadas e sopesadas pelo Magistrado sentenciante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9063/09, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal nº. 7852-7/09, da 2ª Vara, Criminal em que figura como Apelantes: o Ministério Público do Estado do Tocantins e Ronaldo Nunes dos Santos e como Apelados: Ronaldo Nunes dos Santos e o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 01 de Setembro de 2009, na 30ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por unanimidade negou provimento aos recursos, nos termos do voto da relatora Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas, 10 de Setembro de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 2983

EMBARGANTES: LEONID EL KADRE DE MELO E VALDIR PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADA: ZAINÉ EL KADRI

EMGARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 1.012

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - INTERPOSIÇÃO EORA DO PRAZO DE DOIS DIAS - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - UNANIMIDADE. I- Nos termos do art. 619 do CPP, o prazo para a interposição dos Embargos de Declaração contra acórdão proferido pelos Tribunais de Justiça é de dois dias, contados da data da publicação. II- Não se conhece do recurso manejado fora do prazo. III - Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º. 2983 em que figura como Embargantes LEONID EL DADRE DE MELO e VALDIR PEREIRA DA ROCHA e como Embargado o Acórdão de II. 1.012. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, posto que intempestivos. Votaram com a relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 15 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora/Presidente.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1527

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3566/07

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :MURILO FRANCISCO CENTENO

AGRAVADO(A) :MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO :ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6342/07

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 183/04

RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

RECORRIDO : CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO :JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 16 de setembro de 2008.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3817/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO :AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA

RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 16 de setembro de 2008.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1519

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDÁRIA DA COMARCA DE GURUPI
EXEQUENTE: LEANDRO ALMEIDA DINIZ
ADVOGADOA: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS
ENT. DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Executado formulou pedido de reconsideração ou recepção como Agravo Regimental da decisão de fls. 58/62 que deferiu pedido de sequestro. Pois bem. A constrição foi deferida com base na hipótese prevista no art. 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, consubstanciado na comprovada omissão da entidade devedora, vencido o prazo para o pagamento sem justificativa plausível. A atividade desenvolvida pela Presidência do Tribunal em precatório tem caráter administrativo, por isso, suas decisões não são passíveis de recursos de natureza jurisdicional que comporte análise do Colegiado (Precedentes: STF ADI 1.098-1/SP; STJ – RMS 35374/SP; STJ RESP 508361SP). Dessa forma, mantenho a decisão recorrida, não conheço do agravo por incabível à espécie e, ainda, em face da perda do objeto diante do levantamento do valor bloqueado. Em face da devolução da Carta de Ordem cumprida, disponibilizando o levantamento da quantia sequestrada, arquivem-se os presentes observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1647

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDÁRIA DA COMARCA DE GURUPI
EXEQUENTE: ZACARIAS JOSÉ RUFINO E OUTROS
ADVOGADOA: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
ENT. DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face da devolução da Carta de Ordem integralmente cumprida, disponibilizando o levantamento da quantia sequestrada, arquivem-se os presentes observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA-1518

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº. 1990
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA
REQUERENTE: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE ALVORADA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de pedido de complementação do valor depositado pelo Devedor e levantado pelo Requerente. Entretanto, verifica-se que sua pretensão já foi analisada por meio da decisão de fls. 172/173, tendo sido indeferida por ausência de amparo legal, razão pela qual, não havendo fato novo, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1601

REQUISITANTE :JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA
EXEQUENTE: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO C. FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
ENT. DEV: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face da devolução da Carta de Ordem cumprida, disponibilizando o levantamento da quantia sequestrada, bem como diante da confirmação do Exequente de que o Município de PequiZEIRO cumpriu integralmente a sua obrigação (fl. 400), arquivem-se os presentes observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1726 (07/0056777-1)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO
REQUERENTE : LEONÍLIA QUEIROZ DE MIRANDA
ADVOGADO : HELISNATAN SOARES CRUZ
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de sequestro formulado por LEONÍLIA QUEIROZ DE MIRANDA em face do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, fundado na omissão de parcela no orçamento de 2008. Com vistas, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo deferimento da medida extrema (fls. 59/63). É o relatório. Decido. Os presentes autos foram formalizados em 21/05/2007, tendo o representante legal do Município sido intimado em 06/07/2007 (fl. 22vº), quedou silente (certidão de fl.31). Novamente intimado em 28/10/2008 (fl. 43/vº) sobre as medidas adotadas para o cumprimento da presente requisição, o Executado não se manifestou,

conforme certidão de fl. 48. Embora tenha sido reiterado, pela segunda vez, o despacho para que o Município Devedor se manifestasse acerca das providências para o pagamento da dívida, permaneceu inerte (fls. 49/50). A intimação às partes da remessa dos autos ao Ministério Público para parecer sobre o pedido de sequestro foi publicada no Diário Oficial nº 2.126, de 02/02/2009, sem que houvesse qualquer pronunciamento do Devedor (fls. 55/56). Também houve a publicação da atualização dos cálculos. Dispõe o artigo 78, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 37/2002, que o Presidente do Tribunal de Justiça deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro de recursos financeiros suficientes à satisfação do débito, em três hipóteses: vencimento do prazo; omissão no orçamento ou preterição ao direito de preferência. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que o presente precatório encontra-se vencido desde 31/12/2008, quando o Município de Santa Maria do Tocantins deveria ter comprovado o seu pagamento. Entretanto, o Executado não honrou o compromisso, deixando de pagar o débito e constituindo a mora, não comprovando sequer sua inclusão em orçamento. Dessa forma, impõe-se o sequestro dos recursos financeiros suficientes à satisfação da dívida vencida, não incluída no orçamento e, conseqüentemente, não paga. A propósito, oportuna a transcrição de alguns julgados: “ADMINISTRATIVO - PRECATÓRIOS - § 4º DO ART. 78 DO ADCT - EC 30/2000 - PARCELAMENTO - INÉRCIA DO ENTE PÚBLICO NA INCLUSÃO DAS VERBAS DEVIDAS NO ORÇAMENTO - VENCIMENTO DOS EXERCÍCIOS SEM PAGAMENTO - SEQUESTRO DE VERBAS DE PARCELAS VENCIDAS - POSSIBILIDADE - SEQUESTRO DE VERBAS DE PARCELAS FUTURAS - IMPOSSIBILIDADE. 1. O sequestro (rectius: arresto) da quantia prevista em precatórios, nos termos do § 4º do art. 78 do ADCT, pode ser feito não apenas nos casos de preterição da ordem de preferência, mas também no caso de omissão no orçamento, e em casos de não ser a dívida que foi parcelada paga no vencimento. 2. Configurada a hipótese de omissão de inclusão da verba devida no orçamento, como também não-pagamento do crédito na data dos vencimentos, comprova-se o direito líquido e certo do recorrente de obter o sequestro das parcelas já vencidas. 3. Não existe previsão legal para sequestro de valores do ente público para pagamento das parcelas vincendas, pedido esse impossível de ser feito e deferido, sob pena de quebra do princípio da legalidade. Ausência de direito líquido e certo nessa parte. Recurso ordinário provido em parte.” (STJ - RMS 22.519/RO – Rel. Min. Humberto Martins – DJ de 04/08/2008). “PRECATÓRIO - SEQUESTRO DE VERBA DETERMINADO POR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - ART. 78, § 4º DO ADCT. 1. Hipótese na qual o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, após requerimento do credor e de forma fundamentada e parcimoniosa, determinou o sequestro de verba (R\$ 15.914,36) do Município em razão da constante reticência do ente federal em incluir o valor na dotação orçamentária específica. 2. O art. 78, § 4º do ADCT, introduzido pela EC 30/2000, ao mesmo tempo em que criou condição de pagamento mais favorável à Fazenda, conferiu ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o sequestro da verba necessária à satisfação das prestações, não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de vencimento do prazo ou de omissão no orçamento. Esse regramento aplica-se a todas as hipóteses de omissão do ente público, e não apenas nas hipóteses de pagamento parcelado. Precedentes do STJ. 3. Não existe direito líquido e certo contra texto expresso da lei. Recurso ordinário improvido.” (STJ - RMS 13.204/PB – Rel. Min. Humberto Martins – DJ de 28/05/2008). Ante o exposto, com fundamento no art. 78, § 4º do ADCT, bem como diante do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro do valor de R\$ 76.598,43 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos, conforme os valores obtidos por meio do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos (fls. 70/72). Considerando tratar-se de Município que sobrevive de poucos recursos, por medida de cautela, com vistas a evitar o comprometimento da prestação de serviços essenciais à população, determino seja a constrição efetivada em três meses consecutivos. Expeça-se Carta de Ordem ao Juízo da Comarca de Pedro Afonso, para que oficie ao Gerente do Banco do Brasil naquela cidade, para que efetue imediatamente o bloqueio das quantias discriminadas nos cálculos supramencionados, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV – 1589/09

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 4.554/00
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS E FUNJURIS
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE FÁTIMA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com os comprovantes de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA-1510

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1523/05
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ARMANDO JORGE COSTA MELO
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Requerente pede complementação do valor sequestrado, alegando, para tanto, que os cálculos de atualização datam de 07/04/2009 e que a medida foi efetivada no dia 15/05/2009, gerando o lapso de mais de trinta dias sem correção monetária. Pois bem. Com efeito, verifica-se às fls. 189/192, a atualização do débito até o mês de março de 2009, ao passo que o sequestro somente foi realizado no dia 15/05/2009, gerando ao Requerente direito subjetivo à percepção dos valores atualizados até a data do cumprimento da decisão de fls. 194/195, consoante dispõe o art. 100, in fine da Constituição Federal (Art. 100, § 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais,

apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente). Dessa forma, DEFIRO o pedido, e determino a atualização requerida no período não acobertado pelos cálculos anteriores, até a data do sequestro. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente*.

REPUBLICAÇÃO

PRECATÓRIO Nº. 1547

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS
EXEQUENTE : ATAMI TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE E OUTRA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ANANÁS
ADVOGADO : AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de sequestro formulado por ATAMI TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA. em face do MUNICÍPIO DE ANANÁS, fundado no não pagamento de parcela vencida em 31/12/2008. Sustenta que o precatório foi dividido em 10 (dez) parcelas sucessivas, anuais, sem juros e sem correção monetária no valor de R\$ 33.687,60 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) cada uma. A Procuradoria Geral de Justiça foi pelo deferimento do pedido, após a devida atualização, conforme requerido pelo Exequente (475/477). Encaminhados à contabilidade, foi apresentado Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos às fls. 483/485. É o relatório. Decido. Observo que o presente precatório foi objeto do parcelamento previsto no caput do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT, com o vencimento da primeira prestação em 31/12/2001, conforme decisão de fls. 203/206. Dispõe o artigo 78, § 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 37/2002, que o Presidente do Tribunal de Justiça deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro de recursos financeiros suficientes à satisfação do débito, em três hipóteses: vencimento do prazo; omissão no orçamento ou preferência ao direito de preferência. Não há controvérsia acerca do vencimento da 8ª (oitava) parcela, da qual ao Município de Ananás deveria ter efetuado o pagamento, entretanto, não honrou o compromisso, constituindo a mora. Dessa forma, impõe-se o sequestro dos recursos financeiros suficientes à satisfação da prestação vencida e não paga. Disciplina transcrições doutrinárias e jurisprudenciais acerca da matéria por tratar-se de tema pacificado pelos Tribunais brasileiros (STF: Rcl-AgR 2253 / RS – Pleno – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J. 02/02/2007; Rcl 2.607 / RN – Pleno – Rel. Min. Carlos Britto – J. 14/06/2007; STJ RMS 18.519 / TO – 2ª Turma – Rel. Min. Humberto Martins – J. 19/06/2008). Ante o exposto, com fundamento no art. 78, § 4º do ADCT, bem como diante do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro do valor referente 8ª parcela, conforme requerido. Considerando que o termo da obrigação deu-se em 31/12/2009 e que os valores obtidos por meio do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos (fls. 483/485) datam de 22/04/2009, proceda-se nova atualização do débito. Na seqüência, expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil em Ananás, para que efetue imediatamente o bloqueio da quantia apurada, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Palmas, 01 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente*.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3312ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:44 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0054489-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7056/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7808-3/07
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 7808-3/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.
ADVOGADO (S): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTRO
AGRAVADO (A) (S): MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA E ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA
ADVOGADO: CÍCERO SILVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068147-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3918/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 43973-6/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 43973-6/07, DA 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 302, “CAPUT”, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
APELANTE: CHRISTIAN FÁBIO MONTEIRO GOMES
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 08/0068611-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3946/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1735/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1735/06, 2ª DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 14, “CAPUT”, DA LEI Nº10826/03
APELANTE: FRANK MAGNO ALVES SANTOS
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0072971-6

APELAÇÃO CÍVEL 8658/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 16599-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16599-9/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: ROSIMEIRE LEITE CRUZ
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061202-5

PROTOCOLO: 09/0074297-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4296/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS.: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA E HELIO LOPES DE SOUZA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076680-8

APELAÇÃO 9513/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11648-8/09
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 11648-8/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 282,C/C O SEU PARÁGRAFO ÚNICO,POR DUAS VEZES,ARTIGO 171,“CAPUT”,E §3º,C/C O ARTIGO 14,INCISO II,C/C OS ARTIGOS 69 E 71,“CAPUT”, TODOS DO CP
APELANTE: ANDERSON RATO
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076683-2

APELAÇÃO 9515/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 15005-8/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15005-8/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE: JOSÉ HILTON DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076686-7

APELAÇÃO 9517/TO
ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 104676/09
REFERENTE: DENUNCIA
T.PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 343/06, E ART 12 DA LEI DE Nº 10.826/2003
APELANTE(S): CILDAMAR DIAS CARNEIRO E ABILDE MACEDO REIS
ADVOGADO: JOSÉ DOS REIS FILHO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074816-8

PROTOCOLO: 09/0076688-3

APELAÇÃO 9519/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 715243/08
REFERENTE: DENUNCIA Nº 715243/08 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
T.PENAL: ART. 214 C/C O ART 224, "B" TODOS DO CODIGO PENAL
APELANTE: GESUALDO LACERDA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076689-1

APELAÇÃO 9520/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 561246/08
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 561246/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 T.PENAL: ART 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CODIGO PENAL
 APELANTE: CLEUBE FERREIRA DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076694-8

APELAÇÃO 9524/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 490138/07
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 490138/07
 T.PENAL: ART 129, §1º, INCISO I E III E ART 129 "CAPUT" C/C O ART 70, TODOS DO CODIGO PENAL
 APELANTE: FABRICIO BARBOSA LEITE
 ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076732-4

APELAÇÃO 9534/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 298073/08
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 298073/08
 T.PENAL: ART 155, § 4º, INCISO II DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: JOSE CARLOS RIBEIRO DAS NEVES
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076952-1

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1553/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5.8894-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.8894-6/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO: ADHEL MUNIR MIRANDA DE ABREU
 ADVOGADO : MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076962-9

REEXAME NECESSÁRIO 1611/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.3017-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.3017-6/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO TOCANTINS)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE COLINAS
 IMPETRANTE: DIER E DIER - LTDA
 ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 IMPETRADO: PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO - MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES)
 ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076968-8

REEXAME NECESSÁRIO 1612/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8.5203-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.5203-0/07- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE COLINAS
 IMPETRANTE: BEN-HUR SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO : FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS
 IMPETRANTE: DIRETORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FIESC
 ADVOGADO : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076998-0

REEXAME NECESSÁRIO 1614/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 696811/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 696811/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS
 IMPETRANTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO : ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES
 IMPETRADO: SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PALMAS E PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICIPIO DE PALMAS
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075069-3

PROTOCOLO: 09/0077005-8

REEXAME NECESSÁRIO 1615/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 815246/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 815246/09 DA VARA UNICA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE SUCUPIRA
 ADVOGADO : JAIME SOARES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: MIRANDA E ALVES LTDA.
 ADVOGADO: MÁRCIA MIRANDA DE OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077013-9

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1554/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 441295/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 441295/06 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: EDMILSON DE SOUSA JUNIOR
 APELADO: RAFAELLA CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO: JOAO APARECIDO BAZOLLI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077020-1

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1555/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1099491/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1099491/07 DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 PROC.(ª) E: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
 APELADO: TEIXEIRA E REIS COMERCIAL DE ALHOS LTDA
 ADVOGADO : LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062309-6

PROTOCOLO: 09/0077021-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1823/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 588/09
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 588/09 VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO C.P.B.
 AGRAVANTE: WILLIAN CAETANO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 AGRAVADO(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077023-6

REEXAME NECESSÁRIO 1616/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 986/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA C/C COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS Nº 986/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA
 IMPETRANTE: ANACLETA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS : PREFEITA DELMA DA FONSECA MILHOMEM
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077035-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1556/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 334622/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº334622/08 DA UNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA)
 APELANTE: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO
 PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO
 APELADO: RUBENS LUCIO ALVES MELO
 ADVOGADO : VIVIANE DEQUIGIOVANNI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077038-4

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1557/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 121535/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 121535/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: MARVIO VILANOVA QUEIROZ
 ADVOGADO(S): JULIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077041-4

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1558/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 368387/05
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº368387/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO(S): JOAO VICENTE COLONIA E DINA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077044-9

APELAÇÃO 9631/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 48113/09
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 48113/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO: SOCIEDADE AGROPECUARIA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077045-7

APELAÇÃO 9628/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.1663-5/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.1663-5/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DSA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APELANTE: ANTÔNIO DAVID SOBRINHO FILHO
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077056-2

APELAÇÃO 9629/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
RECURSO ORIGINÁRIO: 3.5465-6/09
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO , Nº 3.5465-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI)
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
APELADO: MARIA EUNICE COSTA RODRIGUES
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077061-9

APELAÇÃO 9630/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 9.1605-2/08
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.1605-2/08, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
APELADO: ORLANDO ALVES MORAIS
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077066-0

APELAÇÃO 9633/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 759739/08
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 759739/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRO
APELADO: PAULO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077067-8

APELAÇÃO 9634/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 766/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 767/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIELLA GUIMARÃES DE AGUIAR
ADVOGADO : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
APELADO(S): MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA. E EDILMA PATRICIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077068-6

APELAÇÃO 9635/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 759828/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 759828/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
APELADO: LUIZ GONZAGA SANTANA
ADVOGADO : ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077069-4

APELAÇÃO 9636/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 4570/03
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº4570/03 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO ITAU DE INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRO
APELADO: MARIA DULCINEIA COELHO FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO MAGISTRADO NO 1º GRAU.
IMPEDIMENTO DES: ANTONIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO PATRONO NO 1º GRAU.

PROTOCOLO: 09/0077070-8

APELAÇÃO 9637/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 3552/91
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3552/91 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RAIMUNDO NONATO C DE SOUSA
ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO
APELADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO : JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077074-0

APELAÇÃO 9640/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6517/06
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 6517/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: WILSON LOPES MARTINS
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
APELANTE: CEDINÉIA AFONSO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057752-1

PROTOCOLO: 09/0077075-9

APELAÇÃO 9641/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 456795/08
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 456795/08 DA UNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ANTONIO LUCENA BARROS
ADVOGADO : MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS
APELADO: FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060894-0

PROTOCOLO: 09/0077076-7

APELAÇÃO 9642/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 818395/08
REFERENTE: (AÇÃO NMONITORIA Nº 818395/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): JOAO CARDOSO DOS SANTOS E ROSA MARIA JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA
APELADO: DARIO PEREIRA
ADVOGADO(S): VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077077-5

APELAÇÃO 9643/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 465344/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 465344/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): SHIRLEY TOSHICO RODRIGUES DA COSTA E ALDENOR FONSECA MILHOMENS NETO
ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA
APELADO(S): JOSE TEIXEIRA FILHO E JOSE ESAIAS MACHADO
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
APELANTE: JOSE TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
APELADO(S): SHIRLEY TOSHICO RODRIGUES DA COSTA E ALDENOR FONSECA

MILHOMENS NETO
 ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077078-3

APELAÇÃO 9644/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 668202/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 668202/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO : CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO
 APELADO: D. PINTO DA COSTA E CIA LTDA
 ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077087-2

APELAÇÃO 9645/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 649631/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 649631/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: VERA LUCIA VIEIRA DE MOURA
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 APELADO(S): MARIA DE LURDES DIAS ACACIO E OSMAR ACACIO DE BRITO
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077093-7

APELAÇÃO 9646/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 924/94
 REFERENTE: (AÇÃO SUMARISSIMA DE COBRANÇA Nº 924/94 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: JOAO ROSA JUNIOR
 APELADO: AILTON LUIZ VINHAL
 ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077094-5

APELAÇÃO 9647/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1959/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1959/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): NELSON SCHNEIDER, SUA MULHER ANITA SCHNEIDER E DARCI NADIR TRENTINI
 ADVOGADO : MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
 APELADO: LAZARO DE DEUS VIEIRA NETO
 ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
 APELADO(S): APARECIDO LUCIANETTI E SUA MULHER ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028527-0

PROTOCOLO: 09/0077097-0

APELAÇÃO 9648/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 942480/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 942480/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077098-8

APELAÇÃO 9649/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 941891/06
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO Nº 941891/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RICARDO MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELADO: BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
 APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
 APELADO: RICARDO MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077102-0

APELAÇÃO 9650/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 569240/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº569240/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOES)

APELANTE: J.T.F.
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 APELADO: E. F. DE A.P.T.
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060320-4

PROTOCOLO: 09/0077131-3

APELAÇÃO 9651/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 293/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO/PARTILHA DE BENS Nº 293/01 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSOES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077287-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9783/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47782-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 4.7782-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: SALOMÃO DE CASTRO
 ADVOGADO : WILIAN ALENCAR COELHO
 AGRAVADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071998-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077289-1

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO 1502/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 489/00 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 REQUERENTE: AMARILSON MILHOMEM DOS SANTOS
 ADVOGADO : ORIMAR DE BASTOS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070969-3

PROTOCOLO: 09/0077290-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9784/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 543/96
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA C/ PERDAS E DANOS Nº 543/96 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077291-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4366/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELIANE DA COSTA OLIVEIRA TAVEIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077292-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4367/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA JOSE LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077295-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4368/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DANILO DE ARAÚJO CRUZ OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTONIONE MENDES DA FONSECA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO E SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ-TO E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

PROTOCOLO: 09/0077296-4

HABEAS CORPUS 5968/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PACIENTE: MARINONDES JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077297-2

HABEAS CORPUS 5969/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PACIENTE: ELIOMAR DE FARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077296-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077298-0

HABEAS CORPUS 5970/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PACIENTE: DIVINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077296-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077299-9

HABEAS CORPUS 5971/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PACIENTE: WILSON GOMES BORGES
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077296-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077300-6

HABEAS CORPUS 5972/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PACIENTE: RIVALDO TAVARES DE ALVARENGA
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077296-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077301-4

APELAÇÃO 9682/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 68356-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 68356-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CAMBAI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO DELGADO JÚNIOR
APELADO: CATARINA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059556-2

PROTOCOLO: 09/0077312-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9785/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 75801-3
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 75801-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE: VALDIVINO RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
AGRAVADO(A): FRANCISCA ROCHA DUARTE
ADVOGADO : LUIZ DE SALES NETO
AGRAVANTE: RUBENS RODRIGUES CARVALHO, JOÃO DA MOTA PINHEIRO SILVA, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, TOMAS RIBEIRO DOS SANTOS, IRAÍDES ARAÚJO DA SILVA, LUSILENE FRANCISCO ARAÚJO, JOÃO CARLOS PEREIRA PINHEIRO, WILSON DE SOUZA SANTOS, VALDELICE DA SILVA LOPES, EDUARDO ARAÚJO DA SILVA, VICENTE FERREIRA PASSOS, JOSÉ VALCÉLIO GONÇALVES, GUSTAVO NERES DA COSTA, MATIAS ALVES DOS SANTOS, VAGNER GOMES DA LUZ, MANOEL MESSIAS BARBOSA CAMPOS, ROSILENE ARAÚJO, NEUSALITA DE SOUSA SANTOS, NÉLIA DE SOUZA SANTOS E FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076861-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077316-2

HABEAS CORPUS 5973/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE(S): LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS E CLÉBER JOAQUIM DE SOUSA
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3313ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:41 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066623-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3979/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
ADVOGADO: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7713/08 - TJ/TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

PROTOCOLO: 09/0074196-1

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1637
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1637/08 DO TJ-TO)
EXEQUENTE: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0075151-7

APELAÇÃO 9057/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 279/99
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 279/99 - DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI DE Nº 201/67
APELANTE : JONAS MACEDO
ADVOGADO : DÉBORA REGINA MACEDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076644-1

APELAÇÃO 9498/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 44173-7/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44173-7/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
APELANTE: ADRIANO DOS SANTOS ALVES
DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076648-4

APELAÇÃO 9500/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 66606-4/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 66606-4/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, DO CP
APELANTE : ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076682-4

APELAÇÃO 9514/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7703-4/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 7703-4/08- DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076730-8

APELAÇÃO 9532/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2172/03
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2172/03
T.PENAL: ART 155, § 4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JAIR AIRES MANDUCA JUNIOR
ADVOGADO : QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
APELANTE: JAIR AIRES MANDUCA JUNIOR
ADVOGADO : QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: CLEOMAR RODRIGUES DOS REIS
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076909-2

APELAÇÃO 9583/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 21832-9/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 21832-9/09, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS
ADVOGADO : IÁRA MARIA ALENCAR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076910-6

APELAÇÃO 9584/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 41838-7/09
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 41838-7/09- ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE: GENILTON GUEDES PÓVOA
ADVOGADO: AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076913-0

APELAÇÃO 9585/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9358-4/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9358-4/04 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 312, CAPUT, DO CP
APELANTE: MARIVAN RODRIGUES DE SOUSA GOMES
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076933-5

APELAÇÃO 9594/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 31/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 31/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 302 DA LEI DE Nº 9503/97 C/C O ARTIGO 70, DO CP
APELANTE: DOMECI FERNANDO DE LIMA
ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076940-8

APELAÇÃO 9596/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 798/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 798/04, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 16, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI DE Nº 10826/03
APELANTE: ANTONIO CHAVES ARAÚJO
ADVOGADO : WILMAR RIBEIRO FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077133-0

APELAÇÃO 9652/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 404426/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA, Nº4.0442-6/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
APELADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066023-4

PROTOCOLO: 09/0077134-8

APELAÇÃO 9653/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 774/04
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 774/04 - VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
APELADO(S): ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA
ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELANTE(S): ROBERT SOLIVA JÚNIOR E HEIDE WILD SOLIVA
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025171-6

PROTOCOLO: 09/0077135-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2391/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 47/01 15818-0/09 55321-2/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº55321-2/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, E ARTIGO 121,§2, INCISO I E IV, C/C O ARTIGO 14,INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 29 E 70, TODOS DO CP
RECORRENTE: ERISMAR GUILHERME DE SOUSA
ADVOGADO : SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0021927-6

PROTOCOLO: 09/0077136-4

APELAÇÃO 9654/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 731077/09
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 731077/09 DA UNICA VARA CIVEL)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUATINS-TO
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA E OUTRO
APELADO: JOSE GUILHERME FRAZAO PEREIRA
ADVOGADO : RENATO JÁCOMO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027406-6

PROTOCOLO: 09/0077138-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2392/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 51662-5/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 51662-5/07- DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP
RECORRENTE: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077141-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2393/TO
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
RECURSO ORIGINÁRIO: 235/99
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº235/99 - DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121,CAPUT,DO CPB
RECORRENTE: ANTÔNIA PEREIRA PINTO
ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077168-2

APELAÇÃO 9662/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.350/99
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 5.350/99)
APELANTE: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
APELADO: MARINA PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077177-1

APELAÇÃO 9665/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 234407/08
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 234407/08 DA UNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO
PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO
APELADO: ROTAL HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO(S): TATHIANA PITALUGA M. DE CASTRO E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077178-0

APELAÇÃO 9663/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 756/04
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS Nº756/04 DA VARA UNICA)
APELANTE: GERCILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077179-8

APELAÇÃO 9664/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1394/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1394/06 DA UNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO
PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO
APELADO: GERALDA ANGELICA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077180-1

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1559/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 189132/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 189132/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO
PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO
APELADO: MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS FERREIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077188-7

PROTOCOLO: 09/0077181-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1560/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 413750/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 413750/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: GILMÁ CRISOSTOMO BARBOSA
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADO: PREFEITA MUNICIPAL E O MUNICIPIO DE TAGUATINGA
PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077185-2

APELAÇÃO 9666/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 501004/09
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 501004/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: CONSTANCIA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077186-0

APELAÇÃO 9667/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 501063/09
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº501063/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: ILARICEC GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077188-7

REEXAME NECESSÁRIO 1619/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1575-4/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1575-4/09 - DA ÚNICA VARA)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
IMPETRANTE: MANOEL PEREIRA, MARLI GUEDES DE ALMEIDA NUNES, STER LUIZA FREIRE DOS SANTOS E SUZI CECILIANA DE ALMEIDA NUNES
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
IMPETRADO: PREFEITA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO - ZEILA ANTUNES RIBEIRO
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070733-0

PROTOCOLO: 09/0077189-5

REEXAME NECESSÁRIO 1620/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 835/05
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº 835/05 - DA VARA ÚNICA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
IMPETRADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: ELSIO PARANAGUÁ LAGO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077191-7

REEXAME NECESSÁRIO 1621/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 19915-4/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19915-4/09 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
IMPETRANTE: JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
IMPETRADO: PREFEITA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO - ZEILA ANTUNES RIBEIRO
ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077188-7

PROTOCOLO: 09/0077192-5

APELAÇÃO 9668/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 501039/09
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 501039/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: MARIA ANGELINA PEREIRA FARIAS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077194-1

APELAÇÃO 9669/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 500989/09
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 500989/09 DA UNICA VARA)
APELANTE(S): MARIA DE JESUS MOREIRA E NILVA NUNES DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077195-0

APELAÇÃO 9670/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 501020/09
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 501020/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: JOEL AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077197-6

APELAÇÃO 9671/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 501055/09
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 501055/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: JOAO VALDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077199-2

APELAÇÃO 9672/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 501047/09

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº501047/09 DA UNICA VARA)
 APELANTE: ROSILDA RIBEIRO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077208-5

APELAÇÃO 9673/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 501012/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº501012/09 DA UNICA VARA)
 APELANTE(S): JOSE FERREIRA DOS SANTOS, IZABEL LOPES DA SILVA E MARIA DE LURDES ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077210-7

APELAÇÃO 9675/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 500997/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 500997/09 DA VARA UNICA)
 APELANTE: MARIA DORIS GOMES FONSECA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077211-5

APELAÇÃO 9674/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 948/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº948/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA)
 APELANTE(S): CLODOALDO APARECIDO ANADÃO E VIRGILIO RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO: CONSTATINO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
 APELANTE: CONSTANTINO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
 APELADO(S): CLODOALDO APARECIDO ANADÃO E VIRGILIO RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051656-3

PROTOCOLO: 09/0077215-8

APELAÇÃO 9676/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.386/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 1.386/06 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA)
 APELANTE: JACKSON MAGALHÃES LEDO DE SOUZA
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
 APELADO(S): MARIA BRITO LEDO E JOÃO ELISSON LEDO DE SOUZA
 ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066218-0

PROTOCOLO: 09/0077221-2

APELAÇÃO 9677/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 500946/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 500946/09 DA UNICA VARA)
 APELANTE: ANTONIO DE LIMA SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077227-1

APELAÇÃO 9678/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 500962/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº500962/09 DA UNICA VARA)
 APELANTE: MARIA DO AMPARO MENDES
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077228-0

APELAÇÃO 9679/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 500970/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº500970/09 DA UNICA VARA)
 APELANTE: ROBERTO GONÇALVES PINTO
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077229-8

APELAÇÃO 9680/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 500954/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 500954/09 DA UNICA VARA)
 APELANTE: DEUSINO LIMA FREITAS
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077230-1

APELAÇÃO 9681/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5.0107-1/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.0107-1/09 ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
 APELANTE: DORACI VIANA MARACAIBE
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 APELADO: MUNICIPIO DE PIUM-TO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077185-2

PROTOCOLO: 09/0077302-2

APELAÇÃO 9683/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31665-7/09 31667-3/09 31669-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PEDAS E DANOS Nº 31667-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ADALGISA PEREIRA DE SOUZA, EDISEU PEREIRA DA SILVA, DEUSELHO PEREIRA DA SILVA, DEUSDETE PEREIRA DA SILVA E JOSÉLHA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022299-4

PROTOCOLO: 09/0077303-0

APELAÇÃO 9684/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11140-2/08 21335-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 21335-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ELIO LUIZ DELOLO JÚNIOR
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO: HAROLDO BARBOSA ADAO
 ADVOGADO : HELEN CRISTINA PERES DA SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077304-9

APELAÇÃO 9685/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86367-0/06 AP 9686 ap 9687 ap 9688
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 86367-0/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE(S): ANA MARTINS NEGREIROS DIAS E MARIA DA PAZ DIAS NETA
 ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS
 APELADO: EDE DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077305-7

APELAÇÃO 9686/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86368-8/06 ap 9685 ap 9687 ap 9688
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 86368-8/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ELIAS BALDUINO PEREIRA
 ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS
 APELADO: EDE DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077304-9

PROTOCOLO: 09/0077307-3

APELAÇÃO 9687/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86369-6/06 ap 9685 ap 9686 ap 9688
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 86369-6/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARTIM DIAS NEGREIROS
 ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS
 APELADO: EDE DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077304-9

PROTOCOLO: 09/0077311-1

APELAÇÃO 9688/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86370-0/06 ap 9685 ap 9686 ap 9687
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 86370-0/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: EVANDRO PEREIRA ANDRADE
 ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS
 APELADO: EDE DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077304-9

PROTOCOLO: 09/0077315-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1527/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3566/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3566/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077317-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9786/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8.1486-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO)
 AGRAVANTE: ANTÔNIO TAVARES DE SALES E JOSÉ LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077329-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9787/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8.3682-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: A. L. SOUTO GÁZ
 ADVOGADO : TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 AGRAVADO(A): NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA E IVECO LATIN AMERICA LTDA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077330-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9788/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.6916-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 AGRAVADO(A): OSWALDO PENNA JÚNIOR
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077331-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4369/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MILLENA VENANCIO DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077337-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1656/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº2851/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 REQUERENTE: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA
 ADVOGADO : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
 REQUERIDO: HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2009

83º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:23 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064480-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3787/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALEX VASCONCELOS SODRÉ
 DEFEN. PÚB: RUBSMARK SARAIVA MARTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/09/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR. DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR. PALMAS 16 DE SETEMBRO DE 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Ficam as partes requerente e requerido através de seus advogados intimados para alegações finais conforme despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0008.2822-0 – AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Kharla Rhoberta Correia, rep. por sua mãe Simone das Graças Correia
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO nº 174-A
 Requerido: Antonio Roberto Morandi, substituído por Mercedes Yolanda Pires Morandi
 Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/GO nº 6.472 e OAB/TO Nº 601-A
 DESPACHO: A intimação retro se refere ao termo de audiência. Assim, intime-se especificamente para apresentar alegações finais. Prazo de 05(cinco) dias. Após conclusos em mãos. Alvorada, 14 de setembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

DESPACHO

Ficam as partes através de seus advogados intimados para manifestar sobre as primeiras declarações conforme despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0010.0231-7 – AÇÃO: INVENTARIO

Inventariante: Arnaldo Jose Cardoso
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO nº 514
 Espólio: Osair Jose Cardoso
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO nº 324-B
 DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestar sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000/CPC. Prazo comum de 10 (dez) dias. Após, imediatamente conclusos em mãos. Alvorada, 10 de setembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS 1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 205/00, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: NELMA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido.

Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 129, parágrafo 1º, inciso II, do código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 205/00, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessarem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações,

especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 319/02, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: JOSÉ RONILSON RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 10, da Lei Federal 9437/97, art. 180, caput, c/c o art. 16, lei federal 6368/76, c/c o art. 69, caput, do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 319/02, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 253/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: ANTÔNIO MAGALHÃES ALVES e ERIZALDO DA SILVA ALVES, brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, e 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 253/01, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituírem defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 282/02, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: ORLANDO MOREIRA DE OLIVERIA, brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121 § 2º, incisos, IV do código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 282/02, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2.182/02

Ação: Ordinária de Nulidade de Clausulas Contratuais, com Pleito de Revisão de Conta Corrente e Contratos, para Nova Determinação de Preço com Face da Pratica de Ilegalidades

Requerente: Justino Teles de Araújo

Advogada: Dr.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dr.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de sua procuradora INTIMADA para no prazo de cinco dias, deposite os honorários do perito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0001.6186-0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente D. C. S

Advogado: Dr PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

Requerido: D. F. S

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 21, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso VII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias intimações. PRIC. Arag. 25 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0002.6322-9

Ação: Cautelar

Requerente: Durvací Mota dos Santos

Advogado: Dr EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16.312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dr.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguidas na contestação. Após, conclusos. Arag. 25 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0001.1073-0

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente Erenildo Santana Pereira

Advogado: Dr CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguidas na contestação. Após, conclusos. Arag. 31 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0007.8073-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luiz Ferreira de Lima

Advogado: Dr. RONAN FERREIRA DE LIMA

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DECISÃO: É o relatório. Decido. Trata-se de ação previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para restabelecimento imediato do pagamento de auxílio-doença em decorrência de acidente do trabalho. O documento de fl. 18 comprova que o INS concedeu ao autor, o auxílio-doença por acidente do trabalho. Entretanto, o autor não instruiu a petição inicial com qualquer documento que comprove a suspensão do pagamento do benefício previdenciário. Assim, não existe prova inequívoca do alegado, não restando preenchidos os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Portanto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino que o autor, no prazo de dez dias, emende a inicial, apresentando o rol de testemunhas, tendo em vista tratar de ação proposta pelo rito sumário. Após, venham conclusos. intime-se Arag. 27/agosto/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0001.1068-4

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Edson Matos Pereira

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: Dr. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo legal, sobre as preliminares arguidas na contestação. Após, conclusos. Arag. 02 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.2739-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: A. A C. Ltda

Advogado: Dr. SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB/GO 26060

Requerido: D. A. S

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Manifeste o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Arag. 11 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N.2009.0004.7424-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. B. S/A

Advogado: Dr. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489

PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 9272

Requerido: D. B. A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor as fl. 23/4, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 02 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0007.8104-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Alberonio Miguel Alves de Freitas

Advogado: Dr. MANOEL MASCARENHAS DA SILVA OAB/DF 13477

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Em atenção ao princípio da celeridade processual, determino que a ação tramite pelo rito sumário. Intime-se o autor para arrolar as testemunhas no prazo de dez dias.

Após, venham conclusos. Arag. 17/agosto/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENA N. 2006.0006.4548-6

Réu: Adão Pereira Machado
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima
Vítima: Themison Loyola
Art. 168, § 1º, inciso III, c/c art. 71 todos do C. Penal
Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/10/2009, às 14:00 horas. Notifique-se o Ministério Público.
Intime-se o acusado, certificando-o que será interrogado na audiência.
Intimem-se as testemunhas arroladas por ambas as partes.
Intime-se o advogado do acusado.
Cumpra-se. Araguaçu, 06/maio/09 - Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.
Jocélia Pereira de Macedo - Escrivã.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JUDICIAL – 2009.0008.4745-8

Requerente: Cândido Vieira de Oliveira
Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105
Requerido: Valdivino Gomes da Costa
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 111.
DESPACHO: "Decerto, cumpre à parte juntar os documentos indispensáveis à propositura da ação, não cabendo ao Juiz tal mister. Portanto, pela última vez, intime-se a parte autora para que junte os documentos faltantes para o cumprimento do despacho de fls. 93 e 101, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, em 02 de setembro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior."

02 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2005.0000.8945-3

Requerente: Verônica Tereza Carvalho Costa
Advogado: Maurício Haeffner OAB/TO 3245
Requerido: Dearly Kühn
Advogado: Dearly Kühn OAB/TO 530 e Eunice Ferreira Kühn OAB/TO 529
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 540.
DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem memoriais, iniciando-se pela parte autora e terminando-se pelo requerido. Araguaína, em 02 de setembro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 2006.0001.1541-0

Requerente: Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6952 e Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068
Requerido: Iracyan Barros Leite
Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2262
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 99.
DESPACHO: "O advogado que subscreve às fls. 73, não tem procuração nos autos. Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual. Araguaína, em 27 de agosto de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

04 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 4706/03

Requerente: José Wellington Nogueira
Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2262
Requerido: Instituto de Doenças Renais do Tocantins Ltda
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO: da parte requerida para complementar as custas no processo principal (2006.0002.3271-8), no valor de R\$ 3.042,16 (Taxa Judiciária), e R\$ 2.222,86 (Custas a serem depositadas na Ag. 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil), conforme decisão de fl. 12. DECISÃO DE FL. 12: "...Isto posto, defiro a presente impugnação ao valor atribuído à causa, motivo pelo qual determino que seja retificado e completada as custas no processo principal, o que faço amparada nos incisos II artigo 259, do CPCB, o qual deve ser calculado pelo somatório do valor do negócio em relação ao qual se pede a anulação e o pedido de condenação em danos materiais. Custas pelo impugnado. A contadoria para cálculos. Após, intime-se para complementar as custas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27/02/2007. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0003.6765-4

Requerente: Simone de Jesus Alves Fernandes
Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652
Requerido: MSN do Brasil Indústria e Comércio de Jóias Ltda
Advogado: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 52
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda pretendem produzir provas no processo. Araguaína, em 10 de setembro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior."

02 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.6915-3

Requerente: João Heleno Neto
Advogados: Carlane Alves Silva OAB/TO 4430 e Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

Requerido: Faustino Martins de Sousa e sua esposa

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 61.
DESPACHO DE FL. 61: "Intime-se o autor para que cumpra o despacho de fls. 52, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína/TO, em 10 de setembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."
DESPACHO DE FL. 52: "Intime-se autor para em dez dias apresentar documento comprobatório do consentimento de sua esposa para a propositura da presente ação, nos termos do 'caput' do artigo 10 e sob as penas do parágrafo único do artigo 10, ambos do CPC. No mesmo prazo, intime-se também para manifestar sobre certidão de fl. 30. Tendo em vista que a validade do processo depende do ato de autorização do cônjuge do autor, decorrido o prazo acima faça-se conclusão. Araguaína, 06/06/2007. (as) Adalgiza Viana de Santana."

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.4198-9 (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: Dejandir Dalpasquale
Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938
Requerido: Justino de Moraes, Irmãos S/A
Advogado: Nelson José de Souza Travassos
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 108, 115, 119 e 127.
DESPACHO de fl. 108: "I - Defiro o pedido de penhora. II - Efetue-se o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. III - Cumpra-se. Araguaína, em 07 de julho de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."
DESPACHO de fl. 115: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o detalhamento de bloqueio de valores do BacenJud no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, em 14 de agosto de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito."
DESPACHO de fl. 119: "I - Defiro o pedido de transferência do valor executado e desbloqueio do remanescente. II - Segue Protocolamento. Araguaína, em 27 de agosto de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior."
DESPACHO de fl. 127: "Defiro o pedido de fls. 126. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada na conta judicial em favor do autor. Araguaína, em 03 de setembro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

04 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.4127-5

Requerente: José Moreira Barreto
Advogados: Carlane Alves Silva OAB/TO 4430 e Wander Nunes de Resende OAB/TO 657
Requerido: Márcia Aparecida Costa e outros
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 96.
DESPACHO DE FL. 96: "Intime-se o autor para que cumpra o despacho de fls. 87, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína/TO, em 10 de setembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."
DESPACHO DE FL. 87: "Intime-se autor para em dez dias apresentar documento comprobatório do consentimento de sua esposa para a propositura da presente ação, nos termos do 'caput' do artigo 10 e sob as penas do parágrafo único do artigo 10, ambos do CPC, bem como incluir o Município de Santa Fé do Araguaia no pólo passivo e providenciar respectiva citação, por tratar-se, no segundo caso, de litisconsórcio necessário. Tendo em vista que a validade do processo depende do ato de autorização do cônjuge do autor e que a competência deste juízo, com a entrada no pólo passivo de Município, pode ser alterado, decorrido o prazo acima faça-se conclusão. Araguaína, 06/06/2007. (as) Adalgiza Viana de Santana."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2008.0002.9686-0

Requerente: MVL Construções Ltda
Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464
Requerido: TIM Celular S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: da DECISÃO: "... Diante disso, concedo a antecipação da tutela pretendida para determinar que a requerida TIM CELULAR S/A proceda à exclusão imediata do nome do requerente de todos os órgãos de restrição ao crédito, no prazo de 72 horas, vedada a reinclusão, pelo débito discutido nesta demanda, até a decisão final do processo. Intimem-se. Araguaína/TO, 08/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :5106/05

Ação:Indenizatória de Danos Materiais e Morais por Acidente de Veículo de Via Terrestre
Requerente/Apelado:Luzi Mary Lopes Pereira
Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126
Requerido/Apelante: J. F. Carvalho Feitosa – Casa do Fazendeiro
Advogado:Dr. Gerson Akihito Kuramoto – OAB/MA 6759
Finalidade – Intimação do Despacho de fl.140: "I- Intime-se apelado para contra-razoar o recurso, prazo 15(quinze). II- Transcorrido o prazo, conclusos os autos. III- Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína/TO, 19 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

02-AUTOS :2006.0007.6980-0

Ação:Ressarcimento pelo Rito Sumário
Requerente/Apelado:J.F. Carvalho Feitosa
Advogado: Dr. Gerson Akihito Kuramoto – OAB/MA 6759
Requerido/Apelante: Brasil Veículos Cia de Seguros Gerais

Advogado: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas – OAB/GO 10.036 e Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070 e Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.157: I – intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, prazo 15(quinze) dias. II- Transcorrido o prazo, conclusos os autos para juízo de admissibilidade. III- Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína/TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira

03-AUTOS :1498/93

Ação:Execução por Título Extrajudicial
Exequente:Gilmar Ricardo Gomes

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943-A e Dr. Tadeu Portela Negreiros
Executados: Orlando Queiroz e outro

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.78:“I- Intime-se o exequente para se manifestar acerca do resultado infrutífero do bloqueio on line, prazo 05(cinco)dias. II – Cumpra-se.” Araguaína, 18 de Agosto de 2009.” Araguaína, 18 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04-AUTOS:3864/99

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Banco Mercantil de São Paulo S/A (FINASA)

Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529-B e Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B

Requeridos:Acácio Fernandes Tozzini e outro

Advogados:Dr. Acácio Fernandes Tozzini – OAB/TO 1461-B e Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.67: “Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.” Em 02/09/09 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05-AUTOS:4390/02

Ação:Restituição de Pagamento c/c Ação de Indenização por Dano Moral

Requerente:Fabiano Ferraz de Azevedo

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

1ºRequerido:Telegoiás Celular S/A

Advogado:Dra. Bernadete de L. Resende – OAB/GO 13.264 e Dra. Claudiene Moreira de Galiza – OAB/GO 21.306 E Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO2796-B

2ºRequerido: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448-B, Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363 e Dr. Gustavo Pinhão Coelho – OAB/RJ 128.392

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.319: “ I – Intime-se o requerente/apelado para contra-razoar o recurso de apelação de fls. 303-316, prazo 15(quinze) dias. II- Transcorrido o prazo supra, conclusos os autos para o juiz de admissibilidade. III- Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína/TO, 18 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

06-AUTOS:4048/00

Ação:Busca e Apreensão Convertida em Depósito

Requerente:Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda

Advogado: Dr. José Antonio Lourenço – OAB/GO 11976 e Dr. Otílio Ângelo Fragelli – OAB/GO 6772

Requerido:Gleidson Glayton Martins de Sá

Advogado:Não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.131: “I- INTIME-SE o requerente, através de seu procurador para requerer o que lhe for de direito, prazo 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. II- transcorrido o prazo, conclusos os autos.” Araguaína, 11 de setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07-AUTOS:3908/00

Ação:Cautelar Inominada

Requerentes:Adenildes Pereira da Silva e outro

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943-A

Requerido:SERASA – Centralização dos Serviços de Bancos S/A

Advogado:Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B, DR. Arnaldo Rossi Filho – OAB/SP 42385, Dra. Meire Ricarda Silveira – OAB/SP 127.359, Dr. Sergio Rodrigo do Vale - OAB/TO 547

Finalidade – Intimação da Sentença de fl.114/116 (Parte Dispositiva): “ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos art.808, inc. I c/c art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. Por consequência revogo a liminar concedida as fls.28-30. Custas ex lege pelo Requerente. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína/TO (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08-AUTOS:2008.0007.4958-0 Nº ANTIGO 4902/04

Ação:Busca e Apreensão Convertida em Ação de Notificação

Requerente:Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido:Rodolfo Pereira Aires

Advogado:Não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.46: “I- Intime-se o notificante para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca do conteúdo da certidão de fl.44. II- Cumpra-se”. Araguaína/TO, 30 de julho de 2009.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09-AUTOS:3364/98

Ação:Cancelamento de Protesto de Títulos

Requerente:D. Cardoso dos Santos

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido:Boa Sorte Industrial de Oleo Vegetais Ltda

Advogado:Não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.64: “I- Intime-se o requerente para informar o endereço atualizado do requerido, prazo 05(cinco) dias. II- Intime(m)-se. Cumpra-se.” Araguaína-TO, 30 de julho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Estagiária: ROSELENE SILVA FONSECA.

01- AUTOS: 1.741-94

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

Requerente: LUIZ PEREIRA MARTINS

Advogado(s): Dr.ª. LUCILIA VIEIRA LIMA ARAUJO, OAB/TO 452-A, DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO – 105-B E Dr.ª MARIA ROSI DE MEIRA BORBA, OAB/TO 451-A.

Requerido: CARLOS ALBERTO VALENTE E SUA ESPOSA VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE.

Advogado(s): Dr. COLIOLANO SANTOS MARINHO, OAB/TO 10-A, Dr. ANTONIO LUIZ COELHO, OAB/TO 06-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE, DO DESPACHO DAS fls. 318. A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se exequente para requerer o que lhe for de direito, prazo 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4.423/02

Ação: DEPÓSITO

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado(s): Dr. FERNANDO MARCHESINI, OAB/TO – 2.188.

Requerido: IRENE RESPLANDES DE ARAUJO.

Advogado(s): ANTONIO PIMENTEL NETO, OAB/TO SOB Nº 1.130.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE, DO DESPACHO DAS fls.69, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I-Intime-se o requerente para informar o endereço atualizado da requerida prazo 05 (cinco) dias, e/ou no mesmo prazo requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. II- Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2.006.0001.6013-0/0 (4.911/04)

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-CÍVEL.

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado(s): Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO – 4.167 E DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO N.2188.

Requerido: IRANDI MACHADO SOUZA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE, DO DESPACHO DAS fls. 45. A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I-Defiro o pedido de fl. 43. II- Intime-se o requerente para dar cumprimento a Carta Precatória. III- Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 4.770/04

Ação: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR PLEITEANDO SUSTAÇÃO DAS RESTRIÇÕES SPC/SERASA.

Requerente: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCEIRAS ELRE LTDA, representado por seu procurador REGINALDO PAULA DA SILVEIRA.

Advogado(s): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO, SOB Nº OAB/TO – 643-A, DR. MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO, SOB Nº OAB/TO 1.319 E MARCONDES FIGUEIREDO, OAB/TO SOB Nº 643-A.

Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A (BCN).

Advogado(s): Dr. DEARLEY KUHN, OAB/TO SOB Nº 530-B, E LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, SOB Nº OAB/TO 3717 E MARCONDES FIGUEIREDO JUNIOR, OAB/TO SOB Nº 2.526.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE, DO DESPACHO DAS fls. 110. A. BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS.108/º SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I-Intime-se o procurador do requerente, para se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fl. 108/º, prazo 05 (cinco) dias, e/ou, requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. II-Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Para dar andamento no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo de conformidade com o r. decisão de fls. 106, a seguir transcrito: Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Transcorrido o prazo, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 30 de Junho de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

05- AUTOS: 3.868/00

Ação: MONITÓRIA .

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado(s): Dr. HIRAN LEÃO DUARTE, OAB/To Dr. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES, OAB/TO – 3.691-B.

Requerido: JOSÉ DE LIMA PEREIRA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE, DO DESPACHO DAS fls. 100. A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I-Em face do resultado negativo da penhora on line, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, prazo 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2.601/97

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: JM PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS LTDA.

Advogado(s): Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/GO –14.659.

Requerido: MANUEL REVERENDO JUNQUEIRA.

Advogado(s): DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE, DO DESPACHO DAS fls. 79. A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo(s) Executado(s) até o valor indicado na execução

(CPC, art. 655-A). II- INTIME(M)-SE o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o débito, conclusos após. III- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 3.374/98

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: DOHLER S/A.

Advogado(s): Dr. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, OAB/SC SOB Nº 3.210 E DR. CELSO MEIRA JUNIOR, OAB/GO SOB Nº 8.635.

Requerido: PATRÍCIA S. B. DANTAS.

Advogado(s): DR. JOSÉ JANUÁRIO MATOS JUNIOR, OAB-TO 1.725.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE, DA SENTENÇA DAS fls. 83. A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas finais pela executada. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na matrícula do imóvel penhorado. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 4.366/02

Ação: DECLARATÓRIA, RESOLUTÓRIAS E REVISIONAL CONTRATOS BANCÁRIOS.

Requerente: ORLIOMAR MARTINS DA CRUZ.

Advogado(s): Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO – 1.622.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO SOB Nº 2.132-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DO DESPACHO DAS fls. 223. A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I- INTIME-SE o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC), transcorrido o prazo, conclusos os autos para o Juízo de admissibilidade. II- Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2009.0005.9395-2

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CÍVEL

Requerente: CARLOS FRANCISCO XAVIER

Advogado(s): Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO – 1.622.

Requerido: NOEMIA SOARES DA SILVA.

Advogado (s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DAS fls.19. A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Considerando estarem preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias; Nomeio depositário o Banco do Brasil S/A, agência Lago Azul, de Araguaína; Expeça-se guia de depósito da quantia consignada, inscrita pelo escrivão do Cartório; Após a comprovação do depósito em Cartório. Após, cite-se o REQUERIDO, via Postal, para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se Mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (C.P.C. art. 285 e 319). Intime-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de julho de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0007.2445-9/0 – AÇÃO PENAL

Réu: FABIO RAMOS DE MARCILIO

Advogado do acusado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de acusação designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 15 horas e 30 minutos, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.701/03 – AÇÃO PENAL

Réu: ANDRE FELIPE SILVA COSTA

Advogada do acusado: Drª. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da expedição da carta precatória para a comarca de Wanderlândia-TO, com o objetivo de inquirir a testemunha de acusação Henrique de Sousa Amorim, fl. 147, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.638/03-B – AÇÃO PENAL

Acusado: Noé Soares de Araújo

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação da audiência de oitiva das testemunhas Gleison de Oliveira, Maria da Penha Resplandes Santana e Lauro de Freitas Lemes, para o dia 08 de outubro de 2009, às 14:30 horas, na Comarca de Goiás - TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 1.237/01**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA,

brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/02/1973, natural de Ipurum/MA, filho de Miguelão Pereira de Sá e de Maria Selma de Sousa o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, § 2º e IV do CP e art. 1º da Lei 8072/90, nos autos de ação penal nº 1.237/01 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 1.131/01**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado(a): GLEYDSON MOREIRA DA SILVA, "CEBOLA", brasileiro, solteiro, natural de Ananás/TO, filho de Jose Gabriel da Silva e de Gilza Moreira da Silva o qual foi denunciado nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II, IV E V do Código Penal, nos autos de ação penal nº 1.131/01 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5726-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSE DE RIBAMAR LEITE DA SILVA e BERNARDINO ALVES RIBEIRO

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA

Vítima: BERNARDINO ALVES RIBAIRO

DESPACHO DE FOLHAS 227: "... A defesa do acusado José de Ribamar Leite da Silva apresentou seu rol de testemunhas a folhas 60. Quando da primeira audiência houve desistência quanto a três testemunhas. Seriam ouvidas agora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES e MARIA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA. Contudo, essas testemunhas não foram encontradas pelos oficiais de justiça. Concedo ao réu JOSÉ DE RIBAMAR o prazo de 10 dias para substituir essas testemunhas, indicar seus endereços corretos ou desistir de suas oitivas. O silêncio implicará em desistência de suas oitivas. Intime-se o Doutor Advogado pelo Diário da Justiça ..." (ass) Juiz de Direito - Alvaro Nascimento Cunha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2193-7/0, em face de WANDRÉ DA SILVA observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO:CLAYTON SILVA, Advogado inscrito na OAB/TO 2126, militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de setembro de 2009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5726-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSE DE RIBAMAR LEITE DA SILVA e BERNARDIRNO ALVES RIBEIRO

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

Vítima: BERNARDINO ALVES RIBEIRO

DESPACHO DE FOLHAS 227: "... A defesa do acusado José de Ribamar Leite da Silva apresentou seu rol de testemunhas a folhas 60. Quando da primeira audiência houve desistência quanto a três testemunhas. Seriam ouvidas agora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES e MARIA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA. Contudo, essas testemunhas não foram encontradas pelos oficiais de justiça. Concedo ao réu JOSÉ DE RIBAMAR o prazo de 10 dias para substituir essas testemunhas, indicar seus endereços corretos ou desistir de suas oitivas. O silêncio implicará em desistência de suas oitivas. Intime-se o Doutor Advogado pelo Diário da Justiça ..." (ass) Juiz de Direito - Alvaro Nascimento Cunha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.5712-5/0 - movida em face de MOACIR LOPES DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO:

MIGUEL VINICIUS SANTOS, advogado militante nesta cidade. Intimando-o(s): Para no prazo de 10(dez) dias comunicar o novo endereço, da testemunha de defesa: EDILSON DE SOUSA ARAÚJO ou substituir ou ainda desistir de sua oitiva, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADA SEDADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2.009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2193-7/0, em face de MARLLON DOS SANTOS ARAÚJO observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s): ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER, Advogado militante nesta cidade, inscrito na OAB/TO 1.622. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de setembro de 2.009 as 13hrs20minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADA SEDADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2008.0007.5989-5/0 - movida em face de ISAIAS ARAÚJO DA COSTA observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s): ADVOGADO: DR. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA, advogado militante nesta cidade. Intimando-o(s): Para no prazo de 10(dez) dias comunicar o novo endereço, das testemunhas de defesa: LÚCIA F. DA SILVA e GLORIA ROMEIRO DE SOUZA ou substituí-las ou ainda desistir de suas oitivas, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADA SEDADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2.009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2220-8/0 - movida em face de ROSANGELA DE OLIVEIRA e OUTRA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s): ADVOGADO: DEARLEY KUHN, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 530-B, nesta cidade. Intimando-o(s): Para no prazo de 10(dez) dias indicar os endereços atualizados das testemunhas não encontradas, substituí-las ou desistir de suas oitivas, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADA SEDADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2.009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2220-8/0, em face de JEANNE MORAIS COSTA observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s): WATFA MORAES EL MESSIH, Advogada militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de setembro de 2.009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADA SEDADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.1296-2/0, em que e o Ministério Público, move em face do acusado: JAQUELEIDE DOS SANTOS VIANA. JAQUELEIDE DOS SANTOS VIANA, "Vulgo Neguinho", união estável, natural de São João do Araguaia-PA, nascido aos 10.03.1980, filho de Luiz Augustinho Viana e Marilene Marcena dos Santos, residente a Rua Travessa 07, quadra 01, lote 29, Jardim Santa Helena. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 155 & 4º, I e IV, artigo 155 & 4º I, artigo 155º IV, artigo 180 caput 155 caput, todos do cp e em curso material de crimes artigo 69 do CPB, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06 de outubro de 2.009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 15 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0005.0628-6/0
NATUREZA: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: J. O. A. da S.
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976
Requerido: J. V. C. S.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão emitida pela Oficial de Justiça, acostada à fl. 18v dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: GUARDA COM REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

PROCESSO: 11.475/03

REQUERENTE: V. L. A. D. S.

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, 105-B OAB/TO.

REQUERIDO: I.R.D.R

OBJETO: Intimação da Advogada da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.26): "Acolho o pedido de fl.25, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 01/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato

PROCESSO Nº: 14.184/05

Requerente: Zeile Viana de Souza

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

Requerido: Roberson de Souza Borges e Ludimila de Sousa Borges.

Advogado requerido: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva-OAB/TO-2381.

Objeto: Intimar advogado dos requeridos sobre despacho de fl. 60, a seguir transcrito: Redesigno o dia 07/10/2009 às 09:30 horas, para audiência. Renovem-se as diligências. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

PROCESSO: 11.757/03

REQUERENTE: J.J.M.D.S.

ADVOGADA: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO, OAB/TO Nº.2129.

REQUERIDO: J.D.P.V

OBJETO: Intimação da Advogada da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.49): "Acolho o pedido de fl.42, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do CPC, determinando seu arquivamento. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 29/08/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATA C/C CAUTELAR DE ARROLAMENTO E PARTILHA DE BENS.

PROCESSO: 11.137/03

REQUERENTE: L.R.C

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, 1139-A OAB/TO.

REQUERIDO: A.A.P

OBJETO: Intimação da Advogada da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.35): "Acolho o pedido de fl.32, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267,VIII, do CPC, com as formalidades legais. Proceda-se os desentranhamento dos documentos juntados inicial. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 28/08/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.

PROCESSO: 10.569/02

REQUERENTE: J.R.D.P

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA, 284-A OAB/TO e RICARDO ALEXANDRE GUIMARAES, 2.100 OAB/TO.

REQUERIDO: G.D.D.S

OBJETO: Intimação dos Advogados do autor sobre a r. SENTENÇA (fl.43): "Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. P.R.I. Araguaína-TO, 28/08/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

PROCESSO: 13.479/04

REQUERENTE: C.B.Q

ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, 1750-OAB/TO.

REQUERIDO: J.D.R.A

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.17): "Tendo em vista que até a presente data não foi proposta ação principal, declaro extinto o feito, determinando seu arquivamento, após o cumprimento das formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 29/08/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ARROLAMENTO DE BENS.

PROCESSO: 10.883/02

REQUERENTE: E.A.B

ADVOGADAS: WATFA MORAES EL MESSIH, 2.155-B OAB/TO.

REQUERIDO: V.P.S.B.

OBJETO: Intimação da Advogada da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.18): "Homologo, por sentença, para, que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.02, formulado pelas partes. Declaro extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, ante a transação que chegaram as partes determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. P.R.I. Custas ex lege. Araguaína-TO, 28/08/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.

PROCESSO: 10.909/02

REQUERENTE: J.F.D.S

ADVOGADAS: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ 1375-B OAB/TO E MARIA DE FATIMA F. CORREA, 1673 OAB/TO.
 REQUERIDO: M.D.S.P.B.D.S.
 OBJETO: Intimação das Advogadas da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.33): "Acolho o pedido de fl.31, para declarar extinto o feito, nos termos do art.267,VIII,do CPC, após as formalidades de praxe. P.R.I. Após, arquivem-se. Sem custas. Araguaína-TO,28/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
PROCESSO: 13.594/05
 REQUERENTE: D.V.D.S.B
 ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA,2022-OAB/TO.
 REQUERIDO: E.P.D.B
 OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA (fl.17): "Considerando que até a presente data não foi proposta ação principal, declaro extinto o feito,determinando seu arquivamento, após o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO,29/08/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.
PROCESSO: 13.762/05
 REQUERENTE: J.C.F
 ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA, 2.493/B OAB/TO.
 REQUERIDO: N.C.D.S.C
 OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA (fl.10): "Acolho o pedido de fl.09, para declarar extinto o feito sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento, após as formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO,01/09/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C TUTELA ANTECIPADA
PROCESSO: 13.273/04
 REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES RODRIGUES.
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB/TO Nº. 261-A
 REQUERIDO: MIKAELL DA SILVA RODRIGUES.
 CURADOR: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, OAB/TO Nº 1971
 OBJETO: Intimação do Advogado do Requerente sobre o r. DESPACHO(contestação fl. 40): "Junte-se. Ouça-se o autor. Araguaína-TO., 11/09/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO.
PROCESSO: 9.405/01
 REQUERENTE: M.G.A.D.S.S
 ADVOGADO: SILAS ARAUJO LIMA, OAB/TO Nº 1738,
 REQUERIDO:F.P.D.S
 OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre o r. DESPACHO (fl.19): "Ouça-se o patrono do autor, sobre o parecer ministerial de fl.18. Araguaína-TO,07/09/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
PROCESSO: 13.365/04
 REQUERENTE: M.V.D.S.L
 ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB Nº 1.756/TO,
 REQUERIDO: C.Q.S
 OBJETO: Intimação da Advogada da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.31): "Considerando que autora não propôs ação principal, determino seu arquivamento após as formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO,31/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO POR DEPENDENCIA ECONOMICA.
PROCESSO: 13.123/04
 REQUERENTE: J.D.D.C
 ADVOGADA: GRACIONE TERZINHA DE CASTRO OAB Nº 994,
 OBJETO: Intimação da Advogada da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.61): "Acolho o parecer ministerial de fl.60,para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso VI do CPC,após as formalidades de praxe, arquivem-se. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO,01/09/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS.
PROCESSO: 6.977/98
 REQUERENTE: A.R.D.S
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE, 657-B OAB/TO.
 REQUERIDO: M.L.D.S
 OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.21): "Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, determinado o arquivamento após as formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO,28/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS.
PROCESSO: 7.673/99
 REQUERENTE: A.J.C
 ADVOGADO:EDÉSIO DO CARMO PERIRA,219-B OAB/TO.

REQUERIDO: E.R.R
 OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA (fl.32): "Acolho o parecer ministerial, e declaro extinto o feito, determinando o arquivamento, após as formalidades legais. Sem custas P.R.I.. Araguaína-TO,28/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
PROCESSO: 13.457/04
 REQUERENTE: J.C.D.A
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB Nº 1.464/TO, NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB Nº 1.938/TO e ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS, OAB 2.693/TO..
 REQUERIDO: L.P.D.S
 OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA (fl.21): "Considerando o acordo entabulado entre as partes nos autos em apenso, declaro extinto o feito, com o cumprimento das formalidades legais. P.R.I. Sem custas.Arquivem-se. Araguaína-TO,28/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 104/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de CONVERSÃO DO DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 8.469/00, requerido por SUANY ANDRADE DOS SANTOS em face de LUCIANO DA CUNHA PEREIRA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerido, Sr.LUCIANO DA CUNHA PEREIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz na audiência de reconciliação redesignada para o dia 19 (DEZENOVE) DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Redesigno o dia 19/10/09, às 09:00h, para da audiência de reconciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 27/08/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (16/09/09). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 105/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2005.0003.2622-6/0, requerido por MARIA LUCIA DA SILVA em face de JONES RODRIGUES DA SILVA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerido, Sr. JONES RODRIGUES DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz na audiência de reconciliação redesignada para o dia 20 (VINTE) DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Redesigno o dia 20/10/09, às 09:00h, para da audiência de reconciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 27/08/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (16/09/09). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 106/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 12.447/03, requerido por JOSE DA SILVA LIMA em face de MARINALVA DE SOUSA PEREIRA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Requerida, Sra. MARINALVA DE SOUSA PEREIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz na audiência de reconciliação redesignada para o dia 20 (VINTE) DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:30 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Redesigno o dia 20/10/09, às 09:30h, para da audiência de reconciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 27/08/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (16/09/09). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1144/04

Ação: Arrolamento
 Requerente: Célio Ribeiro das Chagas
 Advogado: Dr. Jesus Candido Assunção
 Requerido: Esp de Gabriel Martins das Chagas e outra
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
 DESPACHO: Acolhendo o Douto parecer Ministerial e reiterando o R. despacho de fls. 104, determino o arquivamento do feito pelo prazo de 1(um) ano.

Transcorrido o prazo supra havendo ou não manifestação dos interessados, conclusos. Arg. 26/06/2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os (as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

01-AUTOS: 2008.0002.6877-8

Ação: Inventário

Requerente: José Augusto Silva

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, homologo a re-ratificação de fls. 709/721, no que diz respeito aos lotes que tocaram para os herdeiros José Augusto Soares e Mônica Soares Damasceno, bem como a alteração do Fundo de Reserva, autorizando a expedição dos formais respectivos, observando esta nova forma de pagamento aos herdeiros referidos, permanecendo a partilha inalterada em relação à inventariante e aos demais herdeiros. Cabe ao advogado dos herdeiros José Augusto Soares e Mônica Soares Damasceno, no prazo de três dias, indicar os lotes que serão destinados ao pagamento de seus honorários, se for essa a forma de pagamento de seus serviços, expedindo-se a seu favor a competente carta de adjudicação. Mantenho inalterados os demais termos da sentença. Traslade-se cópia desta decisão aos autos em apensos. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

02-AUTOS: 2006.0005.7947-5

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Dearley Kuhn

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto com fundamento no art. 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja distribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

03-AUTOS: 2006.0005.7947-5

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto com fundamento no art. 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja distribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

04-AUTOS: 1.559/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: João Gonçalves Dias

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Desentranhe-se o título de crédito, entregando ao requerente, mediante substituição por cópia nos autos. Custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Araguaína/TO, 21 de Julho de 2005."

05-AUTOS: 1.559/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: João Gonçalves Dias

Advogado: Dr. Sandro Correia de oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Desentranhe-se o título de crédito, entregando ao requerente, mediante substituição por cópia nos autos. Custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Araguaína/TO, 21 de Julho de 2005."

06-AUTOS: 1.560/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: José Milhomem da Luz

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

07-AUTOS: 1.560/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: José Milhomem da Luz

Advogado: Dr. Sandro Correia de oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

08-AUTOS: 1.558/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Jaime Dias Pereira

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

09-AUTOS: 1.558/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Jaime Dias Pereira

Advogado: Dr. Sandro Correia de oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

10-AUTOS: 1.561/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Maurina Borges Sales

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

11-AUTOS: 1.561/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Maurina Borges Sales

Advogado: Dr. Sandro Correia de oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

12-AUTOS: 1.562/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: José Lino Dias da Luz

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

13-AUTOS: 1.562/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: José Lino Dias da Luz

Advogado: Dr. Sandro Correia de oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

14-AUTOS: 1.563/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Edmundo de Oliveira Mousinho

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

15-AUTOS: 1.563/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Edmundo de Oliveira Mousinho

Advogado: Dr. Sandro Correia de oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

16-AUTOS: 1.564

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Deurival Dias Sousa

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

17-AUTOS: 1.564

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Deurival Dias Sousa

Advogado: Dr. Sandro Correia de oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

18-AUTOS: 1.565/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Geovani Marques Caldas

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

19-AUTOS: 1.565/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Geovani Marques Caldas

Advogado: Dr. Sandro Correia de oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

20-AUTOS: 1.566/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Alderina Marques Caldas

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

21-AUTOS: 1.566/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Alderina Marques Caldas

Advogado: Dr. Sandro Correia de oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

22-AUTOS: 2.438/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Dearley Kunh

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

23-AUTOS: 2.438/04

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Sandro Correia de oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2009."

24-AUTOS: 1.557/04

Ação: Inventário

Requerente: Aráida Dias Pereira

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

FINALIDADE: Apresentar no prazo de 30 dias o plano de partilha contemplando, inclusive, a herdeira reconhecida, bem como promover o pagamento do imposto "causa mortis", sob as penalidades legais.

25-AUTOS: 0098/04

Ação: Inventário

Requerente: Artur Ângelo da Silva

Advogada: Dr^a. Célia Cilene de Freitas Paz

FINALIDADE: Intimar o inventariante para no prazo de 30 dias dar cumprimento a cota do "parquet" de fls. 146 v.

26-AUTOS: 0100/04

Ação: Habilitação

Requerente: Benedito Bernardo de Camargo

Advogado: Dr. Joacé Vicente Alves da Silva

DESPACHO: Observo que foram habilitados a viúva e herdeiras do requerente, face ao óbito do mesmo, no curso do feito. Entretanto o inventariante ainda não se manifestou no presente feito. Intime-se para em 10 dias se manifestar.

27-AUTOS: 0102/04

Ação: Ordinária de rescisão de instrumento particular de compra e venda c/c pedido de restituição de imóvel.

Requerente: Benedito Bernardo de Camargo

Advogado: Dr. José Arimatéia Junior.

FINALIDADE: Intimar o inventariante para no prazo de 30 dias dar andamento ao feito de inventário, sob pena de remoção.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 034/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0000.3290-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FELICIANO E CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 06.316.286/0001-03, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) WILLIAM FELICIANO DE SOUZA, CPF: 273.784.111-91 e AMANDA RAMOS DE CARVALHO CPF: 778.174.941-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 173.993,87 (cento e setenta e três mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº A-1911/2008, datada de 15/08/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11/16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2009. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 035/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0000.3281-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J C REGO COMERCIO ME, CNPJ Nº 04.947.848/0002-64, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE COSTA REGO CPF: 135.756.431-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.320,45 (um mil, trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-1906/2008, datada de 14/08/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de setembro de 2009, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 036/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0000.3292-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de I LIMA DE MELO E CIA LTDA, CNPJ Nº 02.541.188/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ISABEL LIMA DE MELO CPF: 304.587.143-72 e JOSE VITORINO BARBOSA CPF: 127.519.443-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 152.985,04 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), representada pela CDA nº A 1966/2008, A-1964/2008, datada de 25/08/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de setembro de 2009 Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 033/09 PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMO os Senhor(es) ARISTEU FERREIRA DE MATOS e s/m MATILDE GOMES MATOS, JOSÉ PEDRO GOMES DA COSTA e s/m DEUSAMAR BATISTA MATOS, RAIMUNDO AIRES MARANHÃO e s/m TEREZINA FERREIRA MARANHÃO, DEUSCIMOS GOMES DE MATOS, ABERLINDO ALVES BATISTA e s/m ALZÉBIA ALVES FEITOSA, JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS, CARLOS GOMES DE MATOS, MANOEL BONFIM GOMES DE MATOS, LOURIVAL FERREIRA DE BRITO e s/m DINÁ GOMES DE BRITO, MARIA FERREIRA DE BRITO, VENÂNCIO GOMES PINHEIRO e s/m ANGELINA PEREIRA PINHEIRO, NIWTON DE SOUSA BRITO e s/m SEBASTIANA ARRUDA BRITO, LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA, ANTONIO GOMES PINHEIRO e s/m ANAMARIA PINHEIRO CARDOSO, LUCAS GOMES PINHEIRO e s/m JOSEFA CAMPELO PINHEIRO, AGOSTINHO DE SOUSA BRITO, MARTINHO PEREIRA BRITO, MELQUIADES DE SOUSA PINHEIRO e s/m CORINA LIMA PINHEIRO e IZABEL FERREIRA DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONSTITUIREM ADVOGADOS NOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 2006.0006.2986-3, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS MESMOS, conforme decisão proferida às fls. 393/394 dos referidos autos.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 079/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9311-5/0

RÉQUERENTE: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequirente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequirente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9309-3/0

RÉQUERENTE: MANOEL ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequirente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequirente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9313-1/0

RÉQUERENTE: MARIA DIVINA DE SOUZA SILVA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequirente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequirente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9317-4/0

RÉQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequirente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequirente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9303-4/0

RÉQUERENTE: DEUSDETE GOMES DAS NEVES

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequirente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequirente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9316-6/0

RÉQUERENTE: ADERCINA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequirente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequirente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9315-8/0

RÉQUERENTE: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequirente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequirente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9299-2/0

RÉQUERENTE: LUCIA HELENA ISIDORA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequirente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequirente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9300-0/0

RÉQUERENTE: IRANY BARBOSA DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequirente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequirente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9310-7/0

RÉQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SILVA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequirente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequirente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9298-4/0

REQUERENTE: MARIA FERNANDES DE AMORIM

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9311-5/0

REQUERENTE: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "O caso em tela cuida-se de hipótese de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Destarte, defiro, à parte exequente os benefícios da assistência judiciária; determino ao Exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, e ainda, cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, tais providências, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exequente no prazo acima assinalado, volva-me os autos conclusos. Intime-se. Cumprase. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9275-5/0

EMBARGANTE: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA

Advogado(a): Dr. Eli Gomes da Silva Filho

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda-TO

DECISÃO "...Assim, como a parte não aportou os autos prova de sua insolvência, para o deferimento da assistência judiciária, indefiro os pedidos, neste sentido. Intimem-se. Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. Ao cartório para fazer as devidas correções na capa dos autos quanto à legitimidade passiva. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.0003.9609-5/0

REQUERENTE: LUCILENE RODRIGUES CUNHA COUTINHO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e custas processuais. Nos termos do artigo 12 LAJ, suspendo o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 03 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.0003.5490-2/0

REQUERENTE: ESTELA BENICIO DOS SANTOS

Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e custas processuais. Nos termos do artigo 12 LAJ, suspendo o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.0003.9676-1/0

REQUERENTE: MARIA RIVANI SOARES DA GRAÇA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e custas processuais. Nos termos do artigo 12 LAJ, suspendo o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.0003.8556-5/0

REQUERENTE: WALTER DE SOUSA LIMA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e custas processuais. Nos termos do artigo 12 LAJ, suspendo o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA... Nº 2006.0004.2863-9/0

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a): Dr. Cairon Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: "...posto isto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente ação, com fulcro no art. 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil, adimplindo assim os Princípios Constitucionais da Economia e Celeridade Processuais. Condeno o autor no pagamento de custas finais, se houver. Sem honorários pela não contestação. Remeta-se os autos à contadoria para os devidos cálculos. Desentranhem-se os documentos e cópias requeridas pelo autor, como requer na petição de fls. 274, após trânsito em julgado. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Araguaína/TO, 30 de outubro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5.787/04

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE J. RIBEIRO

Advogado(a): Drs. Paulo Roberto da Silva, Loriney da Silveira Moraes e Antonio Pimentel Neto

SENTENÇA: "...por todo exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por Carência de Ação. Condeno a parte autora a arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC. Ao contador para o cálculo das custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIMANDO ainda a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado na r. sentença, no valor de R\$ 1.240,72 (Um mil, duzentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), conforme conta de custas judiciais fls. 55 do presente feito.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.7744-2/0

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA COSTA

Advogado(a): Orlando Dias Arruda

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, reconheço a carência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, em consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorário advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) a teor do art. 20, § 4º, do CPC. Nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida ao autor, suspendo a execução do pagamento das custas e honorários até eventual mudança na situação econômica da parte ora condenada. Certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.0686-3/0

REQUERENTE: VALDIVINO ALVES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Orlando Dias Arruda

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, reconheço a carência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, em consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorário advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) a teor do art. 20, § 4º, do CPC. Nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida ao autor, suspendo a execução do pagamento das custas e honorários até eventual mudança na situação econômica da parte ora condenada. Certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.2616-3/0

REQUERENTE: JOSELINTA DA SILVA LIMA

Advogado(a): Dr. Augusto Cezar Silva Costa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, reconheço a carência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, em consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorário advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) a teor do art. 20, § 4º,

do CPC. Nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida ao autor, suspendo a execução do pagamento das custas e honorários até eventual mudança na situação econômica da parte ora condenada. Certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0010.9234-7/0

REQUERENTE: LAURENDINA LOPES CARNEIRO e OUTRA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

DECISÃO "...Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Em ato contínuo, intimem-se as Requerentes para, querendo, manifestarem-se sobre contestação (fls. 58/76), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. d. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.7316-9/0

REQUERENTE: CICERO FELIX DA SILVA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e custas processuais. Nos termos do artigo 12 LAJ, suspendo o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 03 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.0003.4759-0/0

REQUERENTE: ROSELAINE RODRIGUES MARTINS

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e custas processuais. Nos termos do artigo 12 LAJ, suspendo o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0003.2470-6/0

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

EMBARGADO: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): Dras. Calixta Maria Santos e Gisele Rodrigues de Sousa

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, não acolho o presente Embargo à Execução por ser intempestivo, e determino o prosseguimento da execução. Sem custas. Após, as formalidades legais arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO (MONITÓRIA CONVERTIDA) Nº 2005.0003.2630-7/0

EXEQUENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): Dras. Calixta Maria Santos e Gisele Rodrigues de Sousa

EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

DECISÃO "...POSTO ISTO, indefiro os pedidos e como consequência determino a intimação do Município requerido para se manifestar sobre o cálculo de liquidação (fls. 135/137), no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0001.8445-2/0

REQUERENTE: MARCOS APARECIDO DE PAIVA

Advogado(a): Clever Honorio Correia dos santos e Raimundo Jose M. Neto

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e IGEPREV/TO

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

DESPACHO: "Considerando a informação trazida aos autos pelo Estado Requerido, através da ficha funcional acostada aos autos às fls. 76, que noticia que o Requerente foi nomeado para o nível elementar, a partir de 14/03/1991, em virtude de habilitação em concurso público, e ainda, considerando a informação de que o referido concurso foi declarado nulo pelo STF em 23/09/1993, converto o julgamento em diligência, nos termos do art. 130 do CPC, determinando a intimação do autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações abaixo relacionadas, e ainda, querendo, juntar documentos que ponderar pertinentes. 1. se participou do 1º Concurso Público do Estado do Tocantins? Se foi aprovado? E qual cargo/função? 2. se após a anulação do aludido concurso, foi nomeado para exercer a função de Técnico em Radiologia junto ao Estado? 3. se caso tenha sido habilitado para exercer a função de Técnico em Radiologia, em razão de aprovação em concurso público, se possui cópia do Diário oficial que declara sua aprovação, convocação e ato de posse. E ainda, caso tenha sido contratado para exercer a referida função, se possui cópia do Decreto de nomeação e ato de posse. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA..... Nº 2009.0006.7588-6/0

REQUERENTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON)

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

DESPACHO: "Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Tribunal de Justiça. Araguaína, 18/08/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0011.0394-2/0

EMBARGANTE: CANUTO E PEREIRA LTDA

Advogado(a): Dra. Fabiana Razera Gonçalves

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(a): Dra. Maria das Graças de C. Bastos

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconhecido e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.723/04. Ao Tribunal de Justiça para reexame necessário (art. 475, II, § 1º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA - Nº 5.856/04

AUTOR: ALMIR FERREIRA DE ARAÚJO NETO

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador do Município: Alexandre Garcia Marques

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 25/09/09, às 9:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA - Nº 7.026/04

AUTOR: RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Procurador do Município: Alexandre Garcia Marques

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 25/09/09, às 9:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Nº 7.259/04

REQUERENTE: ALAÍDE NEGÍDIO DA SILVA

Advogado(a): Dra. Sandra Márcia B. de Sousa

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Dr. Henry Smith

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 474,48 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) em que foi condenado a r. sentença fls. 41/42, conforme cálculo fls. 44. INTIMANDO ainda a parte requerida do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 41/42, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita. "... ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO a presente ação SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, parcelas estas que ficam, entretanto suspensas em termos de exigibilidade tendo em vista que a parte litiga sob o pálio da AJG. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição". Araguaína/TO, 25 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0005.6516-9

AÇÃO DE ORIGEM: CP-FALSIDADE IDEOLÓGICA

Nº ORIGEM: 2008/47 CODIGO 47447

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM. PÚBLICA.

PARTE AUTORA: MINSTERIO PUBLICO

ADVOGADO(A):

ACUSADO(A)(S): MICENO ROSSI NETO E ADRIANO ROSSI E OUTROS

ADVOGADO(A): DRA. ELIS REGINA FERREIRA - OAB/SP Nº 135.007

FINALIDADE: Intimar a advogada do acusado da nova data da audiência redesignada para o dia 22/09/09 às 16:30 horas. DESPACHO: Tendo em vista que a advogada do réu Vagner Yoshihiro Kita requereu a redesignação da audiência em razão de estar com audiência para inquirição de testemunhas de acusação no mesmo processo, na Comarca de São Miguel do Araguaia, designada também para hoje, defiro o pedido e redesigno a audiência para o dia 22.09.09 às 16:30 horas. Justifico pequeno prazo pelo fato de se tratar de processo incluído na meta 02 do CNJ uma vez que foi distribuído em 11.03.2004. Cientes os presentes. Intime-se via Diário da Justiça a Advogada. Oficie-se ao Juiz Deprecante. Araguaína-TO, 09/09/09. (ass. Dr. Edson Paulo Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0006.5841-8

AÇÃO DE ORIGEM: PENAL

Nº ORIGEM: 2008.43.00.005203-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL S/J-TO

PARTE AUTORA: MINSTERIO PUBLICO FEDERAL

ACUSADO(A)(S): JOÃO BIBIANO MALHEIROS

ADVOGADO(A) DO RÉU: RAINER ANDRADE MARQUES-OAB-TO-4117

FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para, em 05(cinco) dias informar a época que a testemunha de defesa SEBASTIÃO ARTUR DE ALMEIDA estará de volta a esta cidade a

fim de ser designada a audiência de sua inquirição, sob pena de desistência tácita de seu depoimento.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 14.316/2008

Reclamante: Elza Pereira Fernandes

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "II", e 5º, ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar à suplicante ELZA PEREIRA FERNANDES a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência de invalidez permanente parcial, causada por acidente de veículo no valor de R\$ 6.750,00, conforme previsto na alínea "II", do art. 3º, da lei 6.194/74, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 8.238,00. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 09 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 16.164/2009

Reclamante: Eliezeete Gomes Ferreira

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, DECLARO INEXISTENTE O DEBITO mencionado na inicial. Com lastro nas disposições do art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186, do Código Civil, CONDENO o requerido a indenizar o requerente a título de danos morais em decorrência da restrição indevida no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e a retirar no prazo de 48 horas a restrição em nome do requerente com código 94 e quaisquer outras relativas ao financiamento mencionado na exordial. Transitada em julgado a sentença, fica o demandado desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.135/2009

Reclamante: Cleyton e Coelho-ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Marta Aparecida Dias de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Intimem-se o autor e ré. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restitua-se à advogada do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 11 de Setembro de 2009, Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 13.512/2008

Reclamante: Carlos Humberto Paim

Advogada: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis - OAB/TO nº. 2.632

Reclamado: Andréia Ribeiro de Lemos Borges

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamentos no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Expeça-se o alvará em benefício do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.806/2009

Reclamante: Ildimar Sousa da Silva

Advogada: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Ludmila de Castro Torres - OAB/GO nº. 21.433

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, alínea "II", lei 6.194/74, com redação da pela lei 11.482/2007; condeno a ré SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante IDILMAR SOUSA DA SILVA a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial, no percentual de 50% do valor total da indenização no caso de invalidez total. Totalizando o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), devendo ser descontados de R\$ 39,00. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cauteladas legais. Araguaína, 28 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 12.998/2007

Reclamante: Magda Maria Neto

Advogada: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2.893

Reclamado: Banco Pan-Americano e Milenium Soluções em Crédito LTDA.

Advogado: Anette Diane Riveiros Lima - OAB/TO nº. 3.066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Assistem razões parciais ao requerido. Embora, na hipótese de penhora on-line, seja dispensada a redução em termo de penhora. Conforme preceitua o enunciado 93, do FONAJE. É necessária a intimação do executado após o depósito do valor penhorado. No caso dos autos, embora tenha determinado a intimação, não consta dos autos a sua efetivação. Entretanto, os valores já foram liberados à requerente. Restando assim, prejudicado o pedido. Arquivem-se os autos com baixa. Araguaína, 06 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 13.539/2008

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Sergio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamentos no art. 53, §4º, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Expeça-se o alvará em benefício do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO – 16.401/2009

Reclamante: Washington Cunha Porto

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO nº. 2.621

Reclamado: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Intimem-se o autor e ré. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restitua-se à advogada do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 11 de setembro de 2.009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.717/2009

Reclamante: Antonio Régio Pereira da Silva

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº 1.683

Reclamado: Vilma Miranda Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Mantenho a antecipação de tutela deferida em razão dos prejuízos sofridos pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de setembro de 2.009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.739/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Gildeone Coelho de Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamentos no art. 53, §4º, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de setembro de 2.009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.481/2008

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Ailton Pereira Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamentos no art. 53, §4º, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Expeça-se o alvará em benefício do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de setembro de 2.009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 13.806/2008

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Kidys Copeira França

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamento no art. 53, §4º, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Expeça-se o alvará em benefício do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.6977-8 E/OU 2595/08 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GONÇALO GOUVEIA LEITE

Advogado (a): Dr. (a) ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, OAB- 3407/TO

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procuradora Federal -Cecília Freitas Leitão de Aranha- Mat. 1636259.

Intimação: Fica os (a) advogados (a) constituídos (a) intimados (a) para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 06/10/2009, às 09:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1728/03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS E O PEDIDO LIMINAR

Requerente: IRON FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado (a): Dr. (a) MANOEL VIEIRA DA SILVA OAB/TO 2210-A

Requerido (a): BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B
 Intimação: Ficam os (a) advogados (a) constituídos (a) intimados (a) para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 07/10/2009, às 14:30 horas.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0003.9920-3 E/OU 737/05
 Réu: Rubens Marcos da Fonseca
 Vítima: Weslei Antonio dos Santos
 Advogado: Dr. Altamiro de Araujo Lima-OAB-816-TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, Dr. Altamiro de Araujo Lima, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 26.10.2009, às 10:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 16 de setembro de 2009.

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS Nº 254/06, PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.9823-7/0
 Referência: Mandado de Segurança
 Impetrante: L.R. Cavalcante e Cia Ltda.
 Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A e OAB/GO 2242-B
 Impetrado: Maria Alves de Paula e Rômulo César B. Almeida
 Advogado: Sem Advogado constituído
 Sentença: "Vistos e etc... Versam os autos sobre Ação de Mandado de Segurança impetrado por L. R. Cavalcante e Cia LTDA em face de Maria Alves de Paula e Rômulo César B. Almeida, já qualificados. Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual. Da mesma forma observo que o processo ficou parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Tem-se a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 14 de setembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS, PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.7115-9
 Referência: Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Medida Liminar
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Rossana Rodrigues de Medeiros, Alessandra S. Ramalho dos Santos e Rosirene Barbosa Malheiros
 Advogado: Dra. Maria Lenice F. de Abreu Costa – OAB/TO 2307
 Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco – OAB/TO 1840-A e OAB/GO 5484
 Sentença: "Vistos, etc... Versam os autos sobre Ação Cautelar de Busca e Apreensão proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Rossana Rodrigues de Medeiros, já qualificados. Tendo em vista que o procedimento cautelar sempre é dependente do processo principal, penso não ser o caso de continuação processual. A petição inicial da medida cautelar de busca e apreensão em análise, é datada de 30 de abril de 2008, não sendo proposta a ação principal até a presente data. Diz o artigo 806 do Código de Processo Civil: "Cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório." Diz também o art. 808, inciso I, do Código de Processo Civil: "Cessa a eficácia da medida cautelar: I – se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido no art. 806;" Desse modo, inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade, já que as partes não manifestaram interesse processual, deixando de propor a ação principal. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito com base no art. 267, inciso VI e no art. 806 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 14 de setembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 026/2005
 Referência: Ação Civil Pública Ambiental
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Tim Celular
 Advogado: Dr. Rodrigo Neiva Pinheiro, OAB/DF 18.251
 Despacho: "CIs...Intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Ao cartório para providências necessárias. AAX-TO, 25 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 127/07, PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.6521-4/0
 Referência: Ação Cautelar de Busca e Apreensão
 Requerente: Ministério Público de Araias/TO
 Requerido: Prefeitura Municipal de Araias/TO
 Advogado: Sem Advogado constituído
 Sentença: "Vistos etc... Versam os autos sobre Ação Cautelar de Busca e Apreensão proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Prefeitura Municipal de Araias-TO, já qualificados. Tendo em vista que o procedimento cautelar sempre é dependente do processo principal, penso não ser o caso de continuação processual. A petição inicial da medida cautelar de busca e apreensão em análise, é datada de 28 de junho de 2007, não sendo proposta a ação principal até a presente data. Diz o artigo 806 do Código de Processo Civil: "Cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório." Diz também o art. 808, inciso I, do Código de Processo Civil: "Cessa a eficácia da medida cautelar: I – se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido no

art. 806;" Desse modo, inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade, há que as partes não manifestaram interesse processual, deixando de propor a ação principal. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito com base no art. 267, inciso VI e no art. 806 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 16 de setembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 60/2005, figurando como acusado(s):1) EDIN RODRIGUES COSTA, vulgo "Galalau", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 26/10/1980, filho de Betulino Rodrigues Costa e de Creuza Santana; JOSIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Augustinópolis-TO, nascido aos 16/05/1990, filho de José Caroliano de Oliveira e de Antonia Fernandes de Oliveira, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. E estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso 64, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-OS pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 396 Código de Processo Penal. Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. INTIMO-OS ainda a comparecerem perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia 22 de outubro de 2009, às 09:00 horas, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados, que lhes move o Ministério Público Estadual, por prática de crime tipificado no artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal. Ficando advertidos, de que não apresentadas as respostas no prazo legal, ou se citados, não constituirão defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e nove (16/09/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Alvará Judicial nº 524/02, requerida por: JOSÉ ALVES DE SÁ, brasileiro, lavrador, residente e domiciliada no Povoado Boa Esperança, município de Sítio Novo do Tocantins – TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, a parte acima mencionada de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Arixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Suprimento de Idade nº 403/00, requerida por: SANDRA ALVES LIMA, representada por sua genitora: ELIENE VIEIRA ALVES, brasileira, casada eclesiasiticamente, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Morada Nova, município de Arixá do Tocantins – TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Arixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Investigação de Paternidade nº 458/01, requerida por: WALLISSON MARTINS DOS SANTOS E LUCAS MARTINS DOS SANTOS, representados por sua genitora: SÔNIA MARIA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada à Rua da Bacaba, nº 05 – Povoado Sumaúma, município de Sítio Novo do Tocantins – TO, e requerido: JOSÉ DIAS DE MELO NETO, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Tocantins, s/n – Sítio Novo do Tocantins – TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Interdição nº 341/00, requerida por: MANOEL DOS REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, nº 66 - Bairro Santa Rita - Axixá do Tocantins - TO, e requerido: IRAIDES VERÔNICA DOS REIS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, nº 66 - Bairro Santa Rita - Axixá do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Pedido de Tutela nº 450/01, requerida por: MARINALVA DIAS CARNEIRO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada no Bairro São Raimundo em Axixá do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, a parte acima mencionada de parte da sentença a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 27 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Execução nº 580/03, como exequente o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, com endereço à Quadra 201 Sul, Conj. 02 Lote 02 - Palmas - TO, representado pelo seu Presidente Dr. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, brasileiro, casado médico, e executado: HOSPITAL SAMARITANO, estabelecimento médico/hospitalar situado à Rua Bom Jesus, s/n - Centro - Axixá do Tocantins - TO, sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a obrigação e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Execução Fiscal nº 614/03, como exequente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelos Procuradores do Estado, com endereço à Rua SE 11 - quadra -ACSE II, Conj. 03, Lt 32 , Caixa Postal 1040 e CEP: 77.100-080, Palmas - TO, e executado: JOSÉ NONATO SILVA, com endereço à Fazenda Auto Alegre - Sítio Novo do Tocantins - TO, sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa nº 152/98, como exequente o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS (CREA/TO), autarquia federal, com sede na ACSU-SE 60, Conj. 01 Lote 10 - Palmas - TO, representado pelo seu Presidente Valdivino Dias da Silva, brasileiro, casado Engenheiro Civil, e executado: CONSTRUTORA TRANSMAR, situada na Rua do Comércio, 2083 - Axixá do Tocantins - TO, sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a obrigação e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 560/02, requerida por: FRANCINETE DA SILVA

COSTA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em Grota do Meio, à Rua Rio Grande do Norte, nº 188, município de São Miguel do Tocantins - TO, e requerido: JOÃO BATISTA VIEIRA DA COSTA, brasileiro casado, mestre de obras, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, à Rua Santa Terezinha, nº 4557 - Bairro Satélite; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: “POSTO ISSO, homologo a desistência. Com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 17 de junho de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Alimentos nº 567/03, requerida por: BARBARA BEATRIZ SOTERO MACIEL, representada por sua genitora: VIOLANTE SOTERO DE MACÊDO, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Av. 31 de Março, nº 274 - Centro - Sítio Novo do Tocantins - TO, e requerido: JOÃO MARILON MACIEL ARAÚJO FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Miguel do Tocantins - TO, no Hotel Central, Setor Centro; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Mandado de Segurança nº 864/05, requerida por: ISABEL CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, agente de saúde, residente e domiciliada na Rua Principal, s/n Vila Avelino - Sítio Novo do Tocantins - TO, e requerido: ANTONIO ARAÚJO, prefeito de Sítio Novo do Tocantins-TO, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal , localizada na Rua 31 de Março, nº 803 - Centro - Sítio Novo do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação Justificativa de União Estável nº 741/04, requerida por: JOANA FERREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada à Rua Bernardo Sayão, nº 1197 - Centro - Sítio Novo do Tocantins - TO, sendo o presente para INTIMAR por edital, a parte acima mencionada de parte da sentença a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 27 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Execução Fiscal nº 610/03, como exequente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelos Procuradores do Estado, com endereço à Rua SE 11 - quadra -ACSE II, Conj. 03, Lt 32 , Caixa Postal 1040 e CEP: 77.100-080, Palmas - TO, e executado: ANTONIO ROBERTO MACÊDO FERREIRA, com endereço à Rua do Comércio, nº 2008 - Sítio novo do Tocantins - TO, sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Execução Fiscal nº 614/03, como exequente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelos Procuradores do Estado, com endereço à Rua SE 11 - quadra -ACSE II, Conj. 03, Lt 32 , Caixa Postal 1040 e CEP: 77.100-080, Palmas - TO, e executado: AUTO POSTO SERRA VERDE LTDA, com endereço à Rod. TO 126 - Entroncamento Axixá do Tocantins - TO, sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado e devidamente

certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO **META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR acusado RONALDO CARVALHO DE SOUZA ABREU, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 26/10/1977, natural de São Pedro da Água Branca/MA, filho de Antonio Pinto de Abreu e de Maria José Carvalho de Sousa Abreu, residente e domiciliado, residente à época do fato na Rua do Comércio, n.º 113, Sítio Novo do Tocantins/TO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL DE CITAÇÃO **META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR acusado FÁBIO DA SILVA, vulgo “PEZÃO”, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 09/12/1979, natural de Bacabal/MA, filho de Raimunda Tomé da Silva, residente e domiciliado à época do fato na Rua Barão do Rio Branco, nº 66, Axixá do Tocantins/TO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

COLINAS **1ª Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1089/01

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: DIVAM SOARES DA CRUZ

Imputação: Art. 121. § 2º, I e IV c.c art. 14, II ambos do CP e ar. 10 da Lei 9.437/97

ADVOGADO: DR(A). ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO 1841-A.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 50, SEGUE TRANSCRITO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelas partes, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 411, CPP, para o dia 08.10.2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação recomendem-se as partes para venham preparada para os debates orais. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 110/92

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: PEDRO ALVES CHAVES

ADVOGADO: DR(A). MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252-A.

Acusado: NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR(A). ISABEL CANDIDO DA S. A. DE OLIVEIRA – OAB/SP 93410.

TIPIFICAÇÃO: Art. 313, 316, § 2º e art. 317 do CP, c.c 69 e 71, também do CP

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 265, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo a Audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelas partes, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 400, CPP, para o dia 09.10.2009, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação recomendem-se as partes para venham preparada para os debates orais (...). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1171/02

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: SIRLEY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. IZABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO SIRLEY PEREIRA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 38, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo o dia 30/09/2009 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal, para audiência preliminar de proposição de Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89 da lei 09.099/95. Intime a acusada para comparecer à audiência preliminar, acompanhado de defensor legalmente inscrito e habilitado nos quadros da ordem dos advogados dos

Advogados do Brasil. Caso não possa ou não queira fazê-lo, ser-lhe-á nomeado um defensor público ou dativo. Junte-se aos autos Certidão de Antecedentes Criminais da acusado atualizado. Notifique-se intime-se o órgão Ministerial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto – Vara Criminal - RESPONDENDO”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1131/02

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: FERNANDO ROCHA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAR O PROFISSIONAL ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO FERNANDO ROCHA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 50, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no novel art. 411 do CPP, para o dia 20-10-2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação, recomendem-se as partes para que venham preparadas para os debates orais. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, enviando cópia do necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 842/99

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: VALDEMAR VIEIRA DE SOUSA e VALDIVINO ANTONIO VÍTOR

ADVOGADO: DR(A). LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A.

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, § 2º, IV do CP

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 111, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo a Audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelas partes, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 411, CPP, para o dia 09.10.2009, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação recomendem-se as partes para venham preparada para os debates orais. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº = 276/93

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: WESLEY MORAIS DUTRA

ADVOGADO: DR. MESSIAS GERALDO PONTES- OAB/TO 252-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO WESLEY MORAIS DUTRA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 111, A SEGUIR TRANSCRITO: “ Designo a audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelas partes, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 411 do Código adjetivo Penal, para o dia 19/10/2009 às 08:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação, recomendam-se as partes para que venham preparadas para os debates orais. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto – Vara Criminal - RESPONDENDO”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1261/03

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: FLAVIO OLIVEIRA MOURA

TIPIFICAÇÃO: Art. 297 do CP

ADVOGADO: DR(A). ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/TO 1785 E OUTRA.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 97, SEGUE TRANSCRITO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento, das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 400, do Código Adjetivo Penal, para o dia 07.10.2009, às 08:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação, recomendam-se as partes para venham preparadas para os debates orais. Expeça-se carta Precatória para oitiva das testemunhas de Acusação residentes em outras comarcas, enviando cópia do necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1182/02

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: PEDRO ALVES PEREIRA

Imputação: Art. 121. § 2º, II e IV do CP

ADVOGADO: DR(A). SÉRGIO MENESES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 84, SEGUE TRANSCRITO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição da testemunha remanescente da acusação e das testemunhas arrolada pela defesa, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 411, CPP, para o dia 08.10.2009, às 08:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação recomendem-se as partes para venham preparada para os debates orais. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0009.1785-7 = 1990/08

NATUREZA: Ação Penal Pública
 Acusado: DIOLINO GONÇALVES LOIOLA
 ADVOGADO: DR. JEFTHER GOMES DE MORAES OLIVEIRA – OAB/TO 2908
 OBJETO: INTIMAR O PROFISSIONAL ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO DIOLINO GONÇALVE LOIOLA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 749, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória retro. Intimem-se-as para que, no prazo sucessivo de 24 horas, requeiram eventuais diligências que entendam ser de extrema pertinência. Caso as partes nada requeiram, fica desde logo a determinação para que as mesmas apresentem suas últimas razões escritas, na forma de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de setembro de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3077-5 (6485/08)

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: Estela Mônica Cabral
 Advogado: Darlan Gomes Aguiar
 Requerido: Pedro Ferreira Garcia
 Advogada: Maria Edilene Monteiro Ramos
 OBJETO: Para a audiência de Conciliação e Instrução a ser realizada na data de 12 de novembro de 2009, às 15:30 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.
 Nomes dos advogados e num da OAB: DARLAN GOMES AGUIAR - OAB/TO 1625

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3077-5 (6485/08)

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: Estela Mônica Cabral
 Advogado: Darlan Gomes Aguiar
 Requerido: Pedro Ferreira Garcia
 Advogada: Maria Edilene Monteiro Ramos
 OBJETO: Para a audiência de Conciliação e Instrução a ser realizada na data de 12 de novembro de 2009, às 15:30 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.
 Nomes dos advogados e num da OAB: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS - OAB/TO 1753

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.732/04

Ação: ADOÇÃO
 Requerente: Maurisan Monteiro dos Santos e Divina Márcia Inácio dos Santos
 Advogado: Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior
 Requerido: Moacir Inácio dos Santos e Sildene Belarmino Santos Silva
 OBJETO: Para a audiência de Instrução a ser realizada na data de 07 de outubro de 2009, às 14:00 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.
 Nomes dos advogados e num da OAB: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 474/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0000.3086-2 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: VICENTE DE PAULA TOLEDO
 ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
 REQUERIDO: WM PERSIANAS E CORTINAS ESPECIAIS – REPRESENTANTE LEGAL WAGNER MAGALHÃES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Para informar no prazo de 10 (dez) dias o endereço do requerido.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 476/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0000.7599-0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: ANTONIO JORGE DE MENEZES FILHO
 ADVOGADO: DR. JEFTHER GOMES DE MORAES OLIVEIRA
 EXECUTADO: OGACIR PEDRO BOZOLLI
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Consoante se verifica dos autos, foi noticiada e comprovada documentalmente a morte do Autor (fls. 20/7), o que decorre à transferência dos direitos e obrigações aos herdeiros e sucessores, os quais devem ser habilitados no processo. Trata-se, pois, de medida compulsória. Assim, as partes remanescentes são legitimadas para a causa, procedendo-se com a regularização do pólo ativo da presente demanda. Nessa esteira, tendo em conta que os herdeiros e legítimos sucessores do autor, outorgaram a procuração ao Sr. ALVAIR JORGE DE MENEZES, consoante documentos de fls. 22/7, o mesmo passar a legitimar o pólo ativo do pleito em testilha. Isto posto, defiro o pedido de fl. 20, substituo o pólo ativo da presente ação, o que

torna o Sr. ALVAIR JORGE MENEZES, doravante, a parte Autora legítima da ação (art. 43, CPC). Promova-se as alterações necessárias. Após, intime-se o exequente, via advogado, para indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 03 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 475/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0005.8114-8 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: SHIRLEY CARVAHO DOS SANTOS RODRIGUES MOREIRA
 ADVOGADOS: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE e/ou DR. RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
 EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a autora, via advogado, para informar o motivo da divergência entre valor que consta na inicial e valor do contrato, sob pena de indeferimento. Col. TO, 14.08.09. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 478/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0005.3636-7 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: OLGA QUINTINO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
 EXECUTADA: VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC c.c art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 479/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0006.9143-3 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 REQUERENTE: ROSA FERREIRA DA SILVA MODESTO
 ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 477/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0007.0675-0 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: SÉRGIO FERNANDO FARIAS SANTOS
 REQUERIDO: TIM CELULAR
 ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “(..) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 480/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0008.9860-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: LIDER MOTO PEÇAS – REP. JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM
 REQUERIDO: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Diante do contido à fl. 21v, intime-se a parte requerente para informar o endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 27 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 482/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0008.9860-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: LIDER MOTO PEÇAS – REP. JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM
 REQUERIDO: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

NTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Diante do contido à fl. 21v, intime-se a parte requerente para informar o endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 27 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito." TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 21V: "Certifico e dou fé que deixei de proceder a intimação de Pedro Pereira de Oliveira, em virtude do mesmo ter mudado de endereço para lugar incerto e não sabido, segundo informações de vizinhos. O referido é verdade e dou fé. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2009. (ass) Ildivania Soares de Oliveira Santos – Oficial de Justiça Avaliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 484/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0006.7976-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: COLINAS HOTEL E MERCEARIA
ADVOGADA: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
REQUERIDO: NOVATRANS ENERGIA S/A e EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA

NTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "O documento retro demonstra que não foi encontrado saldo encontrado em nome do executado, para pagamento do débito. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 481/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0005.8102-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO
REQUERIDO: DETRAN DE SÃO PAULO-SP
REQUERIDO: CIRETRAN DE COLINAS DO TOCANTINS
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando as determinações do CNJ, para que os processos anteriores a 2005 sejam julgados, impreterivelmente, até 31/12/2009; considerando que este Magistrado foi chamado a compor a equipe de juizes que auxiliarão no julgamento daqueles feitos, para viabilizar o cumprimento da Meta 2, estabelecida pelo CNJ, e que este feito teve sua competência deslocada por suspeição do juiz natural, vindo cumulativamente a mim, substituto legal; como forma de priorizar a tramitação daqueles processos, sem inviabilizar o andamento deste feito, nos termos do que dispõe o art. 35, inciso II, da lei Complementar 35 de 14 de março de 1979, determino a baixa dos autos ao cartório para nova conclusão em trinta dias. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 27 de agosto de 2009, às 09:01:52 horas. – Jacobine Leonardo – Juiz de Direito – Em substituição automática."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 483/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0006.7980-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JANIO NEVES MONTEIRO
ADVOGADA: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
REQUERIDO: NOVATRANS ENERGIA S/A e EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA

NTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "O documento retro demonstra que não foi encontrado saldo encontrado em nome do executado, para pagamento do débito. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 4739/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:1942/02 – COBRANÇA

REQUERENTE: ARAGUAIA DROGAS LTDA
ADVOGADO: ORLANDO MACHADO OLIVERIA FILHO – OAB/TO 1785
REQUERIDO: J. P. M. DE CASTRO
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e §4º do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. P.R.I.. transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. 12/09/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 489/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8474-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
REQUERENTE: VERALUZ PIRES
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

REQUERIDO: VLADIMIR SCANAGATTA
ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES

INTIMAÇÃO: "(...) No caso vertente e, segundo a doutrina dominante, há que se ressaltar que a responsabilidade do autor é absolutamente subjetiva, inadmitindo-se no ordenamento pátrio a presunção da culpa no âmbito da responsabilidade civil subjetiva. Dessarte, malgrado tenha a autora logrado êxito na comprovação do dano sofrido, não há provas concretas quanto à autoria da prática do ato danoso, aptas a estabelecer, pois, uma relação de causalidade entre o dano e o fato e, por conseguinte, sua autoria. Desse modo e, em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por VERALUZ PIRES em face de VLADIMIR SCANAGATTA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Deixo de condenar a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios posto que incabíveis em primeiro grau de jurisdição na forma do artigo 54 da Lei 9.099/95. P. R. I. Colinas do Tocantins, 25 de março de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 485/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5551-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
REQUERIDO: JOVAIR ALVES FERREIRA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 07 de outubro de 2009 às 09hs30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 486/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0010.5678-2 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: WATINA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
REQUERIDO: OSEIAS LIMA DE SOUZA

NTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente, via advogado, para emendar a petição inicial em 10 (dez) dias, eis que verificado a ausência de documentos indispensáveis para a propositura da ação, assim como: comprovante de propriedade do bem objeto da demanda, documentos pessoais, comprovante de que o bem ainda se encontra com o requerido, bem como a irregularidade na representação da parte autora, em atendimento ao art. 13 c/c art. 284, do Código de Processo Civil, pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 19 de dezembro de 2008. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 487/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9218-8 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: MAURICIO PAULO DOS REIS
ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM
REQUERIDO: JET WW SERVIÇOS LTDA

NTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Diante do contido à fl. 24, intime-se a parte requerente, via advogado, para informar o endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação pra os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 488/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0003.2727-8 - AÇÃO REDIBITÓRIA
REQUERENTE: USADÃO VEÍCULOS – FERNANDES E ANDREATA LTDA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: LUIS ROBERTO SILVA COSTA
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, face a decadência do direito do Autor, com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 1.551/03

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: Maria Valdete Moreira

Advogados: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO - OAB/TO 277 e Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO – 1.677

Requerido: Juscelino da Silva Cunha e Outros

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501

DESPACHO: “Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01 de outubro de 2009, às 13:00 horas. Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados. A autora e os requeridos deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se”. Colméia, 12 de agosto de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 1.540/03

Ação: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: Valéria da Silva Martins e Outros

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. WILSON ROBERTO CAETANO - OAB/TO 277 e Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO – 1.677

Esp. de: Lázaro da Silva e Cunha

PARTE FINAL DO DESPACHO: “...Designo audiência de Conciliação para o dia 01, do mês de outubro de 2009, às 14:30 horas, conforme requerido pela inventariante. Intime-se Sr^a. MARIA VALDETE MOREIRA, no endereço indicado á fl. 62. Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados. CUMPRÁ-SE”. Colméia, 24 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

03. AUTOS: 865/98

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Teresinha Ferreira Araújo

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501 e MARCOS ANTÔNIO NEVES - OAB/TO 381

Esp. de: Antônio Resplandes de Araújo

PARTE FINAL DA SENTENÇA: “...Isto Posto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, devendo-se proceder ao arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público”. Colméia, 20 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

04. AUTOS: 1.014/00

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Vivaldo Manoel da Silva

Advogado: Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO – 3.090

Esp. de: Manoel Antônio da Silva

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que até a presente data não foram prestadas as primeiras declarações, embora tenha sido apresentado novo patrono á fl. 68. Assim, determino o imediato e integral cumprimento do despacho exarado á fl. 52. CUMPRÁ-SE”. Colméia, 17 de agosto de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

05. AUTOS: 1.649/03

Ação: RETIFICAÇÃO E REGISTRO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Chrystiann Azevedo Nunes

Advogado: Dr. CHRYSIANN AZEVEDO NUNES – OAB/GO – 21.079

Esp. de: Manoel Antônio da Silva

DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-s. Cumpra-se”. Colméia, 11 de agosto de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

06. AUTOS: 135/94

Ação: ABERTURA DE NVENTÁRIO

Requerente: José Vaz de Souza

Advogados: Dr. LUIZ BEZERRA DA SILVA – OAB/GO – 8.885 e OAB/PA – 4.949-A

Esp. de: Maria Santana de Oliveira Souza

PARTE FINAL DA SENTENÇA: “...É o relatório. DECIDO. Verifica-se que os herdeiros são todos maiores de idade atualmente, e que o processo se arrasta por mais de 18 anos, não manifestando as partes qualquer interesse no feito, tampouco foi firmado compromisso por todos que foram nomeados inventariante, não tendo sequer obtido êxito na intimação de um dos herdeiros nomeados para tal mister. Ademais, inexistem bens em nome da inventariada, motivo pelo qual EXTINGO o presente feto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, devendo-se proceder ao arquivamento dos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público”. Colméia, 26 de agosto de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

07. AUTOS: 1.512/03

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PENSÃO, ALIMENTOS e GUARDA

Requerente: Ludmila Silva Guimarães

Advogados: Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB/TO – 102-A e Dr. TATIANNA FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO – OAB/TO – 1.169

Requerido: Udson Caetano da Silva

Advogados: Dr.DENISE CARVALHO QUEIROZ – OAB/MG – 78.180 e FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO – 1.754

DESPACHO: “Intime-se a autora para comprovar a titularidade da conta bancária apresentada, conforme cota ministerial. Cumpra-se”. Colméia, 27 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

08. AUTOS: 165/98

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C RECALCULO DE SALDO DEVEDOR

Requerentes: Benedito de Paula Silva e s/m Maria de Lourdes Silva e José Ornal Netto e s/m Maria José Silvério Neto

Advogados: Dr. ADILSON RAMOS JÚNIOR – OAB/GO – 1.899, Dr. ADILSON RAMOS JÚNIOR – OAB/GO – 11.550 e Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. DILMAR DE LIMA– OAB/TO – 741-A, Dr. EUCARIO SCHNEIDER – OAB/TO – 878-B, Dr. CÉSAR FERNANDO SÁ – OAB/TO 1.925-B e Dr. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 346-E

DESPACHO: “Tendo em vista que foi nomeado perito á fl. 278, intime-se o mesmo, para informar se aceita a nomeação, bem como apresentar proposta de honorários. Após, intimem-se as partes da nomeação, e o autor, da proposta. Se aceitar, expeça-se termo de

compromisso. Cumpra-se”. Colméia, 18 de agosto de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

09. AUTOS: 185/99

Ação: ANULATÓRIA DE DUPLICATA MERCANTIL

Requerente: Joaquim de Souza Moraes

Advogados: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO – 277

Requerido: Arco – Indústria Metálica e Comércio Ltda

Advogados: Dr. AGRIBERTO EVANGELISTA – OAB/GO 10.406

DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Apense-se aos autos nº 182/99, da Medida Cautelar inominada. Cumpra-se”. Colméia, 10 de setembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

10. AUTOS: 092/97

Ação: DEPÓSITO

Requerente: Paragás Distribuidora Limitada

Advogados: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO – 1.334-A, Dr. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO – 1.609, Dr. NEWTON CÉSAR DA SILVA LOPES – OAB/PA – 11.703 e Dr. ANDERSON COSTA RODRIGUES – OAB/PA – 9.880

Requerido: Leal e Borges Limitada

Advogados: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO – 413-A

DESPACHO: “Tendo em vista que foi apresentado substabelecimento á fl. 82, proceda-se a intimação do autor, na pessoa dos novos patronos, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Cumpra-se”. Colméia, 02 de setembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

11. AUTOS: 290/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO – 834

Requerido: Waldemar Coelho Neto

DESPACHO: “Tendo em vista a existência de termo de acordo “solto” nos autos, sem o devido protocolo, intime-se o requerente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se foi feito acordo entre as partes, bem como sobre seu cumprimento. CUMPRÁ-SE”. Colméia, 12 de agosto de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

12. AUTOS: 325/03

Ação: DEPÓSITO

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogados: Dr. CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/GO – 14.113, Dr. JAIR CAMPOS JÚNIOR – OAB/GO – 19.688, Dr. FABIANO FERRARI FENCI – OAB/TO – 3.019-A e Dr. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO – 2.489-A

Requerido: Vair Martins da Silva

DESPACHO: “Tendo em vista o lapso temporal de mais de 05 (cinco) anos desde o ajuizamento da ação, bem como o pedido de arquivamento provisório á fl. 60, datado de 14 de maio de 2007, intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção de feito. CUMPRÁ-SE”. Colméia, 12 de agosto de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

13. AUTOS: 748/04

Ação: DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA

Requerente: Ambrosina Maria Prado

Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB/TO – 792-B

DESPACHO: “Intime-se a autora para cumprir a determinação doa rt. 1.161 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 03 de setembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0006.6216-4/0 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS:

Paulo Rodrigues Costa

Maria Guiomar da Cruz

ADVOGADO DOS ACUSADOS:

Dr. Rodrigo Marçal Viana.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados, intimados do despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido da defesa e redesigno audiência para o dia 22/09/09 às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 15/09/2009. Dr. Jordan Jardim , Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

URGENTE – META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2008.00005.2020-5

Autor: Ministério Público.

Réu (S): EDIVALDO BRITO DO NASCIMENTO E CLÁUDIO PAZ DOS SANTOS

Advogado: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado Constituído- INTIMADO da audiência de instrução para inquirição das testemunhas de acusação e defesa, comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia-TO, no dia 10 de novembro 2009, às 17:00h, oportunidade em que serão inquiridos por este Juízo sobre os fatos narrados na denúncia. Cristalândia-TO, 16 de setembro de 2009. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 4346/00**

AÇÃO: Indenização

Requerente: Carlito Ribeiro Chagas

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Enemilson Pereira Rodrigues

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2009, às 15:30 horas. Dianópolis, 10 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2007.8.0050-1**

AÇÃO: Manutenção de Posse

Requerente: João Francisco das Virgens, José Profiro das Virgens, José Batista das Virgens, Amadeu César Luiz dos Santos e Custódio Profiro das Virgens, Celestino Correia de Oliveira e Manoel Cardoso de Jesus.

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Boa Sorte Energética S/A

Adv: Humberto José Lemos Pinto

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2009, às 10:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controversos e especificadas as provas. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2.806/95**

AÇÃO: Embargos

Requerente: FRIBASA – Indústria de Linguíça e Supermercado Ltda

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: MINASGÁS S.A. –Distribuidora de Gás Combustível

Adv: Aristides Feliciano Júnior

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de outubro de 2009, às 09:30 horas. Intime-se as partes para indicarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 03 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FILADÉLFIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.2213-3**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lauro Afonso Willms

Advogada: Dr. Philippe Bittencourt AB-TO n.º 1073

Requerido: Município de Palmeirante-TO

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga OAB-TO 2.264

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista a certidão da Srª. Escrivã Judicial, às fls. 96, redesigno a referida audiência para o dia 23/09/2009, às 16h30min, Intimem-se. Filadélfia-TO, 20 de agosto 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Embargos à Execução.

AUTOS N.º 1.927/2000

Embargante: Gilmar Aires Fragoso

Advogado: Dr. Withan Vandrê N.M. L. Gonçalves

Embargado: BB Financeira S.A.

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO n.º 1705-B

Advogado: Dr. Eucário Schneider OAB/TO n.º 878-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da embargada intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Isto posto, ante ao fato do título ora executados carecer de liquidez, declaro prejudicada a discussão acerca dos pressupostos válidos de desenvolvimento da execução, motivo pelo qual julgo procedente os Embargos, e conseqüentemente improcedente a ação de execução promovida pelo Banco do Brasil S/A, eis que o título ora executado carece de liquidez e exige ação judicial própria, pois enseja contraditório e conhecimento acerca do quantum cobrado especificadamente, portanto, necessário ação de conhecimento para tal mister. Determino a imediata liberação da penhora procedida nos autos de execução, conforme fls. 09, devendo ser expedido tal mandado de liberação para o Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia-TO. Condeno o Embargado a devolver em dobro a importância de R\$ 3.732.53 (três mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta e três centavos), pelas razões acima mencionadas, bem como o condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §4º do CPC os quais arbitro em R\$ 3.000.00 (três mil reais), que serão revertidos em favor do Fundo da Defensoria Pública do Estado, eis que o embargante foi assistido por Defensor Público. Publique-se, Registre-se e Intimem-se, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado. Filadélfia, 06/10/2008. (as) Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO.

AUTOS N.º 2.833/2005

Requerente: Edla Woefler Lustosa

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO n.º 1.317-A

Requerido: Leonio Soares Silva, José Santana, Eduardo Ribeiro e Outros.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. II, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 19/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

AUTOS N.º 2753/2005

Requerente: Carolina Fragoso Arruda

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos - OAB-TO n.º 214-A

Requerido: Seguradora Porto Seguro S/A.

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO n.º 456

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente e requerido intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em face de a requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem Custas. P.R.I. Filadélfia/TO, 20/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0008.2051-7**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4167

REQUERIDO: BRASIL TELECOM FIXA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Cite-se o réu, como requerido, para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 29/09/2009, às 14h30min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de Agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: GIANCARLO GIL DE MENEZES, OAB/TO n.º 2.918, com escritório profissional localizado à Av. Sousa Porto, s/nº - Goiatins/TO.

AUTOS Nº. 2009.0007.0030-9/0 (949/09)

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: José Gomes Bandeira

Requerido: SIQ- Distribuidora de Livros Ltda

Através deste, fica o representante legal da Empresa SIQ DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação redesignada para o dia 03 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 10h30min, tudo em conformidade como despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno audiência de Conciliação, conforme pauta desta Escrivania, para o dia 03/02/2010 às 10h30min. Renove-se as Intimações do requerido. Cumpra-se. Goiatins/TO, 11/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito". Goiatins, 15 de setembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. 10 (dez) dias

A Drª. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: Tramita nesta Comarca e respectivo Cartório Cível uma ação de Execução de Sentença registrado sob o nº 2009.0007.0029-5/0 (3.620/09), movida por AURISAN DE SANTANA AZEVEDO e JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, e que na mesma, consta pedido de Alvará para levantamento dos depósitos iniciais efetuados pelo Estado do Tocantins em favor do Exequente (AURISAN DE SANTANA AZEVEDO), e por meio deste INTIMAR os terceiros interessados para conhecimento do inteiro teor da Decisão Judicial proferida pela MMª Juíza de Direito ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS nos autos supra mencionados a seguir transcrito: O Presente trata de execução de Sentença que desapropriou o exequente de suas terras. No Processo de Desapropriação, já sentenciando o ora executado, já forma discutidas quaisquer dúvidas sobre propriedade, até porque o imóvel já está no domínio do expropriante. Consta dos autos certidão informando que o exequente não levantou até o presente momento qualquer valor relativo ao depósito prévio. Não houve manifestação por parte do executado /expropriante. Nos termos do art. 343, DL 3365/41, expeça-se edital com prazo de (10) dez dias para conhecimento de terceiros. Sem manifestação, ao contador para especificar o valor que corresponde ao depósito prévio relativo ao exequente Aurisan e após, expeça-se Alvará para levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor auferido pelo Contador Judicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (15/09/2009).

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AÇÃO MONITÓRIA – Nº 2005.0002.5978-2/0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. CORIOLANDO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10

Requerido: FRANGUR COMÉRCIO ATACADISTA DE FRANGOS E FRIOS LTDA.
 Requerido: NICOMEDES ANTÔNIO RODRIGUES NETO
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, CORIOLANDO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10, do despacho de fls. 49, cujo inteiro teor segue transcrito na íntegra: “Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as. Guarai, 04 de março de 2009. As. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza Titular”.

02. EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 2008.0007.7839-3/0

Exequente: Norteforte – Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogados: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533
 Executado: Luiz Gomes de Campos
 Advogado: Dr. Kleber da Costa Luz – OAB-TO 287-B
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533, do despacho exarado nos autos às fls. 187, cujo inteiro teor segue transcrito na íntegra: “1. Considerando-se o decurso de tempo já transcorrido neste pedido, INTIME-SE o Advogado do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos requerendo o que de direito. 2. Após, conclusos. Guarai – TO, 15 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar (Portaria nº 408/2009/TJ-TO)”.

03. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – Nº 2008.0009.7951-8/0 (Antigo nº 3.498/05)

Requerente: R.R. RAÇÕES E BIOTECNOLOGIA LTDA.
 Advogado: Dr. RENATO ALMEIDA ALVES – OAB/RS 35.223
 Requerido: KLM e ASSOCIADOS LTDA.
 Advogado: Dra. ROSÂNGELA URIARTE R. SUREDA – OAB/PR 15.898
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. RENATO ALMEIDA ALVES – OAB/RS 35.223 e Dra. ROSÂNGELA URIARTE R. SUREDA – OAB/PR 15.898, do despacho de fls. 95, cujo inteiro teor segue transcrito na íntegra: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Cumpra-se. Guarai, 04 de maio de 2009. As. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza Titular”.

04. AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL – Nº 2008.0009.7885-6 (Antigo nº 1.263/96)

Requerente: Dari Elesbão Goetten
 Advogado: doutor Sílvio Alves Nascimento – OAB/TO 1.514-A
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: doutor Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, doutor Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B, do despacho de fls. 168, cujo teor segue transcrito: “Compulsando os autos em epígrafe, percebe-se que não há instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado do réu, Dr. Nazareno Pereira Salgado, depois da decretação da liquidação extrajudicial do Bamerindus S/A Participação Empreendimentos, diante disso, com fulcro no art. 628, inciso III, do CC e do art. 13 do CPC – aplicável nesta hipótese... – Intime-se o advogado supramencionado, bem como, pessoalmente, o liquidante do Bamerindus, Sr. Sérgio Rodrigues Prates, para que regularizem a representação postulatória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se declarar inexistentes os atos processuais efetuados após a liquidação extrajudicial retro-referida (artigo 37, parágrafo único do CPC) e de ser julgado extinto o feito, pela falta de pressuposto processual de existência da relação processual (capacidade postulatória) ... Cumpra-se. Guarai – TO, 14 de março de 2008. As. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza Titular”.

05. AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL – Nº 2008.0009.7812-7 (Antigo nº 1.935/99)

Requerente: Domicio Lucena Nolêto
 Advogado: doutor Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outro – OAB/TO 209
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: doutor Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, doutor Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B, do despacho de fls. 168, cujo teor segue transcrito: “Compulsando os autos em epígrafe, percebe-se que não há instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado do réu, Dr. Nazareno Pereira Salgado, depois da decretação da liquidação extrajudicial do Bamerindus S/A Participação Empreendimentos, diante disso, com fulcro no art. 628, inciso III, do CC e do art. 13 do CPC – aplicável nesta hipótese... – Intime-se o advogado supramencionado, bem como, pessoalmente, o liquidante do Bamerindus, Sr. Sérgio Rodrigues Prates, para que regularizem a representação postulatória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se declarar inexistentes os atos processuais efetuados após a liquidação extrajudicial retro-referida (artigo 37, parágrafo único do CPC) e de ser julgado extinto o feito, pela falta de pressuposto processual de existência da relação processual (capacidade postulatória) ... Cumpra-se. Guarai – TO, 04 de novembro de 2008. As. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza Titular”.

06. INDENIZAÇÃO POR MORTE E RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS – Processo n.º 2009.0001.6104-1 (Antigo nº 2.152/01)

Requerente: LUIZ RIBEIRO MILHOMEM e ROSINALVA GOMES DE ALMEIDA
 Advogado: doutor João de Deus Alves Martins – OAB/TO 792-B
 Requerido: CASA DE MATERNIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE e MAX SALDANHA ATHAYDE
 Advogado: doutor Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, doutor Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A, da decisão de fls. 624, cuja parte final segue transcrita: “Intimem-se, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca dos documentos de fls. 448/553 inclusive; bem como para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem todo o prontuário de atendimento da autora, do qual a parte contrária terá, igualmente, vistas pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Guarai – TO, 18 de maio de 2009. As. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza Titular”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.7909-7.

Ação: Monitória
 Requerente: Pneuaco Comércio de Pneus de Guarai Ltda.
 Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO nº 1.498-B) e Dr. Luiz Luciano de Barros Filho (OAB/MA nº 518).

Requerido: Marcelo Mendes da Silva.
INTIMAÇÃO: Objeto: Intimar os advogados da parte Requerente, Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (OAB/TO nº 1.498-B) e Dr. LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO (OAB/MA nº 518), do despacho de fls. 38, abaixo transcrito.
DESPACHO: “INDEFIRO o pleito retro, uma vez que não se subsume em nenhuma das hipóteses do artigo 265, do CPC; ressaltando-se a não interrupção da prescrição nos termos do artigo 219, do CPC. Intime-se. Cumpra-se”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.7885-8

Ação: Protesto para Interrupção de Prescrição
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogados: Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1705-B), Dr. César Fernando Sa R. Oliveira (OAB/TO 1925-B0 ou outros advogados)
 Requerido: M.M. Distribuidora de Frios Ltda
INTIMAÇÃO: Objeto: Intimar o(s) advogado(s) do Requerente, Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1705-B), Dr. César Fernando Sa R. Oliveira (OAB/TO 1925-B0 ou outros advogados, do despacho de fls. 32/verso, abaixo transcrito, o qual determina a intimação do autor para pagar as custas processuais devidas no processo.
DESPACHO: “Nos termos do r. Provimento nº 05/2009-CGJUS/TO, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias; sob as penas ali impostas,”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. ORDINÁRIA – Nº 2009.0001.2069-8/0

Requerente: Unifor – União e Força, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 Advogado: Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B
 Requerido: Banco Bamerindus S/A.
 Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B.
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada de todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: “Manifeste-se a parte contrária acerca dos documentos de fls. 697/740...”.

02. EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2009.0001.6093-2/0

Requerente: Manoel Dalvino dos Santos, Rep. Por Rita Costa e Silva.
 Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra - OAB/TO 3.056
 Requeridos: Divino Silvério de Sousa e outros.
 Advogado: José Ferreira Teles.
INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. Cesario Rocha Bezerra de todo conteúdo do despacho de fl. 98 a seguir transcrito: “INDEFIRO o pleito de fls. 97, pois “o ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado-renunciante e não do juiz. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decênio, se aperfeiçoe a renúncia.” (JTAERGS 101/207). Ao demais, “a declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandado é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte”(lex –JTA 144/330). No mesmo sentido: STJ – 3ª Turma. Resp 48.376-0 DF-AgrRg, rel.Min.Costa Leite, j.28.4.97, negaram provimento, v.u., DJU 26.5.97,p.22.528. Dessarte, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, tomar as providências cabíveis; ressaltando-se que, nos termos da lei, o subscritor da petição retro constitui, ainda, advogado da parte autora. Ao demais, cumpra-se despacho de fls. 96. Cumpra-se...”.

03. EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2009.0001.6093-2/0

Requerente: Manoel Dalvino dos Santos, Rep. Por Rita Costa e Silva.
 Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra - OAB/TO 3.056
 Requeridos: Divino Silvério de Sousa e outros.
 Advogado: José Ferreira Teles
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificadas de todo conteúdo do despacho exarado à fl. 96 dos autos a seguir transcrito: “ Dando prosseguimento ao feito, intimem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as. Cumpra-se...”.

04. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Nº 2009.0001.6103-3/0

Requerente: Claudemir Rodrigues dos Santos
 Advogado: doutor Manoel C. Guimarães OAB/TO 1.686
 Requerido: Brasil Telecom S.A
 Advogada: doutora Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO 4126-B
INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada do requerido acima identifica de todo conteúdo da decisão exarada às fls. 119 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de declará-la revel...”.

05. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – Nº 2009.0001.2079-5/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A.
 Advogado: doutor Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A
 Requerido: Gilmar Delevatti.
 Advogado: doutor Carlos Magno Maciel Milhomem – OAB/TO 440
INTIMAÇÃO: Intimar o requerido na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do inteiro teor do despacho de fl. 39 dos autos a seguir transcrito: “ 1. Proposto recurso de Agravo Retido às fls. 21/26, INTIME-SE o agrado para, no prazo de 10(dez) dias (art. 523, § 2º, CPC), em querendo, oferecer suas contrarrazões recursais.”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20DIAS (Diligência do Juízo)

O Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso ação de REVISÃO CONTRATUAL, reg. sob o nº. 2008.00095399-3/0, em que figura como requerentes Ademar Silva Machado e outros, e requerido BANCO DA AMAZÔNIA S.A, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Belém – PA, tem o presente a finalidade de INTIMAR os requerentes Srs. ADEMAR

SILVA MACHADO, ABRÃO ALEXANDRE LEITE, AGOSTINHO GOMES GONTIJO, ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA, ARCELINO NUNES DE SOUSA, BONIFÁCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, ESTEGÉSIO PEREIRA DE CARVALHO, ENOQUE HIGINO TELES, EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCISCO BARBOSA LACERDA, FRANKLIN LEITE, GILVAN PEREIRA DE SOUSA, GETÚLIO GOMES DA SILVA, JOSÉ BELCHIOR FILHO, JONAS CORREIA PINTO, JOÃO ALVES DE MELO, MIGUEL EVARISTO DE JESUS, MARCELINO DOS SANTOS, MADALENA DE OLIVEIRA, NELSON LIMA DOS SANTOS, ORCI MOTA DA SILVA E SÍLVIO CESAR DE CASTRO, todos brasileiros, colonos/parceiros, não localizados no endereço declarado na inicial conforme informação do Sr. Oficial de Justiça às fls. 146 verso para, manifestarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí-Estado do Tocantins, ao 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2009.0008.2013-4/0.

Réu: Wilton dos Santos Moraes.

Infração Penal: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB/TO 3141-A).

DESPACHO: " Vistos etc., (...) Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2009, à partir das 13:00 horas, a ter lugar na sala de audiência do Edifício deste Fórum, que iniciar-se-á com a qualificação e o interrogatório do acusado, prosseguindo-se com as oitivas das testemunhas arroladas pelas partes e os demais atos insertos no art. 57 do citado diploma. (...) Cumpra-se Intimem-se. Guaraí, 10 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 2009.0009.0358-7 - Nº ANTIGO: 057/05-A.

Tipo Penal : Art. 121, § 2.º, inc. II, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Vítima : Rosália Ribeiro de Sousa.

Réu : ADERBAL DAVID DE ANDRADE

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, advogado inscrito na OAB/TO 1.605-A.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado ADERBAL DAVID DE ANDRADE, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 03.02.1967, natural de Floresta/PE, filho de Manoel Lopes de Andrade e de Maria Carmelita do Espírito Santo, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "(...) Posto isto, e o mais que destes autos constam, julgo procedente em parte, a respeitável denúncia de fls. 02 a 04, para, com fulcro nas disposições constantes do art. 413 do Código de Ritos Penais, com as modificações lhe inseridas pela novel lei 11.689/08, pronunciar, como pronunciado tenho, o acusado ADERBAL DAVID DE ANDRADE, nas iras do art. 121, § 2.º, inc. II, c/c o art. 29, "caput", ambos do Código Penal, a fim de que seja o mesmo submetido a julgamento pelo Sinédrio do Povo desta Comarca, em data a ser designada oportunamente. Considerando que o indigitado pronunciado - sem embargo de não ter sido cumprido contra si o mandado de custódia preventiva, emanado da minha decisão de fls. 22/24, por força da venerável decisão, "in limine", insita na Ordem de Habeas Corpus n.º 4.013/05, impetrada junto ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado (docs. de fls. 70/79), que revogou aquela medida cautelar constritiva, concedendo-lhe o "salvo conduto", - não trouxe qualquer empecilho à instrução processual, além ser ele tecnicamente primário, eis que responde a uma ação penal por infração ao art. 121, caput, do Código Penal, no Foro de Mirandiba/PE (apud, certidão de fl. 67), e detentor de domicílio residencial e ocupação laboral definidos, com esteio no § 3.º do art. 413 do Código de Ritos, deixo de decretar-lhe a prisão preventiva, assegurando-lhe, para tanto, o direito de aguardar, em liberdade, o julgamento pelo Tribunal do Júri. Em face desta decisão, intimem-se, pessoalmente, o réu, ora pronunciado, seu ilustre defensor e o insigne representante do Ministério Público, ora em exercício junto a esta Vara Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 04 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 2009.0009.0357-9 - Nº ANTIGO: 057/05.

Tipo Penal : Art. 121, § 2.º, inc. II, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Vítima : Rosália Ribeiro de Sousa.

Réu : AROLDO DAVID DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, advogado inscrito na OAB/TO 1.605-A.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado AROLDO DAVID DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 30.03.1975, natural de Carnaubeira da Penha/PE, filho de Manoel Lopes de Andrade e de Maria Carmelita do Espírito Santo, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "(...) Posto isto, e o mais que destes autos constam, julgo procedente em parte, a respeitável denúncia de fls. 02 a 04, para, com fulcro nas disposições constantes do art. 413 do Código de Ritos Penais, com as modificações lhe inseridas pela novel lei 11.689/08, pronunciar, como pronunciado tenho, o acusado AROLDO DAVID DE OLIVEIRA, nas iras do art. 121, § 2.º, inc. II, c/c o art. 29, "caput", ambos do Código Penal, a fim de que seja o mesmo submetido a julgamento pelo Sinédrio do Povo desta Comarca, em data a ser designada oportunamente. Considerando

que o indigitado pronunciado, por força da venerável decisão, "in limine", insita na Ordem de Habeas Corpus n.º 4.013/05, impetrada junto ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado (docs. de fls. 129/138), que revogou a custódia preventiva constante da decisão interlocutória de fls. 22/24, foi colocado em liberdade, em data de 19/08/05, e, nessa condição, não trouxe qualquer empecilho à marcha processual, além ser ele primário, detentor de bons antecedentes, de domicílio residencial e ocupação laboral definidos, com esteio no § 3.º do art. 413 do Código de Ritos, deixo de decretar-lhe a prisão preventiva, assegurando-lhe, para tanto, o direito de aguardar, em liberdade, o julgamento pelo Tribunal do Júri. Em face desta decisão, intimem-se, pessoalmente, o réu, ora pronunciado, seu ilustre defensor e o insigne representante do Ministério Público, ora em exercício junto a esta Vara Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 04 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.148/05

Exequente: Justiniana Pereira da Silva

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Executado: Antônio Marques da Silva

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Sendo assim, antes de se decidir sobre os pedidos de fls. 126/130, intime-se o credor hipotecário constante em fls. 134, a fim de que se manifeste sobre a penhora realizada nestes autos, assim como seu interesse em integrar a presente lide, tudo no prazo de 15 dias. A intimação da União deverá se dar na forma determinada pela CGJ-TO. Após, conclua-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 31/08/09. Esmar Custódio Vêncio Filho."

2- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.8837-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerida: Joaquim Gomes de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de setembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

3- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.6257-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerida: Salvador Pereira Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.6259-7

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerida: Ivonete Aguiar Barbosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA– 6.108/04

Exequente: Maria Raimunda Dantas Chagas

Advogado(a): Causa Própria

Executado(a): Manoel Aires Dantas Filho

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, julgo improcedente a impugnação do executado de fls. 101/3. Intime-se a exequente para dar andamento regular ao feito no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento. Sem cumprimento, intime-a para o mesmo fim e pena, no prazo de 48 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2008.0009.1502-1

Requerente: Mário Umberto Júnior
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
Requerido(a): Viação Aragarina Ltda.
Advogado(a): Gabriel Lopes Teixeira OAB-GO 5.397

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda, tendo em vista que, a princípio, as alegações das partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos e aos apensos, intimem-nas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.500/01

Exequente: Gurupi Veículos Ltda., Otávio Gonçalves de Assis e Cloves Gonçalves de Araújo

Advogada: Leila Streffling Gonçalves OAB-TO 1380

Executado: Banco do Estado de Goiás - BEG

Advogado(a): Dearley Kuhn OAB-TO 530-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para incluir em seus cálculos o valor de 10% referente à multa de que trata o artigo 475-J do CPC e mais 10% de honorários advocatícios os quais fixo para esta fase de cumprimento de sentença, devendo ainda, indicar bens penhoráveis do executado.

2- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.435/01

Requerente(a): Unilever Brasil Ltda – Ind Gessy Lever

Advogado(a): Therezinha J Costa Winkler OAB-SP 25.730

Requerido(a): Lucélia da Silva Milhomem

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO – DESPEJO C/C COBRANÇA – 2009.0006.6993-2

Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO 3807

Requerido: José Maria Rodrigues Lopes

Advogado(a): Eduardo Roberto Miranda Oliveira OAB-TO 2925

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 40/49 e petição e documentos de fls. 50/62, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0009.9753-4

Exequente: MDF Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Executado: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional

Advogado(a): Hedgard Silva Castro OAB-TO 3.926

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 81/85, bem como para indicar bens penhoráveis da executada no mesmo prazo, sob pena de arquivamento e também ficam ambas as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fls. 80.

5- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COMODATO COM PEDIDO LIMINAR - 2009.0002.3487-1

Requerente: Márcia Ribeiro Alves

Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B

Requerido(a): José da Silva e Apoliana Gonçalves de Faria Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 30(trinta) dias, atender à intimação de fls. 34 que intimou da certidão do senhor oficial de justiça de fls.32, que certifica que deixou de proceder à citação dos requeridos porque estão morando no Estado do Pará, conforme informação dos vizinhos.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7322/04

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cicero Pereira das Mercês

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Saint Gobain S.A.

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a situação retratada no requerimento de fls. 246 não se subsume às hipóteses previstas no art. 408, do CPC, indefiro a substituição pretendida. Isso posto, declaro encerrada a instrução do feito. Intime-se as partes para apresentar memoriais escritos no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Ao decurso, inclua-se o feito na fila cronológica dos processos destinados a sentença (Meta 2). Gurupi, 04 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7750/06

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Center Norte Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia da embargante, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi, 04/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 6663/01

Ação: Embargos à Execução

Embargante: José Acácio Filho

Embargante: Sônia Aparecida de Paula Acácio

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Embargado(a): BB Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O feito comporta julgamento antecipado, pois trata-se de matéria de direito. Para tal fim, intime-se os embargantes para, em 03 (três) dias, recolher o remanescente da taxa judiciária. (...) . Gurupi, 04/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 7548/05

Ação: Execução de Contrato

Requerente: Márcio Borges Campos

Requerente: Soraia Rodrigues de Souza

Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos

Requerido(a): Nelson Barbosa de Souza

Requerido(a): Cláudio Antônio Silva

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 03 (três) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso, ou, ainda, ratificando aquelas já requestadas. Gurupi, 04 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 6752/01

Ação: Repetição de Indébito por Pagamento Indevido

Requerente: Szczepan Dumaszk

Advogado(a): Dra. Mirian Fernandes

Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Requerido(a): Ataídes Silva Godoi e Irta Silva Queiroz

Advogado(a): Dr. Domingos Pereira Maia

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante essas considerações, diante da falta de condição da ação (interesse processual), extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Custas, se houver, pelo autor. Honorários pelas partes. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Gurupi, 15 de setembro de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria nº 378/09 e 382/09.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

AUTOS Nº 2008.0000.1723-6

Acusada: Simone Cristina Gonçalves de Andrade

Advogada: Hélia Nara Parente Santos Jacome OAB-TO nº 2079

INTIMAÇÃO: Advogada

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

1. AUTOS NO: 2009.0002.3551-1

Ação: Penal Art. 38, a Lei 9.605/98.

Autor: Justiça Pública

Réu: PEDRO JOSE DA SILVEIRO

Vítima: Meio Ambiente

Advogado(a): PEDRO CARNEIRO, OAB/TO 499 e LEISE THAIS DA SILVA DIAS,

OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Decisão

Pedro José da Silveira, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98. Despacho de recebimento da denúncia à fl. 11, ocasião em que foi determinado a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Resposta inicial do acusado às fls. 20/22. É o breve relato.

DECIDO.

O Ministério Público, lastreado nos documentos constantes dos autos, ofereceu denúncia contra o acusado incurstando-o nas penas do art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98. Analisando os autos, não se vislumbra a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Por fim, verifica-se que a denúncia imputa ao acusado a prática do crime tipificado no art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98, o qual comina pena mínima igual a um ano, sendo, portanto, passível de aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/95 (suspensão condicional do processo). Analisando as certidões de fls. 18 e 26, verifica-se que o acusado é primário e portador de bons antecedentes. Assim, designo o dia 06.10.2009 às

16:30 horas, para a audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se.Cumpra-se. Gurupi/TO, 26 de junho de 2009. Joana Augusta Elias da Silva.

APOSTILA

AUTOS Nº 1.265/01

Acusado: Marcelo Fernando da Silva
Vítima: Sulamita de Castro Souza
Querelante: Wilson José de Souza
Advogados: DEFENSORIA e Dr. ADÃO GOMES BASTOS OAB/TO 818.
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para comparecer neste Juízo, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum local dia 08 de outubro de 2009, às 17h00min. Para participar da audiência de instrução e julgamento.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). DONIZETE CAETANO RAMOS, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, Autos nº 4.946/00, cuja parte requerente é o menor A. R. M., representado por sua genitora a Sra. Sheila Magalhães, brasileira, solteira, digitadora, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 06 de outubro de 2009, às 17:30 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 9.726/06

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: T. D. de S.
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
Requerido: A. P. L.
Advogado: Dra. DUERILDA PEREIRA ALENCAR
Objeto: Intimação do advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/10/2009, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 8.202/04

Autos: Inventário
Requerente: Leandro Teófilo Pinto dos Reis
Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira - OAB/TO nº 800
Requerido: Espólio de Valda Pinto dos Reis
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 57, vº. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo M.P. Gpi, 31/08/09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0002.1290-8

Autos: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: A. P. S.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: A. S. da S.
Advogado: Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo - OAB/TO nº 1882
Objeto: Intimação da advogada nomeada á curadoria em audiência do dia 27.08.09 assim descrito: " (...) Tendo a M.M Juíza determinado a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 15 (quinze) minutos para aguardar o comparecimento da parte requerida. Decorrido este prazo, realizado novo pregão, persistiu a ausência desta parte. Pela MM. Juíza foi dito: aguardem os autos em Cartório o prazo de 15 (quinze) dias a apresentação de eventual contestação voluntária. Em caso negativo, deixou-se nomeada a DRA. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo - Supervisora do Escritório Modelo, que deverá ser intimada para o encargo, devendo apresentar resposta. Apresentada esta com preliminares, vista inicialmente á parte autora, sem preliminares vista ao Ministério Público. Nada mais havendo, encerrou-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Gurupi, 27 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0008.1732-0

Autos: Guarda
Requerente: M. M. B. F.
Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes - OAB/TO nº 2308
Advogado: Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra - OAB/TO nº 4056
Objeto: Intimação dos advogados do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 13, vº. DESPACHO: "Intime-se a parte autora afim de emendar a inicial, promovendo a citação dos pais biológicos do infante. Gpi, 31/08/09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0005.9223-0/0

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: R. de O.

Advogado: Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO nº 1.103.
Requerido: K. de A. O., representada por sua genitora, a Sra. K. C. de A. P.
Advogado: Dr. JERONIMO RIBEIRO NETO – OAB/TO nº 462.
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 21/10/2009, às 15:30 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 6.551/02

Autos: Inventário e Partilha
Requerente: Hélio Rosa da Silva
Advogado: Dr. João Gaspar pinheiro de Sousa - OAB/TO nº 41- A
Requerido: Espólio de Edvania Maria de Lima
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 22. DESPACHO: "Junte-se, a inventariante a documentação dos bens que se pretende inventariar. Gpi, 21.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos(as) requerentes, Dr. Carlos Aparecido Araújo, intimado para as audiências abaixo relacionadas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.106/06

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: ANA JOAQUINA DE CARVALHO MOUREIRA.
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecida Araújo
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Re-designo a audiência de instrução para do dia 29 de outubro de 2009, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto"

AUTOS Nº 13.127/06

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: BENJAMIM DIAS DE AZEVEDO.
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecida Araújo
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Re-designo a audiência de instrução para do dia 29 de outubro de 2009, às 14:20 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto"

AUTOS Nº 2007.0004.8805-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: ALTAIR BARROS.
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecida Araújo
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Re-designo a audiência de instrução para do dia 29 de outubro de 2009, às 14:40 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto"

AUTOS Nº 13.269/06

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: DOMICILIA SOUZA BARBOSA.
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecida Araújo
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Re-designo a audiência de instrução para do dia 29 de outubro de 2009, às 15:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, através de sua procuradora Drª. Havane Maia Pinheiro, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 10.221/02

Ação: Conhecimento Condenatório.
Requerente: Francisco de Assis Pereira
Advogado(a): Drª. Havane Maia Pinheiro
Requerido(a): Município de Gurupi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Ao requerente para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, uma vez que demonstra ter abandonado a causa. Prazo: dez dias, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito (art. 267, III, do CPC). Gurupi, 18 de Agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N º : 2009.0007.6180-4

Ação : COBRANÇA
Comarca de Origem :GOIANIA-GO
Vara de Origem:5ª VARA CIVEL
Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
Processo de Origem: 200805051192
Requerente : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Requerido/Réu : JACI ALVES E OUTROS

Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSÚ, OAB/TO Nº905

DESPACHO: "1-Indeíro de chofre o pedido de f. 02/03. Isso porque, pelo que se extrai dos documentos carreados aos autos, o feito principal tramita sem os benefícios da justiça gratuita, bem como nada neste sentido fora requerido perante o Juízo Deprecante. 2- Desta feita, á contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 3-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 4-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem.5- Às providências. Gurupi-TO, 21 de agosto 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 371/06

Tipificação: Art. 121, §2º e lv c/c Art. 29, caput todos do CPB e Art. 1º, I da Lei 8072/90

Acusado: GUMERCINDO RODRIGUES LEDESMA E DEROCI MEUS FIGUEIREDO JUNIOR

Advogado(a): ZAINE EL KADRE OAB-TO 1013

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a defesa para apresentar rol de testemunhas, conforme disposto no art. 422 do CPP." Gurupi-TO, 14 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

3. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 134/01

Tipificação: Art. 121, §2º, II e IV do CPB e Art. 1º, I da Lei 8072/90

Acusado: AMARILDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(a): GILIANY RIBEIRO GOMES OAB/TO 3802

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista a defesa para apresentar rol de testemunhas, conforme disposto no art. 422 do CPP." Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 501/08

Tipificação: Art. 121, caput do CPB

Acusado: ARISTIDES SILVA JUNIOR

Advogado(a): ATANAGILDO J. DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista a defesa para apresentar rol de testemunhas, conforme disposto no art. 422 do CPP." Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.0869-6

Reeducando: DEONI ALVES PEREIRA

Advogado(a): SÔNIA ARAÚJO DE LIMA OAB-GO Nº 25.224

DECISÃO: "O reeducando alega que tem necessidade de ser submetido a exames médicos. Mas analisando os pedidos de exames juntados aos autos, verifico se tratarem de exames comuns, que podem ser realizados nesta Comarca e até mesmo dentro do estabelecimento prisional.

Diante do exposto, INDEFIRO a prorrogação da concessão da saída temporária do reeducando." Gurupi-TO, 14 de Setembro de 2009. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 449/07, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de JAMES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 02/07/1977 em Porto Nacional/TO, filho de Abdenor Costa da Silva e Zeluzina Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da decisão de pronúncia, exarada nos Autos de Ação Penal 449/07. E para que chegue ao conhecimento do acusado o teor da decisão proferida no mencionado autos, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da referida decisão (cópia anexa). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de GERIVALDO COELHO BRITO, brasileiro, solteiro, com aproximadamente 33 anos, de estatura média de 1,65m, cabelos pretos e encaracolados, compleição física magra, moreno claro, olhos pretos, conhecido vulgarmente por "Paciência", atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Juri para o dia 23 de outubro de 2009, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Juri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 312/03, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JOEL DA SILVA AMORIM, brasileiro, lavrador, natural de Aliança/TO, nascido aos 09/10/1984, filho de Jose da Silva Amorim e Venina Carneiro da Silva, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II e IV do CPB e Art. 1º, I da Lei 8072/90, devendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, escrevente judicial, lavrei o presente.

ITACAJÁ **Vara Criminal**

DESPACHO

AUTOS Nº 2008.0009.8609-3

Denunciados: Genivaldo Alves Miranda e Valmir Alves Miranda

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB-TO nº 1625.

DESPACHO

Chamo o feito a ordem para, reconhecendo que as versões apresentadas pelos acusados são conflitantes, determinar que a defesa não pode ser exercida pelo mesmo advogado.

Intimem-se-os para regularizarem a representação processual. Prazo: 5(cinco) dias.

Palmas, 14 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.0781-0

REQUERENTE: Luiz Carlos Rodrigues da Luz e Maria Zeneide Ribeiro da Cruz

Advogado(a) : André Francilino de Moura OAB/TO 2621

REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956, Greice Adriana Simões OAB/RJ 116.450

DESPACHO: O processo foi sentenciado (fl. 19). Intime-se a ré para o pagamento atualizado das custas processuais finais. Prazo: 05 (cinco) dias. Itacajá/TO 03.09.2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0003.0602-3

REQUERENTE: Raimundo Barbosa dos Reis, Elias Gomes e Adão Honorato de Jesus

Advogado(a) : Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO : Julia Pinheiro Soares

Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar JÚLIA PINHEIRO SOARES a pagar aos réus a quantia de R\$3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), sendo R\$1.920,00(um mil novecentos e vinte reais) à RAIMUNDO BARBOSA DOS REIS, R\$1000,00(um mil reais) à ELIAS GOMES e R\$1.000,00(um mil reais) à ADÃO HONORATO DE JESUS.

Os valores ora fixados serão atualizado monetariamente e incidirão juros moratórios a partir da citação. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Com fundamento no artigo 21, CAPUT, do CPC, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e com metade das custas processuais.

A dívida deverá ser paga integralmente no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 22 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR Nº 2009.0003.0788-7

REQUERENTE: Marley Pinheiro Tavares Cortez

Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araujo OAB/TO 736

REQUERIDO : Luiz Carlos do Nascimento

Advogado(a): Paulo Peixoto de Paiva OAB/MG 19.017

SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência o autor arcará com o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 9).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 2 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira

Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0008.9976-8

REQUERENTE: Banco Finsa S/A

Advogado(a) : Paloma Quintanilha Veloso OAB/MA 8.721, Moisés Batista de Souza OAB/SP 149.225, Paulo Celso Pompeu OAB/SP 129.933, Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6.835

REQUERIDO: Joaci Sousa dos Santos

DESPACHO: Intime-se o autor para indicar o nome do seu representante legal na Comarca para assumir o encargo de depositário fiel do Juízo, tendo em vista a ausência

de depositário público. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 10 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0008.9970-9

REQUERENTE: Zema Cia de Petróleo LTDA.

Advogado(a) : Sabrina Garcia Lopes Souto OAB/MG 116.054, Vinicius Flávio Borger Barreto OAB/MG 81.629

REQUERIDO: Posto Avenida Tocantins LTDA, Simão Albuquerque Filho e Sthênio Dantas Albuquerque

DESPACHO: Citem-se os executados para, no prazo de 3(três) dias, efetuarem o pagamento da dívida. Honorários advocatícios: 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida.

Transcorrido o prazo assinalado acima e persistindo o inadimplemento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados.Itacajá, 10 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: HABILITAÇÃO Nº 2009.0003.9741-0

REQUERENTE: Laerte José Lourenço

Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Laerte Cândido Lourenço

DESPACHO: Dê-se baixa e arquivem-se, em face da sentença de fl. 8. Itacajá, 14 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0003.9740-1

Embargante: Laerte Cândido Lourenço

Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Nemésio Oliveira

Advogado(a): João de Deus Alves Martins OAB/TO 792-B

DESPACHO: O processo já foi julgado, sendo certo que o feito prosssegue para cumprimento de sentença. Intime-se o credor para se manifestar sobre o despacho de fl. 106. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 14 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE INTERDITO PROIBITÓRIO N. 2008.0003.9930-9

Requerente: Paulo Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Jose Ferreira Teles, OABTO 1746

Requerido: Pedro Pereira da Silva

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334

DECISÃO: Como decidi à fl. 65;

A revelia do réu foi declarada no curso do processo, sendo certo que, nos termos do artigo 322, caput, do CPC, nessa hipótese, os prazos correm independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório.

Como a sentença foi publicada no Diário da Justiça em 8.6.2009 e a apelação interposta em 25.8.2009, forçoso é reconhecer pela sua intempestividade.

Com tais fundamentos, nego seguimento ao recurso interposto pelo réu.

E, como a esposa não participou do processo em questão, a sentença proferida às 51/54 não lhe alcançou, razão pela qual, reconheço a ausência do interesse processual de Maria Benedita Ribeiro da Silva e, consequentemente, nego seguimento ao recurso interposto. Expeça-se mandado de manutenção de posse em favor de PAULO RIBEIRO DA SILVA, nos termos da sentença transitada em julgado. Itacajá, 11 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0008.9969-5

REQUERENTE: Zema Cia de Petróleo LTDA.

Advogado(a) : Caio Vinicius Cardoso Porfírio OAB/MG 26.511-A, Vinicius Flávio Borges Barreto OAB/MG 81.629

REQUERIDO: Cicera Maria Dantas Albuquerque e Simão de Albuquerque Silva

DESPACHO: Citem-se os executados para, no prazo de 3(três) dias, efetuarem o pagamento da dívida. Honorários advocatícios: 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida.

Transcorrido o prazo assinalado acima e persistindo o inadimplemento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados. Itacajá, 10 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0003.7019-3

REQUERENTE: Jaime Nogueira Wanderley

Advogado(a) : Paulo César de Sousa OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO : Moacir Costa de Sousa

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

SENTENÇA : (...) Não havendo prova indiciária do novo contrato alegado na inicial e, diante da vedação de se admitir prova exclusivamente testemunhal para um contrato de valor superior a dez salários mínimos – considerados os valores da época do pactuado – julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência o autor arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 3 de setembro de 2009.

Arióstenis Guimarães Vieira

Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.1436-3

REQUERENTE: Deusivan de Souza Aquino

Advogado(a) : João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3.951

REQUERIDO: Município de Recursolândia

Advogado(a) : Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang OAB/TO 1824, Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB/TO 1.998

DESPACHO: Emende-se a inicial para dizer a natureza do contrato celebrado entre as partes. Prazo: 10 (dez) dias. Itacajá, 03.09.2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO N. 2009.0008.1433-9

Requerente: Simão de Albuquerque Filho - Simacon

Advogado: Dr. antonio Jose de Toledo Leme, OABTO 656

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não constituído

DECISÃO: (...)

Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos juros remuneratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido; 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exhibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado com o autor. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 11 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0007.6140-0

REQUERENTE: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a) : Aluisio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6.952

REQUERIDO : Ernesto Ribeiro da Silva

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e, tornando definitiva a liminar, consolidar a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem alienado nas mãos do autor. Condene o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC.

O autor deverá retirar o veículo do pátio do Fórum de Itacajá, no prazo máximo de 5(cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 14 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.0610-4

REQUERENTE: Banco General Motors S/A

Advogado(a) : Aluisio Ney de Magalhães OAB/GO 6.952

REQUERIDO : Antônio de Souza Barbosa

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e, tornando definitiva a liminar e, desde já, declarar em favor do autor a propriedade plena e exclusiva do bem em questão. Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido no endereço indicado pelo autor, no prazo de 5(cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condene o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 14 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2006.0005.5804-4

REQUERENTE: Município de Itapiratins

Advogado(a) : Alonso de Sousa Pinheiro OAB/TO 80-A

REQUERIDO : Maria da Conceição Barbosa Bezerra

SENTENÇA : (...) Consoante dispõe o artigo 319 do CPC, "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Não obstante, do narrado na inicial pelo próprio autor é possível concluir que a recusa da ré em receber os vencimentos no valor ofertado não foi injustificada.

É que o ato administrativo que ensejou a colocação da ré – servidora municipal – em disponibilidade estava sendo questionado judicialmente via mandado de segurança. Senão vejamos o trecho da petição inicial:

[...] não se conformando com a sua colocação em disponibilidade, a requerida protocolizou perante esse Juízo "mandado de segurança", com pedido de liminar para suspensão da disponibilidade, o que lhe fora negado. Ainda não se julgou o mérito da segurança ora em comento. [...] (petição inicial – fl. 2).

Por todo o exposto, entendendo que a recusa foi justificada, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC.

Em consequência, autorizo o autor a levantar a quantia depositada em Juízo. Expeça-se alvará judicial.

Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a ré deixou de constituir defesa técnica. Não há condenação ao pagamento de custas processuais finais porque a parte sucumbente foi a Fazenda Pública Municipal. P. R. I. Itacajá, 11 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0003.0613-9

REQUERENTE: ETAM - Escritório Técnico de Assistência Municipal LTDA.

Advogado(a) : Luiz Eduardo Brandão OAB/TO 2.041-A

REQUERIDO : Município de Recursolândia

Advogado(a) : Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB/TO 1998

SENTENÇA : (...) O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Com efeito, a matéria é exclusivamente de direito, não havendo a necessidade de produção de prova.

A controvérsia acerca do cabimento da monitoria contra a Fazenda Pública restou superada, inclusive com a edição de súmula pelo Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Súmula 339 do STJ: : É cabível ação monitoria contra a Fazenda Pública.

Em relação à prescrição, é pacífico o entendimento no sentido de que as ações contra as Fazendas prescrevem em cinco anos, por conta do que determina o art. 1º do Decreto n. 20.910/32.

O conjunto fático-probatório carreado aos autos demonstra que o contrato de prestação de serviços celebrado pelas partes teve vigência até 1º.1.1996, sendo certo que a ação proposta em 19.8.2003 tem como causa de pedir os débitos contratuais constituídos no mês de fevereiro do ano de 1996, sendo importante ressaltar que em nenhum momento a autora apontou a existência de qualquer causa suspensiva e/ou interruptiva do prazo prescricional.

Por todo o exposto, admito o processamento da monitoria contra a Fazenda Pública mas declaro a prescrição da pretensão deduzida na inicial e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência o autor arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 11 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0003.0791-7

REQUERENTE: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a) : Nelson Dafico Ramos OAB/TO 1262-A

REQUERIDO: Adão Teixeira de Souza

Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

DESPACHO: O advogado que subscreveu o pedido de desistência de fl. 64 em nome do autor não possui procuração nos autos. Regularize-se. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. A Escrivia deverá providenciar a publicação desta decisão e, simultaneamente, a intimação pessoal do autor. Itacajá, 11 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO N. 2009.0008.1432-0

Requerente: Simão de Albuquerque Filho

Advogado: Dr. Antonio Jose de Toledo Leme, OABTO 656

Requerido: Rodobens Banco S/A

DECISÃO: Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos juros remuneratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar à autora a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido; 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado com a autora. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se a autora. Itacajá, 10 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.6695-4

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado/Citando: RICARDO ALMEIDA SANTOS, brasileiro, operador de máquinas, filho de Joana de Almeida Santos, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 21/06/1967, residente na Chácara São José, Rubiataba-GO, atualmente em local incerto e não sabido.

Incidência Penal: Art. 155, § 1º, do Código Penal.

Finalidade: responder à acusação, apresentando defesa preliminar, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código Penal, ficando o mesmo cientificado de que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida à nomeação, por este Juízo, de Defensor Público para oferecê-la em 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 15/09/2009. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5088-2

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados/Citando: JOSÉ GRACILDE CONCEIÇÃO SILVA, vulgo "Louro", brasileiro, natural de São Miguel do Tocantins, nascido aos 22/01/1978, filho de Francisco Conceição Silva e Eurides Conceição Moraes Silva, RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO SILVA, vulgo "Cabeludo" natural de Imperatriz-MA, nascido aos 29/01/1974, filho de Francisco Conceição Silva e Eurides Conceição Moraes Silva, ambos residente na Rua Principal, 375, Povoado Bela Vista, São Miguel do Tocantins e NATAL JUNIOR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, vulgo "Junior", brasileiro, natural de São Pedro da Água Branca-MA, nascido aos 09/10/1980, filho de Natal Oliveira da Conceição e Raimunda Oliveira da Conceição, residente na Rua Principal, Vila União, Povoado Bela Vista, São Miguel do Tocantins, atualmente em local incerto e não sabido.

Incidência Penal: Art. 155, § 1º, do Código Penal.

Finalidade: responder à acusação, apresentando defesa preliminar, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código Penal, ficando o mesmo cientificado de que, em não havendo apresentação de

resposta no prazo legal, será procedida à nomeação, por este Juízo, de Defensor Público para oferecê-la em 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 14/09/2009. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 2007.0006.7126-4

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Vanessa Pereira Alves

Requerido: Odinei da Silva Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivia se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – ODINEI DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação em 20 dias, sob pena de revelia e confissão, bem como, pagar os alimentos provisórios no valor de 100,00 (cem reais) mensais até a decisão final. DESPACHO: "Cite-se por edital, prazo de 20 dias, sob as penas de praxe. - Citado, vistas ao MP. - I. -se. - Itgs, 01/09/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém alegue ignorância, mandou que se expedisse o presente edital de citação com prazo de 20 dias. CUMPRASE.

DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. (15/09/09). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 182/01

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Executado: Luzia Gomes de Oliveira

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito - Vara Única, da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido encontrado, o Executado LUZIA GOMES DE OLIVEIRA, com domicílio na época dos fatos em São Miguel do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma intimada da r. sentença proferida nos autos epigrafados, de teor seguinte teor: "Sentença -Vistos etc; Trata-se de execução fiscal, a qual tinha seu tramite normal, todavia houve a remissão e pedido de extinção.- Isto posto, julgo extinto nos termos do artigo 794, II, do CPC.- P.R.I.- Arquite-se.-Itgs.,30/08/09.-Ass)Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". Eu, (Charles Brito Neres), Portaria-007/0, subscrevi. Itaguatins-TO, 09 de setembro de 2009. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº: 2008.0002.6516-7 (4128/08).

Ação: Previdenciária

Requerente: Rosinha Pereira Marinho.

Advogado: Rafael Thiago Dias da Silva

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 45 a seguir transcrito: " ... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.2885-3 (3925/07).

Ação: Reivindicatória

Requerente: Isabel Moreira Viana

Advogado: Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 56 a seguir transcrito: " ... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.2367-7 (3824/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Raimundo Carvalho Nunes

Advogado: Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 44 a seguir transcrito: " ... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0005.7502-6 (4186/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Waldemar Alves Rodrigues

Advogado: Rafael Thiago Dias da Silva

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 41 a seguir transcrito: " ... Dê-se vistas dos autos ao advogado da partes autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0007.5948-0 (3856/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Tereza Batista
 Advogado: Marcelo Teodoro
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados do despacho de fls. 56 a seguir transcrito: " ... Dê-se vista dos autos ao Advogado da autora para no prazo de 30 dias se manifestar sobre a certidão de fls. 52. Miracema do Tocantins, 11 dias do mês de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.3331-7 (4059/08)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Joana Dezdério Marques.
 Advogado: Rafael Thiago Dias da Silva
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados do despacho de fls. 48 a seguir transcrito: " ... Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.6509-4 (4129/08)

Ação: Previdenciária
 Requerente: José Pereira dos Santos.
 Advogado: Rafael Thiago Dias da Silva.
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 60 a seguir transcrito: " ... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

(INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2210/98

Ação: Divórcio
 Requerente: Maria Dias da Silva Fernandes
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Odair Fernandes
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: dos advogados para que tome conhecimento sentença cuja parte final segue a seguir transcrita:

DESPACHO: " Isto posto ACOLHO PARCIALMENTE, o pedido aduzido na inicial para: a) extinguir a sociedade conjugal pelo Divórcio Direto, expedindo-se assim, o competente mandado de averbação, determinando ao Senhor Oficial de Cartório de Registro Civil de Miranorte do Tocantins-To, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de Casamento. b) A requerente voltará a usar de solteiro, conforme faculdade disposto no artigo 17, §2º, da Lei 6515/77. Quanto ao requerimento de condenação do requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, INDEFIRO face à concessão da gratuidade da justiça. Expeça-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e após o trânsito em julgado archive-se. Miracema do Tocantins-TO, em 14 de julho de 2009 (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da sentença abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3749/05

Ação: Prestação Alimentícia de Contas com pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Ivanilde Barreira Nunes representando seus filhos menores J.N.A e L.N.A. e outros
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Júlio Pereira Salgado e sua esposa Valdenice Moreira dos Santos Salgado
 Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: dos advogados para que tome conhecimento sentença cuja parte final segue a seguir transcrita:

DESPACHO: "Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela requerente, declarando extinto o processo, sem julgamento de seu mérito, com fundamento no que dispõe o Código de Processo Civil, em seu art. 267, VIII, subsidiariamente aplicado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada as formalidade legais, archive-se. Miracema do Tocantins-To, 16 de julho de 2009.. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4971/09 (2009.0002.2369-1)

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Francisco Lopes Damasceno Lima
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

INTIMAÇÃO: dos advogados para que tome conhecimento sentença cuja parte final segue a seguir transcrita:

DESPACHO: " Considerando a documentação apresentada que demonstra a procedência do pedido, DEFIRO a expedição do alvará Judicial pretendido, autorizando o requerente, Francisco Lopes Damasceno Lima, brasileiro, viúvo, lavrador, portador do RG nº 1.691 SSSP/GO e do CPF nº 300.730.211-91, residente e domiciliado na Rua 19, nº 161, Setor Universitário, Miracema do Tocantins-To, a promover o levantamento do residuo, junto ao INSS, em nome de falecida IRACI RIBEIRO DE ALMEIDAD. Expeça-se o alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se e após o trânsito em julgado archive-se. Miracema do Tocantins-TO, em 08 de julho de 2009 (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 10(VINTE) DIAS**AUTOS Nº 4493/07**

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES FERREIRA DE LIMA
 Requerida: RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, pedreiro/armador,, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 23 de SETEMBRO de 2009 a às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo para contestar inicar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2009 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de julho de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos catorze dias do mês de julho de 2009. (14/07/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – RECURSO INOMINADO – AUTOS: 3377/2008 – PROTOCOLO Nº. 2008.0003.7459-4/0

Requerente: JOÃO GOMES DE SOUSA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Drª. Solange V. Queiroz Alves e outros

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora on-line de fls. 116/120, no valor de R\$-2.239,86 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J,§ 1º), Miracema do Tocantins – TO, 16 de setembro de 2009."

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3602/2009 – PROTOCOLO Nº. 2008.0011.0368-3/0

Requerente: MARIA DIVINA LOPES VIEIRA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: A) – Condenar o reclamado Banco do Brasil S/A a pagar para a Reclamante Maria Divina Lopes Vieira, a importância de R\$ 3.000,00(três mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. B) Declarar a inexistência do débito da autora para o reclamado, objeto desta demanda. C) – Determinar ao Reclamado Banco do Brasil S/A que proceda a retirada do nome da autora Maria Divina Lopes Vieira, dos cadastros de restrição ao crédito, em razão do débito no valor de R\$ 106,46 (cento e seis reais e quarenta e seis centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Miracema do Tocantins – TO, 14 de setembro de 2009."Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E PARTES**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N. 3146/03

Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENORES
 Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA
 Advogado.:Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: KATIUSCIA MONTELO NOLÉTO

Finalidade: INTIMAÇÃO PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14H30M, para realização da audiência de conciliação e instrução. (conforme despacho de fls.). Miranorte, 15 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N. 3146/03

Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENORES
 Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA
 Advogado.:Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: KATIUSCIA MONTELO NOLÉTO

Finalidade: INTIMAÇÃO PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14H30M, para realização da audiência de conciliação e instrução. (conforme despacho de fls.). Miranorte, 15 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E PARTES.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N. 3076/03

Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA
 Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO
 Requerido: KATIUSCIA MONTELO NOLETO
 Advogado: Dr. ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR
 Finalidade: INTIMAÇÃO, PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14H, para a realização da audiência de conciliação e instrução (conforme despacho de fls.). Miranorte, 15 de setembro de 2009.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 751/03**

Réu: EDIVALDO LACERDA MIRANDA, JOSIEL BARROS DE SOUSA E RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
 Art. 155 CP
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA.
 Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado a ofertar as alegações finais, por memoriais, no prazo de cinco dias.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

AUTOS N. 5162/07.

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA.
 Requerente: ETELVINO ALVES DA CONCEIÇÃO
 Requerida: ALESSANDRA COELHO AGUIAR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem que por este fica devidamente INTIMADO o requerido ALESSANDRA COELHO AGUIAR, brasileiro, solteira, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo para audiência de Instrução e Julgamento, no dia 14 de outubro de 2009, às 13:30 horas, acompanhada de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho exarado às fls. 37. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no placard do foro local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. (13/09/2009), Eu Escrivão do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, o digitei. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.5016-7/0**

AÇÃO: Execução
 REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965
 REQUERIDO: Mario Martins de Araújo Junior
 ADVOGADO: Dr. Nazario Sabino Carvalho OAB/GO 6187
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente para pagar 50%(cinquenta por cento) da taxa judiciária, bem como as custas finais no valor de R\$ 40,20(quarenta reais e vinte centavos).

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 1436/2003(2009.0000.5991-3)**

AÇÃO: Abertura de inventário pelo rito de arrolamento sumario
 REQUERENTE: Dimas Braga de Sá e outros
 ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
 REQUERENTE: Maria Regina Pereira Braga
 ADVOGADO: Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/TO 653
 REQUERIDO: Espólio de Agripino Pereira de Sá
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 0392/04**

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: WILLIAN BATISTA DOS SANTOS
 Vítima: A SOCIEDADE
 Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO Nº 1767
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 61 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso IV e do Art. 115, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de WILLIAN BATISTA DOS SANTOS. P.R.I.C. Natividade, 14 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

NOVO ACORDO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES. OAB/TO 4242-A.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0009.2174-0.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.
 REQUERENTE: MARTA RAMOS VELOZO SILVA.
 REQUERIDO: INSS.
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II).
 Vista dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 09 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES. OAB/TO 4242-A.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0009.2177-5.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.
 REQUERENTE: BOLIVAR JOSÉ DE CASTRO.
 REQUERIDO: INSS.
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II).
 Vista dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 23 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3.671-A

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0005.5453-1.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA.
 REQUERIDO: INSS.
 SENTENÇA: Trata-se de "AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ajuizada por DOMINGOS PEREIRA DA SILVA. Em contestação, o INSS argumentou coisa julgada (fls. 20/36 Autos 2006.43.00.906107-5 que tramitou na 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Estado do Tocantins). A parte autora manifestou-se aquiescendo com a preliminar levantada pelo INSS, corroborando com o pedido de extinção do processo (fl.58). Não por outra razão DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face do reconhecimento de COISA JULGADA (CPC, artigo 267, inciso V). Novo Acordo, 11 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3.671-A

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0005.5460-4.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 REQUERENTE: MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDONÇA.
 REQUERIDO: INSS.
 SENTENÇA: Trata-se de "AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ajuizada por MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDONÇA. Em contestação, o INSS argumentou coisa julgada (fls. 20/36 Autos 2006.43.00.906107-5 que tramitou na 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Estado do Tocantins). A parte autora manifestou-se aquiescendo com a preliminar levantada pelo INSS, corroborando com o pedido de extinção do processo (fl.58). Não por outra razão DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face do reconhecimento de LITISPENDÊNCIA (CPC, artigo 267, inciso V). Novo Acordo, 11 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3.671-A

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0005.5454-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA.
 REQUERIDO: INSS.
 SENTENÇA: Trata-se de "AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ajuizada por FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA. Em contestação, o INSS argumentou coisa julgada (fls. 20/36 Autos 2006.43.00906109-2 que tramitou na 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Estado do Tocantins). A parte autora manifestou-se aquiescendo com a preliminar levantada pelo INSS, corroborando com o pedido de extinção do processo (fl.58). Não por outra razão DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face do reconhecimento de COISA JULGADA (CPC, artigo 267, inciso V). Novo Acordo, 11 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 16/2009**

AUTOS Nº : 2004.0000.3885-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE : CIBRAC LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
 ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
 REQUERIDO : CLAUDIA VIANA ROSAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO : Intime-se a autora, via procuradores constituídos à fl. 69, para, em 48 h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2004.0000.8563-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO : CARMEN MARIA DELGADO PINTO
REQUERIDO : PAULO SAULO VIANA
INTIMAÇÃO : Intimar Procurador do Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.29-v, para informar novo endereço do Requerido.

AUTOS Nº : 2004.0001.1412-3 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS REIS
REQUERIDO : PATRICIA MENDES DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO : Intimar Procurador do Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.69, para informar novo endereço da Requerida.

AUTOS Nº : 2005.0001.1676-0/0 ANULATÓRIA

REQUERENTE : ANTONIA NEIDE GUEDES MENDONÇA
ADVOGADO : CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO
REQUERIDO : JÚLIO CESAR ALMEIDA MAIA
ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
INTIMAÇÃO : Devo ressaltar, sem mais delongas, que a preliminar argüida pela parte requerida está vinculada ao mérito da demanda e, por isso, será apreciada no momento oportuno. Por outro lado, dada a alegação do contestante de adquirente de boa fé, entendo necessária a realização de audiência para lhe oportunizar a prova do alegado e, por isso, declaro SANEADO o processo, assinalando o dia 28 de outubro de 2009, às 14 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Defiro as provas especificadas pelas partes, fixando a controvérsia nos seguinte ponto que, com a devida modéstia, entendo controvertido: na aquisição do imóvel objeto da lide o requerido agiu de boa fé? Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.4321-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : MARCELO LUIS MORAES VIANA
ADVOGADO : OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
REQUERIDO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL
INTIMAÇÃO : Tocante ao pedido de fl. 73, DEFIRO-O. Sendo assim, intime-se o requerido Banco Itaú S/A, a fim de que proceda a baixa, IMEDIATA, junto aos órgãos restrições de crédito (SPC, SERASA, e etc), referente ao débito discutido na presente ação, ou seja, o contrato de fl. 11 – sob o nº 69575021-6 – no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a satisfação integral do débito. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.0122-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE : ADELARDO CARACIOLO CORDEIRO E OUTRA
ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JOSÉ JANUARIO DE SOUZA
ADVOGADO : RICARDO AYRES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO : ...O termo de audiência de conciliação não atesta se as partes rejeitaram a produção de provas em audiência. Assim, no intuito de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, indicando, com objetividade, a necessidade e utilidade das mesmas. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação das eventuais provas requeridas pelas partes, bem como para designação de data para audiência de instrução e julgamento.

AUTOS Nº : 2005.0002.3498-4 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE : GIOVANNI PANTALEAO DOS REIS
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTROS
REQUERIDO : JOÃO HEITOR MEDEIROS
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO
INTIMAÇÃO : ...Intemem-se as partes para que apresentem, no prazo de 30(trinta) dias, os documentos e o rol de testemunhas que entenderem necessários à prova do alegado, devendo, também, manifestarem-se a respeito da possibilidade de comparecimento das testemunhas independentemente de suas respectivas intimações (art. 412, §1º, CPC). Sendo necessária a intimação pessoal das testemunhas, ficam as partes cientes da necessidade de recolhimento das relativas à locomoção do oficial de justiça, em igual prazo (30 dias). Objetivando a realização da audiência de instrução e julgamento, e por força da prioridade que deve ser impingida no cursar deste processo, consoante Portaria 01/2009, expedida por este juízo, designo o dia 13 do mês de outubro do ano de 2009, às 14 horas. Intemem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.7536-2 - DEPÓSITO

REQUERENTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO : TULIO DIAS ANTONIO
REQUERIDO : EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO : Promova o requerente o preparo da locomoção do mandado de citação.

AUTOS Nº : 2005.0000.4189-2 MONITÓRIA

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : OSMARINO JOSE DE MELO
REQUERIDO : CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDO : TELMA MARIA FARIASMEDESOUSA
INTIMAÇÃO Intime-se o autor, via procuradores constituídos à fl. 14, para em 48 h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2005.0000.5201-0/0

REQUERENTE : VANUSA LEITE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
REQUERIDO : PAULO GILBERTO LIMA DE BRITO
ADVOGADO : CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
INTIMAÇÃO : Intimar Procurador dos Autores da continuidade da Audiência de Instrução e Julgamento que dar-se-á no dia 23 de setembro de 2009, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2005.0001.3929-9 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FILHO E RODRIGO COELHO
REQUERIDO : JONEY NUNES WOLNEY DE MELLO
REQUERIDO : LUISA DE QUEIROZ WOLNEY
ADVOGADO : WALTER LOPES DA ROCHA
INTIMAÇÃO : Ante ao exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Dou por saneado o processo e passo à fase probatória porque não obtida a conciliação (CPC,art.331, § 2º). II - PONTOS CONTROVERTIDOS A controvérsia reside em aferir se houve a lavratura de instrumento de procuração falsa pelos requeridos para alienação do imóvel em questão e quais os supostos danos suportados pelo autor com a prática do ato ilícito reclamado. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS As partes não compareceram à Audiência de Conciliação (fl. 351), nem formularam requerimento de forma precisa das provas que pretendem produzir. Assim, no intuito de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, bem como de oportunizar às partes que tragam aos autos maiores elementos de convicção para a resolução do feito, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, indicando, com objetividade, a necessidade e utilidade das mesmas. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação das eventuais provas requeridas pelas partes, bem como para designação de data para audiência de instrução e julgamento. Intemem-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.5580-4 - MONITÓRIA

REQUERENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO : SÓ CIMENTO COMERCIO DE CIMENTO LTDA
REQUERIDO : ARNALDO FERREIRA MELO
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO : Ouça –se parte autora sobre a contestação e documentos que a instruíram.

AUTOS Nº : 2005.0001.5800-5/0 REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO
ADVOGADO : GIL PINHEIRO
REQUERIDO : BENEDITO NETO FARIA
ADVOGADO : LUCIOLO CUNHA GOMES
INTIMAÇÃO : De todo o exposto, Jugo: 1º - Procedente – em parte – o pedido de Indenização por danos morais para condenar o requerido a indenizar à autora o valor referente no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que deverá ser corrigido pelos índices oficiais a partir desta data, nos precisos termos da súmula 362 do STJ, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, iniciando-se pela data do evento danoso (fevereiro de 2005)até o efetivo pagamento (súmula 54 do STJ). 2º - Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R. Intemem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.0154-7 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE : SONIA MENELINK DA COSTA
ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO :JOÃO VARGAS LEITÃO
REQUERIDO :EVANDRO VARGAS LEITÃO
REQUERIDO :DIVINO ALAN SIQUEIRA
INTIMAÇÃO : Tendo em vista o despacho de fl. 66 Vº e certidões de fl. 67. Arquivem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.0296-9 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : RUBEM PAULOM DE CARVALHO PATURY FILHO
ADVOGADO : LYCIA CRISTINA M. S. VELOSO
REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA
INTIMAÇÃO : Considerando-se que os presentes autos não existe qualquer instrumento que comprove ser a Ilustre Causídica Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos representante Judicial da requerida, entendo necessária a respectiva intimação para que junte ao feito documento bastante para solver essa irregularidade. Outrossim, intime-se para que especifiquem qual das partes que, face o acordo de fls. 141/142, ficou obrigada ao pagamento das custas processuais. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.0395-7 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : MARTINIANA BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDO :JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : SILSON PEREIRA DE AMORIM
INTIMAÇÃO : Intime-se o Requerido para, por meio de advogado e no prazo de 5 (cinco) dias, externar a sua concordância, ou não, com o requerimento de extinção de feito veiculado à fl. 100. E de se enfatizar que o suplicado já restou citado (fl.61-V) devendo, portanto, ser aplicado o disposto no art. 267§ 4º do CPC. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3508-5 REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE : ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES
REQUERIDO : CREDICARD MASTERCAR ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : CLAUDIENE MOREIRA DA GALIZA BEZERRA E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
INTIMAÇÃO : Ante ao exposto, REJEITO as preliminares de decadência e carência de ação. Dou por saneado o processo e passo à fase probatória porque não obtida a conciliação (CPC, art. 331, § 2º). II - PONTOS CONTROVERTIDOS A controvérsia reside na existência de cláusulas contratuais abusivas, em especial no tocante à cobrança de taxas de juros acima do permitido legal, comissão de permanência e anatocismo. III - PROVAS A SEREM PRÓDUZIDAS Apenas o autor pugnou pela produção de prova pericial contábil, consoante se infere no Termo de Audiência de fl. 62. A prova pericial postulada é pertinente e útil ao deslinde da questão, uma vez que a controvérsia reside em questões que demandam conhecimentos técnicos, motivo pelo qual fica deferida. Intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem os quesitos e indicarem seus assistentes técnicos. Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato e de todos os extratos mensais para o fim de viabilizar a

realização da prova pericial contábil acima determinada, sob pena de incorrer em condenação por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18, ambos do CPC, haja vista que já determinado nos autos a juntada dos aludidos documentos que estão em poder da requerida (fls. 25/26). Apresentados os quesitos pelas partes, volvam-me os autos conclusos para análise dos quesitos, nomeação do perito judicial e arbitramento do valor dos honorários do perito, sendo estes de inteira responsabilidade do autor (CPC, art. 33). Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3533-6 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 REQUERIDO : JOSUÉ VEIGA RODRIGUES
 ADVOGADO : RIVADAVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 INTIMAÇÃO : Ante ao exposto, REJEITO a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.

Dou por saneado o processo e passo à fase probatória porque não obtida a conciliação (CPC, art. 331, § 2º). II - PONTOS CONTROVERTIDOS A controvérsia reside em aferir a existência de inadimplemento pelos requeridos das obrigações pactuadas com o demandante nos contratos de abertura de crédito em questão, bem como a exatidão do valor cobrado pelo requerente na inicial. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS Apenas os demandados requereram a produção de prova pericial contábil. A prova postulada é pertinente ao deslinde da questão, uma vez que a controvérsia reside em questões que demandam conhecimentos técnicos, motivo pelo qual fica deferida. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem os quesitos e indicarem seus assistentes técnicos. Desde já, defiro eventual exibição de documentos pelo autor referentes ao débito que questão que sejam imprescindíveis para a realização da prova pericial. Apresentados os quesitos pelas partes, volvam-me os autos conclusos para análise dos quesitos, nomeação do perito judicial e arbitramento do valor dos honorários. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.6469-7 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : CHAPA SINDICATO ATUANTE
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO : CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MAURO JOSE RIBAS
 INTIMAÇÃO : Tendo em vista o despacho de fl. 335 e no caso sob exame, plausível é assertiva de que é manifesto o desinteresse da parte em referência no andamento do processo sob visualização, tendo em vista a devolução pelos correios da correspondência de fl. 336, assim, não obstante os esforços do judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo, pois como preceitua o artigo 238 do CPC. Arquivem-se.

AUTOS Nº : 2007.0003.5321-1 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO : SIMONE SALGADO AGUIAR
 INTIMAÇÃO : Apresento o Autor Banco General Motors s/a o cálculo da dívida total que entender correto, inclusive elencando o valor atualizado de cada parcela em débito, com os encargos pormenorizados que entende devidos; Após intime-se a requerida, para fazer a complementação do depósito/purgação da mora em dez (10) dias e /ou manifestar-se quanto aos cálculos e, finalmente, à conclusão para sentença; Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS Nº : 2007.0004.3897-7 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : CIA BANDEIRANTES CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO : OSMARINO JOSE DE MELO
 REQUERIDO : DENNS RUSSO KENNEDY
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, via procuradores constituídos à fl. 08, para, em 48 h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2008.0000.6914-7 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : MILTON DE AGUIAR JUNIOR
 ADVOGADO : TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO : Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que lhe aprouverem.

AUTOS Nº : 2009.0003.8302-8 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : CARMEM LUCIA PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 REQUERIDO : HSBC BANK BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação em 06/04/2010, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2009.0007.4122-6 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE : JOÃO MARCOS COSTA MARTINS
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
 INTIMAÇÃO : Decisão Por força das informações contidas à fl. 02, apense-se aos autos sob o nº 2009.0004.8593-9/0. Sob o fundamento adiante explicitado, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido às fls. 02/03. A Lei 1060/50 deve ser interpretada de forma harmoniosa com a norma Constitucional, que determina que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV). O requerente aduz que: "(...) não tem, atualmente, condições de arcar com o ônus decorrentes do presente feito sem privar-se de suas necessidades básicas, assim como de sua família, visto que vem passando por dificuldades". (fl. 02), mas, apenas alega tal situação. Para o deferimento da justiça gratuita deve a parte apresentar provas de que não possui condições de arcar com as custas processuais, não basta apenas a alegação. Sob tal contexto, vejamos o posicionamento dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e do Distrito Federal: Sendo assim, intime-se o requerente para comprovar que não possui condições de arcar com as custas processuais; caso não comprove, deverá efetuar o recolhimento dos respectivos emolumentos, pois, senão, é de se aplicar os preceitos do artigo 257 do CPC. Tocante ao pedido de revogação da tutela antecipada (fls. 60/65 – exarada no processo nº 2009.0004.8593-9/0), indefiro-o, e para tanto utilizo desta motivação: A exceção arguida nestes autos é relativa (artigo 112 do CPC), e de acordo com o artigo 113, § 2º, de igual Diploma Instrumental, somente serão nulos os atos decisórios quando a incompetência for absoluta, senão vejamos: No caso dos autos, estamos diante de incompetência meramente territorial, que não causa a nulidade de

qualquer dos atos, mesmo que decisórios. Deste modo, restando indeferido o pleito de revogação da tutela antecipada concedida por meio da decisão de fls. 60/65, dos autos nº 2009.0004.8593-9/0, determino a oitiva da parte exceta sobre a arguição de incompetência de fls. 02/06, mas após recolhidas as custas processuais ou, se for o caso, comprovada satisfatoriamente a impossibilidade de seu pagamento. Em consequência, suspendo a ação principal até ulterior deliberação, resultando também suspensão o cumprimento do mandado de despejo inerente. Cumpra-se.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do cpc: (intimações conforme o provimento 006/90,003/00 e 036/02 da cgj-to)

01. AUTOS NO: 3147/03 (2005.0000.5040-9)

Ação: Indenização
 Requerente: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
 Advogado(a): Dr. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio dos Reis Calçado Junior
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

02. AUTOS NO: 2009.0002.0658-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado (a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Samuel Celestino Silva
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

03. AUTOS NO: 2007.0008.4249-2 (1297/99)

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Delano Comercial de Veículos
 Advogado(a): Dr. Telmo Hegele
 Embargado: Nelson Silva Sobrinho
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

04. AUTOS NO: 2009.0000.9414-0

Ação: Repetição de Indébito
 Requerente: Espólio de Kazuhiro Arakaki e Arthur Teruo Arakaki
 Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira e Dr. Arthur Teruo Arakaki
 Requerido: Claro Americel S/A
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na Audiência de Conciliação para o dia 06 de outubro de 2009 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do cpc:

05. AUTOS NO: 2172/2001 (2009.0003.1858-7)

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
 Requerido: Eunice Gadelha das Chagas e Renato das Chagas Silva
 Advogado (a): curador especial
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Banco do Brasil S/A para condenar os requeridos EUNICE GADELHA DAS CHAGAS e RENATO DAS CHAGAS SILVA a pagar a importância constante do contrato, valor a ser apurada através de liquidação a ser feita pela contadora nomeada por este Juízo, devido a complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido. Assim, nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO para proceder os cálculos nos termos da presente sentença, aplicando-se os juros contratuais, verificando se o índice de correção monetária aplicado foi o do ENCORJE e retirando a Comissão de Permanência dos cálculos e aplicando-se todos os demais encargos constantes do contrato. Fixo à perita os honorários de R\$500,00 (quinhentos reais). Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

06. AUTOS NO: 2398/2001 (2009.0003.7331-6)

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
 Requerido: Suiane Soares de Sousa
 Advogado (a): defensor público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Banco do Brasil S/A para condenar o requerido SUIANE SOARES DE SOUZ a pagar a importância constante dos contratos, valor a ser apurado através de liquidação a ser feita pela contadora nomeada por este Juízo, devido a complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido. Assim, nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO para proceder aos cálculos nos termos da presente sentença, aplicando-se os juros contratuais, verificando se o índice de correção monetária aplicado foi o do ENCORJE e retirando a Comissão de Permanência dos cálculos e aplicando-se todos os demais encargos constantes do contrato. Fixo à perita os honorários de R\$500,00 (quinhentos reais). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

07. AUTOS NO: 2420/01 (2009.0003.7325-1)

Ação: Ordinária

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto
Requerido: João de Souza Lima
Advogado (a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Banco do Brasil S/A para condenar o requerido JOÃO DE SOUZA LIMA a pagar a importância constante dos contratos, valor a ser apurado através de liquidação a ser feita pela contadora nomeada por este Juízo, devido à complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido. Assim, nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO para proceder os cálculos nos termos da presente sentença, aplicando-se os juros contratuais, verificando se o índice de correção monetária aplicado foi o do ENCORJE e retirando a Comissão de Permanência dos cálculos e aplicando-se todos os demais encargos constantes do contrato. Fixo à perita os honorários de R\$400,00 (quatrocentos reais). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

08. AUTOS NO: 2561/2002 (2009.0003.7391-0)

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
Requerido: Moacir Senefonte
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06(seis) meses. (...)

09. AUTOS NO: 2654/2002 (2009.0003.7397-9)

Ação: Monitoria
Requerente: BBVA – Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A
Advogado (a): Dra. Marlosa Rufino Dias
Requerido: Aiv Antonio Bernardes Rodrigues
Advogado (a): defensor público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime o autor para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente planilha com valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais (...). Em igual prazo, para que o autor manifeste sobre a certidão de fls. 95.

10. AUTOS NO: 2759/2002 (2009.0003.1875-7)

Ação: Monitoria
Requerente: Raimundo Nazareno de Araujo Silva
Advogado (a): Dr. Márcio Augusto M. Martins
Requerido: Mônica Sardinha Gomes
Advogado (a): defensor público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime o autor para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente planilha com valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais (...).

11. AUTOS NO: 2845/02 (2005.0000.4747-5)

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
Requerido: Sidney Pereira da Silva
Advogado (a): defensor público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Banco do Brasil S/A para condenar o requerido SIDNEY PEREIRA DA SILVA a pagar a importância constante dos contratos, valor a ser apurado através de liquidação a ser feita pela contadora nomeada por este Juízo, devido a complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido. Assim, nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO para proceder os cálculos nos termos da presente sentença, aplicando-se os juros contratuais, verificando se o índice de correção monetária aplicado foi o do ENCORJE e retirando a Comissão de Permanência dos cálculos e aplicando-se todos os demais encargos constantes do contrato. Fixo à perita os honorários de R\$500,00 (quinhentos reais). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

12. AUTOS NO: 2866/02 (2009.0003.1869-2)

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Francisco Mendesson da Silva Pereira
Advogado (a): defensor público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Banco do Brasil S/A para condenar o requerido FRANCISCO MENDESSONH DA SILVA PEREIRA a pagar a importância constante do contrato, valor a ser apurado através de liquidação a ser feita pela contadora nomeada por este Juízo, devido a complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido. Assim, nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO para proceder aos cálculos nos termos da presente sentença, aplicando-se os juros contratuais, verificando se o índice de correção monetária aplicado foi o do ENCORJE e retirando a Comissão de Permanência dos cálculos e aplicando-se todos os demais encargos constantes do contrato. Fixo à perita os honorários de R\$500,00 (quinhentos reais). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

13. AUTOS NO: 2875/2002

Ação: Execução de honorários
Exequente: Antonio Paim Broglio
Advogado (a): Dr. Antonio Paim Broglio
Executado: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794 do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Por fim DEFIRO o pedido de fls. 112. Expeça-se o

competente alvará judicial para levantamento da quantia de R\$461,68 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), em favor do banco executado, haja vista que houve duplicidade de depósito. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

14. AUTOS NO: 2006.0002.0498-6

Ação: Monitoria
Requerente: Saneatins
Advogado (a): Dra. Maria das Dores Costa Reis e Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
Requerido: Altiva Cândida de Oliveira
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela demandante, DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-se ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

15. AUTOS NO: 2006.0009.0668-9

Ação: Monitoria
Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda. ME
Advogado (a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
Requerido: M.A.F. Matos
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença. A fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 2006.0006.9707-9 e Embargos de Terceiros n.º 2006.0009.0639-5/0, em apenso. Juntem-se cópias da presente sentença aos referidos autos. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-se ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

16. AUTOS NO: 2005.0001.1302-8

Ação: Cobrança
Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda. e outro
Advogado (a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz Vasconcelos
Requerido: Martha de Souza Moreira
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, no Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais finais / remanescentes (fl. 99). O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10(dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

17. AUTOS NO: 2008.0007.2186-3/0

Ação: Monitoria
Requerente: Luciana Bittencourt Lavrado
Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
Requerido: Sobral Comércio de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos monitorios opostos, extinguindo-os, nos termos do art. 267, IV, do CPC, e julgo procedente o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), devido pela ré, valor este que deverá ser atualizado na forma da lei, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como penhora e avaliação dos bens penhorados, nos termos do art. 475-J do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...)

18. AUTOS NO: 2007.0005.9352-2

Ação: Monitoria
Requerente: Duro Plástico Ltda.
Advogado (a): Dra. Izabella Amaral Brito Ferreira, Dra. Letícia Luíza Melo Carneiro e outro
Requerido: Marinho e Magalhães Ltda.
Advogado (a): Dr. Hugo Moura
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...)

5ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2008.9.9352-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA.

Requerido: RONICLEY FERREIRA CARVALHO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : BANCO PANAMERICANO S/A (...)Face à inércia do requerido, declaro a sua REVELIA e presumo verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado (...) P.R.I. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.9.1223-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLSKWAGEN S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: FRANCO E MAGALHÃES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.3.9135-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.

Requerido: ROGERIO ROBERTO DE LIMA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (...)Face à inércia do requerido, declaro a sua REVELIA e presumo verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado (...) P.R.I. Palmas-TO, 24 DE JULHO de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.3.2609-3

Ação: RESTABELECIMENTO.

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO- MARDÔNIO ALEXANDRE J. FILHO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: José Rodrigues da Silva (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, CPC, a fim de determinar: a) a CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA, que já foi deferida às fls. 100; b) a CONVERSÃO DO AUXILIO DOENÇA EM APOSENTADORIA com o pagamento de todas as prestações, a partir do oferecimento da perícia, dia 15/03/2007; c) face a natureza alimentar dos débitos CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, face a prova cabal e concreta do direito do autor nos termos já expostos para que o INSS pague os valores atrasados no prazo fatal e improrrogável de 30 dias sob pena de multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis; d) a CONDENAÇÃO do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (...) P.R.I. Palmas-TO, 28 DE JULHO de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.3.2129-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A..

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

Requerido: ELISA MACHADO DOS SANTOS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Face ao não cumprimento da determinação de comprovação da mora, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, (...)Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.3.1985-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: PATRICIA AYRES MELO.

Requerido: ZELINO VITOR DIAS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) O autor solicitou a extinção da ação (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, CPC. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.2.4206-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: ROSILDA BORGES DOS SANTOS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR.

Requerido: PAULO ARTUR LIMA.

Advogado: LIRIAN NUNES.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Trata-se de Ação de Indenização (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais pelos fundamentos já esposados e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, valores cuja cobrança ficará suspensa pelo prazo de 05 anos,

posto que a autora é beneficiária de gratuidade processual. P.R.I. Palmas-TO, 27 de março de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.3.1985-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA.

Requerido: NADIR NUNES DIAS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) O autor deixou de cumprir a decisão no tocante à comprovação da mora, requisito indispensável à propositura da ação de busca e apreensão(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo unico e 267, I, todos do CPC. Sem custas, posto que foram pagas com a inicial. Sem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.5.9816-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA.

Requerido: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : BANCO SANTANDER BRASIL S/A (...)Face à inércia do requerido, declaro a sua REVELIA e presumo verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado (...) P.R.I. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.6.9340-0 (APENSO 2007.4.2172-1)

Ação: REIVINDICATORIA.

Requerente: SONIA LUCIA VIEIRA DA SILVA PIRES.

Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA.

Requerido: JOSÉ ROCHA DE SOUSA E DEUSA PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) Designo audiência de justificação para o dia 16/10/2009, às 15:30 horas, onde deverão se fazer presentes tanto os autores quanto os requeridos. As testemunhas dos autores deverão ser arroladas tempestivamente. (...)Palmas-TO, 07 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.2.9348-0

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: OSWALDO MARQUES PIMENTEL.

Advogado: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE.

Requerido: CAPAF- CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA.

Advogado: MARIA ROSA ROCHA REGO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Oswaldo Marques Pimentel (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos para confirmar na integra a tutela antecipada deferida, determinando a exoneração das contribuições do requerente para com a requerida. Condeno a requerida a devolver ao autor os valores descontados a partir de abril do ano 2004 até o momento em que foi cessado o desconto irregular por meio da antecipação de tutela concedida nestes autos. (...) P.R.I. Palmas-TO, 07 de julho de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.5.6543-1 (2006.4.6494-5)

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA.

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ.

Requerido: GN RESOUND IND E COM. DE APARELHOS AUDITIVOS.

Advogado: ALEX FABIAN C. CASADO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo nos termos do art. 269, III, CPC. (...) Fica extinta a cautelar em apenso. Após todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 21 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.3.4933-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: DOREMA SILVA COSTA.

Advogado: DOREMA SILVA COSTA.

Requerido: CENTRO UNIVBERSITARIO LUTERANO DE PALMAS- CEULP-ULBRA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " TERMO DE AUDIÊNCIA: (...) Tendo em vista o pedido da autora, pelo exame da petição e do certificado ora juntado, ficou satisfeito, o objeto da ação ficou prejudicado, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito. Intimem-se. Palmas-TO, 02/05/2007. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.3.1557-5

Ação: ORDINARIA.

Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: CARLOS VIECZOREK.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLAUDIA CRISTINA PONCE E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório, por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o, em seu duplo efeito, face o que dispõe (...)Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o autor já apresentou contra-razões. Palmas, 10 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.4.2796-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.

Advogado: ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA.

Requerido: ELISVALDO LACERDA DOS SANTOS.

Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : O HSBC BANK (...)Diante do reconhecimento do débito pelo requerido e sua quitação, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (...)P.R.I. Palmas, 18 de junho de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.4.2036-5

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Requerido: REDE MIDIA LTDA-ME.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...)Posto isto, determino a extinção do processo sem resolução de mérito (...) Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, desde que substituídos por cópias.P.R.I. Palmas, 26 de junho de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.4.2028-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A..

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES.

Requerido: FAUSTO MARCHETTI.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...)o requerido purgou a mora junto ao Banco autor, razão porque a extinção do processo dar-se-á com resolução do mérito (...)Após todas as formalidades legais, arquivem-se os autos .P.R.I. Palmas, 01 de setembro de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.3.1590-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Requerido: EDUARDO JOSÉ CEZARI.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) homologo a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos .P.R.I. Palmas, 26/08/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.3.1344-5

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: CRISTINA FORMIGA.

Advogado: JULIO CESAR MEDEIROS COSTA.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: LUCIANA SOARES SANTANA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito (...)P.R.I. Palmas, 20/08/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.2.6373-1

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: GLAYSON LOPES MOURÃO.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) homologo a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. P.R.I. Palmas, 30/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.2.0616-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

Requerido: ALLISSON RICARDO SOUZA DA SILVA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) O requerido procedeu à quitação do contrato junto ao banco autor, razão porque a extinção do processo dar-se-á com resolução do mérito (...) A baixa da restrição do nome do requerido do SERASA é providência que deve ser tomada pelo Banco autor e não por este Juízo.Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 14/08/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.1.8839-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: HAIKA MICHELINE A. BRITO.

Requerido: JOSÉ VALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Face a declaração expressa do autor de que o requerido quitou o valor relativo ao financiamento do veículo, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (...)Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 04/08/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.1.8753-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: FABRICIO GOMES.

Requerido: LIGIA TERESINHA HADADE.

Advogado: MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Diante da purgação da mora, com a concordância expressa do credor, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos (...)Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 09/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.1.8142-5

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

Requerido: RONILEY DA SILVA ME- FARMACIA TAQUARI.

Advogado: DEFENSOR PUBLICO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Tendo em vista as partes serem capazes e o objeto lícito para surtir seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e determino a suspensão do feito até o seu integral cumprimento, findo o quando será extinto o processo com resolução do mérito (...)P.R.I. Palmas, 16/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.1.2639-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO.

Requerido: ANTÔNIO VANDERSON DOS SANTOS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : BANCO ITAUCARD S/A (...)Face à inércia do requerido, declaro a sua REVELIA e presumo verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado (...) P.R.I. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.9517-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AGNALDO PARREIRA.

Advogado: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS.

Requerido: MICHEL LENO BARBOSA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Sendo as partes capazes e o objeto lícito, HOMOLOGO o acordo que surtam os seus jurídicos efeitos. Fica extinto com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, CPC. P.R.I. Palmas, 28/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.6664-2

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: ANTÔNIO FONSECA NETO.

Advogado: LUANA GOMES COELHO CAMARA.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: JOSÉ EDGARD C. B. FILHO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito (...) Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.6.3970-0

Ação: PREVIDENCIARIA.

Requerente: ADEMAR CARNEIRO FERREIRA.

Advogado: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: (...) audiência de conciliação, a ser realizada no dia 30/09/2009, às 14 horas, momento em que, querendo, poderá apresentar contestação.(...) Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor MARCUS SUEL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 15.01.1980, natural de Miracema/TO, filho de Maria de Jesus Pereira de Araújo, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.8844-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Observando o disposto no artigo 109, inciso V, c/c os artigos 110 e 115, todos do Código Penal, verifico a ocorrência da prescrição retroativa antecipada concernente ao delito supostamente praticado pelo réu. Assim, acolho a manifestação do Representante do Ministério Público e, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de MARCUS SUEL PEREIRA DE ARAÚJO. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligência no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-

TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 16 de setembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor CÉSAR DOS SANTOS SOARES, brasileiro, solteiro, auxiliar de topógrafo, nascido aos 18.06.1963, natural de São José de Ribamar/MA, filho de Francisco das Chagas Soares e de Vitalina dos Santos Soares, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0004.4603-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRES-CRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, em sua modalidade antecipada ou virtual, e por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBI-LIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivânia que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 16 de setembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: ARLEY DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.06.1965, natural de Coribe/BA, filho de Osano Joaquim da Silva e de Almira Lula de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, § 2º, I do Código Penal, referente aos Autos nº 2008.0010.7258-3, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 16 de setembro de 2009

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0002.0038-9 – AÇÃO PENAL.

Réu: Divino José de Oliveira.

Advogada: Drª. Vanessa de Holanda Tanigut, OAB/SP 2.596.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 14 de outubro de 2009 às 14h40min., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.9931-4

AÇÃO PENAL

Denunciado: M. A. C. R.

Advogado (denunciado): Cristiene Pereira Silva, inscrita na OAB/GO sob n.º 21.768-A; Iwace Antonio Santana, inscrita na OAB/GO sob n.º 11.047.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "01. Os delitos imputados ao réu processam-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 394, §1º, II do CPP. 02. Assim sendo, intime-se a Defesa para, no prazo de 03 (três) dias, adequar o numero de testemunhas arroladas no limite máximo permitido pelo artigo 532, do mesmo Diploma Legal, sob pena de exclusão aleatória das testemunhas excedentes.". Palmas, 14 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0005.3844-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS, JURANDI GOMES DA SILVA, ROSIRENE SILVA MORAIS, FRANCISCO MOURA ARAÚJO, MARCIO BORGES DE CASTRO, ELZA BORGES DE CASTRO, MARIA JÚLIA PEREIRA DE SOUSA E DIVINO EURIPEDES DA SILVA

Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB-TO 195-B,

DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA, OAB-TO 497,

DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB-TO 1063

DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB-TO 2658

DR. MARCELO H. DE ANDRADE MOURA, OAB-TO 2478

DR. GERMIRO MORETTI, OAB-TO 385-A

INTIMAÇÃO/:

OFÍCIO N.º 1770/2009

Palmas-TO, 16 de setembro de 2009.

PREZADO (A) SENHOR(A),

Sirvo-me do presente para intimar Vossas Senhorias a apresentarem alegações finais no prazo legal. Atenciosamente, Karla Francischini, escrivã judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2004.0000.7205-6/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra a Acusada ANTONIA MACEDO DE SÁ, brasileira, casada, comerciante, nascida em 16.01.1967, natural de Monção-MA, portadora da Cédula de Identidade 1.481.527-SSP/MA, filha de Ildo Antônio de Sá e Terezinha Silva de Sá, incurso nas sanções do art. 12 e 14, ambos da Lei 6.368/76, c/c o artigo 29 e 69, do Código Penal, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADA e INTIMADA pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 21 de outubro de 2009, às 14:00 horas na audiência de instrução e julgamento, a fim de ser Interrogada, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0006.7306-4/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente(s): JESSICA OLIVEIRA DE MELO

Advogado(a)(s): JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 1.132

SENTENÇA: "(...) Perdido o objetivo da exceção julgo-a extinta. P. Intimem-se. Arquivem-se, após. Palmas, 22/04/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0000.4683-5/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante RAULINDA MARIA NETA

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado DIVINA APARECIDA NETA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de DIVINA APARECIDA NETA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 711.230 SSP-TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 44/45, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 38/39, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DIVINA APARECIDA NETA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 711.230 SSP/TO, nascida em 28/07/1984, filha de José Antônio Neto e Raulinda Maria Neta, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora RAULINDA MARIA NETA, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e nove (16/09/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0002.8491-4/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante IRENE MARTINS NOGUEIRA

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado LEANDRO MARTINS NOGUEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de LEANDRO MARTINS NOGUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 341.661 SSP-TO, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 34/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista os atestados médicos de fls. 08 e 29, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de LEANDRO MARTINS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/02/1981, filho de Irene Martins Nogueira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a mãe IRENE MARTINS NOGUEIRA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art.

1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e nove (16/09/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.4525-8/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): E.P. DA S/ J.E.S.L.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública / Keila Márcia Gomes Rosa e Elaine Ayres Barros

Requerido(s): J. DE D. S. L.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre os ora litigantes E.P. DA S. e J. DE D.S.L., bem como entre si e J.E.S.L. uma sociedade de fato do bem imóvel relacionado na inicial. Determino, em consequência a partilha do bem imóvel que deverá ser partilhado entre os três, cabendo a cada um deles a terça parte. O valor da motocicleta (R\$ 3.000,00) deverá ser partilhado entre a autora e o réu, seu companheiro, devendo este entregar a autora o valor de R\$ 1.500,00, corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente ação até o efetivo pagamento. A união teve a duração de seis anos e término em 01/07/2002. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeçam-se os formais de partilha. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 043/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.809/98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA e ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Em não tendo sido interpostos recursos voluntários no prazo legal, nos termos do art. 475, "caput", inc. I, c.c. § 1º, com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido reexame necessário da sentença. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2.363/99

AÇÃO: EXECUÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL

EXEQUENTE: CORAIOLA & PAZINI LTDA

ADVOGADO: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA

EXECUTADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, sendo que, malgrado tenha ficado com o presente processo em carga no período de 27/09/199 a 11/09/2009, deixou de atender ao despacho de fls. 21, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. II e III, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas, a cargo da autora. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.222/01

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: H & J CONSTRUTORA LTDA

DESPACHO: "I – Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, via carta precatória, para, no prazo de quinze dias efetuar o pagamento do montante da condenação com os acréscimos devidos – cálculos de fls. 170 e 171, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento sobre referido valor e penhorados bens, nos termos do art. 475-J, do CPC. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.595/02

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: INTERTRAINES DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/A LTDA

ADVOGADO: ANDERSON NAZÁRIO, LIANDRA NAZÁRIO e FRANCISCO MAROSO ORTIGARA

DESPACHO: "I – Notifiquem-se aludidos Advogados a regularizar nos autos aludidos instrumentos de substabelecimento, no prazo de quinze dias, substituindo as cópias por originais, e, esclarecendo o termo "sem reservas", ante ao paradoxo dos pedidos para que as intimações continuem a ser feitas no nome de quem substabeleceu. II – Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias, formulado via petição conjunta de fls. 748. III -

Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.529/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM COMPONENTES ELETRÔNICOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: PAULO HERNANDES WANDERLEY LIMA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, com fundamento do art. 206, § 3º, inc., do Código Civil, c.c. art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, declaro a incidência do instituto da prescrição sobre a pretensão do ESTADO DO TOCANTINS em obter tutela jurisdicional para o efeito de condenar-se o requerido PAULO HERNANDES WANDERLEY LIMA ao pagamento de danos materiais pelos fatos relatados na inicial deste processo, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, declaro extinto o presente processo. Custas pela parte autora. Verba honorária, indevida vez que o requerido não chegou a ser citado. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0632-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLESISMAR NUNES SANTANA E OUTROS

ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o pedido de suspensão de fls. 212/213, digam os autores, via Advogado, em cinco dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.4051-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL S/A.

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA e JOSÉ PAULO BARCELLOS DIAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em seus efeitos legais. II – À parte autora, para, na forma e prazo legal, apresentar suas contra-razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.5330-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MEURER E MEURER LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e FABIO WAZILEWSKI

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante, em seus efeitos legais. II – À parte embargada, Fazenda Pública do Estado do Tocantins, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra-razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.8922-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Na falta de comprovação do alegado às fls. 112, segundo foi facultado via despacho de fls. 113, indefiro o pedido formulado às fls. 112, na parte concernente a expedição de carta rogatória, facultando ao requerente apresentar-se perante este Juízo no prazo de cinco dias. II – Com ou sem apresentação do requerente no prazo estipulado, encaminhem-se os autos, com as cautelas devidas, ao perito, Dr. PAULO REINALDO DA SILVA NÓBREGA, com a solicitação deste Juízo para que o laudo seja feito com base nos elementos constantes dos autos e encaminhando a este Juízo em menor prazo possível. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8921-6

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) II – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado às fls. 196, em quinze dias. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0598-0

AÇÃO: CAUTELAR ANULATÓRIA

REQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) II – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado às fls. 200/201, em quinze dias. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0629-3

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALO DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: TELEGOIÁS CELULAR S/A
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
 DESPACHO: "(...) II – Feito isto, desapensem-se os autos de impugnação dos autos principais, arquivando-se, com as cautelas devidas, os incidentes inerentes às impugnações. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.6854-0
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALO DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: TELEGOIÁS CELULAR S/A
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
 DESPACHO: "(...) II – Feito isto, desapensem-se os autos de impugnação dos autos principais, arquivando-se, com as cautelas devidas, os incidentes inerentes às impugnações. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0180-6
 AÇÃO: REVISÃO DE PROVA
 REQUERENTE: LUCIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: ALMERINDA MARIA SKEFF
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Nomeio o Professor GENTIL VELOSO BARBOSA, para, na qualidade de perito, apresentar no prazo de quinze dias, laudo sobre as questões impugnadas da prova de informática. Notifique-se-o da presente nomeação, encaminhando-se-lhe cópia da inicial, da contestação e documentos para viabilizar a confecção do laudo, com a solicitação para que seja entregue a este Juízo no prazo fixado. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.4353-4
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) A vista do exposto, indefiro o pedido de reconsideração inerente a antecipação de tutela. Notifique-se a parte, via Advogados, para no prazo de sessenta dias, promover a citação de todos os litisconsortes necessários, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do preceituados no parágrafo único, do art. 47, do CPC. Caso não haja a regularização da representação processual do Advogado subscritor da petição de fls.239, no prazo de quinze dias, conforme retro estipulado, desentranhem-se dita petição e documentos que acompanham dos autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6828-8/0
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ADAILTON CRUZ COELHO e OUTROS
 ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via advogada. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.9741-8
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SUEDEM ALCENO MEDEIROS
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO DA SAÚDE
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Notifique-se a autoridade impetrada do inteiro teor do conteúdo da petição inicial, requisitando-se informações, com o prazo de dez dias, nos termos do inc. I, do art. 7º, c.c. art. 11, da Lei n. 12.016/09. Juntada as informações aos autos, com ou sem ingresso do Estado do Tocantins no feito, colha-se o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 12, da citada Lei. Ciência ao impetrante, via publicação DJ, da presente decisão. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.85/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 833/02
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MARIUSA MANOEL
 Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO
 Impetrado: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: " Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 15 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº:413/02
 Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: SUPERMERCADO MARISILVA LTDA
 Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º). Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 995/02
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ALEXANDRE ESTEVÃO ROBATINI KLEIN
 Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
 Impetrado: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: " Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 15 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 733/02
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MERIC – MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO LTDA
 Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO E OUTRO
 Impetrado: MANOEL ODIR ROCHA
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: " Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 15 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 799/02
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: TALISMAN RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 Impetrado: DELEGADO DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 15 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 668/02
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
 Advogado: MARCUS ROBERTO IPOLLITO OPPIDO
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 15 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 3785/03
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: REINALDO MARINHO DE BRITO
 Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 Impetrado: COMANDANTE DO 6º BPM – ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 15 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 3810/03
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: VALDIRAM DA ROCHA SILVA
 Impetrado: COMANDANTE DO 1º BPM – ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 15 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 852/02
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: DENILDA CAETANO DE FARIA
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Impetrado: PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: " Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 15 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº: 389/02
 Ação: REGRESSIVA
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: TRIENGE- CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: " Logo, indefiro o pedido de dispensa de pagamento da despesa. Providencie a parte autora o recolhimento do valor necessário ao custeio da diligência de citação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, 267, III)." Palmas, 02 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº: 089/02
 Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: JALLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: " Intime-se o requerente para comprovar a publicação de editais (CPC, 232, III), no prazo de 30 dias." Palmas, 02 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº: 602/02

Ação: EMBARGOS O DEVEDOR
Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Advogado: LEONARDO COELHO COSTA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Tendo em vista que o processo principal (1511/01) tramita pela 2ª Vara da Fazenda Pública desta comarca (fl.47), redistribua-se este feito àquele juízo, que tem competência funcional para processar e julgar os embargos à execução. (CPC, 736)". Palmas, 02 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 843/02

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: NOBEL – NORTE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e CONDENO a parte ré ao pagamento do valor R\$ 3.660,98 (três mil seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da CJF), contados ambos de 1º/MA/1996 (CC, art. 397), conforme NFDL à fl.15. Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, incidente sobre o montante da condenação. Requeira a parte Exequente o que entender de direito, no prazo de 6(seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475- J, § 5º). Palmas/TO, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 948/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA
Advogado: VANDERLEY ANIECETO DE LIMA
Impetrado: CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSO FISCAIS DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 15 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2005.0000.1742-8/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: SIMONE ANA DE CASTRO RODRIGUES E OUTROS
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SENTENÇA: " Ante o exposto, rejeito o pedido inicial com resolução do mérito (art.269, I e IV). Em consequência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor dado à causa. Todavia, a execução destas despesas será condicionada à melhoria das condições financeiras da parte no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos." Palmas, 14 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2005.0002.0031-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: STOCAL DIAGNÓSTICOS LTDA
Advogado: MARCELO ALVES DE SOUZA
Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: " Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 14 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 336/02

Ação: REGRESSIVA
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: W.G URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e CONDENO a parte ré ao pagamento do valor R\$ 7.871,68 (sete mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da CJF), contados ambos de 1º/MA/1996 (CC, art. 397), conforme NFDL à fl.15. Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Requeira a parte Exequente o que entender de direito, no prazo de 6(seis) meses.

Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475- J, § 5º). Palmas/TO, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 061/02

Ação: COBRANÇA
Requerente: SALUS- SERVIÇOS URBANOS EMPREENDIMENTOS
Advogado: VANESKA GOMES
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para efetivar o pagamento das custas processuais de fls. 531, conforme teor da sentença de fls. 526.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº 2005.0000.1742-8/0**

Ação: COBRANÇA
Requerente: SIMONE ANA DE CASTRO RODRIGUES E OUTROS
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0004.2429-8**

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.
Ação de origem: Anulatória de Ato Jurídico
Nº origem: 2845/02
Reqte.: Maria Ferreira de Oliveira
Adv. do Reqte.: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO. 811
Reqdo.: Investco S/A
Adv. do Reqdo.: Julianna Poli Antunes de Oliveira – OAB/TO 1672
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Paulo Corazzi, designada para o dia 07/10/2009 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA****AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6692-9**

Requerente : EMILIO COLAÇO FERRÃO
Adv. : DRA. ADRIANA DURANTE
Requerido : REDE CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTAD DO TOCANTINS
Adv. : DR. SÉRGIO FONTANA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Em atendimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para comparecerem em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02 de dezembro de 2009 às 14:00 horas.

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 130/06.

Ação: Monitoria.
Requerente: Nilza Gomes de Souza.
Advogado: Arlinda Moraes Barros, OAB/TO-2.766.
Requerido: Ivanilson de Oliveira Ramos.
Advogado: .

DESPACHO: "Intimem-se as partes sobre bloqueio efetuado, para manifestarem em 10 dias. PIs. 01/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 2008.0007.4452-9/0

Ação: Reintegração de Posse.
Requerente: Companhia Energética São Salvador.
Advogado: Luciano Demaria, OAB/SC-12.055.
Requerido: Deliane Alves da Costa, Samuel Rodrigues da Costa e sua esposa.
Advogado: Franciellton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO DECISÃO: Em parte... "Com efeito, o valor provisório arbitrado à causa pela autora merece reparos, haja vista estar aquém do quantum obtido por subsunção aos dispositivos do CPC e ao entendimento jurisprudencial. Determino, portanto, que a autora emende a inicial, corrigindo o valor dado À causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. PIs. 01/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 2009.0000.5773-2/0.

Ação: Interdito Proibitório.
Requerente: Altamiro Damaceno Rosa.
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-265.
Requeridos: Benedito Bueno Fernandes e sua mulher e outros.
Advogado: Franciellton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
DESPACHO: "As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. PIs. 01/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto".

4. AUTOS 2008.0004.8975-8/0.

Ação: Reintegração de Posse .
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Ação: Monitoria
 Requerente: Luiz Rodrigues Arruda
 Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
 Requerido: Eliseu Francisco de Oliveira
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31 de março de 2010, às 13 horas".

6. AUTOS 2009.0000.5735-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Carlos Antonio Nunes da Fonseca
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Carlos Alves da Silva
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora através de seu advogado intimado para audiência de conciliação designada para o dia 31 de março de 2010, às 17 horas".

7. AUTOS 2009.0000.5745-7

Ação: Cobrança
 Requerente: Valdison Jose Ribeiro
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Jose Aguiar de Oliveira
 INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado intimada para audiência de conciliação designada para o dia 31 de março de 2010, às 16 horas".

8. AUTOS 2009.0000.5742-2

Ação: Cobrança
 Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Sebastião Jose Augusto Arruda
 INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado intimada para audiência de conciliação designada para o dia 01 de abril de 2010, às 15 horas".

9. AUTOS 2008.0004.8942-1

Ação: Reparação por danos morais e materiais
 Requerente: Paulo Roberto Gonçalves
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Tocantins
 Advogado(a): Cristiana Apª Santos Lopes- Oab-To 2608
 INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01 de abril de 2010, às 14 horas, devendo especificarem as provas que pretendem produzir. Decisão a respeito da inversão do ônus da prova: Pelo que se depreende dos autos, e com fulcro no artigo 6, inciso VIII, do Código de defesa do consumidor, bem como pelas provas já carreadas aos autos, considero como verossímil as alegações do requerente, pois não raro tais danos ocorrem em razão de culpa da empresa de Energia Elétrica, que não colocou à disposição do consumidor um serviço adequado. Verifico ainda a hipossuficiência do consumidor, pois, em razão da presença de complexas questões de ordem técnicas de conhecimento restrito do fornecedor, aquele se encontra em tremenda dificuldade em produzir a prova necessária".

10. AUTOS 2007.0000.5758-2

Ação: Declaratória de Inexistência de debito com reparação de danos morais
 Requerente: Maria Valdeci de Sousa
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
 INTIMAÇÃO: "Fica as partes intimados através de seus advogados da audiência de conciliação redesignada para o dia 01 de abril de 2010, às 13 horas".

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº 2.008.0004.9819-6/0.
 Exequente: Banco do Brasil S/A.
 Advogado...: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498 -A.
 Executado: Antonio Divino Dutra Filho.
 Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 27, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Reautue-se como execução de título judicial; 2 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 3 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 4 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 5 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 22 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 2.007.0006.9244-0/0.
 Exequente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins- SANEATINS.
 Advogada...: Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341.
 Executado: Antonio Falchi Grizio
 Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da penhora on line, bloqueio de Valores, Via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 125/127 e documento de fls. 127, conforme despacho transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte. Diga exequente. 2 – Intime o devedor a impugnar a execução em trinta (30) dias. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 2.007.0006.9244-0/0.
 Exequente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins- SANEATINS.
 Advogada...: Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341.
 Executado: Antonio Falchi Grizio
 Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186, para impugnar a execução no prazo de trinta (30) dias, conforme despacho transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte. Diga exequente. 2 – Intime o devedor a impugnar a execução em trinta (30) dias. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 2.009.0008.7049-2/0.
 Exequente: Jairo Roso sua esposa Eleonis Teresinha Soares Roso.
 Advogado...: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556.
 Executado: Geraldo Esteves Júnior
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, da penhora on line, bloqueio de Valores, via Bacenjud contidos nos autos às fls. 182/183 e para impugnar a execução no prazo de quinze (15) dias, conforme despacho transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte. Intime-se executado/devedor da penhora on line e seu advogado, para impugnar em quinze (15) dias. 2 – Diga credor, quanto a penhora. Intime o advogado. Paraíso do Tocantins TO, 09 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 2.009.0008.7049-2/0.
 Exequente: Jairo Roso sua esposa Eleonis Teresinha Soares Roso.
 Advogado...: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556.
 Executado: Geraldo Esteves Júnior
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556, da penhora on line, bloqueio de Valores, via Bacenjud contidos nos autos às fls. 182/183, conforme despacho transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte. Intime-se executado/devedor da penhora on line e seu advogado, para impugnar em quinze (15) dias. 2 – Diga credor, quanto a penhora. Intime o advogado. Paraíso do Tocantins TO, 09 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº 2.009.0000.5287-0/0.
 Exequente: Haika Micheline Amaral Brito.
 Advogada...: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3785.
 Executado: Douglas Diego L. S.Mendes
 Advogado: Nihil.
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Haika Micleline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785, a manifestar-se nos autos do Recibo de protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências de Valores, Via On Line, Bacenjud, contidos nos autos às fls. 46, conforme despacho de fls. 46, que segue transcrito. Junte, diga exequente. Paraíso do Tocantins TO, 22 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº 2.009.0000.5289-7/0.
 Exequente: Haika Micheline Amaral Brito
 Advogada...: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3785.
 Executado: Natal Jesus Pires de Meneses
 Advogado: Nihil.
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Haika Micleline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785, a manifestar-se nos autos do Recibo de protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências de Valores, Via On Line, Bacenjud, contidos nos autos às fls. 48, conforme despacho de fls. 48, que segue transcrito. Junte, diga exequente. Paraíso do Tocantins TO, 22 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.007.0003.0999-9/0
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO. Advogado...: Dr. Nereu Gomes Campos – OAB/GO nº 12.395.
 Executados: Tocantins Industrial de Bebidas e Alimentos Ltda.- co responsável: Hider Alencar e Eudes Afonso Pereira.
 Advogada: Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081.
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte executada, Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, para no prazo de trinta (30) dias, juntar embargos á execução, intimando ainda da penhora on line, bloqueio de valores, via bacenjud, conforme despacho de fls. 34 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. I - Intime-se devedor por sua advogada, para querendo juntar embargos á execução, no prazo legal de trinta (30) dias, com cópias da penhora on line. 2 – Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 16 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIZUENHO – OAB/TO 1.337-B
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...2- Revogo em parte a decisão de fls. 16 onde determina a citação/intimação do Requerido e de consequência torno nulo o mandado de citação de fls. 18. 3- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, sob pena de revogação das liminares concedidas e extinção do feito... Pedro Afonso, 21 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

09- AUTOS Nº 2007.0003.1271-0/0 – Nº ANTERIOR: 2.670/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIOONAL PANAMERICANO S/C LTDA
 ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Diante do exposto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes d amparar a pretensão deduzida, decreto a revelia da Requerida e com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte", do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO declaro extinto o feito, com julgamento do mérito e condeno a reclamada CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA a pagar ao autor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por danos morais corrigidos monetariamente, da data do protocolo da ação até o efetivo pagamento.Expeça-se ofício ao Detran do Estado do Tocantins, determinando a baixa no gravame de alienação fiduciária em favor da Requerida Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda. Condeno ainda a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no art. 20, & 3º e alíneas "a", "b" e "c" pela natureza e importância da lide e o bom trabalho realizado pelos profissionais, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. CUMPRA-SE. Transitada em julgado e não sendo paga a dívida, incidir-se-á sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra "j" do CPC e caso haja requerimento expresso do Autor, expeça-se o mandado de execução. Pedro Afonso, 26 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

10- AUTOS Nº 2006.0008.4439-0/0 – Nº ANTERIOR: 3.000/05

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA
 REQUERENTE: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
 REQUERIDO: ITAMAR BARRACHINI
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA – JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...2- Após o retorno da deprecata, vistas às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliação, importando o silêncio em anuência. Pedro Afonso, 22 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

11- AUTOS Nº 2008.0002.6967-7/0 – Nº ANTERIOR: 2.363/03

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: CARLITO BARROS NUNES
 ADVOGADOS: VINICIUS CRUZ COELHO – OAB/TO 1.654
 VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1.871
 REQUERIDA: M.B.N rep. p/ MARLUCY BEZERRA DE SOUZA
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e detrimino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

12- AUTOS Nº 2007.0005.0274-8/0 – Nº ANTERIOR: 874/84

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: EDUARDO RODRIGUES CURCINO
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OABB/TO 4039
 INVENTARIADO: BERTINA RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Considerando lapso temporal, intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar Certidões Negativas de Débitos junto ao órgão Federal, Estadual e Municipal, bem como certidão de ônus sobre o imóvel... Pedro Afonso, 09 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

13- AUTOS Nº 2006.0008.5165-5/- Nº ANTERIOR 2.388/03

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: ERCILIO LUSTOSA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923-A
 REQUERIDO: JOSÉ EDGAR DE CASTRO ANDRADE E ODINA MARANHÃO SÁ DE ANDRADE
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto de fls. 114/115 dos autos, para que surta seus efeitos legais e jurídicos dos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil... Pedro Afonso, 16 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

14- AUTOS Nº 2.337/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MÁRCIO FERNANDES DOS REIS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA - TO
 ADVOGADO: IRAZON COSTA AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "... ISTO POSTO, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, sem apreciação do mérito e detrimino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Pedro Afonso, 01 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

15- AUTOS Nº 2007.0005.0254-3/0 – Nº ANTERIOR: 2.648/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA(PREVENTIVO) C/ PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: RICARDO ALEXANDRE IGNACIO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923-A
 REQUERIDO: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO IMPETRANTE, com fulcro no art. 269, I, "segunda parte" do CPC, e por consequência revogo a liminar concedida ao Impetrante, devendo se adequar às normas de trânsito. As custas serão suportadas pelo Impetrante. Conforme Súmula 512 Supremo Tribunal Federal: "não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". P.R.I. Pedro Afonso, 23 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

16- AUTOS Nº 1.035/99

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO - TO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Defiro. Intime-se como requer, com prazo de 10 (dez) dias...Pedro Afonso, 01 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".Petição de fls. 75: " "...Nestes termos, requer a Vossa Excelência que intime o impetrado para informar se o acordo foi cumprido em sua integralidade e após, requer-se nova manifestação..."

17- AUTOS Nº 2007.0002.1179-4/0 – Nº ANTERIOR: 447/99

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 EXEQUENTE: PNEUÇO COM. PNEUS DE GUARÁI
 ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO 560-B
 EXECUTADO – JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUZA
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "... ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e detrimino o arquivamento dos autos. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso, 07 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

18- AUTOS Nº 2006.0006.1467-0/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: JOSÉ LOPES DA SILVA
 ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
 REQUERIDOS: CAMILO PEREIRA DE BRITO E JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "... Abra-se vista as partes para apresentação de alegações finais, iniciando-se pelo autor... Pedro Afonso, 20 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

19- AUTOS Nº 2.529/04

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXCLUSÃO D SERASA
 REQUERENTE: JOANA EMILIA RAMOS LIMA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CESAR FERNANDO SÁ R. DE OLIVEIRA – OAB/TO 1925-B
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Diante do exposto,com base no artigo 269, inciso I, segunda parte e 810, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com apreciação do mérito... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

20- AUTOS Nº 2009.0002.5699-9/0 – Nº ANTERIOR: 1558/02

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BASF S/A
 ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20.834
 EMBARGADO: GLAURO RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "... Proceda-se a avaliação do imóvel penhorado às fls. 124/125. Após, intime-se as partes...Pedro Afonso, 06 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

21- AUTOS Nº 2007.0001.1994-4/0 – Nº ANTERIOR: 2.426/04

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL
 REQUERENTE: GLAURO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: BASF S/A
 ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20.834
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Havendo respostas, vistas ao Autor. Pedro Afonso, 06 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

22- AUTOS Nº 2009.0002.2467-1/0 – Nº ANTERIOR: 2.549/04

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: SALDECI DIAS GUALBERTO
 ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/ 2.934
 REQUERIDO: ARNON COELHO BEZERRA
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - " ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III do CPC HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais... Pedro Afonso, 02 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

23- AUTOS Nº 2008.0003.7902-2/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
 EDSON MARTINS AURIEMA JUNIOR
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR KISEN BARROS – OAB/TO 4039
 EMBARGADO: AGRICHEM DO BRASIL LTDA
 DECISÃO: INTIMAÇÃO - "Razão assiste o embargante, muito embora a Sra. Escrivã tenha certificado a intempestividade dos Embargos à Execução, o prazo para a propositura dos

com prazo de 90 dias nos termos do artigo 392, § 1º do CPP. Após o trânsito, dentre outras providências estelares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibera: a) Expedição de mandado de prisão; b) Nome no rol dos culpados; c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso; não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado; e) formem-se os autos de execução provisória ou transforme os de execução provisória em definitivo. Caso o réu esteja preso em outra Comarca encaminhe os autos de execução para a mesma; f) Designação de audiência admonitória; g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; h) Oficiem-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão; i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 30 de julho de 2009. Cibebe Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (14) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº. 2005.0003.7529-4

Réu: Jenildo Antas Florentino
Vítima: Justiça Pública

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, JENILDO ANTAS FLORENTINO, brasileiro, solteiro, vigia, nascido aos 20/07/1964, natural de Princesa Isabel-PB, filho de Antonio Antas Florentino e Maria de Lourdes Florentino, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, às fls. 80/85, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc."...DA DECISÃO: Pelo exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto do artigo 387, do caderno processual penal, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu JENILDO ANTAS FLORENTINO nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03 no artigo 19, caput, do decreto Lei nº 3688/41. Passo a dosar-lhe a seguinte reprimenda, tendo em vista a primariedade do réu fixo-lhe a pena base em dois anos de reclusão, no mínimo legal pelo crime tipificado no artigo 14 da Lei nº 10.826/03 e multa de 50 (cinquenta) dias multa. Pela contravenção penal tipificada no artigo 19 do Decreto Lei nº 3688/41 fixo a pena em um mês de prisão simples. Não há nenhuma circunstância atenuante, pois a confissão feita em juízo não trouxe nenhuma benefício na apuração do fato. Não existindo também, circunstância agravante, causa de diminuição ou aumento de pena. Assim torno a pena definitiva em dois anos e um mês de reclusão, c/c pena de multa de 30 (trinta) dias-multa. Do regime prisional: Cumprirá a pena em regime aberto em obediência ao artigo 33 § 2º "c" do Código Penal Brasileiro. Por entender que a pessoa do réu não oferece perigo a sociedade, possuindo trabalho e residência fixa vejo conveniente a substituição da pena aplicada por duas restritivas de direito (art. 43 inciso IV e VI, do Código Penal), prestação de serviços a comunidade, e limitação de fim de semana, procedo a referida substituição pelo mesmo prazo da pena imposta, ou seja, dois anos e um mês de reclusão. Da pena de multa: Considerando a condição econômica do ré, tendo em vista a fragilidade material do mesmo, fixo o dia multa em um trigésimo do salário mínimo vigente a época do pagamento. Esta decisão será publicada em mãos da Sr. Escrivã Judicial, que deverá proceder a intimação do réu e seu procurador, conforme o disposto no artigo 392 inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5º da Lei 1.060/50, e artigo 37, § 4º do Codex Instrumentalis, se caso de defensor dativo. Das custas e despesas judiciais. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, diante da sua condição econômica. Registre-se. Cumpra-se Peixe-TO, 31 de agosto de 2006. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (14) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO COM O PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL: 523/93

A Drª Cibebe Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como réu o COSMO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 929.966 SSP/GO, nascido aos 27/09/1948, natural de Peixe/to, filho de Juvenal Pereira de Souza e Domingas Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido. FICA O REU INTIMADO DA SENTENÇA DE PRONUNCIAMENTO DE FLS. 135/138 Vistos... "Assim sendo, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do código de processo penal, PRONUNCIAMENTO o réu COSMO PEREIRA DE SOUSA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do código penal por crime praticado contra Donizete Rodrigues, sujeitando o ao Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, e Cumpra-se. Peixe, 11/03/2009 (as) Dr. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito". Despacho: Diante da certidão de fls. 142, determino a intimação do réu via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § único do artigo 420 do Código de Processo Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital intimo-o da mencionada Sentença de pronuncia e decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av. Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul, Fórum, Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 268, nos autos de nº 135/77, como Réu, DION DIAS CARDOSO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 27/09/1947, Natural de Peixe/TO, filho de Aureliano Dias Cardoso e Ana Maria de Macena, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento do despacho prolatado nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: vistos... Determino a intimação do réu para via edital para constituir novo advogado no prazo de 30 dias. Após, traz os autos conclusos para designação da sessão do tribunal Do Júri. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/to, 22 de junho de 2009. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (14) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu LUIZ CARLOS BATISTA DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 07/11/1972, natural de Gurupi/to, filho de Trajano Batista da Silva e Edite de Souza e Silva, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 808/97, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu LUIZ CARLOS BATISTA DE SOUZA SILVA, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V, artigo 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V, artigo 115 todos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/to, 01/06/2009, (ass) Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (14) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO nº 1288/2005

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: MARCIA JACYELLE ROCHA MUNIZ

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu MARCIA JACYELLE ROCHA MUNIZ brasileira, Solteira, natural de Terezinha-PI, nascida aos 07/06/1985, filha de Roldão de Souza Muniz e Anay Rocha do Nascimento, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos nº 1.288/2005, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade da ré MARCIA JACYELLE ROCHA MUNIZ, qualificada às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (14) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO nº 970/2000

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: MARIA HELENA DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu MARIA HELENA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 31/07/1958, natural de Itapaci-GO, filha de Francisco da Fonseca e Silva e Dinorá Vieira da Silva, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a atipicidade do fato e a perda da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade da ré MARIA HELENA DA SILVA, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. III do Código Penal c/c Lei 9.455/1997. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (14) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO nº 959/2000

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: SEBASTIÃO FERREIRA ALVES

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu SEBASTIÃO FERREIRA ALVES, brasileiro, solteiro, natural de Peixe/TO, filho de Maria

de Lourdes Ferreira Alves , atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 959/2000, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu SEBASTIÃO FERREIRA ALVES, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Peixe-TO, 17 de agosto de 2009.Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (14) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),CLEYDIMAR MAIA SOARES, brasileiro, amasiado, lavrador,natural de Gurupi/TO, nascido aos 21/12/1985, filho de Domingos Soares Ferreira e Maria dos Reis Maia Soares, RG nº 768.983 SSP-TO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.243/2004, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 155 § 2º, II, Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls. 63 a seguir transcrito:Vistos. Considerando que o réu CLEYDIMAR MAIA SOARES, não foi citado pessoalmente, por estar em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls.61.Determino via edital com prazo de 15 dias Cite-se o réu e o intime para responder a acusação por escrito , no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP , alterado pela lei nº 11.719/2008...Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,31/08/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),WASHINGTON LUIZ ALMEIDA SOUZA, brasileiro,solteiro,lavrador, natural de Gurupi/TO, filho de Manoel de Souza Sá Teles e Eliza Almeida de Souza, RG Nº 1.842.339 SSP-GO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1071/2002, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 39 da Lei9.605/2002.Tudo conforme despacho de fls.33 a seguir transcrito:Vistos.. Determino: Via edital com prazo de 15 dias cite-se o réu e o intimem para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008.Em caso do réu ser citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeada a Defensoria Pública em exercicio desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Na resposta a acusação o réu deverá manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo conforme proposto pelo Ministério Público às fls. 03.Transcorrido o prazo para a resposta, faça os autos conclusos para deliberações.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,31/08/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),JOSÉ DA SILVA,brasileiro, solteiro,natural de Sergipe-PE, filho de Antonio Silva e Laura Isabel Cunha e JURANDIR BARBOSA MENDES, brasileiro, solteiro, lavrador,filho de Valdivino A.Mendes e Maria Barbosa Mendes, Atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital ficam CITADOS por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADOS para apresentarem resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou defensores constituídos, nos autos de Ação Penal Nº 1077/2002, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 39 da Lei 9.605/98, c/c artigo 29 do CPB. Tudo conforme Despacho de fls. 43 a seguir transcrito:... Determino: Via edital com prazo de 15 dias cite-se os réus e os intimem para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008.Na resposta a acusação o réu

Jurandir Barbosa Mendes deverá manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo conforme proposto pelo Ministério Público às fls. 03.Transcorrido o prazo para resposta, faça os autos conclusos para deliberações.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,31/08/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),AUGUSTO CESAR DOTTA, brasileiro,divorciado,natural de Alegrete-RS, filho de Cláudio Dotta e Adelina Torfo Dotta, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1069/2002, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.39 da Lei 9.605/98. Tudo conforme Despacho de fls. 38 a seguir transcrito: Vistos etc... Determino: Via edital com prazo de 15 dias cite-se o réu e o intimem para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008.Em caso do réu ser citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeada a Defensoria Pública em exercicio desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Na resposta a acusação o réu deverá manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo conforme proposto pelo Ministério Público às fls. 03.Transcorrido o prazo para a resposta, faça os autos conclusos para deliberações.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,31/08/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),MAX LEITE DOS SANTOS, brasileiro,solteiro, electricista, filho de José Leite Santos e Maria Alzenira dos Santos, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1036/2001, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.155 caput do Código Penal Brasileiro.Tudo conforme Despacho de fls. 46 a seguir transcrito: Vistos etc... Determino: Via edital com prazo de 15 dias cite-se o réu e o intimem para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008.Em caso do réu ser citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeada a Defensoria Pública em exercicio desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Na resposta a acusação o réu deverá manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo conforme proposto pelo Ministério Público às fls. 03.Transcorrido o prazo para a resposta, faça os autos conclusos para deliberações.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,28/08/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),AUGUSTO CESAR DOTTA, brasileiro,divorciado,natural de Alegrete-RS, filho de Cláudio Dotta e Adelina Torfo Dotta, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1069/2002, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas

sanções do art.39 da Lei 9.605/98. Tudo conforme Despacho de fls. 38 a seguir transcrito: Vistos etc... Determino: Via edital com prazo de 15 dias cite-se o réu e o intímum para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008.Em caso do réu ser citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeada a Defensoria Pública em exercício desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Na resposta a acusação o réu deverá manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo conforme proposto pelo Ministério Público às fls. 03. Transcorrido o prazo para a resposta, faça os autos conclusos para deliberações. Intímum-se. Cumpra-se. Peixe, 31/08/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intímum para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), RYAD MICHELLE HELBINGEN, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia-GO, filho de Oscar Helbingen Gericke e Claudelina Lopes Helbinge, REG nº 723.339 SSP-TO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1048/2001, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.34, caput e § único, inciso II da Lei 9.605/98. Tudo conforme Despacho de fls. 13 a seguir transcrito: Vistos etc... Determino: Via edital com prazo de 15 dias cite-se o réu e o intímum para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Em caso do réu ser citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeada a Defensoria Pública em exercício desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Na resposta a acusação o réu deverá manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo conforme proposto pelo Ministério Público às fls. 03 c/c artigo 28 da Lei 9.605/1998. Devendo apresentar certidões criminais atualizadas de Goiânia/GO e o local de sua residência nos últimos cinco anos. Transcorrido o prazo para a resposta, faça os autos conclusos para deliberações. Intímum-se. Cumpra-se. Peixe, 31/08/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intímum para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), CARLOS SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador e gambireiro, nascido aos 28/02/1978, natural de Ceres/GO, filho de Luzia Soares da Silva e JESUS SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, (amasiado) vendedor, natural de Rubiataba/GO, nascido aos 17/12/1975, filho de Luzia Soares da Silva, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam CITADOS por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADOS para apresentarem resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou defensores constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.125/2003, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 180 CPB. Tudo conforme Despacho de fls. 64 a seguir transcrito: Vistos etc... Determino: Via edital com prazo de 15 dias cite-se os réus e o intímum para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Na resposta a acusação o réu deverá manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo conforme proposto pelo Ministério Público às fls. 03 c/c artigo 28 da Lei 9.605/1998. Devendo apresentar certidões criminais atualizadas de Goiânia/GO e o local de sua residência nos últimos cinco anos. Transcorrido o prazo para a resposta, faça os autos conclusos para deliberações. Intímum-se. Cumpra-se. Peixe, 01/09/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intímum para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, brasileiro, amasiado, vaqueiro, nascido aos 15/08/1956, natural de Formoso do Araguaia-GO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou defensores constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.145/2003, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 121 caput c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme Despacho de fls. 41 a seguir transcrito: Vistos etc... Determino: Via edital com prazo de 15 dias cite-se o réu e o intímum para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela lei 11.698/2008. Na resposta a acusação o réu deverá manifestar se tem interesse em. Transcorrido o prazo para a resposta, faça os autos conclusos para deliberações. Intímum-se. Cumpra-se. Peixe, 01/09/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intímum para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOSÉ ALBERTO GONÇALVES, brasileiro, separado, corretor, natural de Itararé-SP, nascido aos 19/01/1964, natural de Itararé-SP, filho de Benedito Gonçalves e Eni Rodrigues Gonçalves, RG nº 1186949- 2º via SSP-GO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia e aditamento e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou defensores constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.105/2002, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 171 caput c/c art.14, inc.II do CPB. Tudo conforme Despacho de fls. 152/153a seguir transcrito: Vistos etc... Referente ao réu: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES: Considerando que a relação processual ainda não está formada, pois, o réu ainda não foi citado. Considerando que o réu se encontra em local incerto e não sabido; pois, o réu ainda não foi citado. Considerando que o réu se encontra em local incerto e não sabido; conforme certidão de fls. 148. Determino sua citação via edital tanto de denúncia como do aditamento para apresentar a defesa preliminar, por escrito, no prazo 10 dias, conforme capitulado no artigo 396 do Código de Processo Penal, após a reforma da Lei 11.719/2008. Após, expirado os prazos faça os autos conclusos. Intímum-se. Cumpra-se. Peixe, 19/06/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intímum para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOÃO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, filho de Elizabete Ferreira dos Santos, residente na Av Tocantins, nº 4.097, Setor Vila Nova, Porto Nacional - TO, ou FRANCISCO BULHÕES, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 10/03/1979, filho de Paulino Francisco Bulhões e Marcelina Pereira de Araujo, residente na Rua Bagagem s/n, centro, chapada da Natividade-TO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou defensores constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2005.0003.1752-9, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 288, § único, e artigo 157, § 3º (segunda parte), c/c artigo 14, II, todos Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls. 324/325 a seguir transcrito: Vistos etc... Decido: Fica sem efeito a determinação de formar os autos apartados em relação ao réu JOÃO PAULO FERREIRA DOS SANTOS ou FRANCISCO BULHÕES, correndo o presente feito, agora apenas em relação a ele. Determino: Cite-se o réu e o intímum, Via Edital, com prazo de 15 dias, por estar em local incerto e não sabido, para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Transcorrido o prazo para a apresentação da resposta, faça os autos conclusos para designação de audiência de instrução ou suspensão do processo. Intímum-se. Cumpra-se. Peixe, 27/08/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intímum para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira

Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s)acusado(s),DORIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, amasiado,mecânico,filho de Rosemar Pedroso da Silva e Doralice Pereira Marinho, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou defensores constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.222/2004, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6368/7,artigo 70 e artigo 180 caput ambos do Código Penal.Tudo conforme Sentença de fls.71153 a seguir transcrito: Visto.DETERMINO:.....Determino a citação via edital com prazo de 15 dias para apresentar a resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPC.Devendo ficar consignado que as testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firmas reconhecidas, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu,DORIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, amasiado,mecânico,filho de Rosemar Pedroso da Silva e Doralice Pereira Marinho, Atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de Ação Penal Nº 1.222/2004, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 284, inc.I ,II § único do CP e art.12 da Lei 6368/7,artigo 70 e artigo 180 caput ambos do Código Penal.Tudo conforme Sentença 71 a seguir transcrito: Vistos. O Ministério Público denunciou o réu DORIMAR PEREIRA DA SILVA, nas penas dos artigos 284, inciso I e III, parágrafo único do Código Penal, artigo 12 da Lei 6368/76, artigo 70 e artigo 180 caput ambos do código penal.A denúncia foi recebida em 23 de agosto de 2004.Determinada a expedição de carta precatória para a Comarca de Mara Rosa para citação, qualificação e interrogatório e apresentação da defesa prévia, ao qual não se realizou devido o réu não mais residir naquela cidade de fls. 68.DELIBERO:Considerando a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Penal – procedimento ordinário e sumário – Lei 11.719/2008. Considerando que a denúncia já foi recebida em 23 de agosto de 2004; Considerando que o réu ainda não foi encontrado para ser citado:DETERMINO:Determino a citação via edital com prazo de 15 dias para apresentar a resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPC.Devendo ficar consignado que as testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escrita, com firmas reconhecidas, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório.DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 284, INCISO I E III, PARÁGRAFO ÚNICO, (CURANDEIRISMO), DO CÓDIGO PENAL.O fato aconteceu em 06 de fevereiro de 2004, no restaurante de dona Filo.A denúncia foi recebida em 23 de agosto de 2004.A pena capitulada neste artigo é de 06 meses a 02 anos.O artigo 109 e inciso V prescreve que, "a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois)";Verifico que entre a data do recebimento da denúncia até a presente data já transcorreu mais de 04 anos, prazo superior ao do inciso V do artigo 109 do CP.Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a mesma em favor de DORIMAR PEREIRA DA SILVA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal, pelo o delito do artigo 284, inciso I e III do CP.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 06 de julho de 2009.Cibele Maria Bellezzia-JuízadeDireito. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 45

RÉU PRESO

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

CP Penal nº. 2009.0003.3159-1/0.

Réu: EVANDRO LANUCE TAVARES DOS SANTOS.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Dr. CICERO TENÓRIO CAVALCANTE.

Fica o defensor intimado do despacho de fls. 10, abaixo transcrito:

"Vistos. Designo para o dia 19 de outubro de 2009, às 1000 horas. Oficie-se o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 19 de agosto de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe - TO, 16 de Setembro de 2009. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

PIUM

Vara Cível

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0000.2936-8/0 (Nº ANTIGO 323/97)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto - Procurador do Estado

Requerido: SEBBA S/A

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Tendo em vista que nos autos encontram-se os comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipais (certidão, fl. 146), Estadual (fl. 145) e Federal (fl. 144), poderá o expropriado promover o levantamento do restante dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41). 7-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 3.365/41). 8-PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Pium-TO, 02 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0000.2934-1/0 (Nº ANTIGO 324/97)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto - Procurador do Estado

Requerido: SEBBA S/A

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Tendo em vista que nos autos encontram-se os comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipais (certidão, fl. 167), Estadual (fl. 166) e Federal (fl. 165), poderá o expropriado promover o levantamento do restante dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se comprovar a liquidação da hipoteca (fl. 155) resguardando o direito do credor hipotecário. 7-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 3.365/41). 8-PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Pium-TO, 02 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0000.2933-3/0 (Nº ANTIGO 320/97)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto - Procurador do Estado

Requerido: SEBBA S/A

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Tendo em vista que nos autos encontram-se os comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipais (certidão, fl. 140), Estadual (fl. 138) e Federal (fl. 137), poderá o expropriado promover o levantamento do restante dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41). 7-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 3.365/41). 8-PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Pium-TO, 02 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0000.2917-1/0(Nº ANTIGO 316/97)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto - Procurador do Estado

Requerido: SEBBA S/A

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Tendo em vista que nos autos encontram-se os comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipais (certidão, fl. 140), Estadual (fl. 138) e Federal (fl. 137), poderá o expropriado promover o levantamento do restante dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41). 7-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 3.365/41). 8-PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Pium-TO, 02 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0000.2917-1/0(Nº ANTIGO 316/97)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto - Procurador do Estado

Requerido: SEBBA S/A

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Tendo em vista que nos autos encontram-se os comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal (certidão, fl. 140), Estadual (fl. 138) e Federal (fl. 137), poderá o expropriado promover o levantamento do restante dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41). 7-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 3.365/41). 8-PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Pium-TO, 02 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0000.2923-6/0 (Nº ANTIGO 367/98)

AÇÃO DE DEPOSITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Avd. Dr. Arlene Ferreira da Cunha Maia - OAB/TO 2316

Requerido: AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA LTDA

Adv. Dr. João Sildonei de Paul – OAB/TO 282-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência do interesse processual, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, em atenção ao grau de zelo profissional. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 10 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.9244-2

AÇÃO: Cautelar

REQUERENTE: Mathias Alezey Woelz

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno

REQUERIDO: Luiz Antônio Quintella Cansanção

Cláudio Roberto Oliveira de Vasconcelos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima citado DR. FERNANDO LUIZ CARDOSO BUENO, INTIMADO para no prazo de 24 horas devolver os autos acima citados ao Cartório nos termos do art. 196 do CPC.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 141/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.3953 - 1 – EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DO FGTS.

Requerente: FAZENDA NACIONAL (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Advogado (A): Dr. Bibiane Borges da Silva. OAB/TO: 1981-B.

Requerido: ANDRÉ LUIZ CÂNDIDO DE ARAÚJO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 28: “Em razão do tempo transcorrido, intime-se a Fazenda Pública para informar se tem interesse no prosseguimento, requerendo o que de direito. Porto Nacional – TO, 14 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3080/09 (2009.0003.6223-3)

ACUSADO: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GLÓRIA

ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

FICA INTIMADO O ADVOGADO, DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710, A COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO, EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, DESIGNADA PARA O DIA 25-9-2009, ÀS 13h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2993/08 (2008.0007.7735-4)

ACUSADO: MAURO FERRARI

ADVOGADOS: ROGÉRIO PETRONILHO OAB/PR 19.893 e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO OAB/PR 39.995

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS, ROGÉRIO PETRONILHO OAB/PR 19.893 e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO OAB/PR 39.995, DO SEGUINTE:

=> FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, DE DEFESA E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA A COMARCA DE NOVA AURORA/PR EM 3-6-2009.

=> QUE FOI DESIGNADO, PELO JUÍZO DEPRECANTE, AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, DE DEFESA E POSTERIOR INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 5-10-2009, ÀS 15H (CARTA PRECATÓRIA N. 2009.136-7)

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 045/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 7060/04

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Z.DOS.S.O

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido: A.DE O.A

Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

AUDIÊNCIA de instrução e julgamento designada para o dia 26 de NOVEMBRO DE 2009, às 14h, no Fórum local.

AUTOS Nº: 2008.0002.6099-8

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assist o menor O.R.V.

Requerido: R.W.G.DOS S.

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374

DESPACHO/AUDIÊNCIA: " I – Tratando-se de ação relativa a estado de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de conciliação, para o dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 14h20, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes, que na oportunidade, ao havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; e as mesmas deverão especificar as provas que pretendem produzir. III – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira."

AUTOS Nº: 2008.0006.6972-1

Espécie: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.A.M

Requerido: A.G.DO N.M

Advogado: RAQUEL LÚCIA DE FREITAS DE SOUZA OAB/DF 23.715

DESPACHO/AUDIÊNCIA: " I – Através da decisão de fls. 38 o Juízo do Distrito Federal acolheu a exceção de incompetência territorial. Tratando-se de incompetência relativa deve-se reconhecer a validade dos atos praticados por aquele juízo. II – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de OUTUBRO de 2009, às 14h, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados e precatória de intimação das partes as advertências do art. 7º da Lei 5478/68. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira."

AUTOS Nº: 6914/04

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: LUZIA ALVES BRITO

Interditando: MANOEL DE JESUS ALVES BRITO

Advogado: WHASHINGTON LUIZ VASCONCELOS OAB/TO 1969

AUDIÊNCIA de instrução e julgamento designada para o dia 27 de NOVEMBRO DE 2009, às 16h, no Fórum local.

AUTOS Nº: 6365/03

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: FERDIONE GUIMARÃES DOS SANTOS

Interditando: ELIANA GUIMARÃES DOS SANTOS

Advogado: WHASHINGTON LUIZ VASCONCELOS OAB/TO 1969

AUDIÊNCIA de instrução e julgamento designada para o dia 27 de NOVEMBRO DE 2009, às 15h30, no Fórum local.

AUTOS Nº: 2009.0002.8180-2

Espécie: GUARDA

Requerente: M.F.DE A.

Interditando: M.DO B.C.DE A

Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1336

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. II – Indicado o endereço do requerido, designo audiência de justificação dos fatos alegados na inicial e tentativa de conciliação para o dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 09h, na sala própria do Fórum local. III – Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado de intimação da requerente que deverá comparecer ao ato acompanhado de testemunhas, independente de intimação. No mandado de citação do requerido deverá constar que o prazo para resposta somente iniciará após, a audiência de tentativa de conciliação e as advertências do art. 319 com as ressalvas do art. 320, ambos do Código de Processo Civil. IV – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRASE. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.2220-0

Espécie: ADOÇÃO

Requerente: E.B. e A.A.M

Requerida: M.A.B

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB/TO 1377

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – O processo está em ordem e encontram-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Assim, declaro saneado. II – Defiro as provas requeridas pelos autores, pela curadora especial ao revel e pelo Ministério Público.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009, às 09h45. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos, no mínimo, a 30 (trinta) dias da data designada para a audiência. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas arroladas para o ato se requerida a intimação. Não requerida, deverão as partes comparecerem a audiência acompanhadas de testemunhas, independente de intimação. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (Ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0003.1491-0

Espécie: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: K.A.DA S.M

Requerido: R.A.DA S.M., e N.J.R.N

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB/TO 1253 e

RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB/TO 2.255-B

DESPACHO/AUDIÊNCIA: “...III – Defiro a produção testemunhal, devendo as partes apresentar o rol no prazo de 30 (trinta) dias, antes da audiência. Intimem-se as testemunhas se houver requerimento das partes, que podem comparecer ao ato acompanhadas das testemunhas independente de intimação: apresentando-se, previamente, o rol. IV – Determino a Sra Escrivã que inclua em pauta audiência de instrução e julgamento, na qual serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, devendo a Sra TAINÁ DA SILVA FURTADO DE MIRANDA DE MIRANDA comparecer ao ato acompanhada da filha KAUANNY AMÂNCIO DA SILVA MARIANO. Faça constar dos mandados de intimação das partes as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Expeça-se Carta Precatória para o depoimento pessoal do Sr. RODRIGO AMÂNCIO DA SILVA MARIANO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA.” AUDIÊNCIA: audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 DE NOVEMBRO DE 2009, às 09h.

AUTOS Nº: 7997/05

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.C.C.M

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: D.A.F

Advogado: SAMYA NARA ROCHA MENDES OAB/TO 2619

DESPACHO/AUDIÊNCIA: “I – Tratando-se de ação relativa a estado de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) e tentativa de conciliação, para o dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 15h40, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. III – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (Ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 6275/03

Espécie: PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE MENOR EM LAR SUBSTITUTO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

MENOR: J.A.L.S

Advogados: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB/TO 2.511 e

JOSÉ ANTONIO GUIOTTI - OAB/GO 2258

DESPACHO/AUDIÊNCIA: “I – Oficie-se a Caixa Econômica como determinado às fls. 32, item I. II – Intimem-se as psicólogas da nomeação de fls. 374, para realização da avaliação psicológica do caso. III – Para analisar a viabilidade da tutela, designo audiência para o dia 26 DE NOVEMBRO DE 2009, às 08h30. IV – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação da guardiã FRANCELINA LOPES SAMPAIO que deverá comparecer ao ato acompanhada do guardando J.A.L.S., Intimem-se as Conselheiras Tutelares indicadas no requerimento de fls. 381, a comparecer à audiência. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA.”

AUTOS Nº: 6178/03

Espécie: ALTERAÇÃO DE GUARDA DE MENOR

Requerente: K.R.DE S.

Requerida: M.R.M

Advogados: CÍCERO PEREIRA SILVA OAB/MA 2944

MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597

SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

DESPACHO/AUDIÊNCIA: “I – O processo está há muito paralisado aguardando a realização do estudo social com o genitor. Creio que a avaliação psicológica do caso, diante do estudo social da mãe, será instrumento capaz de conferir subsídios técnicos para determinar o melhor interesse da criança. Determino a avaliação psicológica do caso, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias. II – Sem prejuízo da apresentação do laudo da avaliação psicológica, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 10h. Na oportunidade serão tomados os depoimentos pessoais das partes e a oitiva do guardando V.C.R.M., devendo constar da intimação dos mesmos as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data designada para a audiência. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA.”

EDITAL DE INTERDIÇÃO**JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JURACY FELISMINO RIBEIRO – AUTOS Nº 5711/02, requerida por MIRIAN TORRES FERNANDES, decretou a interdição do(a) requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JURACY FELISMINO RIBEIRO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MIRIAN TORRES FERNANDES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O

INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 03 DE MAIO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (16.09.2009). Eu, Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. Juíza de Direito.

Juizado Especial Criminal**APOSTILA**

PROCESSO: 2008.0002.5924-8 INQUÉRITO POLICIAL

Vitima: CRESIO MIRANDA RIBEIRO-OAB-TO 2511

Indiciado: OSVALDO MARTINS FILHO

Indiciado: MARIO PARENTE.

advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA-OAB-TO 210-B

FICAM AS PARTESE SEUS ADVOGADOS INTIMADOSDO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Intime-se o o acusado pessoalmente bem como a seu defensor para apresentar alegações finais. Porto Nacional, 16 de setembro de 2009 Luciano Rostírolla, Juiz Substituto automático. Clodomir Barbosa Chaves Escrivão – Secretário

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 2008.0000.4942-1/0 da Ação Cautelar de Guarda e Regulamentação do Direito de Visita que tem como requerente MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DE ALMEIDA e requerido APRÍGIO RIBEIRO DA SILVA, que por este meio INTIMA a autora MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO E ALMEIDA, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do CPF n. 003.458.241-05, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer em cartório e indicar o endereço correto do requerido e para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação, que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 28 de agosto de 2009. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de outubro de 2009, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local, será levado à venda em hasta pública para quem maior oferta fizer sobre o valor da avaliação, o bem penhorado nos Autos n.º 618/2003 de Execução de Sentença que tem como exequente VANEIDE PEREIRA CELESTINO DO NASCIMENTO e executado VALDIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, a saber: “Uma gleba de terras no imóvel “Tabuleiro Grande”, neste município de Taguatinga, TO, com a área de 41,4624, caracterizada como sendo o quinhão nº 26, composta de terras de cultura de 2ª classe, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco cravado na margem direita do Riacho Santa Maria, na barra do Córrego Guairas; deste segue rumo 90º00’SW e distância de 440,00 metros, confrontando com o quinhão do espólio de Antônia Rosa de Araújo, até o outro marco; deste segue em rumo 50º30’SW com distância de 630,00 metros, confrontando com espólio de Ana Rosa de Araújo, até outro marco; deste segue em rumo 50º00’ SE, com a distância de 520,00 metros, confrontando com o quinhão do condômino Benjamim Candreva, até outro marco cravado na margem direita do Riacho Santa Maria; deste segue pelo Riacho Santa Maria acima, com a distância de 985,00 metros, confrontando com a Fazenda Ponta D’Água até o marco onde teve início. Bem de propriedade do executado Valdivino Rodrigues do Nascimento. Registro Anterior: Livro 3-K às fls. 25, sob nº 1.656 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato do 1º de Notas, havido por compra a Jovencil Rodrigues da Silva. Bem como as benfeitorias nele existentes. Registrado no Livro 02, matrícula 985, sob o registro 05, lavrado nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, no Livro nº 17, às fls 81/82v. Não havendo licitante que ofereça preço superior à avaliação, no valor de R\$ 62.193,60, fica designado o dia 27 de outubro de 2009, no mesmo local e hora, para quem maior oferta fizer. Fica o executado e sua esposa INTIMADOS através do presente edital, das datas constante acima, para a realização das praças, caso não seja encontrado pessoalmente. Nos autos não constam ônus ou recurso pendente de julgamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este e outro que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove (18.08.2009), Eu Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, que o digitei, conferi e subscrevi. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0007.6783-7/0 da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO que tem como requerente FLORISVALDO DIAS

BARROS e requerida MARILDA DUARTE BARROS, qualificação ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA a requerida MARILDA DUARTE BARROS, para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de acordo com o despacho seguinte: "Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1060/50). Cuida-se de ação de divórcio direto, proposta por Florivaldo Dias Barros em face de Marilda Duarte Barros. Cite-se por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, a Demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 285 e 319, do Código de Processo Civil, bem como para comparecer à audiência designada. Após o término do prazo, com ou sem resposta, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, TO, 24 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar- Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento da requerida, no futuro não alegue ignorância, mandou expedir o presente, que publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 25 de agosto de 2009. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.01.9701-9/0

AÇÃO- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- D.G.F.

Defensor Público - ANTONIO CLEMENTINO

Requerido- M.D.S.F.

Curador- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1.095

INTIMAÇÃO de despacho: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 11:00 horas, no fórum desta comarca. – intimem-se, advertindo que as partes devem trazer a ela suas testemunhas espontaneamente. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 89/2004

AÇÃO- DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO

Requerente- J.M.S.F.

Advogado- ORCY ROCHA FILHO OAB/TO 355-A

Requerida- L.R.M.

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 10:30 horas, no fórum desta comarca. – intimem-se, advertindo que as partes devem trazer a ela suas testemunhas espontaneamente. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 324/2003

AÇÃO – EXECUÇÃO

Exeqüente- EDMO DIAS PINHEIRO

Advogado- JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317/A

Executado- SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " Não há como reconsiderar a decisão de fl. 45, requerida às fls. 53/67, por já ter ocorrido, em termos práticos, todos os efeitos da desconstituição da penhora e não ser mais possível realizá-la em seu direito hereditário, por já ter ocorrido a respectiva partilha no inventário, como se depreende dos autos nº 255/2001. – Por sua vez, dou prosseguimento ao feito e determino a imediata penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, os quais fixo, já que não haviam sido fixados anteriormente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). – A contadoria. – Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 04 de junho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.06.8572-5/0

AÇÃO – SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente- M.L.P.S.S.

Advogado- MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerida- E.R.S.

Advogado- RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/GO 13.060

INTIMAÇÃO da requerente: em cumprimento ao Provimento 006/90 fica a requerente intimada para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 385/2002

Ação – BUSCA E APREENSÃO

Requerente- BANCO WOLKSWAGEN S.A

Advogado- ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES OAB/MA 6041

Requerido- GILMAR PEREIRA DA SILVA.

Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 242,15 (duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), sob pena de encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado do Tocantins para os devidos fins (inscrição na dívida ativa, execução etc.), sem prejuízo de anotar-se de imediato o valor atualizado na distribuição, caso não as pague espontaneamente e venha propor qualquer outra ação neste Juízo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.06.3278-0/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Embargante: J.J.R.A.

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA – OAB-TO 4018

Embargado: P.V.A

INTIMAR o embargante e seu advogado da parte final da sentença a seguir: "...Ante todo o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução opostos por J.J.R.M, por faltar-lhe interesse de processual, como restou assentado acima, e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigos 267, inciso, VI, do Código de Processo Civil, devendo a execução de alimentos (autos nº 148/2001) prosseguir em seus ulteriores termos, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas processuais, por estar o embargante sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. – Tocantinópolis, 26 de agosto de 2008. Leonardo Afonso da Silva – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.06.8546-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RESTABELECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Requerente: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1.110

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogada: LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO da empresa requerida e sua advogada para, junto à contadoria deste Juízo, realizar o pagamento das custas processuais finais, conforme cálculo à fl. 194.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.07.5875-7/0

Ação – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO

Requerente- CARLOS ALBERTO NEVES COELHO

Advogado- MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido- TOCANTINS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Advogado- FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12548

Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 331,59 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), sob pena de encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado do Tocantins para os devidos fins (inscrição na dívida ativa, execução etc.), sem prejuízo de anotar-se de imediato o valor atualizado na distribuição, caso não as pague espontaneamente e venha propor qualquer outra ação neste Juízo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 555/2003

AÇÃO – DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – M.F.F.B.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA-Defensor Público

Requerido – E.L.B.

INTIMAR o advogado Dr. Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781-A, de sua nomeação como curador do requerido, para, no prazo legal, apresentar defesa.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO, e sua esposa, se for casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Ordinária de Preceito Cominatório que lhe é proposta por LUIZ COELHO VERAS E OUTRA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: LUIZ COELHO VERAS E OUTRA. REQUERIDO: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS LTDA E OUTROS. AÇÃO: Ordinária de Preceito Cominatório. Processo: nº 264/99. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 17 de julho de 2009. Eu, Lara Santos de Castro, escrivã judicial que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Dr. EDIMAR DE PAULA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi – TO., na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Execução, autos nº 2008.0006.4548-2/0, onde é exeqüente, BANCO BRADESCO S/A, e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) PEDRO MIGUEL SAO PAYO C B CAREY, pessoa física, portador do CPF nº 744.047.171 e NILDE BARROS VELOSO, pessoa física, portador do CPF nº 382.959.621-91, atualmente em lugar incerto e não sabido. CITADOS, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais. Ficam INTIMADOS, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor EMBARGOS DO DEVEDOR. DESPACHO: "Cite por edital, prazo de 30 (trinta) dias, Gurupi, 20/02/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi – TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br